ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 197 Brasília - DF, terça-feira, 19 de outubro de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 6
Atos do Poder Executivo 22
Presidência da República 36
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 46
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 48
Ministério das Comunicações 49
Ministério do Desenvolvimento Regional 51
Ministério da Economia 52
Ministério da Educação 73
Ministério da Infraestrutura 76
Ministério da Justiça e Segurança Pública 81
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 99
Ministério da Saúde 99
Ministério do Trabalho e Previdência 121
Ministério do Turismo 124
Ministério Público da União 126
Poder Judiciário 127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 127

.....Esta edição é composta de 129 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.310 **(1)**

ORIGEM : ADI - 101289 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo interessado Governador do Estado da Paraíba, a Dra. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procuradora do Estado; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.593 **(2)**

ORIGEM : ADI - 117416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo interessado Governador do Estado da Paraíba, a Dra. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procuradora do Estado; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.636 **(3)**

ORIGEM : ADI - 146432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, de modo a conferir interpretação conforme à Constituição: (i) à expressão "os atuais servidores sujeitos ao regime trabalhista" do art. 1º da Lei nº 2.205, de 7 de maio de 1993, do Estado do Amazonas, a fim de excluir do seu âmbito de incidência os servidores que não foram admitidos por meio de concurso público e que não estivessem em exercício há pelo menos 5 anos ininterruptos na data da promulgação da Constituição da República, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal; (ii) à expressão "mantidas as atuais situações funcionais de seus titulares, que passam a ser regidas pela Lei nº 1.726/86" contida no art. 2º, bem como à expressão "atuais servidores" contida no § 1º do art. 3º, e à íntegra do § 2º do art. 3º, todos da Lei estadual nº 2.205/93, para excluir do âmbito de incidência dessas disposições os servidores que não se submeteram ao concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, ou ao concurso referido no § 1º do art. 19 do ADCT. Por fim, aplicou o art. 27 da Lei 9.868/99 e conferiu ao julgado efeitos *ex nunc*, ficando expressamente ressalvados dos efeitos desta decisão os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.901 **(4)**

ORIGEM : ADI - 88529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Luiz Fux (Presidente), julgando improcedente a ação direta; dos votos dos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Gilmar Mendes, que divergiam parcialmente do Relator para conhecer da ação somente quanto ao art. 1º da lei paraense nº 6.140/1998, tendo em vista o prejuízo superveniente em relação ao restante do ato normativo, e, na parte conhecida, julgavam improcedente a ação desde que excluída a aplicação do dispositivo aos vestibulares e concursos públicos organizados em âmbito nacional; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes que, tendo como prejudicado o exame dos dispositivos impugnados, votava pelo não conhecimento da ação direta, o julgamento foi suspenso para colheita do voto do novo ministro a integrar a Corte. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Pará, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.873 **(5)**

ORIGEM : ADI - 4873 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME
ADV.(A/S) : ELIAS MILER DA SILVA (30245/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA CAPITÃO OSMAR ROMÃO DA SILVA - ACORS
ADV.(A/S) : EVANDRO CARLOS DOS SANTOS (13747/SC) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que assentava a ilegitimidade ativa da requerente, com extinção do processo sem apreciação da matéria de fundo, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Federação das Entidades dos Oficiais Militares Estaduais - FENEME, o Dr. Elias Miler da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, assentou a ilegitimidade ativa da requerente, com extinção do processo sem apreciação da matéria de fundo, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (art. 38, IV, *b*, do RI/STF). Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.928 **(6)**

ORIGEM : ADI - 4928 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, assentando a inexistência de vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.428/2012 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.422 **(7)**

ORIGEM : ADI - 5422 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

AVISO

Foi publicada em 18/10/2021 a edição extra nº 196-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgava procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelos interessados, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Relator, a fim de conhecer em parte da ação direta e, no mérito, julgá-la procedente de modo a conferir ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; aos arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/2018; e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/1973, interpretação conforme a Constituição Federal para afastar a incidência do imposto de renda sobre alimentos ou pensões alimentícias quando decorrentes do direito de família, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional a incidência de imposto de renda sobre os alimentos ou pensões alimentícias quando fundados no direito de família", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.660 **(8)**

ORIGEM : 5660 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S) : MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal das expressões "Ministério Público" e "§ 3º do art. 30 da Lei nº 14.810, de 01 de julho de 2004", respectivamente previstas nos artigos 2º e 29 da Lei nº 19.573/2016 do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.670 **(9)**

ORIGEM : 5670 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.529 **(10)**

ORIGEM : 6529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : LADYANE KATLYN DE SOUZA (59078/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS OFICIAIS DE INTELIGENCIA AOFI
ADV.(A/S) : LUIZA EMRICH TORREAO BRAZ (38083/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando cautelar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal, conheceu parcialmente da ação direta e deu interpretação conforme ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.883/1999 para estabelecer que: a) os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência somente podem fornecer dados e conhecimentos específicos à ABIN quando comprovado o interesse público da medida, afastada qualquer possibilidade de o fornecimento desses dados atender a interesses pessoais ou privados; b) toda e qualquer decisão de fornecimento desses dados deverá ser devida e formalmente motivada para eventual controle de legalidade pelo Poder Judiciário; c) mesmo quando presente o interesse público, os dados referentes às comunicações telefônicas ou dados sujeitos à reserva de jurisdição não podem ser compartilhados na forma do dispositivo, em razão daquela limitação, decorrente do respeito aos direitos fundamentais; d) nas hipóteses cabíveis de fornecimento de informações e dados à ABIN, são imprescindíveis procedimento formalmente instaurado e a existência de sistemas eletrônicos de segurança e registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de eventual omissão, desvio ou abuso. Tudo nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.559 **(11)**

ORIGEM : 6559 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das Leis 11.280/1990, 11.642/1991 e 18.306/2013, todas do Estado de Goiás, com modulação de efeitos, a fim de que esta decisão tenha eficácia após um mês da publicação do acórdão do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.565 **(12)**

ORIGEM : 6565 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ (59370/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO (202686/SP)
ADV.(A/S) : RODRIGO GUEDES CASALI (248626/SP)
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : FRANCIS CAMPOS BORDAS (02222/A/DF, 29219/RS)
AM. CURIAE. : UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES
ADV.(A/S) : THAIS SILVA BERNARDES (34450/BA, 335426/SP)
AM. CURIAE. : ANA FLAVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE FREIRE BARBOSA (9710/RN)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL.
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF, 51864A/GO)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (10826/BA, 19241/DF, 385589/SP)
ADV.(A/S) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO (28476/BA, 13811/DF, 385601/SP)
AM. CURIAE. : ATENS SINDICATO NACIONAL ¿ SINDICATO NACIONAL DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
ADV.(A/S) : ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA (43713-A/CE, 54748/DF, 57886/GO, 147841/MG, 25388-A/PB, 093156/RJ, 491-A/RN)
AM. CURIAE. : NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS ¿ NIDH
AM. CURIAE. : CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ
ADV.(A/S) : SIDDHARTA LEGALE FERREIRA (165796/RJ)
ADV.(A/S) : CAROLINA MACHADO DA SILVA (53676/RS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Ricardo Lewandowski. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo *amicus curiae* Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, o Dr. Saul Tourinho Leal; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, o Dr. Leandro Madureira Silva. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.568 **(13)**

ORIGEM : 6568 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : UNIAO GAUCHA EM DEFESA DA PREVIDENCIA SOCIAL E PUBLICA
ADV.(A/S) : RICARDO HANNA BERTELLI (57124/RS)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFOCEFE SINDICATO
ADV.(A/S) : GABRIEL PAULI FADEL (7889/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF, 60254/GO)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS
ADV.(A/S) : TAEL JOAO SELISTRE (3727/RS)
ADV.(A/S) : HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK (73028/RS)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ADPERGS
ADV.(A/S) : JOAO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY (42276/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - APROJUS
ADV.(A/S) : LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO (52730/RS)
ADV.(A/S) : EDUARDO PIMENTEL PEREIRA (75002/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM
ADV.(A/S) : BRUNO SA FREIRE MARTINS (7362/O/MT)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhada pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Marcelo Winch Schmidt; e, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Eduardo Cunha da Costa, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.573 **(14)**
ORIGEM : 6573 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS URBANAS (NOME FANTASIA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU)
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA (11404/PA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - ABCON
ADV.(A/S) : EDUARDO ISAIAS GUREVICH (SP110258/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB NACIONAL
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia das ações para julgar a ADI nº 6.573 parcialmente procedente e a ADI nº 6.911 procedente às inteiras, e, na forma do art. 27 da Lei n° 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade dos arts. 8º e 14 da Lei Complementar 50/2019 do Estado de Alagoas, mantendo sua vigência excepcional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais o legislador estadual deverá reapreciar o desenho institucional da Região Metropolitana de Maceió, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Miguel Novaes; pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON, o Dr. Bruno Moreira Kowalski; e, pelo *amicus curiae* Partido Socialista Brasileiro - PSB NACIONAL, o Dr. Felipe Santos Correa. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.669 **(15)**
ORIGEM : 6669 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL
ADV.(A/S) : ELIANDRO GOMES RODRIGUES (61464/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em apreciação definitiva do mérito, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 4º, *caput*, da Lei n. 8.449, de 25 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 11 da Lei n. 8.950, de 15 de abril de 2009; dos arts. 1º a 4º, 7º, 9º e 11, e Anexo Único da Lei n. 8.950/2009; dos arts. 1º, § 3º, 2º e Anexos I e II da Lei n. 10.654, de 11 de agosto de 2017; e dos arts. 4º, 8º, § 2º, e Anexo II da Lei 10.824, de 28 de março de 2018, todas do Estado do Maranhão, na parte em que criam cargos em comissão de Capelão Religioso na Administração Pública estadual, e modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que tenha eficácia apenas após 31 de dezembro de 2022, observado o art. 27 da Lei n. 9.868/1999, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.825 **(16)**
ORIGEM : 6825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, III e V, da Lei 8.821, de 27.1.1989, do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos *ex nunc*, propondo a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Relator apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja realizada nos seguintes termos: "Modulação dos efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), estando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (1) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente. Quanto aos fatos geradores anteriores ao mesmo marco temporal, o Fisco não poderá cobrar o imposto ainda não pago e o contribuinte, mesmo que tenha ajuizado ação de repetição de indébito, não terá direito à restituição, salvo para desfazer bitributação", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. Fernanda Tonetto, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Ministro Edson Fachin (Relator) apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja a ela atribuída eficácia *ex nunc* a partir de 20/4/21 (data de publicação do acórdão prolatado no RE nº 851.108/SP), ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento nas quais se discuta: (1) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.834 **(17)**
ORIGEM : 6834 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 15.812, de 20.7.2015, do Estado do Ceará, com efeitos *ex nunc,* propondo a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Relator apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja realizada nos seguintes termos: "Modulação dos efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), estando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (1) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente. Quanto aos fatos geradores anteriores ao mesmo marco temporal, o Fisco não poderá cobrar o imposto ainda não pago e o contribuinte, mesmo que tenha ajuizado ação de repetição de indébito, não terá direito à restituição, salvo para desfazer bitributação", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Ministro Edson Fachin (Relator) apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja a ela atribuída eficácia *ex nunc* a partir de 20/4/21 (data de publicação do acórdão prolatado no RE nº 851.108/SP), ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento nas quais se discuta: (1) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.835 **(18)**
ORIGEM : 6835 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 8º, II, *b*, *c* e *d*, da Lei 4.826, de 27.1.1989, do Estado da Bahia, com efeitos *ex nunc*, propondo a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Relator apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja realizada nos seguintes termos: "Modulação dos efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), estando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (1) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente. Quanto aos fatos geradores anteriores ao mesmo marco temporal, o Fisco não poderá cobrar o imposto ainda não pago e o contribuinte, mesmo que tenha ajuizado ação de repetição de indébito, não terá direito à restituição, salvo para desfazer bitributação", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 13.8.2021 a 20.8.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Ministro Edson Fachin (Relator) apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja a ela atribuída eficácia *ex nunc* a partir de 20/4/21 (data de publicação do acórdão prolatado no RE nº 851.108/SP), ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento nas quais se discuta: (1) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.836 **(19)**
ORIGEM : 6836 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar, com eficácia *ex nunc* a partir da publicação da ata de julgamento, inconstitucionais os incs. I e II, parágrafo único, do art. 115 da Lei Complementar n. 19/1997, do Amazonas, no que foi acompanhada pelo Ministro Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia da Relatora apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja realizada nos seguintes termos: "Modulação dos efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), estando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (1) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão e, nesse ponto, acompanhava o voto do Ministro Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.839 **(20)**
ORIGEM : 6839 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANDRE MOURA MOREIRA (40169/MG) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar, com eficácia *ex nunc* a contar da data da publicação da ata de julgamento, inconstitucionais o inc. IV do § 2º do art. 1º da Lei n. 14.941/2003 e a al. *d* do inc. II do art. 2º do Decreto n. 43.981/2005 de Minas Gerais; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia da Relatora apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, propondo que seja realizada nos seguintes termos: "Modulação dos efeitos do acórdão de mérito proferido nesta ação, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108 (20.04.2021), estando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (1) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergiam da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão e, nesse ponto, acompanhavam o Ministro Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.865 **(21)**

ORIGEM : 6865 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.867 **(22)**

ORIGEM : 6867 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.870 **(23)**

ORIGEM : 6870 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 21, XVI; e 54, I, da Lei Complementar 828, de 26 de julho de 2010, do Distrito Federal, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo interessado Governador do Distrito Federal, o Dr. Julião Silveira Coelho, Procurador do Distrito Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.871 **(24)**

ORIGEM : 6871 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997 do Estado do Ceará, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e outro, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.872 **(25)**

ORIGEM : 6872 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PUBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, XXI; 11, XVI; e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.873 **(26)**

ORIGEM : 6873 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 9º, parágrafo único, I e III; e 34, XI e XV, da Lei Complementar 1, de 30.3.1990, do Estado do Amazonas, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.893 **(27)**

ORIGEM : 6893 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar constitucional a Lei n. 11.201/2020 do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux (Presidente) e Nunes Marques. Falou, pela requerente, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.905 **(28)**

ORIGEM : 6905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 232 da Constituição do Estado de Rondônia, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.911 **(29)**

ORIGEM : 6911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA (10001/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADV.(A/S) : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - ABCON
ADV.(A/S) : BRUNO MOREIRA KOWALSKI (45024/DF, 155769/MG, 271899/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia das ações para julgar a ADI nº 6.573 parcialmente procedente e a ADI nº 6.911 procedente às inteiras, e, na forma do art. 27 da Lei n° 9.868/99, declarar a inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade dos arts. 8º e 14 da Lei Complementar 50/2019, do Estado de Alagoas, mantendo sua vigência excepcional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais o legislador estadual deverá reapreciar o desenho institucional da Região Metropolitana de Maceió, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.078 **(30)**

ORIGEM : 6078 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL
ADV.(A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.905 **(31)**

ORIGEM : ADI - 59824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso IX, 33 e 34 da Lei nº 11.075/1998 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.8.2021 a 16.8.2021.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 2º, inciso IX, 33 e 34 da Lei nº 11.075/98 do Estado do Rio Grande do Sul, os quais fixam índices de desempenho para a prestação dos serviços públicos. Incidência sobre o serviço jurisdicional. Ofensa à independência e à autonomia do Poder Judiciário. Procedência do pedido.

1. As normas questionadas, que fixam metas de desempenho a serem atingidas pelos órgãos judiciários e a possível aplicação de penalidades no caso de seu descumprimento, divergem da intenção meramente informativa, ferindo a independência e a autonomia financeira, orçamentária e administrativa do Poder Judiciário, consagradas nos arts. 2º e 99 da Constituição Federal, ao submetê-lo a controle de eficiência pelo Poder Executivo local.

2. O Supremo Tribunal Federal vem rechaçando, de longa data, a interferência indevida de outros Poderes no âmbito interno de atuação e direção dos órgãos jurisdicionais, ressaltando a necessidade de manutenção do equilíbrio institucional. Precedentes.

3. Pedido julgado procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.894 **(32)**

ORIGEM : ADI - 75261 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual de Rondônia nº 274/2002, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.8.2021 a 16.8.2021.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 274 do Estado de Rondônia, de 23 de dezembro de 2002. Critérios de rateio dos recursos do estado para os respectivos municípios. Ações e serviços de saúde. Vício de iniciativa. Inexistência de ofensa ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da CF. Competência legislativa privativa da União. Violação do art. 198, § 3º, inciso II, da Constituição da República. Procedência do pedido.

1. Segundo a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República, tão somente fixa as matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal no âmbito dos territórios federais, não sendo essa previsão de observância obrigatória pelos estados. Inexiste, na espécie, o vício de iniciativa apontado.

2. O art. 198, § 3º, da Constituição, atribui à legislação complementar federal o estabelecimento dos critérios de rateio dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde entre os entes da Federação, inclusive aqueles recursos provenientes dos estados e destinados aos respectivos municípios, situação que a Lei Complementar nº 274/2002 do Estado de Rondônia pretendeu regulamentar. Configurada afronta à competência legislativa privativa da União para dispor sobre a matéria.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 274 do Estado de Rondônia, de 23 de dezembro de 2002.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 263 **(33)**

ORIGEM : ADPF - 263 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : NEI FERNANDO MARQUES BRUM (34241/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO (138/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA PARAIBA - AMPB
ADV.(A/S) : TELSON LUÍS CAVALCANTE FERREIRA (DF028294/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental e consignou que a procedência não implica automáticos efeitos rescisórios quanto às ações judiciais alcançadas pelo trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, a Dra. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procuradora do Estado da Paraíba; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 863 **(34)**

ORIGEM : 863 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA METROPOLITANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - ABCON
ADV.(A/S) : RAFAEL DOMINGOS FAIARDO VANZELA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : MATHEUS BARRA DE SOUZA (59076/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADV.(A/S) : NEFI CORDEIRO E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação para julgá-la procedente, declarando a inconstitucionalidade das Resoluções AM 05/2019 e 01/2020 da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Maceió; das Resoluções CD 04/2019 e 01/2020 do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió; dos itens 1.1, "i", 6.1, "h", e 10.3 do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de Alagoas e a Região Metropolitana de Maceió; e da Cláusula 8ª do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Alagoas e a BRK Ambiental, restando prejudicado o agravo interposto, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Correa; pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Município de Maceió, a Dra. Maria Cláudia Bucchianeri. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

REFERENDO NA OITAVA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 756 **(35)**

ORIGEM : 756 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
INTDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CIDADANIA
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOC DE SINDROME DE DOWN
ADV.(A/S) : CAHUE ALONSO TALARICO (214190/SP)
ADV.(A/S) : MARGARIDA ARAUJO SEABRA DE MOURA (397/RN)
ADV.(A/S) : CLAUDIA DE NORONHA SANTOS (096191/RJ)
ADV.(A/S) : CAIO SILVA DE SOUSA (152230/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar para assentar que se insere na competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios a decisão de promover a imunização de adolescentes maiores de 12 anos, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar, sempre sob sua exclusiva responsabilidade, e desde que observadas as cautelas e recomendações dos fabricantes das vacinas, da ANVISA e das autoridades médicas, respeitada, ainda, a ordem de prioridades constante da Nota Técnica 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 2/9/2021, nos termos do voto do Relator. O Ministro Nunes Marques acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Correa. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 357 **(36)**

ORIGEM : ADPF - 357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luís Fernando Belém Peres, Procurador do Distrito Federal; pelo interessado Presidente da República, a Dra. Flávia Palmeira de Moura Coelho, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo *amicus curiae* Município de Porto Alegre, o Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador do Município; pelo *amicus curiae* Município de São Paulo, a Dra. Simone Andréa Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; pelo *amicus curiae* Estado de Santa Catarina, o Dr. Weber Luiz de Oliveira, Procurador do Estado; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA*: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.*

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes.

2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da República de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional.

3. A definição de hierarquia na cobrança judicial dos créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios descumpre o princípio federativo e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da República de 1988.

4. Cancelamento da Súmula n. 563 deste Supremo Tribunal editada com base na Emenda Constitucional n. 1/69 à Carta de 1967.

5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da República de 1988 as normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 2.082.617.753,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.082.617.753,00 (dois bilhões oitenta e dois milhões seiscentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superavit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2020, no valor de R$ 1.119.235.698,00 (um bilhão cento dezenove milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), dos quais:

a) R$ 85.657.885,00 (oitenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais), relativos a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação;

b) R$ 420.276.139,00 (quatrocentos e vinte milhões duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e nove reais), relativos a Recursos de Concessões e Permissões;

c) R$ 449.857.157,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais), relativos a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

d) R$ 161.353.970,00 (cento e sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta reais), relativos a Recursos Próprios Financeiros; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 965.472.602,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**41.990.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**1031 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**41.990.000**
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							41.990.000
			F	4	2	40	0	100	41.990.000
TOTAL - FISCAL									**41.990.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.990.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**27.000.000**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							27.000.000
			F	3	2	90	0	100	27.000.000
TOTAL - FISCAL									**27.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**27.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**35.657.885**
		ATIVIDADES							
04 121	**0032 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**35.657.885**
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							35.657.885
			F	3	2	90	0	300	35.657.885
TOTAL - FISCAL									**35.657.885**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.657.885**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**24.907.850**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**24.907.850**
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							24.907.850
			S	3	2	90	8	329	24.907.850
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**24.907.850**
TOTAL - GERAL									**24.907.850**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**34.637.234**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**34.637.234**
12 302	5013 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro							34.637.234
			S	3	2	90	8	329	34.637.234
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**34.637.234**
TOTAL - GERAL									**34.637.234**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**12.040.865**
		ATIVIDADES							
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**12.040.865**
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							12.040.865
			S	3	2	90	8	329	12.040.865
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**12.040.865**
TOTAL - GERAL									**12.040.865**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**94.190.190**
		ATIVIDADES							
06 181	**5016 21BM**	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**							**94.190.190**
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							44.190.190
			F	3	2	90	0	329	39.990.000
			F	4	2	90	0	329	4.200.190
06 181	5016 21BM 0031	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Minas Gerais							50.000.000
			F	4	2	30	0	100	46.891
			F	4	2	30	0	329	49.953.109
TOTAL - FISCAL									**94.190.190**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**94.190.190**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**4.000.000**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	350	4.000.000
	2206	**Política Nuclear**							**443.766.610**
		ATIVIDADES							
25 662	**2206 2482**	**Fabricação do Combustível Nuclear**							**443.766.610**
25 662	2206 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							443.766.610
			F	3	2	90	0	350	423.766.610
			F	4	2	90	0	350	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**447.766.610**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**447.766.610**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**76.750.000**
		ATIVIDADES							
10 302	**5018 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**76.750.000**
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							76.750.000
			S	4	2	90	6	329	76.750.000
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**36.750.000**
		ATIVIDADES							
10 301	**5019 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde**							**36.750.000**
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional							36.750.000
			S	4	2	41	6	329	36.750.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**113.500.000**
TOTAL - GERAL									**113.500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**968.017.902**
		ATIVIDADES							
26 782	**3006 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**343.517.902**
26 782	3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							62.100.000
			F	4	2	90	0	100	62.100.000
26 782	3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste							160.117.902
			F	4	2	32	0	329	19.500.000
			F	4	2	90	0	100	70.350.737
			F	4	2	90	0	329	70.267.165
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							53.400.000
			F	4	2	90	0	144	15.600.000
			F	4	2	90	0	329	37.800.000
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							67.900.000
			F	4	2	90	0	329	67.900.000
		PROJETOS							
26 782	**3006 105S**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA**							**30.300.000**
26 782	3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia							30.300.000
			F	4	2	90	0	100	30.300.000
26 782	**3006 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG**							**30.200.000**
26 782	3006 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais							30.200.000
			F	4	2	90	0	100	30.200.000
26 782	**3006 10JQ**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC**							**54.300.000**
26 782	3006 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							54.300.000
			F	4	2	90	0	100	54.300.000
26 782	**3006 10KR**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA**							**24.300.000**
26 782	3006 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará							24.300.000
			F	4	2	90	0	100	24.300.000
26 782	**3006 10L1**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT**							**14.600.000**
26 782	3006 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	**3006 10L3**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE**							**14.600.000**
26 782	3006 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	**3006 110I**	**Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA**							**14.600.000**
26 782	3006 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	**3006 110Q**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE**							**29.200.000**
26 782	3006 110Q 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe							29.200.000
			F	4	2	90	0	100	29.200.000
26 782	**3006 1214**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS**							**4.900.000**
26 782	3006 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							4.900.000
			F	4	2	90	0	100	4.900.000
26 782	**3006 123U**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS**							**5.800.000**
26 782	3006 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							5.800.000
			F	4	2	90	0	100	5.800.000
26 782	**3006 12KF**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC**							**14.600.000**
26 782	3006 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	**3006 12KG**	**Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS**							**9.700.000**
26 782	3006 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS							9.700.000

			F	4	2	90	0	100	9.700.000
26 782	**3006 13X5**	**Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA**							**4.900.000**
26 782	3006 13X5 0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA							4.900.000
			F	4	2	90	0	100	4.900.000
26 782	**3006 13X7**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA**							**22.700.000**
26 782	3006 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia							22.700.000
			F	4	2	90	0	100	22.700.000
26 782	**3006 13XG**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG**							**14.700.000**
26 782	3006 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							14.700.000
			F	4	2	90	0	100	14.700.000
26 782	**3006 1490**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA**							**19.500.000**
26 782	3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará							19.500.000
			F	4	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	329	15.000.000
26 782	**3006 1C09**	**Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA**							**4.900.000**
26 782	3006 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia							4.900.000
			F	4	2	90	0	100	4.900.000
26 782	**3006 7242**	**Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR**							**9.700.000**
26 782	3006 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima							9.700.000
			F	4	2	90	0	329	9.700.000
26 782	**3006 7530**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC**							**57.600.000**
26 782	3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina							57.600.000
			F	4	2	90	0	329	57.600.000
26 782	**3006 7624**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL**							**30.300.000**
26 782	3006 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas							30.300.000
			F	4	2	90	0	329	30.300.000
26 782	**3006 7E79**	**Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO**							**29.200.000**
26 782	3006 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás							29.200.000
			F	4	2	90	0	329	29.200.000
26 782	**3006 7F51**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA**							**4.900.000**
26 782	3006 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia							4.900.000
			F	4	2	90	0	329	4.900.000
26 782	**3006 7I71**	**Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO**							**5.000.000**
26 782	3006 7I71 5545	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO							5.000.000
			F	4	2	90	0	329	5.000.000
26 782	**3006 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS**							**9.700.000**
26 782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							9.700.000
			F	4	2	90	0	329	9.700.000
26 782	**3006 7L92**	**Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO**							**29.200.000**
26 782	3006 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO							29.200.000
			F	4	2	90	0	329	29.200.000
26 782	**3006 7M88**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE**							**4.900.000**
26 782	3006 7M88 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco							4.900.000
			F	4	2	90	0	329	4.900.000
26 782	**3006 7S51**	**Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES**							**5.000.000**
26 782	3006 7S51 3265	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES							5.000.000
			F	4	2	90	0	329	5.000.000
26 782	**3006 7S57**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS**							**24.300.000**
26 782	3006 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul							24.300.000
			F	4	2	90	0	329	24.300.000
26 782	**3006 7S73**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP**							**9.700.000**
26 782	3006 7S73 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo							9.700.000
			F	4	2	90	0	329	9.700.000
26 782	**3006 7S75**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN**							**24.300.000**
26 782	3006 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							24.300.000
			F	4	2	90	0	329	24.300.000
26 782	**3006 7S80**	**Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT**							**4.900.000**
26 782	3006 7S80 0051	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso							4.900.000
			F	4	2	90	0	329	4.900.000
26 782	**3006 7U06**	**Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES**							**5.000.000**
26 782	3006 7U06 0032	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES - No Estado do Espírito Santo							5.000.000
			F	4	2	90	0	329	5.000.000
26 782	**3006 7U07**	**Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL**							**7.800.000**
26 782	3006 7U07 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL - No Estado de Alagoas							7.800.000
			F	4	2	90	0	329	7.800.000
26 782	**3006 7V00**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividel - na BR-226/MA**							**4.900.000**
26 782	3006 7V00 0021	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividel - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão							4.900.000
			F	4	2	90	0	329	4.900.000

26 782	**3006 7W07**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA**							**9.700.000**
26 782	3006 7W07 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA - No Estado do Pará							9.700.000
			F	4	2	90	0	329	9.700.000
26 782	**3006 7W95**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI**							**9.700.000**
26 782	3006 7W95 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI - No Estado do Piauí							9.700.000
			F	4	2	90	0	329	9.700.000
26 782	**3006 7X42**	**Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BRs-407/428/PE**							**20.000.000**
26 782	3006 7X42 1689	Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BRs-407/428/PE - No Município de Petrolina - PE							20.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
26 782	**3006 7X75**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI**							**4.900.000**
26 782	3006 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI - No Estado do Piauí							4.900.000
			F	4	2	90	0	329	4.900.000
TOTAL - FISCAL									**968.017.902**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**968.017.902**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**8.000.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**8.000.000**
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**14.464.700**
		ATIVIDADES							
05 125	**6012 21BZ**	**Prestação de Auxílios à Navegação**							**14.464.700**
05 125	6012 21BZ 0001	Prestação de Auxílios à Navegação - Nacional							14.464.700
			F	3	1	90	0	100	14.464.700
TOTAL - FISCAL									**14.464.700**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.464.700**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2223	**A Hora do Turismo**							**30.000.000**
		PROJETOS							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**30.000.000**
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							30.000.000
			F	4	2	40	0	300	30.000.000
TOTAL - FISCAL									**30.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5026	**Esporte**							**7.000.000**
		PROJETOS							
27 812	**5026 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**7.000.000**
27 812	5026 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							7.000.000
			F	4	2	40	0	329	7.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**60.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**5031 219G**	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**60.000.000**
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							60.000.000
			S	3	2	41	0	329	30.000.000
			S	4	2	41	0	329	30.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**60.000.000**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**163.444.517**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 0027**	**Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação**							**163.444.517**
28 846	0909 0027 0001	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							156.900.000
			F	3	2	90	0	380	156.900.000
28 846	0909 0027 0002	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - Exterior							6.544.517
			F	3	2	90	0	380	6.544.517
TOTAL - FISCAL									**163.444.517**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**163.444.517**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.400.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 6662**	**Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo**							**500.000**
04 122	0032 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
		PROJETOS							
04 211	**0032 15ST**	**Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**16.900.000**
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							16.900.000
			F	3	2	90	0	100	16.900.000
	2201	**Brasil Moderniza**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**2201 21AN**	**Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado**							**1.000.000**
04 122	2201 21AN 0001	Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
	4002	**Segurança Institucional**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**4002 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**1.000.000**
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**19.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.400.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4002	**Segurança Institucional**							**2.300.000**
		ATIVIDADES							
04 183	**4002 2684**	**Ações de Inteligência**							**2.300.000**
04 183	4002 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									**2.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.300.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2201	**Brasil Moderniza**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**2201 217Z**	**Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital**							**2.000.000**
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	202.690
			F	4	2	90	0	100	1.797.310
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
04 662	**4001 2804**	**Publicações Oficiais**							**2.000.000**
04 662	4001 2804 0001	Publicações Oficiais - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	150	147.366
			F	4	2	90	0	150	1.852.634
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.352.606**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.152.606**
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.152.606
			F	3	2	90	0	100	458.135
			F	4	2	90	0	100	694.471
20 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**200.000**
20 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**2.074.170**
		ATIVIDADES							
20 608	**1031 20ZY**	**Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau**							**349.261**
20 608	1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional							349.261
			F	3	2	90	0	150	37.281
			F	4	2	90	0	150	311.980
20 606	**1031 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**							**389.780**
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							389.780
			F	3	2	90	0	100	89.780
			F	3	2	90	0	176	125.000
			F	4	2	90	0	176	175.000
21 606	**1031 21B6**	**Assistência Técnica e Extensão Rural**							**500.000**
21 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	176	500.000
20 631	**1031 21B7**	**Gestão e Operacionalização do Terra Brasil**							**30.000**
20 631	1031 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
20 606	**1031 21B8**	**Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia**							**140.000**
20 606	1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional							140.000
			F	3	2	90	0	100	105.000
			F	4	2	90	0	100	35.000
20 608	**1031 21B9**	**Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados**							**210.000**
20 608	1031 21B9 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional							210.000
			F	3	2	90	0	176	90.000
			F	4	2	90	0	176	120.000
20 608	**1031 8622**	**Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário**							**190.000**
20 608	1031 8622 0001	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - Nacional							190.000
			F	3	2	90	0	176	190.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	**1031 0080**	**Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)**							**265.129**
20 608	1031 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional							265.129
			F	3	2	90	0	174	265.129
	1040	**Governança Fundiária**							**369.836**
		ATIVIDADES							
20 127	**1040 211C**	**Reforma Agrária e Regularização Fundiária**							**369.836**
20 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional							369.836
			F	3	2	90	0	100	369.836
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**9.893**
		ATIVIDADES							
20 541	**2217 20M4**	**Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais**							**9.893**
20 541	2217 20M4 0001	Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais - Nacional							9.893
			F	3	2	90	0	100	9.893
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**84.830**
		ATIVIDADES							
20 366	**6011 8425**	**Apoio ao Projeto Rondon**							**84.830**
20 366	6011 8425 0001	Apoio ao Projeto Rondon - Nacional							84.830
			F	3	2	90	0	100	84.830
TOTAL - FISCAL									**3.891.335**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.891.335**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**255.416**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**255.416**
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							255.416
			F	3	2	90	0	100	255.416
TOTAL - FISCAL									**255.416**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**255.416**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.323.696**
		ATIVIDADES							
21 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.323.696**
21 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.323.696
			F	3	2	90	0	176	2.323.696
TOTAL - FISCAL									**2.323.696**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.323.696**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**65.868**
		ATIVIDADES							
20 608	**1031 20Y8**	**Desenvolvimento da Cafeicultura**							**65.868**
20 608	1031 20Y8 0001	Desenvolvimento da Cafeicultura - Nacional							65.868
			F	3	2	90	0	180	65.868
TOTAL - FISCAL									**65.868**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**65.868**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**86.082.731**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**85.679.952**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							85.679.952
			F	3	2	50	0	100	85.679.952
		PROJETOS							
19 571	**2204 14XT**	**Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**402.779**
19 571	2204 14XT 0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							402.779
			F	3	2	50	0	100	402.779
TOTAL - FISCAL									**86.082.731**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**86.082.731**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.022**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**16.022**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.022
			F	3	2	90	0	100	16.022
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**10.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**0909 00IO**	**Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)**							**10.000.000**
04 122	0909 00IO 0001	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	380	10.000.000
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**							**8.900.000**
		ATIVIDADES							
04 127	**2209 20U4**	**Governança do Patrimônio Imobiliário da União**							**5.000.000**
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	133	5.000.000
04 121	**2209 21C5**	**Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal**							**3.900.000**
04 121	2209 21C5 0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional							3.900.000
			F	3	2	90	0	100	3.900.000
	2211	**Inserção Econômica Internacional**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
23 125	**2211 2022**	**Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais**							**1.800.000**
23 125	2211 2022 0001	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	186	1.800.000
23 693	**2211 20ZO**	**Promoção e Gestão do Comércio Exterior**							**1.200.000**
23 693	2211 20ZO 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	186	1.200.000

	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**2.400.000**
		ATIVIDADES							
23 691	**2212 20TT**	**Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços**							**146.037**
23 691	2212 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							146.037
			F	3	2	90	0	100	146.037
23 691	**2212 210C**	**Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato**							**902.022**
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							902.022
			F	3	2	90	0	100	902.022
22 661	**2212 210D**	**Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras**							**873.978**
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							873.978
			F	3	2	90	0	100	873.978
22 661	**2212 210E**	**Promoção do Desenvolvimento Industrial**							**458.681**
22 661	2212 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							458.681
			F	3	2	90	0	100	458.681
22 125	**2212 2692**	**Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais**							**19.282**
22 125	2212 2692 0001	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional							19.282
			F	3	2	90	0	100	19.282
TOTAL - FISCAL									**24.316.022**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.316.022**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**500.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	174	500.000
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**2215 210J**	**Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários**							**1.500.000**
04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.000.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.000.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	350	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2210	**Empregabilidade**							**3.815.837**
		ATIVIDADES							
11 333	**2210 20JT**	**Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine**							**2.728.438**
11 333	2210 20JT 0001	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							2.728.438
			S	3	2	31	0	180	2.214.424
			S	3	2	41	0	180	453.582
			S	3	2	90	0	180	60.432
11 333	**2210 20Z1**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**							**954.004**
11 333	2210 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							954.004
			S	3	2	31	0	180	712.931
			S	3	2	41	0	180	162.226
			S	3	2	90	0	180	78.847
11 334	**2210 2B12**	**Fomento à Inclusão Produtiva**							**133.395**
11 334	2210 2B12 0001	Fomento à Inclusão Produtiva - Nacional							133.395
			S	3	2	41	0	180	114.320
			S	3	2	90	0	180	19.075
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.815.837**
TOTAL - GERAL									**3.815.837**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**16.939.334**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**7.000.000**
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	8	100	46.891
			F	3	2	90	8	136	5.600.000
			F	3	2	90	8	336	1.353.109
12 571	**0032 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**9.939.334**
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							9.939.334
			F	3	2	50	8	100	9.939.334
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**428.259**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 6344**	**Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior**							**428.259**
12 364	5013 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional							428.259
			F	3	2	90	8	100	428.259
TOTAL - FISCAL									**17.367.593**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.367.593**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**13.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**5011 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**3.000.000**
12 368	5011 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	8	142	3.000.000
12 368	**5011 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**10.000.000**
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	8	142	10.000.000
	6015	**Educação Infantil**							**32.844.436**
		PROJETOS							
12 365	**6015 12KU**	**Apoio à implantação de escolas para educação infantil**							**32.844.436**
12 365	6015 12KU 0001	Apoio à implantação de escolas para educação infantil - Nacional							32.844.436
			F	4	2	40	8	108	32.844.436
TOTAL - FISCAL									**45.844.436**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.844.436**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.770.958**
		ATIVIDADES							
25 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**100.000**
25 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	134	100.000
		PROJETOS							
25 572	**0032 13E4**	**Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II**							**2.670.958**
25 572	0032 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II - Nacional							2.670.958
			F	3	2	90	0	148	2.670.958
	3001	**Energia Elétrica**							**150.000**
		ATIVIDADES							
25 752	**3001 21BA**	**Coordenação das ações de gestão e monitoramento do setor elétrico**							**100.000**
25 752	3001 21BA 0001	Coordenação das ações de gestão e monitoramento do setor elétrico - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	134	100.000
25 121	**3001 4897**	**Planejamento do Setor Energético**							**50.000**
25 121	3001 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
	3002	**Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**100.000**
		ATIVIDADES							
22 663	**3002 20TZ**	**Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico da Mineração**							**89.843**
22 663	3002 20TZ 0001	Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico da Mineração - Nacional							89.843
			F	3	2	90	0	100	89.843
22 663	**3002 4887**	**Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**10.157**
22 663	3002 4887 0001	Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional							10.157
			F	3	2	90	0	100	10.157
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**100.000**
		ATIVIDADES							
25 121	**3003 4892**	**Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis**							**100.000**
25 121	3003 4892 0001	Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**3.120.958**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.120.958**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		ATIVIDADES							
22 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
22 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	142	200.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	2218	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**150.000**
		ATIVIDADES							
22 127	**2218 20L9**	**Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos**							**50.000**
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	142	50.000
22 127	**2218 20LA**	**Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos**							**100.000**
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	142	100.000
	2221	**Recursos Hídricos**							**50.000**
		ATIVIDADES							
22 544	**2221 2397**	**Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica**							**50.000**
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	142	50.000
	3002	**Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**600.000**
		ATIVIDADES							
22 663	**3002 21BB**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral**							**200.000**
22 663	3002 21BB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	142	200.000
22 663	**3002 2399**	**Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil**							**200.000**
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	142	200.000
22 663	**3002 2B53**	**Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN**							**200.000**
22 663	3002 2B53 0001	Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	150	200.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.409.708**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.301.011**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.301.011
			F	3	2	90	0	350	2.301.011
25 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**108.697**
25 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							108.697
			F	3	2	90	0	100	1.850
			F	3	2	90	0	350	106.847
	3001	**Energia Elétrica**							**2.690.292**
		ATIVIDADES							
25 752	**3001 20LF**	**Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica**							**1.835.139**
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							1.835.139
			F	3	2	90	0	100	454.032
			F	3	2	90	0	350	1.381.107
25 121	**3001 20LI**	**Estudos para o Planejamento do Setor Energético**							**855.153**
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							855.153
			F	3	2	90	0	100	58.946
			F	3	2	90	0	350	796.207
TOTAL - FISCAL									**5.100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.100.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3001	**Energia Elétrica**							**700.000**
		ATIVIDADES							
25 751	**3001 21BE**	**Fabricação de equipamentos destinados a indústria de petróleo e gás, offshore e outros**							**700.000**
25 751	3001 21BE 0001	Fabricação de equipamentos destinados a indústria de petróleo e gás, offshore e outros - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	150	700.000
TOTAL - FISCAL									**700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**700.000**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**40.684.419**
		ATIVIDADES							
24 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**684.419**
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							684.419
			F	3	2	90	0	100	684.419
24 131	**0032 2017**	**Comunicação Institucional**							**40.000.000**
24 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									**40.684.419**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.684.419**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**20.000.000**
		ATIVIDADES							
24 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**20.000.000**
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	150	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
24 722	**4001 20B5**	**Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**							**10.000.000**
24 722	4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	150	4.000.000
			F	3	2	91	0	150	1.000.000
			F	4	2	90	0	172	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.799.161**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.799.161**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.799.161
			F	3	2	90	0	100	6.799.161
TOTAL - FISCAL									**6.799.161**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.799.161**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**25.558.112**
		PROJETOS							
05 151	**6012 14T0**	**Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2**							**25.558.112**
05 151	6012 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional							25.558.112
			F	4	2	90	0	149	25.558.112
TOTAL - FISCAL									**25.558.112**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**25.558.112**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**22.201.835**
		PROJETOS							
05 153	**6012 13DB**	**Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea**							**4.000.000**
05 153	6012 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
05 126	**6012 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional**							**3.600.000**
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							3.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.480.000
			F	4	2	90	0	100	2.120.000
05 153	**6012 14T4**	**Implantação do Projeto Guarani**							**6.000.000**
05 153	6012 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
05 153	**6012 156N**	**Obtenção de Meios do Exército**							**5.000.000**
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
05 153	**6012 15W6**	**Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA)**							**3.601.835**
05 153	6012 15W6 0001	Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA) - Nacional							3.601.835
			F	3	2	90	0	100	219.457
			F	4	2	90	0	100	3.382.378
TOTAL - FISCAL									**22.201.835**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.201.835**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**22.240.892**
		PROJETOS							
05 571	**6013 14ML**	**Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz**							**22.240.892**
05 571	6013 14ML 0002	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Exterior							22.240.892
			F	4	2	90	0	100	22.240.892
TOTAL - FISCAL									**22.240.892**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.240.892**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**7.990.000**
		ATIVIDADES							
19 571	**2217 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**2.000.000**
19 571	2217 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
15 121	**2217 8874**	**Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**							**4.000.000**
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
		PROJETOS							
20 607	**2217 12OB**	**Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**1.990.000**
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.990.000
			F	3	2	90	0	100	1.990.000
	2221	**Recursos Hídricos**							**29.109.090**
		PROJETOS							
18 544	**2221 10CT**	**Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano**							**3.181.900**
18 544	2221 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas							3.181.900
			F	4	2	30	0	100	3.181.900
18 544	**2221 12EP**	**Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)**							**25.927.190**
18 544	2221 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste							25.927.190
			F	4	2	90	0	100	25.927.190
TOTAL - FISCAL									**37.099.090**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**37.099.090**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**5.000.000**
		PROJETOS							
20 607	**2217 5260**	**Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco**							**5.000.000**
20 607	2217 5260 0026	Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
	2221	**Recursos Hídricos**							**22.000.000**
		ATIVIDADES							
18 544	**2221 214T**	**Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF**							**14.500.000**
18 544	2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							14.500.000
			F	3	2	90	0	100	14.500.000
		PROJETOS							
18 544	**2221 109H**	**Construção de Barragens**							**1.000.000**
18 544	2221 109H 0021	Construção de Barragens - No Estado do Maranhão							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
18 544	**2221 10ZW**	**Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf**							**6.500.000**
18 544	2221 10ZW 0001	Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									**27.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**27.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.796.489**
		ATIVIDADES							
23 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.796.489**
23 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.796.489
			F	3	2	90	0	100	12.650
			F	3	2	90	0	174	2.576
			F	3	2	90	0	180	48.951
			F	3	2	90	0	350	830.669
			F	3	2	90	0	374	130.590
			F	3	2	90	0	380	1.771.053
	2223	**A Hora do Turismo**							**17.534.491**
		ATIVIDADES							
23 695	**2223 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**5.822.859**
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							5.822.859

			F	3	2	90	0	100	5.822.859
23 695	**2223 218H**	**Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos**							**2.046.866**
23 695	2223 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos - Nacional							2.046.866
			F	3	2	90	0	100	2.046.866
23 695	**2223 2C01**	**Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo**							**1.451.716**
23 695	2223 2C01 0001	Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo - Nacional							1.451.716
			F	3	2	90	0	100	1.451.716
23 695	**2223 4590**	**Qualificação e Certificação no Turismo**							**3.019.108**
23 695	2223 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional							3.019.108
			F	3	2	90	0	100	3.019.108
		PROJETOS							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**1.997**
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							1.997
			F	3	2	90	0	100	1.997
23 695	**2223 15P0**	**Apoio para Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica - Trecho de 23,5 km da Rodovia AL-101**							**1.656.763**
23 695	2223 15P0 0027	Apoio para Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica - Trecho de 23,5 km da Rodovia AL-101 - No Estado de Alagoas							1.656.763
			F	4	2	30	0	100	1.656.763
23 695	**2223 15P1**	**Apoio à Construção da Segunda Etapa do Galpão Fábrica do Samba**							**1.667.983**
23 695	2223 15P1 3928	Apoio à Construção da Segunda Etapa do Galpão Fábrica do Samba - No Município de São Paulo - SP							1.667.983
			F	4	2	40	0	100	1.667.983
23 695	**2223 15P3**	**Apoio para Implantação e Pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe: trecho da Rodovia AL-101**							**1.488.753**
23 695	2223 15P3 0027	Apoio para Implantação e Pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe: trecho da Rodovia AL-101 - No Estado de Alagoas							1.488.753
			F	4	2	30	0	100	1.488.753
23 695	**2223 7XB6**	**Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá**							**378.446**
23 695	2223 7XB6 0238	Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá - No Município de Boa Vista - RR							378.446
			F	4	2	40	0	100	378.446
	5025	**Cultura**							**13.495.156**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.564.748**
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.564.748
			F	3	2	90	0	100	1.564.748
13 392	**5025 20ZG**	**Formulação e Gestão da Política Cultural**							**2.719.388**
13 392	5025 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional							2.719.388
			F	3	2	90	0	100	2.719.388
13 571	**5025 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**2.186.889**
13 571	5025 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							2.186.889
			F	3	2	50	0	100	2.186.889
13 392	**5025 215G**	**Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**							**2.776.218**
13 392	5025 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional							2.776.218
			F	3	2	90	0	100	2.776.218
13 392	**5025 218A**	**Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira**							**800.000**
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
13 392	**5025 219S**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa**							**1.600.112**
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa - Nacional							1.600.112
			F	3	2	90	0	100	1.600.112
		PROJETOS							
13 392	**5025 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**1.847.801**
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							1.847.801
			F	3	2	90	0	100	1.847.801
TOTAL - FISCAL									**33.826.136**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.826.136**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**500.000**
		ATIVIDADES							
13 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**500.000**
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	**Cultura**							**600.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**600.000**
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**600.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**604.529**
		ATIVIDADES							
13 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**604.529**
13 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							604.529
			F	3	2	90	0	100	604.529
TOTAL - FISCAL									**604.529**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**604.529**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	**Cultura**							**23.214.310**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**4.689.613**
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							4.689.613
			F	3	2	30	0	118	1.319.343
			F	3	2	40	0	118	1.500.000
			F	3	2	90	0	118	1.870.270
13 391	**5025 20ZH**	**Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro**							**3.000.000**
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							3.000.000
			F	3	2	40	0	118	3.000.000
13 392	**5025 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006**							**9.524.697**
13 392	5025 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 - Nacional							9.524.697
			F	3	2	90	0	130	8.614.697
			F	3	2	90	0	178	910.000
13 392	**5025 8106**	**Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual**							**3.000.000**
13 392	5025 8106 0001	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							3.000.000
			F	3	2	60	0	130	3.000.000
		PROJETOS							
13 392	**5025 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**3.000.000**
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							3.000.000
			F	4	2	30	0	118	1.500.000
			F	4	2	40	0	118	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**23.214.310**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.214.310**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5024	**Atenção Integral à Primeira Infância**							**50.000.000**
		ATIVIDADES							
08 243	**5024 217M**	**Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz**							**50.000.000**
08 243	5024 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							50.000.000
			S	3	2	41	0	153	50.000.000
	5026	**Esporte**							**10.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 811	**5026 09HW**	**Concessão de Bolsa a Atletas**							**10.000.000**
27 811	5026 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	118	10.000.000
	5027	**Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**5027 20GG**	**Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza**							**3.000.000**
08 244	5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional							3.000.000
			S	3	2	90	0	153	3.000.000
11 334	**5027 215F**	**Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**							**3.000.000**
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							3.000.000
			F	3	2	40	0	100	1.120.000
			F	3	2	50	0	100	592.723
			F	4	2	50	0	100	1.287.277
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**34.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**5033 20GD**	**Inclusão Produtiva Rural**							**4.000.000**
08 244	5033 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	153	4.000.000
08 511	**5033 8948**	**Apoio à Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos**							**30.000.000**
08 511	5033 8948 0001	Apoio à Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional							30.000.000
			S	3	2	30	0	153	10.000.000
			S	4	2	30	0	153	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**13.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**87.000.000**
TOTAL - GERAL									**100.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**150.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**5031 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**90.000.000**
08 244	5031 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							30.000.000
			S	3	2	41	0	139	15.000.000
			S	3	2	41	0	153	15.000.000
08 244	5031 219E 0015	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Pará							6.000.000
			S	3	2	41	0	153	6.000.000
08 244	5031 219E 0021	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Maranhão							10.000.000
			S	3	2	41	0	153	10.000.000
08 244	5031 219E 0023	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Ceará							5.000.000
			S	3	2	41	0	153	5.000.000
08 244	5031 219E 0031	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais							15.000.000
			S	3	2	41	0	153	15.000.000
08 244	5031 219E 0035	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo							15.000.000
			S	3	2	41	0	153	15.000.000
08 244	5031 219E 0043	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							9.000.000
			S	3	2	41	0	153	9.000.000
08 244	**5031 219F**	**Ações de Proteção Social Especial**							**60.000.000**
08 244	5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							10.100.000
			S	3	2	41	0	153	10.100.000
08 244	5031 219F 0015	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Pará							1.400.000
			S	3	2	41	0	153	1.400.000
08 244	5031 219F 0021	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Maranhão							987.386
			S	3	2	41	0	153	987.386
08 244	5031 219F 0023	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará							2.000.000
			S	3	2	41	0	153	2.000.000
08 244	5031 219F 0024	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte							861.314
			S	3	2	41	0	153	861.314
08 244	5031 219F 0025	Ações de Proteção Social Especial - No Estado da Paraíba							1.500.000
			S	3	2	41	0	153	1.500.000
08 244	5031 219F 0026	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Pernambuco							3.000.000
			S	3	2	41	0	153	3.000.000
08 244	5031 219F 0027	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas							700.000
			S	3	2	41	0	153	700.000
08 244	5031 219F 0029	Ações de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia							3.000.000
			S	3	2	41	0	153	3.000.000
08 244	5031 219F 0031	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais							8.038.050
			S	3	2	41	0	153	8.038.050
08 244	5031 219F 0032	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo							700.000
			S	3	2	41	0	153	700.000
08 244	5031 219F 0033	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			S	3	2	41	0	153	5.000.000
08 244	5031 219F 0035	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo							11.000.000
			S	3	2	41	0	153	11.000.000
08 244	5031 219F 0041	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná							5.000.000
			S	3	2	41	0	153	5.000.000
08 244	5031 219F 0042	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina							1.463.550
			S	3	2	41	0	153	1.463.550
08 244	5031 219F 0043	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul							3.849.700
			S	3	2	41	0	153	3.849.700
08 244	5031 219F 0051	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso							700.000
			S	3	2	41	0	153	700.000
08 244	5031 219F 0054	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul							700.000
			S	3	2	41	0	153	700.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**150.000.000**
TOTAL - GERAL									**150.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**109.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**							**109.500.000**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							109.500.000
			F	3	2	80	0	100	109.500.000
	0999	**Reserva de Contingência**							**14.464.700**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**14.464.700**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							14.464.700
			F	1	1	90	0	100	14.464.700
TOTAL - FISCAL									**123.964.700**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**123.964.700**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**72.404.979**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**72.404.979**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							72.404.979
			F	3	2	90	0	100	72.404.979
TOTAL - FISCAL									**72.404.979**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**72.404.979**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	**Cultura**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**5025 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006**							**1.500.000**
13 392	5025 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	130	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**							**15.600.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**5034 21AR**	**Promoção e Defesa de Direitos para Todos**							**11.918.566**
14 422	5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Distrito Federal							381.729
			F	3	2	30	0	144	381.729
14 422	5034 21AR 7057	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Conselho Tutelar - No Distrito Federal							5.381.729
			F	4	2	90	0	144	5.381.729
14 422	5034 21AR 7141	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Conselho tutelar - No Estado do Rio de Janeiro							2.581.257
			S	4	2	90	0	144	2.581.257
14 422	5034 21AR 7142	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Paraná (Aquisição de equipamentos)							2.581.258
			S	4	2	30	0	144	2.581.258
14 422	5034 21AR 7143	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE - No Estado do Tocantins							992.593
			S	3	2	50	0	144	992.593
14 422	**5034 21AS**	**Fortalecimento da Família**							**681.434**
14 422	5034 21AS 0001	Fortalecimento da Família - Nacional							681.434
			F	4	2	90	0	144	681.434
		PROJETOS							
14 422	**5034 14XS**	**Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres**							**3.000.000**
14 422	5034 14XS 1853	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Município de Aracaju - SE							3.000.000
			F	4	2	30	0	144	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.444.892**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.155.108**
TOTAL - GERAL									**15.600.000**

LEI Nº 14.224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Denomina Aeroporto Internacional de Campo Grande - Ueze Elias Zahran o aeroporto internacional da cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Aeroporto Internacional de Campo Grande - Ueze Elias Zahran o aeroporto internacional da cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcisio Gomes de Freitas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso V do **caput** do art. 3º e os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se revitalização dos recursos hídricos como o conjunto de ações destinadas à preservação, à conservação e à recuperação de áreas prioritárias onde os recursos hídricos estejam em situação de vulnerabilidade, com vistas a atender, quantitativa e qualitativamente, os usos múltiplos da água, a provisão dos serviços ecossistêmicos e a melhoria das condições socioambientais, cuja unidade territorial de planejamento será a bacia hidrográfica, conforme estabelecido no inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º São diretrizes para o planejamento e o desenvolvimento de ações de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas:

I - o favorecimento da infiltração de água no solo;

II - a redução do carreamento de sólidos pelo escoamento superficial;

III - o uso consciente e o combate ao desperdício no uso da água;

IV - a recarga de aquíferos adequada;

V - o combate à poluição dos recursos hídricos;

VI - a prevenção e a mitigação de regimes de escoamento superficial extremos;

VII - a promoção das condições necessárias para disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos;

VIII - a adoção de análises territoriais e integradas; e

IX - a disseminação da informação, do conhecimento e das boas práticas de conservação da água e do solo para influenciar costumes, valores, atitudes e hábitos dos cidadãos e da sociedade em relação à importância dos recursos hídricos.

Art. 4º Fica instituída a Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba, destinada ao desenvolvimento de ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 1º A CPR São Francisco e Parnaíba movimentará apenas os recursos provenientes das obrigações da concessionária de geração de energia elétrica localizada na bacia do Rio São Francisco cujo contrato de concessão seja afetado pelas disposições da Lei nº 14.182, de 2021, observado o disposto no art. 6º da referida Lei.

§ 2º Compete à concessionária de que trata o § 1º abrir e gerenciar conta bancária específica, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujos valores não integrarão o seu patrimônio para nenhum fim.

§ 3º Os recursos da CPR São Francisco e Parnaíba serão aplicados em operações de baixo risco bancário, remunerados, no mínimo, pelos juros da caderneta de poupança acrescidos da taxa referencial do período.

Art. 5º Fica instituída a Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Área de Influência dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas - CPR Furnas, destinada ao desenvolvimento de ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 1º A CPR Furnas movimentará apenas os recursos provenientes das obrigações da concessionária de geração de energia elétrica localizada na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas cujo contrato de concessão seja afetado pelas disposições da Lei nº 14.182, de 2021, observado o disposto no art. 8º da referida Lei.

§ 2º Compete à concessionária de que trata o § 1º abrir e gerenciar conta bancária específica, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujos valores não integrarão o seu patrimônio para nenhum fim.

§ 3º Os recursos da CPR Furnas serão aplicados em operações de baixo risco bancário, remunerados, no mínimo, pelos juros da caderneta de poupança acrescidos da taxa referencial do período.

§ 4º Os recursos da CPR Furnas devem contemplar a execução das obras de derrocamento do canal de navegação a jusante da Usina Hidrelética de Nova Avanhandava, que deverá ser realizada até o primeiro semestre de 2024.

Art. 6º Constitui obrigação da concessionária de geração de energia elétrica:

I - localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, cujo contrato de concessão seja afetado pelas disposições da Lei nº 14.182, de 2021, aportar anualmente, pelo prazo de dez anos, na CPR São Francisco e Parnaíba, o montante de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, a partir do mês em que forem assinados os novos contratos de concessão;

II - localizada na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, cujo contrato de concessão seja afetado pelas disposições da Lei nº 14.182, de 2021, aportar anualmente, pelo prazo de dez anos, na CPR Furnas, o montante de R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), atualizados anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, a partir do mês em que forem assinados os novos contratos de concessão;

III - apresentar, para apreciação e deliberação do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba e do Comitê Gestor da CPR Furnas, de que tratam, respectivamente, os art. 7º e art. 8º, as ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, observando o disposto no art. 3º;

IV - implementar as ações aprovadas pelos Comitês Gestores e apresentar os seus resultados, em conformidade com os cronogramas aprovados;

V - contratar auditoria independente para prestar apoio ao monitoramento e à supervisão, junto aos Comitês Gestores, dos desembolsos executados;

VI - apresentar demonstrativo dos resultados contábeis de cada ação à auditoria independente no fim de cada exercício; e

VII - reverter em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, após decorrido o prazo de quinze anos, contado a partir do mês em que forem assinados os novos contratos de concessão, os recursos das contas de que tratam os art. 4º e art. 5º deste Decreto que não tenham sido comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelos Comitês Gestores, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 1º Compete à auditoria independente avaliar a adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto.

§ 2º Os custos totais envolvidos especificamente nas obras de cada ação, tais como seguro, recursos humanos, consultorias, aluguéis, tributos, viagens, obrigação ambiental, indenizações fundiárias, fiscalização de obra, **softwares** específicos, **hardwares** específicos, custos advocatícios, indenizações trabalhistas e desembolsos em cumprimento a decisões judiciais, dentre outros, serão geridos pelas concessionárias de geração de energia elétrica.

§ 3º As concessionárias de geração de energia elétrica apresentarão, no fim de cada exercício, o balanço anual da ação em implantação.

§ 4º Compete, ainda, à auditoria independente apresentar relatório crítico com avaliação da eficiência na aplicação dos recursos, de modo a referendar ou não o emprego dos desembolsos para subsidiar as deliberações dos Comitês Gestores.

§ 5º Compete à Aneel dispor sobre a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações das concessionárias de geração de energia elétrica de que tratam este artigo.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um do Ministério de Minas e Energia;

IV - um do Ministério do Meio Ambiente; e

V - um da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A participação no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá o voto de qualidade.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 6º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e à entidade que o compõem.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor da CPR Furnas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um do Ministério da Infraestrutura;

III - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um do Ministério de Minas e Energia;

V - um do Ministério do Meio Ambiente; e

VI - um da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da CPR Furnas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da CPR Furnas e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A participação no Comitê Gestor da CPR Furnas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da CPR Furnas terá o voto de qualidade.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da CPR Furnas será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 6º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Comitê Gestor da CPR Furnas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e à entidade que o compõem.

Art. 9º Compete aos Comitês Gestores:

I - elaborar, anualmente, plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e revisá-lo, quando necessário;

II - avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação das CPR;

III - estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos das CPR;

IV - acompanhar o desempenho das CPR, com apoio da auditoria independente, a partir dos relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos;

V - aprovar, anualmente, os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica, com apoio da auditoria independente, e divulgá-lo em sítio eletrônico;

VI - acompanhar, trimestralmente, com apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação, e, se julgar necessário, convocar a concessionária de geração de energia elétrica para prestar esclarecimentos adicionais; e

VII - elaborar e aprovar, em sua primeira reunião, o seu regimento interno.

§ 1º Os Comitês Gestores encaminharão, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito dos programas de revitalização dos recursos hídricos de que tratam os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 2021.

§ 2º Fica vedada a a criação de subcolegiados no âmbito dos Comitês Gestores.

Art. 10. Os Comitês Gestores se reunião, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de qualquer membro e convocação de seus Presidentes.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Comitês Gestores serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º O quórum de reunião dos Comitês Gestores é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Os membros dos Comitês Gestores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque
Rogério Marinho

DECRETO Nº 10.839, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de existência de subsídios e à aplicação de medidas compensatórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, no Acordo sobre Agricultura e no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 dezembro de 1994, e promulgados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, na parte que dispõe sobre a aplicação das medidas previstas no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de existência de subsídios e à aplicação de medidas compensatórias.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º As medidas compensatórias poderão ser aplicadas quando a importação de produtos objeto de concessão direta ou indireta de subsídios causar dano à indústria doméstica.

§ 1º As medidas compensatórias de que trata o **caput** serão aplicadas de acordo com as investigações iniciadas e conduzidas nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Nenhum produto importado poderá estar sujeito, simultaneamente, à medida **antidumping** e à medida compensatória para neutralizar a mesma situação de **dumping** ou de subsídios à exportação.

Art. 3º Compete à Câmara de Comércio Exterior, de acordo com as recomendações contidas em parecer da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

I - aplicar ou prorrogar medidas compensatórias provisórias ou definitivas;

II - homologar ou prorrogar compromissos;

III - determinar a cobrança retroativa de direitos compensatórios definitivos;

IV - determinar a extensão de direitos compensatórios definitivos;

V - estabelecer a forma de aplicação de direitos compensatórios e de suas alterações;

VI - suspender a investigação de produtores ou exportadores para os quais tenha sido homologado compromisso, nos termos do disposto no art. 63; e

VII - suspender a aplicação do direito compensatório na hipótese prevista no art. 106.

Art. 4º Em circunstâncias excepcionais, em razão de interesse público, a Câmara de Comércio Exterior poderá:

I - suspender a exigibilidade de direito compensatório definitivo ou de compromisso em vigor;

II - não aplicar medidas compensatórias provisórias; ou

III - homologar compromisso ou aplicar direito compensatório definitivo em valor diferente do recomendado, respeitado o disposto no § 4º do art. 63 e no **caput** do art. 74.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III do **caput**, caso o ato de suspensão ou de alteração não estabeleça expressamente o prazo, a suspensão ou a alteração subsistirá pelo período de vigência remanescente da medida compensatória.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput**, o ato de suspensão poderá estabelecer expressamente a reaplicação automática dos direitos compensatórios ou dos compromissos ao final do período de suspensão previsto.

§ 3º Os direitos compensatórios ou os compromissos suspensos na forma prevista no inciso I do **caput**:

I - poderão ser reaplicados a qualquer momento por decisão da Câmara de Comércio Exterior; ou

II - se não forem reaplicados no prazo estabelecido no **caput** do art. 108, serão automaticamente extintos após o encerramento de sua vigência.

§ 4º As partes interessadas nacionais, os setores industriais usuários do produto objeto da investigação e os consumidores cujos interesses sejam adversamente afetados poderão fornecer informações consideradas relevantes a respeito dos efeitos de imposição de medidas compensatórias.

§ 5º As diretrizes sobre a avaliação de interesse público de que trata este artigo serão estabelecidas pela Câmara de Comércio Exterior.

§ 6º As decisões da Câmara de Comércio Exterior, inclusive aquelas amparadas nas hipóteses de interesse público, serão acompanhadas da fundamentação que as motivou.

Art. 5º Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

I - iniciar a investigação de existência de subsídio;

II - encerrar a investigação sem a aplicação de medidas compensatórias nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 70;

III - prorrogar o prazo de conclusão da investigação;

IV - encerrar a investigação sem o julgamento de mérito e arquivar o processo, a pedido do peticionário ou na hipótese prevista no inciso IV do **caput** do art. 70;

V - iniciar a revisão de direito compensatório definitivo ou de compromisso; e

VI - extinguir a medida compensatória nas hipóteses de revisão previstas na Seção II do Capítulo IX.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, na função de autoridade investigadora, conduzir o processo administrativo disciplinado por este Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - país exportador - país, de origem ou de exportação, onde é concedido o subsídio;

II - produto similar - produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação, ou, na sua ausência, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação;

III - produto subsidiado - produto que se beneficia de subsídio;

IV - autoridade outorgante - governo ou órgão público no território do país exportador que conceda subsídios, em todos os níveis, nacional ou subnacional; e

V - país - país estrangeiro ou subdivisão política, território dependente, ou posse de país estrangeiro.

§ 1º O conceito de país a que se refere o inciso V do **caput** poderá abranger a associação, em união aduaneira, de dois ou mais países estrangeiros ou subdivisões políticas, territórios dependentes ou posses de países.

§ 2º Caso o país de origem e o país de exportação concedam subsídios ao mesmo produto, ambos poderão ser simultaneamente investigados.

§ 3º Na hipótese de os produtos serem exportados para a República Federativa do Brasil por meio de país intermediário, poderão ser aplicados os procedimentos de que trata este Decreto e as transações poderão ser consideradas como ocorridas entre o país de origem e a República Federativa do Brasil.

§ 4º A similaridade dos produtos será avaliada com base em critérios objetivos, dentre os quais:

I - matérias-primas;

II - composição química;

III - características físicas;

IV - normas e especificações técnicas;

V - processo de produção;

VI - usos e aplicações;

VII - grau de substitutibilidade;

VIII - canais de distribuição; e

IX - preferências e hábitos dos consumidores.

§ 5º Os critérios objetivos a que se refere o § 4º constituem lista exemplificativa e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, exceto quando disposto de maneira distinta, as partes serão consideradas relacionadas ou associadas se:

I - uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou de direção em empresa da outra;

II - forem legalmente reconhecidas como associadas em negócios;

III - forem empregador e empregado;

IV - qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver cinco por cento ou mais das ações ou dos títulos emitidos com direito a voto de ambas;

V - uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra, inclusive por intermédio de acordo de acionistas;

VI - forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa;

VII - juntas controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa;

VIII - forem membros da mesma família; ou

IX - se houver relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores que configure controle operacional.

Seção I
Dos subsídios

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se a existência de subsídio quando um benefício é conferido em função de:

I - existir contribuição financeira por governo ou órgão público, no território do país exportador, doravante governo, nos casos em que:

a) a prática do governo implique a transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos ou de obrigações (garantias de empréstimos, entre outros);

b) as receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros) sejam perdoadas ou deixem de ser recolhidas, não sendo consideradas como subsídios as isenções, em favor dos produtos destinados à exportação, de impostos ou de taxas habitualmente aplicados ao produto similar quando destinados ao consumo interno, nem a devolução ou a remissão de tais impostos ou taxas, desde que o valor não exceda os totais devidos, de acordo com o Artigo XVI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, de que trata o Decreto nº 93.962, de 22 de janeiro de 1987, e os Anexos I ao III ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio;

c) o governo forneça bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral ou adquira bens;

d) o governo faça pagamentos a mecanismo de financiamento para provimento de contribuição financeira, ou instrua ou confie a entidade privada o provimento de contribuição financeira mediante o desempenho da entidade de uma ou mais das hipóteses a que se referem as alíneas "a" a "c", as quais seriam normalmente incumbência do governo, e a prática não difira, de modo significativo, das práticas habitualmente seguidas pelos governos; ou

II - existir, no país exportador, qualquer forma de sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de qualquer produto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção II
Da especificidade

Art. 10. Com vistas a determinar se um subsídio, nos termos do disposto no art. 9º, é específico a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias, doravante denominadas determinadas empresas, na jurisdição da autoridade outorgante, serão aplicados os seguintes princípios:

I - quando a autoridade outorgante, ou a legislação pela qual essa autoridade é regida, explicitamente limitar o acesso ao subsídio a determinadas empresas, o referido subsídio será específico;

II - quando a autoridade outorgante, ou a legislação pela qual essa autoridade é regida, estabelecer condições ou critérios objetivos que disponham sobre a elegibilidade ao subsídio e sobre o montante a ser concedido, não ocorrerá especificidade, desde que essa elegibilidade seja automática e que as condições e os critérios estipulados em lei, regulamento ou outro ato normativo sejam estritamente respeitados e se possa proceder à sua verificação; e

III - nas hipóteses em que não haja, aparentemente, especificidade de que tratam os incisos I e II, mas haja razões que levem a crer que o subsídio em análise seja de fato específico, os seguintes fatores poderão ser considerados:

a) uso de um programa de subsídio por um número limitado de determinadas empresas;

b) uso predominante de um programa de subsídio por determinadas empresas;

c) concessão de parcela desproporcionalmente grande de subsídio a determinadas empresas; e

d) modo pelo qual a autoridade outorgante exerceu o seu poder discricionário na decisão de conceder subsídio, consideradas as informações sobre a frequência com que são recusados ou aceitos os pedidos de subsídios e sobre os motivos que ensejaram tais decisões.

§ 1º As condições ou critérios objetivos a que se refere o inciso II do **caput** significam condições ou critérios imparciais que não favoreçam determinadas empresas em detrimento de outras e que sejam de natureza econômica e de aplicação horizontal, tais como o número de empregados ou a dimensão da empresa.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, deverão ser levadas em conta a diversidade das atividades econômicas na jurisdição da autoridade outorgante e o período durante o qual o programa de subsídios esteve em vigor.

Art. 11. Os subsídios limitados a uma empresa ou indústria, ou um grupo de empresas ou indústrias, localizada em região geográfica delimitada situada na jurisdição da autoridade outorgante serão considerados específicos.

Parágrafo único. A fixação ou a alteração de alíquotas tributárias genericamente aplicáveis por todos os níveis de governo com competência para fazê-lo não será considerada subsídio específico.

Art. 12. Qualquer determinação de especificidade de subsídio na forma prevista nesta Seção deverá ser claramente fundamentada em evidências positivas.

Seção III
Dos subsídios proibidos

Art. 13. Exceto pelo disposto no Acordo sobre Agricultura da Organização Mundial do Comércio, os seguintes subsídios serão proibidos:

I - subsídios vinculados, de fato ou de direito, exclusivamente ou como uma entre várias condições, ao desempenho exportador, inclusive os indicados no Anexo I ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio, observado o disposto nos Anexos II e III do referido Acordo; e

II - subsídios vinculados, exclusivamente ou como uma entre várias condições, ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos importados.

§ 1º Ocorrerá a vinculação de fato nos termos do disposto no inciso I do **caput** quando ficar demonstrado que a concessão, ainda que não vinculada de direito ao desempenho exportador, está vinculada de fato a exportações ou a ganhos com exportações, reais ou previstos.

§ 2º A concessão de fato de subsídios a empresas exportadoras não deverá, por si só, ser considerada subsídio à exportação.

§ 3º Os subsídios que se enquadrarem na definição de subsídios proibidos serão considerados específicos.

Seção IV
Dos subsídios acionáveis

Art. 14. O subsídio será acionável e sujeito a medidas compensatórias se for considerado específico, nos termos do disposto na Seção II ou na Seção III deste Capítulo.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DO MONTANTE DE SUBSÍDIO ACIONÁVEL

Art. 15. O montante de subsídios será calculado por volume ou por valor das vendas do produto subsidiado, com base no benefício conferido durante o período de investigação de existência de subsídio de que trata o § 1º do art. 43.

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, não serão considerados benefícios:

I - aporte de capital social pelo governo, exceto se a decisão de investir puder ser considerada inconsistente com as práticas habituais de investimento de investidores privados no território do país exportador, inclusive para o aporte de capital de risco;

II - empréstimo do governo, exceto se houver diferença entre o montante que a empresa tomadora paga pelo empréstimo concedido pelo governo e o montante que a empresa pagaria por empréstimo comercial comparável que efetivamente poderia obter no mercado;

III - garantia creditícia fornecida pelo governo, exceto se houver diferença entre o montante que a empresa recebedora da garantia paga pelo empréstimo e o montante que a empresa pagaria por empréstimo comercial comparável sem garantia do governo; ou

IV - fornecimento de bens e serviços ou compra de bens pelo governo, exceto se o fornecimento for realizado por valor inferior ao da remuneração adequada ou se a compra for realizada por valor superior ao da remuneração adequada, hipótese em que a adequação da remuneração será determinada em relação às condições de mercado em vigor para o bem ou o serviço em causa no país de fornecimento ou de compra, incluídos o preço, a qualidade, a disponibilidade, a comerciabilidade, o transporte e as demais condições de compra ou venda.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o valor do benefício consistirá na diferença entre os dois montantes.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, o valor do benefício consistirá na diferença entre os dois montantes, com os ajustes devidos dos valores referentes às taxas aplicáveis.

Art. 17. Na determinação do montante de subsídios, poderão ser deduzidos de seu valor:

I - gastos incorridos necessariamente para fazer jus aos subsídios ou para deles se beneficiarem; e

II - tributos que incidam sobre a exportação do produto para a República Federativa do Brasil quando destinados especificamente a neutralizar o subsídio.

Parágrafo único. Qualquer dedução requerida deverá ser comprovada.

Art. 18. Para fins de cálculo do montante, o subsídio será normalmente considerado:

I - recorrente - quando for relacionado à produção ou à venda corrente e os seus efeitos forem observados imediatamente, devendo, em geral, o montante ser atribuído integralmente ao período em que o benefício for conferido; ou

II - não recorrente - quando for concedido excepcionalmente ou com frequência irregular, podendo ser relacionado à aquisição de ativos fixos, de modo que os seus efeitos sejam relacionados à produção ou à venda futura e se prolonguem por período superior àquele em que o benefício for conferido, devendo, em geral, o seu montante ser alocado ao longo dos períodos em que for observada a ocorrência de tais benefícios.

Art. 19. Nos termos do disposto no Capítulo II, subsídios a montante serão entendidos como quaisquer subsídios acionáveis que:

I - sejam conferidos por um governo aos insumos utilizados na fabricação ou na produção do produto subsidiado investigado no país exportador; e

II - confiram benefício ao produto subsidiado investigado.

Parágrafo único. Somente serão investigados subsídios a montante que tenham efeito significativo no custo de fabricação ou de produção do produto subsidiado investigado.

Art. 20. Será determinado, preferencialmente, montante individual de subsídio para cada produtor ou exportador conhecido do produto subsidiado.

Art. 21. Caso o número excessivo de exportadores, produtores, importadores, transações ou modelos do produto objeto da investigação torne impraticável a aplicação do disposto no art. 20, a determinação individual poderá limitar-se a:

I - amostra estatisticamente válida que inclua número razoável de partes interessadas, transações ou modelos de produto, baseada nas informações disponíveis no momento da seleção; ou

II - seleção de produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportação do país exportador.

§ 1º A seleção referida no inciso II do **caput** incluirá os produtores ou os exportadores que, elencados em ordem decrescente de volume, forem responsáveis pelos maiores volumes de exportação para a República Federativa do Brasil.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, os produtores ou os exportadores que solicitarem a sua exclusão da seleção depois de terem confirmado a sua participação ou que deixarem de responder ao questionário poderão ter o montante de subsídio acionável apurado com base na melhor informação disponível.

§ 3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá incluir, a seu critério, outro produtor ou exportador na seleção de que trata o inciso II do **caput**.

§ 4º Qualquer seleção de produtores ou exportadores, importadores, transações ou tipos de produto feita em conformidade com disposto no **caput** será efetuada, preferencialmente, após terem sido consultados o governo do país exportador, os produtores, os exportadores ou os importadores e obtida a sua anuência.

§ 5º Será também determinado montante individual de subsídio para cada produtor ou exportador que, embora não tenha sido incluído na seleção, apresente as informações a que se refere a Subseção I da Seção IV do Capítulo VI a tempo de serem consideradas durante a investigação.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica nas hipóteses em que o número de exportadores ou produtores seja de tal modo elevado que a análise de casos individuais impeça a conclusão da investigação nos prazos estabelecidos.

§ 7º É vedada qualquer forma de desestímulo à apresentação das informações a que se refere o § 5º.

§ 8º Para fins de determinação do montante individual de subsídios e de aplicação de direitos compensatórios, pessoas jurídicas distintas poderão ser tratadas como produtor ou exportador único quando demonstrado que a relação estrutural ou comercial das entidades entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente.

Art. 22. Ato do Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para o cálculo do montante de subsídios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DA DETERMINAÇÃO DO DANO

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se dano:

I - o dano material à indústria doméstica;

II - a ameaça de dano material à indústria doméstica; ou

III - o atraso material na implantação da indústria doméstica.

Art. 24. A determinação de dano será baseada em elementos de prova e incluirá o exame objetivo do:

I - volume das importações do produto objeto da investigação;

II - efeito das importações do produto objeto da investigação sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro; e

III - consequente impacto das importações do produto objeto da investigação sobre a indústria doméstica.

§ 1º No exame do referido no inciso I do **caput**, será considerada a ocorrência de aumento significativo das importações do produto objeto da investigação, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção ou ao consumo na República Federativa do Brasil.

§ 2º No exame do referido no inciso II do **caput**, será considerado se:

I - houve subcotação significativa do preço das importações do produto objeto da investigação em relação ao preço do produto similar no mercado brasileiro;

II - as importações do produto objeto da investigação tiveram por efeito deprimir significativamente os preços; ou

III - as importações do produto objeto da investigação tiveram por efeito suprimir significativamente o aumento de preços que teria ocorrido na ausência de tais importações.

§ 3º O exame do impacto das importações do produto objeto da investigação sobre a indústria doméstica incluirá a avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes, relacionados à situação da referida indústria, inclusive:

I - a queda real ou potencial:

a) das vendas;

b) dos lucros;

c) da produção;

d) da participação no mercado;

e) da produtividade;

f) do retorno sobre os investimentos; e

g) do grau de utilização da capacidade instalada;

II - os fatores que afetem os preços domésticos;

III - os efeitos negativos reais ou potenciais sobre:

a) fluxo de caixa;

b) estoques;

c) emprego;

d) salários;

e) crescimento da indústria doméstica; e

f) capacidade de captar recursos ou investimentos; e

IV - o aumento do ônus nos programas de apoio do governo, quando se tratar da agricultura.

§ 4º Nenhum dos fatores ou dos índices econômicos referidos no § 3º, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de conduzir à conclusão decisiva.

Art. 25. Quando as importações de produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigações que abranjam o mesmo período de investigação de existência de subsídio, os efeitos das importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que:

I - o montante de subsídio acionável determinado em relação às importações do produto objeto da investigação provenientes de cada um dos países não é **de minimis**;

II - o volume de importações do produto objeto da investigação provenientes de cada país não é insignificante; e

III - a avaliação cumulativa dos efeitos dessas importações é apropriada, consideradas as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar no mercado brasileiro.

§ 1º O montante de subsídio acionável será considerado **de minimis** quando for inferior a um por cento **ad valorem**.

§ 2º O montante de subsídio acionável será considerado **de minimis** para os países em desenvolvimento quando não exceder dois por cento **ad valorem**.

§ 3º O volume de importações do produto objeto da investigação provenientes de determinado país será considerado insignificante quando for inferior a três por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar.

§ 4º Caso o conjunto de países que individualmente respondam por menos de três por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar represente mais de sete por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar, o volume das importações subsidiadas de cada país não será considerado insignificante.

§ 5º Para os países em desenvolvimento, o volume de importações será considerado insignificante quando representar menos de quatro por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar, exceto se esses países que, individualmente, respondam por menos de quatro por cento dessas importações forem, coletivamente, responsáveis por mais de nove por cento das importações totais brasileiras do produto objeto da investigação e do produto similar.

Art. 26. Deverá ser demonstrado que, por meio dos efeitos do subsídio, as importações do produto objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

§ 1º A demonstração do nexo de causalidade de que trata o **caput** deverá basear-se no exame:

I - dos elementos de prova pertinentes apresentados; e

II - de outros fatores conhecidos, além das importações do produto objeto da investigação, que possam simultaneamente estar causando dano à indústria doméstica, e tal dano provocado por outros motivos que não as importações do produto objeto da investigação não poderá ser atribuído às importações do produto objeto da investigação.

§ 2º É necessário separar e distinguir os efeitos das importações do produto objeto da investigação e os efeitos de outras possíveis causas de dano à indústria doméstica.

§ 3º Entende-se por outras possíveis causas de dano aquelas apresentadas pelas partes interessadas à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, desde que acompanhadas da justificativa e dos elementos de prova pertinentes, e eventuais outras causas conhecidas pela referida Subsecretaria.

§ 4º São fatores que podem ser considerados relevantes para fins da análise de que trata o inciso II do § 1º, entre outros:

I - o volume e o preço de importações de produto não subsidiado;

II - o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - a contração na demanda ou a mudança nos padrões de consumo;

IV - as práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros;

V - a concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros;

VI - o progresso tecnológico;

VII - o desempenho exportador;

VIII - a produtividade da indústria doméstica; e

IX - o consumo cativo.

§ 5º O efeito das importações do produto objeto da investigação será determinado em relação à produção da indústria doméstica quando os dados disponíveis permitirem a sua identificação individualizada, com base em critérios como:

I - processo produtivo; e

II - vendas e lucros dos produtores.

§ 6º Na hipótese de não ser possível a identificação individualizada da produção, os efeitos das importações do produto objeto da investigação serão determinados com base na produção do grupo ou da gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico, para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 27. A determinação de ameaça de dano material à indústria doméstica será baseada na possibilidade de ocorrência de eventos claramente previsíveis e iminentes.

§ 1º A expectativa quanto à ocorrência dos eventos futuros a que se refere o **caput** deverá ser baseada nos elementos de prova constantes dos autos do processo e não em alegações não fundamentadas, conjecturas ou possibilidades remotas.

§ 2º Os eventos futuros a que se refere o **caput** deverão ser capazes de alterar as condições em vigor, de maneira a criar situação na qual ocorreria dano material à indústria doméstica decorrente das importações adicionais do produto objeto da investigação.

§ 3º A análise do dano material de que trata o § 2º utilizará os critérios estabelecidos no § 3º do art. 24.

§ 4º Poderão ser considerados na análise do efeito das importações adicionais do produto objeto da investigação sobre a indústria doméstica de que trata o § 2º os seguintes fatores, entre outros:

I - a natureza do subsídio e os seus prováveis efeitos sobre o comércio;

II - a significativa taxa de crescimento das importações do produto objeto da investigação e a indicação da possibilidade de aumento substancial dessas importações;

III - a capacidade ociosa suficiente ou o aumento substancial iminente da capacidade produtiva no país exportador, indicada a possibilidade de aumento significativo das exportações do produto objeto da investigação para a República Federativa do Brasil;

IV - as importações realizadas a preço que terão por efeito reduzir ou impedir o aumento dos preços domésticos de forma significativa e que provavelmente aumentarão a demanda por importações adicionais; e

V - a existência de estoques do produto objeto da investigação.

§ 5º Na análise a que se refere o inciso III do § 4º, será considerada a existência de terceiros mercados capazes de absorver o possível aumento das exportações do produto objeto da investigação, e poderá ser considerada, ainda, a existência de medidas de defesa comercial em vigor ou de investigações em curso em terceiros países que possam justificar desvios de comércio do produto para a República Federativa do Brasil.

§ 6º A conclusão de que as importações adicionais do produto objeto da investigação são iminentes e de que, se não for adotada medida compensatória, causarão dano material à indústria doméstica será baseada na análise conjunta dos fatores estabelecidos no § 4º, não sendo nenhum desses fatores isoladamente necessariamente capaz de conduzir à conclusão definitiva.

CAPÍTULO V
DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, exceto quanto ao disposto no art. 31, considera-se indústria doméstica a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Art. 29. Poderão ser excluídos do conceito de indústria doméstica:

I - os produtores domésticos associados ou relacionados aos produtores estrangeiros, aos exportadores ou aos importadores; e

II - os produtores domésticos importadores do produto alegadamente subsidiado ou do produto similar proveniente de outros países.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, os produtores domésticos serão considerados associados ou relacionados aos produtores estrangeiros, aos exportadores ou aos importadores somente no caso de:

I - um deles controlar direta ou indiretamente o outro;

II - ambos serem controlados direta ou indiretamente por um terceiro; ou

III - juntos controlarem direta ou indiretamente um terceiro.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, será considerado que uma pessoa controla outra quando a primeira está em condições legais ou operacionais de restringir ou de influir nas decisões da segunda.

§ 3º O disposto no inciso I do **caput** só resultará na exclusão do produtor associado ou relacionado do conceito de indústria doméstica se houver suspeita de que o vínculo induza o referido produtor a agir diferentemente da forma como agiriam os produtores que não têm tal vínculo.

Art. 30. Em circunstâncias excepcionais, nas quais o território brasileiro puder ser dividido em dois ou mais mercados distintos, a indústria doméstica poderá ser interpretada como o conjunto de produtores domésticos de cada um desses mercados separadamente.

§ 1º O conjunto dos produtores domésticos de cada um dos referidos mercados poderá ser considerado indústria doméstica subnacional se:

I - os produtores venderem toda ou quase toda a produção do produto similar no mesmo mercado; e

II - a demanda no mercado não for suprida em proporção substancial por produtores do produto similar estabelecidos fora desse mercado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá ser determinada a existência de dano mesmo quando parcela importante da indústria nacional não estiver sendo afetada, desde que haja concentração das importações do produto objeto da investigação no mercado e que estas estejam causando dano à indústria doméstica subnacional.

CAPÍTULO VI
DA INVESTIGAÇÃO

Seção I
Da petição e da sua admissibilidade

Art. 31. A investigação para determinar a existência, o montante e o efeito do subsídio alegado deverá ser solicitada por meio de petição escrita, apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se indústria doméstica todos os produtores domésticos do produto similar, observado o disposto nos art. 29 e art. 30.

§ 2º A petição será considerada como realizada pela indústria doméstica ou em seu nome quando:

I - tenham sido consultados os produtores domésticos que produziram o produto similar durante o período de investigação de existência de subsídio; e

II - os produtores do produto similar que tenham manifestado apoio à petição representem mais de cinquenta por cento da produção total do produto similar daqueles que se manifestaram na consulta a que se refere o inciso I do § 2º.

§ 3º A petição não será considerada como realizada pela indústria doméstica ou em seu nome quando os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representem menos de vinte e cinco por cento da produção total do produto similar da indústria doméstica durante o período de investigação de existência de subsídio.

§ 4º No caso de indústria fragmentada, que envolva número especialmente elevado de produtores domésticos, o grau de apoio ou de rejeição poderá ser confirmado por meio de amostra estatisticamente válida.

§ 5º A manifestação de apoio ou de rejeição será considerada quando acompanhada de informação correspondente ao volume ou valor de produção e ao volume de vendas no mercado interno durante o período de análise de dano.

§ 6º A petição conterá os dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica relativos aos produtores domésticos que manifestaram expressamente o seu apoio à petição.

§ 7º No caso de indústria fragmentada, que envolva número especialmente elevado de produtores domésticos, poderá ser aceita petição com dados relativos a produtores domésticos que respondam por parcela inferior a vinte e cinco por cento da produção da indústria doméstica do produto similar no período de investigação de existência de subsídio.

Art. 32. A petição de que trata o art. 31 conterá indícios da existência de subsídio, e, quando possível, de seu montante, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, alegações não fundamentadas não serão consideradas como indícios.

Art. 33. Ato do Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia disporá sobre os seguintes elementos da petição de que trata o art. 31:

I - o formato de apresentação; e

II - as informações indispensáveis à sua apresentação.

Art. 34. Não serão conhecidas as petições que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta Seção, no art. 47 e no ato do Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia de que trata o art. 33.

Seção II
Da análise da petição

Art. 35. A petição protocolada em conformidade com o disposto na Seção I deste Capítulo será analisada no prazo de vinte dias, contado da data de seu protocolo.

§ 1º Na hipótese de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da investigação ou do indeferimento da petição no prazo adicional de quarenta e cinco dias.

§ 2º Caso haja a necessidade de informações complementares, correções ou ajustes na petição, o peticionário será solicitado a alterá-la no prazo de vinte dias, contado da data de ciência da solicitação.

§ 3º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de vinte dias, contado da data de seu recebimento.

§ 4º Após a análise das informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da investigação ou do indeferimento da petição no prazo adicional de quarenta e cinco dias.

§ 5º Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial e uma versão não confidencial da petição.

§ 6º Os documentos protocolados sem a indicação de confidencial ou restrito serão tratados como públicos.

Art. 36. Protocolada a petição em conformidade com o disposto no art. 35 e, em qualquer caso, sempre antes do início da investigação, será oferecida oportunidade para a realização de consultas ao governo do país cujo produto alegadamente subsidiado esteja sendo importado à República Federativa do Brasil e causando dano à indústria doméstica.

§ 1º As consultas a que se refere o **caput** terão como objetivo esclarecer dúvidas sobre as informações e os elementos de prova constantes da petição, com vistas a obter solução mutuamente satisfatória.

§ 2º Os governos dos países exportadores serão notificados e terão o prazo de cinco dias, contado da data de ciência da notificação, para manifestar interesse na realização de consultas, que deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de envio das notificações.

§ 3º Para fins de início da investigação, somente serão consideradas as manifestações do governo do país exportador protocoladas na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia no prazo de cinco dias, contado da data de realização das consultas a que se refere o § 2º.

Art. 37. A petição será analisada quanto aos indícios da existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º A correção e a adequação dos dados e indícios contidos na petição serão examinadas de acordo com as informações das fontes razoavelmente disponíveis, para determinar se o início da investigação é justificado.

§ 2º Serão indeferidas as petições que:

I - não contenham os indícios a que se refere o **caput**;

II - não cumpram as exigências e os prazos estabelecidos no art. 35 para as partes interessadas; ou

III - demandem informações complementares, correções ou ajustes significativos.

Art. 38. A identificação de produtores ou exportadores, exclusivamente no âmbito da investigação de existência de subsídio para a qual haja processo administrativo instaurado, independentemente de estarem listados na petição, será feita com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Seção III
Do início da investigação

Art. 39. Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá iniciar investigação de ofício, desde que disponha de indícios suficientes da existência de subsídio, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Parágrafo único. Poderão ser investigados programas de concessão de subsídios além daqueles indicados na petição.

Art. 40. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicar ato de início de investigação no Diário Oficial da União e à sua Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, notificar as partes interessadas conhecidas do início da investigação.

§ 1º As seguintes informações constarão do ato de que trata o **caput**:

I - os países dos exportadores ou produtores investigados;

II - o produto objeto da investigação;

III - a data de início da investigação;

IV - os prazos para que as partes interessadas possam se manifestar; e

V - as informações relativas aos programas de subsídio, ao dano à indústria doméstica e ao nexo de causalidade entre ambos.

§ 2º Serão consideradas partes interessadas:

I - os produtores domésticos do produto similar e a entidade de classe que os represente;

II - os importadores brasileiros que importaram o produto objeto da investigação durante o período de investigação de existência de subsídio e a entidade de classe que os represente;

III - os produtores ou exportadores estrangeiros que exportaram para a República Federativa do Brasil o produto objeto da investigação durante o período de investigação de existência de subsídio e a entidade de classe que os represente;

IV - o governo do país exportador do produto objeto da investigação; e

V - outras partes nacionais ou estrangeiras afetadas pela prática investigada, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 3º Será concedido o prazo de vinte dias, contado da data de publicação do ato de que trata o **caput**, para que as partes a que se refere o inciso V do § 2º manifestem interesse em participar da investigação.

§ 4º Iniciada a investigação, o inteiro teor da petição que lhe deu origem será disponibilizado aos produtores ou aos exportadores conhecidos e ao governo do país exportador e anexado aos autos do processo.

§ 5º Para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, as comunicações oficiais com o governo do país exportador serão enviadas para a representação oficial do país exportador na República Federativa do Brasil.

§ 6º Na hipótese de não haver representação oficial na República Federativa do Brasil, as comunicações oficiais com o governo do país exportador serão expedidas com auxílio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 41. Os processos de investigação de existência de subsídio não poderão constituir entrave ao desembaraço aduaneiro.

Art. 42. Antes da determinação do início da investigação de que trata esta Seção, não será dada publicidade à petição, exceto quanto ao disposto no art. 36.

Seção IV
Da instrução

Art. 43. Durante a investigação, será analisada a existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º O período de investigação de existência de subsídio:

I - compreenderá doze meses, encerrados, preferencialmente, em março, junho, setembro ou dezembro;

II - poderá coincidir com o ano fiscal mais recentemente encerrado e para o qual estejam disponíveis dados financeiros consolidados e outros dados contábeis confiáveis no país exportador; e

III - em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, poderá compreender entre seis e doze meses.

§ 2º O período de investigação de dano compreenderá sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, e incluirá necessariamente o período de investigação da existência de subsídio, observado o seguinte:

I - o intervalo mais recente coincidirá, preferencialmente, com o período de investigação de existência de subsídio; e

II - os demais intervalos compreenderão os quarenta e oito meses anteriores ao intervalo mais recente.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá compreender entre trinta e seis e sessenta meses.

§ 4º O peticionário terá até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do período de investigação de dano para protocolar a petição.

§ 5º Até o final da fase probatória, as partes interessadas domésticas, incluídos os usuários industriais do produto objeto da investigação e as organizações de consumidores mais representativas desse produto, nos casos em que seja habitualmente comercializado no varejo, poderão fornecer informações consideradas relevantes acerca do subsídio, do dano e do nexo de causalidade entre ambos.

Art. 44. Durante a investigação, será oferecida aos governos dos países exportadores cujos produtos sejam objeto da investigação a oportunidade de prosseguir as consultas, com vistas a esclarecer os fatos e obter soluções mutuamente satisfatórias.

Subseção I
Das informações

Art. 45. As partes interessadas conhecidas na investigação serão notificadas a respeito das informações requeridas e terão ampla oportunidade para apresentar por escrito os elementos de prova que considerarem pertinentes à investigação.

§ 1º Serão consideradas as dificuldades encontradas pelas partes interessadas no fornecimento das informações solicitadas e será concedida a assistência possível, em especial por empresas de pequeno porte.

§ 2º Os documentos apresentados pelas partes interessadas serão juntados aos autos do processo em ordem cronológica.

§ 3º Será registrado o recebimento de documentos intempestivamente ou em desacordo com as normas aplicáveis, e a parte interessada será notificada sobre o indeferimento da juntada de tais documentos aos autos do processo pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 46. Os produtores ou exportadores conhecidos, os governos dos países exportadores, os importadores conhecidos e os demais produtores domésticos, assim definidos no § 2º do art. 40, receberão questionário com a indicação das informações necessárias à investigação e disporão do prazo de trinta dias para a sua devolução, contado da data de ciência, sem prejuízo do envio de questionários para outras partes interessadas.

§ 1º Será concedida, a pedido e sempre que possível, a prorrogação do prazo estabelecido no **caput** por até trinta dias.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações adicionais àquelas contidas nas respostas aos questionários e será concedido à parte interessada o prazo de dez dias para resposta, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por até dez dias, a pedido, desde que devidamente justificado.

§ 3º Caso qualquer parte interessada negue acesso à informação necessária, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o parecer referente às determinações preliminares ou finais será elaborado com base na melhor informação disponível, nos termos do disposto no Capítulo XV.

Art. 47. As informações confidenciais serão juntadas aos autos confidenciais do processo.

§ 1º Serão tratadas como informações confidenciais aquelas assim identificadas pelas partes interessadas, desde que o pedido seja devidamente justificado, hipótese em que não poderão ser reveladas sem a autorização expressa da parte que a forneceu.

§ 2º As partes interessadas que fornecerem informações confidenciais deverão apresentar resumos restritos com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida, sob pena de ser desconsiderada a informação confidencial.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade da apresentação do resumo a que se refere o § 2º, as partes deverão justificá-la por escrito.

§ 4º As justificativas a que se referem os § 1º e § 3º não constituem informação confidencial.

§ 5º Não serão consideradas adequadas justificativas de confidencialidade para documentos, dados e informações:

I - que tenham notória natureza pública no País ou sejam de domínio público, na República Federativa do Brasil ou no exterior; ou

II - relativos:

a) à composição acionária e à identificação do sócio controlador;

b) à organização societária do grupo de que faça parte;

c) ao volume da produção, das vendas internas, das exportações, das importações e dos estoques;

d) aos contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, na República Federativa do Brasil ou no exterior; e

e) às demonstrações patrimoniais, financeiras e empresariais de companhia aberta, de companhia equiparada à companhia aberta, ou de empresas controladas por companhias abertas, inclusive as estrangeiras, e as suas subsidiárias integrais, que devam ser publicadas ou divulgadas em decorrência da legislação societária ou do mercado de valores mobiliários.

§ 6º O resumo restrito relativo a informações numéricas confidenciais deverá ser apresentado em formato numérico, na forma de números-índice.

§ 7º Os documentos, as respostas aos questionários e as demais manifestações, em todas as suas versões, deverão ser apresentados simultaneamente para o cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos neste Decreto.

§ 8º A critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, não serão considerados documentos, dados e informações apresentados em bases confidenciais, quando o tratamento confidencial puder resultar no cerceamento do direito de ampla defesa e do contraditório das demais partes interessadas.

§ 9º Na hipótese de a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia considerar injustificado o pedido de confidencialidade e a parte interessada que houver fornecido a informação se recusar a adequá-la para anexação nos autos do processo, a informação poderá ser desconsiderada, exceto se demonstrado, a contento e por fonte apropriada, que tal informação é correta.

§ 10. A classificação de confidencialidade dos documentos apresentados é de responsabilidade da parte interessada e deverá constar de todas as suas páginas.

§ 11. Na hipótese de apresentação de documentos confidenciais, a sua versão restrita deverá ser protocolada simultaneamente.

Art. 48. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia verificará a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas no curso das investigações.

§ 1º Poderão ser realizadas verificações **in loco** no território de outros países:

I - em empresas, desde que obtida a sua autorização e notificado o governo do país correspondente, desde que este não apresente objeções à realização do procedimento; e

II - nos governos, desde que estes sejam notificados e não apresentem objeções à realização do procedimento.

§ 2º Os procedimentos de que trata o Capítulo XIV serão aplicados às verificações **in loco** realizadas no território do país exportador.

§ 3º Poderão ser realizadas verificações **in loco** nas empresas localizadas no território nacional, desde que obtida a sua autorização.

Art. 49. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia considerará estudos apresentados pelas partes interessadas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - as tabelas e os gráficos deverão conter referências detalhadas das fontes de informações e o detalhamento de cálculos e de ajustes utilizados em sua elaboração, de maneira a possibilitar a sua reprodução a partir dos dados originais;

II - os estudos deverão indicar as referências e as fontes utilizadas; e

III - as estimações estatísticas, econométricas e simulações deverão ser acompanhadas de todas as informações metodológicas relevantes, tais como:

a) banco de dados utilizado, por meio eletrônico, que informe a fonte dos dados e identifique as variáveis e o período a que se referem;

b) especificação do programa computacional utilizado para a estimação;

c) justificativa do período escolhido para a estimação;

d) justificativa da exclusão de observação da amostra, se for o caso;

e) explicação dos pressupostos da análise econométrica ou da simulação, com as justificativas das formas funcionais adotadas;

f) explicação de como os testes propostos se relacionam com a questão suscitada na investigação a que fazem referência;

g) dados provenientes da própria parte, acompanhados de termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, firmado por seu representante legal;

h) dados, memórias de cálculo, metodologias e informações, sob qualquer forma manifestados, que se façam necessários à compreensão e à reprodução dos resultados apresentados; e

i) outras informações que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia considerar pertinentes.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá desconsiderar os estudos com informações confidenciais ou os apresentados em desacordo com o disposto neste artigo.

Subseção II
Da defesa

Art. 50. As partes interessadas disporão de ampla oportunidade para a defesa de seus interesses.

Art. 51. Serão realizadas audiências, a pedido de uma ou mais partes interessadas ou por iniciativa da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, a fim de garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As audiências serão solicitadas por escrito, no prazo de seis meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem tratados.

§ 2º Somente serão deferidos os pedidos de realização de audiência que envolvam aspectos relativos à concessão de subsídio, ao dano ou ao nexo de causalidade entre ambos.

§ 3º As partes interessadas conhecidas serão notificadas da realização da audiência e dos temas a serem tratados com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º O comparecimento às audiências é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 5º As partes interessadas deverão enviar, por escrito, com antecedência mínima de dez dias, os argumentos que desejam tratar e indicar, com antecedência mínima de três dias, os representantes legais que estarão presentes à audiência, os quais poderão apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 6º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia caso sejam reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de cinco dias, contado da data de sua realização, a fim de que sejam anexadas aos autos do processo.

§ 7º Na hipótese de as audiências serem gravadas, as manifestações orais feitas pelas partes interessadas poderão ser utilizadas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia na elaboração de suas determinações, situação em que ficarão desobrigadas de reproduzir por escrito as manifestações feitas oralmente.

§ 8º As gravações a que se refere o § 7º ou as respectivas transcrições serão anexadas aos autos restritos do processo.

Art. 52. A critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, o número de representantes por parte interessada na audiência poderá ser limitado.

Art. 53. A realização de audiências não prejudicará os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 54. Será assegurado às partes interessadas o direito de vistas aos autos restritos do processo.

Subseção III
Do final da instrução

Art. 55. A fase probatória da investigação será encerrada em prazo não superior a cento e vinte dias, contado da data de publicação da determinação preliminar.

Parágrafo único. Os elementos de prova apresentados após o encerramento da fase probatória não serão considerados para fins das determinações.

Art. 56. A fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo será encerrada no prazo de vinte dias, contado da data de encerramento da fase probatória da investigação.

Art. 57. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia divulgará às partes interessadas nota técnica com os fatos essenciais em análise que serão considerados na determinação final a que se refere o art. 59, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento da fase de manifestações.

Art. 58. As partes interessadas disporão do prazo de vinte dias, contado da data de divulgação da nota técnica de que trata o art. 57, para apresentar as suas manifestações finais por escrito.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no **caput**, será considerada encerrada a instrução do processo, e as informações apresentadas posteriormente não serão consideradas para fins de determinação final, da qual constarão os elementos de fato e de direito relativos à investigação e as conclusões quanto à existência de subsídio, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 59. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia elaborará a determinação final da investigação no prazo de vinte dias, contado da data de encerramento do prazo estabelecido no art. 58.

Art. 60. Os documentos apresentados intempestivamente não serão considerados na elaboração das determinações e poderão ser destruídos após o encerramento da investigação.

Seção V
Das determinações preliminares e das medidas compensatórias provisórias

Art. 61. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia elaborará a determinação preliminar, no prazo de cento e cinquenta dias, contado da data de início da investigação, da qual constarão todos os elementos de fato e de direito disponíveis quanto à existência de subsídio, de dano e do nexo de causalidade entre ambos.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput**:

I - não poderá ser inferior a sessenta dias; e

II - em circunstâncias excepcionais, poderá ser prorrogado, para até duzentos e dez dias.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se, entre outras, na hipótese de a indústria doméstica definida por ocasião do início da investigação corresponder a menos de cinquenta por cento da produção do produto similar produzido pela totalidade dos produtores nacionais no período de investigação de existência de subsídio.

§ 3º Determinações preliminares negativas de dano ou de nexo de causalidade poderão justificar o encerramento da investigação, observada a obrigação quanto à divulgação da nota técnica que contenha os fatos essenciais a que se refere o art. 57.

§ 4º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União a determinação preliminar no prazo de três dias, contado da data da determinação, na qual serão informados os prazos a que se referem os art. 55 ao art. 59.

§ 5º Publicadas as determinações preliminares positivas ou negativas de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, os pareceres da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão juntados aos autos do processo.

§ 6º A recomendação quanto à aplicação de medidas compensatórias provisórias será encaminhada à Câmara de Comércio Exterior, que publicará o ato correspondente imediatamente após a decisão sobre a sua aplicação.

§ 7º As determinações preliminares serão elaboradas com base nos elementos de prova apresentados no prazo de sessenta dias, contado da data de início da investigação.

§ 8º Os elementos de prova apresentados após o prazo a que se refere o § 7º poderão ser utilizados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia se a análise não prejudicar o cumprimento do prazo a que se refere o **caput**.

Art. 62. As medidas compensatórias provisórias somente poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - se a investigação tiver sido iniciada de acordo com as disposições constantes da Seção III do Capítulo VI, o ato que tenha dado início à investigação tiver sido publicado e tiver sido oferecida oportunidade adequada às partes interessadas para se manifestarem;

II - se houver determinação preliminar positiva de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos; e

III - se a Câmara de Comércio Exterior julgar que as medidas compensatórias são necessárias para impedir que ocorra dano durante a investigação.

§ 1º O valor da medida compensatória provisória não poderá exceder o montante de subsídio, provisoriamente calculado, concedido ao produto objeto da investigação.

§ 2º As medidas compensatórias provisórias serão aplicadas na forma de direito provisório, garantido por depósito em espécie ou por fiança bancária, no montante de subsídio calculado provisoriamente, cujo valor será equivalente ao do direito provisório.

§ 3º As garantias serão prestadas por meio de depósito em espécie ou fiança bancária.

§ 4º Caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia definir os procedimentos relativos à prestação de garantias de que trata o § 3º.

§ 5º Caberá à Câmara de Comércio Exterior decidir sobre a aplicação de medidas compensatórias provisórias, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no Capítulo XI.

§ 6º O desembaraço aduaneiro dos produtos objeto de medidas compensatórias provisórias dependerá da prestação da garantia de que trata o § 3º.

§ 7º O período de vigência das medidas compensatórias provisórias de que trata esta Seção não será superior a quatro meses.

Seção VI
Do compromisso

Art. 63. A investigação poderá ser suspensa sem a aplicação de medidas compensatórias provisórias ou direitos definitivos, desde que as autoridades referidas no art. 3º considerem o compromisso satisfatório para eliminar o dano à indústria doméstica causado pelas importações do produto objeto da investigação, nas seguintes hipóteses:

I - se o governo do país exportador concordar em eliminar ou limitar o subsídio ou adotar outras medidas relativas aos seus efeitos; ou

II - se os produtores ou exportadores assumirem voluntariamente compromisso de revisão dos preços de suas exportações destinadas à República Federativa do Brasil.

§ 1º O compromisso será celebrado com a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e homologado pela Câmara de Comércio Exterior.

§ 2º O compromisso deverá conter permissão expressa de verificação **in loco** pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e previsão de fornecimento de informações periódicas relativas ao seu cumprimento.

§ 3º A investigação de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos poderá prosseguir a pedido do produtor, do exportador ou do governo ou a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 4º O aumento de preço ao amparo do compromisso não poderá exceder o montante de subsídio apurado.

§ 5º O aumento de preço a que se refere o § 4º será igual ou inferior ao montante de subsídios apurado, com o fim de eliminar o dano causado à indústria doméstica pelas importações do produto objeto da investigação.

§ 6º Os produtores, os exportadores ou os governos somente poderão oferecer compromissos ou aceitar aqueles oferecidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia durante o período compreendido entre a data de publicação da determinação preliminar positiva da existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos, e o encerramento da fase probatória.

§ 7º O governo do país exportador e os exportadores somente proporão ou aceitarão compromissos oferecidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia após a determinação preliminar positiva da existência de subsídio e de dano por ele causado, e, no caso de compromisso com os exportadores, após a obtenção de consentimento do governo do país exportador.

§ 8º Ato do Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia disporá sobre as informações que deverão constar das ofertas de compromissos e das condições para a sua apresentação.

§ 9º Os produtores, os exportadores ou os governos não estão obrigados a propor compromisso nem a aceitar ajustes ou compromissos propostos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 10. As propostas de compromisso não prejudicarão o curso da investigação nem alterarão a determinação preliminar.

§ 11. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá recusar ofertas de compromissos consideradas ineficazes ou impraticáveis, inclusive por razões de política geral.

§ 12. Na decisão de recusa a que se refere o § 11, serão considerados, entre outros:

I - o grau de homogeneidade do produto;

II - o número de ofertas de compromissos; e

III - a existência de associação ou relacionamento entre as partes interessadas, de acordo com o disposto no art. 8º, ou de outras razões de política geral.

§ 13. Os produtores, os exportadores ou os governos serão informados das razões pelas quais o compromisso foi rejeitado e será concedido o prazo de dez dias para manifestação por escrito.

§ 14. Na análise da possibilidade de homologação de compromissos, será observado se os compromissos foram oferecidos por produtores, exportadores ou governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 15. As partes proponentes disponibilizarão uma versão restrita do compromisso às demais partes interessadas.

Art. 64. A Câmara de Comércio Exterior publicará no Diário Oficial da União a homologação do compromisso, do qual deverão constar:

I - o nome dos produtores, dos exportadores ou dos governos para os quais vigerá o compromisso;

II - a descrição do produto objeto do compromisso; e

III - os termos do compromisso.

Art. 65. O produtor, o exportador ou o governo sujeito ao compromisso deverá fornecer, quando lhe for solicitado, informação relativa ao seu cumprimento e permitir a verificação **in loco** dos dados pertinentes, sob pena de serem considerados violados os termos do compromisso.

Art. 66. Na hipótese de haver indícios de violação ao compromisso, será dada a oportunidade para que produtor, exportador ou governo se manifeste.

Art. 67. Na hipótese de violação ao compromisso, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia notificará o produtor, o exportador ou o governo e a Câmara de Comércio Exterior publicará no Diário Oficial da União ato com as informações a respeito da retomada da investigação e da aplicação imediata de medidas compensatórias provisórias ou sobre a aplicação de direitos definitivos.

Parágrafo único. As partes interessadas serão notificadas sobre o término do compromisso e sobre os direitos compensatórios provisórios ou definitivos aplicados.

Seção VII
Do encerramento da investigação

Art. 68. A investigação será concluída no prazo de doze meses, contado da data de seu início.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, o prazo para a conclusão de investigação a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por até seis meses.

Art. 69. O peticionário poderá solicitar, a qualquer momento e mediante apresentação de justificativa, o encerramento da investigação.

§ 1º Na hipótese de deferimento do pedido, o processo será arquivado e a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União ato com o encerramento da investigação, sem julgamento do mérito.

§ 2º Na hipótese de encerramento da investigação a pedido do peticionário, nova petição que envolva o mesmo produto somente será analisada se protocolada depois de decorrido o prazo de doze meses, contado da data de encerramento da investigação.

Art. 70. A investigação será encerrada sem a aplicação de medidas se:

I - houver determinação negativa da existência de subsídio, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos;

II - o montante de subsídio for **de minimis**;

III - o volume, real ou potencial, de importações do produto objeto da investigação, de acordo com o disposto nos § 3º, § 4º e § 5º do art. 25, ou o dano à indústria doméstica for insignificante; ou

IV - a análise de mérito for prejudicada em razão da incorreção ou da inadequação da informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

§ 1º Na hipótese de a investigação ser encerrada por determinação negativa, nos termos do disposto no inciso I do **caput**, nova petição sobre o mesmo produto somente será analisada se protocolada depois de decorrido o prazo de doze meses, contado da data de encerramento da investigação.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser reduzido para seis meses.

Art. 71. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia somente recomendará a aplicação de direitos compensatórios quando tiver alcançado determinação final positiva de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 72. Na hipótese de homologação de compromisso com subsequente prosseguimento da investigação, se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia alcançar determinação:

I - negativa de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos, a investigação será encerrada e o compromisso automaticamente extinto, exceto quando a determinação negativa resultar, substancialmente, da própria existência do compromisso, caso em que poderá ser requerida a sua manutenção por período razoável e que caberá à Câmara de Comércio Exterior publicar o ato correspondente; ou

II - positiva de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, a investigação será encerrada e a aplicação do direito definitivo será suspensa enquanto vigorar o compromisso.

Art. 73. A Câmara de Comércio Exterior decidirá sobre a aplicação de medidas compensatórias definitivas, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no Capítulo XI.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS COMPENSATÓRIOS

Seção I
Da aplicação

Art. 74. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se direito compensatório o montante em dinheiro igual ou inferior ao montante de subsídios apurado.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º e as decisões da Câmara de Comércio Exterior com fundamento no disposto no art. 4º, o direito compensatório aplicado poderá ser inferior ao montante de subsídios apurado sempre que montante inferior ao apurado for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações do produto objeto da investigação.

§ 2º O direito compensatório aplicado corresponderá necessariamente ao montante de subsídios nas seguintes hipóteses:

I - produtores ou exportadores cujo montante de subsídios tenha sido calculado com base na melhor informação disponível ou cujo direito compensatório seja aplicado nos termos do disposto no art. 76;

II - redeterminações positivas relativas ao disposto no inciso II do **caput** do art. 150; e

III - revisões:

a) por alteração das circunstâncias que envolvam apenas o cálculo do montante de subsídio, com fundamento no disposto na Subseção I da Seção II do Capítulo IX;

b) aceleradas, com fundamento no disposto na Subseção I da Seção III do Capítulo IX; ou

c) anticircunvenção, com fundamento no disposto na Subseção II da Seção III do Capítulo IX, sempre que o direito compensatório em vigor tenha sido aplicado com base no montante de subsídio.

§ 3º O direito compensatório será aplicado na forma de alíquotas **ad valorem** ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas.

§ 4º A alíquota **ad valorem** será aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base **Cost, Insurance & Freight - CIF**.

§ 5º A alíquota específica, fixa ou variável, será estabelecida em moeda estrangeira e convertida em moeda nacional, na forma prevista na legislação.

Art. 75. A aplicação de medidas compensatórias em vigor poderá ser estendida a importações de produtos originários de terceiros países e a importações de partes, peças e componentes do produto sujeito a medida compensatória, caso constatada a existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medidas compensatórias em vigor, observadas as disposições relativas à revisão anticircunvenção estabelecidas na Subseção II da Seção III do Capítulo IX.

Art. 76. Nas situações em que tenha sido determinado que a análise de casos individuais resultaria em sobrecarga despropositada para a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia ou em impedimento à conclusão da investigação nos prazos estabelecidos, nos termos do disposto no art. 21, serão aplicados direitos compensatórios individuais de mesmo valor para todos os produtores ou exportadores conhecidos que, embora não tenham sido incluídos na seleção, tenham apresentado as informações requeridas pela referida Subsecretaria.

§ 1º Os direitos compensatórios individuais de mesmo valor a que se refere o **caput** serão calculados com base na média ponderada do montante de subsídios apurado para produtores ou exportadores incluídos na seleção realizada na forma estabelecida no art. 21.

§ 2º O cálculo do montante de subsídios a que se refere o **caput** não considerará os montantes de subsídios nulos, **de minimis** ou apurados integralmente com base na melhor informação disponível.

§ 3º Na hipótese prevista no § 5º do art. 21, será aplicado direito compensatório individual calculado com base nos dados reportados pelos produtores ou exportadores correspondentes, ressalvado o disposto no § 3º do art. 46.

§ 4º Os direitos compensatórios calculados nos termos do disposto no § 3º não serão utilizados no cálculo do direito compensatório a ser aplicado aos produtores ou exportadores não incluídos na seleção a que se refere o § 1º.

Art. 77. Para os produtores ou exportadores cujos direitos compensatórios não sejam aplicados com fundamento no disposto no art. 74 ou no art. 76, serão aplicados direitos compensatórios calculados com base na melhor informação disponível.

Art. 78. Para fins do disposto no art. 30, serão cobrados direitos compensatórios apenas para as importações do produto objeto da investigação destinadas ao consumo final no mercado considerado na definição de indústria doméstica subnacional.

Seção II
Da cobrança ou da exigibilidade

Art. 79. Independentemente das obrigações de natureza tributária relativas à sua importação, serão exigidas garantias dos direitos compensatórios provisórios e cobrados direitos compensatórios definitivos aplicados às importações do produto objeto da investigação para o qual tenha havido determinação preliminar ou final positiva e tenham sido cumpridos os demais requisitos relativos à aplicação de direitos.

Art. 80. Não serão exigidas garantias nem cobrados direitos aplicados às importações de produtos objetos dos compromissos a que se refere o art. 63.

Seção III
Da cobrança retroativa

Art. 81. Exceto nas hipóteses previstas nesta Seção, somente poderão ser aplicadas medidas compensatórias provisórias e definitivas a produtos importados despachados para consumo a partir da data de publicação do ato que contenha as decisões de que tratam o § 5º do art. 62 e o art. 73.

Art. 82. Os direitos compensatórios poderão ser aplicados retroativamente apenas nas hipóteses de determinação final positiva de dano material à indústria doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese de determinação final positiva de ameaça de dano material à indústria doméstica, a aplicação retroativa de direitos compensatórios somente ocorrerá quando demonstrado que a ausência de medidas compensatórias provisórias teria feito com que os efeitos das importações do produto objeto da investigação tivessem levado a uma determinação positiva de dano material à indústria doméstica.

Art. 83. O valor do direito provisoriamente garantido por depósito ou fiança bancária será restituído, devolvido ou extinto de forma célere, nas hipóteses de:

I - determinação final positiva de ameaça de dano material à indústria doméstica;

II - retardamento significativo no estabelecimento da indústria doméstica; ou

III - determinação final negativa de existência de subsídio, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 84. Caso o valor do direito definitivo seja superior ao valor do direito provisoriamente garantido, a diferença não será cobrada.

Art. 85. Caso o valor do direito definitivo seja inferior ao valor do direito provisoriamente garantido, a conversão da garantia será ajustada.

Art. 86. Os direitos compensatórios definitivos somente poderão ser cobrados de importações do produto subsidiado cuja data de conhecimento de embarque anteceda em até noventa dias, contados da data de aplicação das medidas compensatórias provisórias, e desde que se verifique que o dano é causado por importações volumosas do produto subsidiado em período relativamente curto, o que, considerados fatores como o período em que foram efetuadas e o volume dessas importações e outros fatores, como o rápido crescimento dos estoques do produto importado, muito provavelmente reduzirá acentuadamente o efeito corretivo dos direitos compensatórios definitivos a serem aplicados.

§ 1º Não serão cobrados direitos aplicados às importações cuja data de conhecimento de embarque seja anterior à data de início da investigação ou de violação do compromisso.

§ 2º Aos importadores envolvidos será concedido prazo improrrogável de dez dias para manifestação sobre a adoção da medida compensatória.

Art. 87. Os elementos de fato e de direito que ensejaram a determinação da cobrança retroativa de direitos compensatórios definitivos constarão da decisão da Câmara de Comércio Exterior que determinar a cobrança retroativa de direitos definitivos.

CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DOS DIREITOS COMPENSATÓRIOS E DOS COMPROMISSOS

Art. 88. Os direitos compensatórios e os compromissos permanecerão em vigor enquanto perdurar a necessidade de neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações do produto subsidiado.

Art. 89. Todo direito compensatório definitivo será extinto no prazo de cinco anos, contado da data de sua aplicação ou de conclusão da revisão mais recente que tenha abrangido o subsídio, o dano à indústria doméstica e o nexo de causalidade entre ambos, conforme estabelecido na Seção II do Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO DOS DIREITOS COMPENSATÓRIOS E DOS COMPROMISSOS

Seção I
Dos princípios e das disposições aplicáveis

Art. 90. As revisões dos direitos compensatórios e dos compromissos, de que trata este Capítulo, obedecerão, no que couber:

I - ao disposto nos Capítulos I ao IV e nos Capítulos XI ao XV; e

II - aos princípios, aos prazos e aos procedimentos estabelecidos no Capítulo VI.

Parágrafo único. O disposto no art. 69 poderá ser aplicado às revisões de que trata a Seção II deste Capítulo.

Art. 91. As revisões de que trata este Capítulo serão solicitadas por meio de petição escrita e fundamentada com base em indícios, apresentada pelas partes interessadas.

§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá conduzir, a seu critério e desde que devidamente justificado, os processos de revisão de que trata este Capítulo de forma simultânea ou combinada.

§ 2º Exceto quando disposto de maneira distinta neste Capítulo, serão consideradas partes interessadas aquelas relacionadas no § 2º do art. 40.

Art. 92. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia notificará as partes interessadas do início de revisão com fundamento no disposto neste Capítulo.

Art. 93. As partes interessadas terão ampla oportunidade para apresentar por escrito elementos de prova considerados pertinentes à revisão.

Art. 94. Exceto quando disposto de maneira distinta neste Capítulo, o período da revisão será definido conforme o disposto no art. 43.

Art. 95. Como resultado de revisão, o direito compensatório poderá:

I - ser extinto ou mantido nos termos do disposto na Subseção II da Seção II do Capítulo IX; ou

II - ser extinto, mantido ou alterado nos termos do disposto na Subseção I da Seção II e na Subseção I da Seção III do Capítulo IX.

Art. 96. Ato do Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia disporá sobre o modelo de petição a ser adotado para as revisões de que trata este Capítulo.

Art. 97. O disposto neste Capítulo aplica-se às revisões de compromissos.

Seção II
Das revisões relativas à aplicação do direito

Subseção I
Da revisão do direito por alteração das circunstâncias

Art. 98. A pedido de qualquer parte interessada da investigação original ou da última revisão de direito compensatório em que tenha sido investigada a existência de subsídio, de dano e de nexo de causalidade entre ambos, que submeta petição escrita com indícios de que as circunstâncias que justificaram a aplicação do direito compensatório tenham sido alteradas, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá iniciar revisão com fundamento no disposto nesta Subseção, à condição de que haja decorrido, no mínimo, o prazo de um ano da aplicação, da alteração, da prorrogação ou da extensão de direito compensatório definitivo.

§ 1º A alteração das circunstâncias a que se refere o **caput** deverá ser significativa e duradoura.

§ 2º A alteração das circunstâncias a que se refere o **caput** não será configurada por fatores como oscilações ou flutuações inerentes ao mercado.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, poderá ser iniciada revisão com fundamento no disposto nesta Subseção em prazo inferior ao referido no **caput**, desde que devidamente justificado.

Art. 99. Com base na determinação estabelecida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia:

I - o direito compensatório poderá ser extinto, caso seja improvável a continuação ou a retomada da existência de:

a) subsídio acionável; ou

b) dano; e

II - o direito compensatório poderá ser alterado caso tenha:

a) deixado de ser suficiente ou se tornado excessivo para neutralizar os efeitos do subsídio; ou

b) se tornado insuficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações do produto objeto do direito.

Art. 100. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" do inciso I e da alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 99, a análise será baseada no exame objetivo de todos os fatores relevantes, tais como:

I - a existência de subsídio acionável durante a vigência da medida compensatória;

II - a aplicação ou a extinção de medidas compensatórias sobre o produto similar por outros países durante o período de revisão; e

III - os planos governamentais, as políticas públicas e os demais documentos ou instrumentos relevantes sobre concessão de subsídios.

§ 1º As petições que envolvam o cálculo de novo montante de subsídios deverão incluir, entre outras informações, os indícios da modificação do programa relativo aos subsídios concedidos durante o período de revisão.

§ 2º O direito aplicado como resultado de revisão de alteração das circunstâncias não poderá exceder o novo montante de subsídios calculado para o período de revisão.

Art. 101. Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 99, a análise será baseada no exame objetivo de todos os fatores relevantes, tais como:

I - a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito definitivo;

II - o volume das importações do produto objeto do direito durante a sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro;

III - o preço provável das importações do produto objeto do direito e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;

IV - o impacto provável das importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, avaliado com base nos fatores e nos índices econômicos pertinentes definidos nos § 2º e § 3º do art. 24;

V - as alterações nas condições de mercado no país exportador, na República Federativa do Brasil ou em terceiros mercados, incluídas as alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países; e

VI - o efeito provável de outros fatores além das importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, tais como:

a) volume e preço de importações não sujeitas ao direito compensatório;

b) impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

c) contração na demanda ou mudança nos padrões de consumo;

d) práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

e) progresso tecnológico;

f) desempenho exportador;

g) produtividade da indústria doméstica;

h) consumo cativo; e

i) importação ou revenda do produto importado pela indústria doméstica.

Art. 102. A revisão do direito por alteração das circunstâncias será concluída no prazo de doze meses, contado da data de seu início.

§ 1º Em circunstâncias excepcionais, o prazo de revisão do direito a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por até três meses.

§ 2º No curso da revisão, os direitos permanecerão em vigor e não serão alterados.

Subseção II
Da revisão de final de período

Art. 103. Por meio de revisão de final de período com fundamento no disposto nesta Subseção, o período de concessão do direito compensatório de que trata o art. 88 poderá ser prorrogado por igual período, caso determinado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada da concessão de subsídio e do dano dele decorrente.

Art. 104. A determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada da concessão de subsídio acionável será baseada no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluídos aqueles referidos nos incisos I ao III do **caput** do art. 100.

Art. 105. A determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano será baseada no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluídos aqueles referidos no art. 101.

Art. 106. Na hipótese de dúvida quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito compensatório, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá recomendar a prorrogação do direito compensatório com a suspensão imediata de sua aplicação.

Parágrafo único. A cobrança do direito compensatório será imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa ensejar a retomada do dano.

Art. 107. A revisão de final de período será solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita e fundamentada com base em indícios de que a extinção do direito compensatório levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada da concessão de subsídio acionável e do dano dele decorrente.

Art. 108. A petição de revisão de final de período deverá ser protocolada, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito compensatório de que trata o art. 89, sob pena de a petição ser considerada intempestiva.

Parágrafo único. A decisão de iniciar ou não a revisão será publicada antes do término da vigência do direito compensatório.

Art. 109. A revisão será concluída no prazo de doze meses, contado da data de seu início.

§ 1º Em circunstâncias excepcionais, o prazo de conclusão de revisão a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por até três meses.

§ 2º No curso da revisão, os direitos permanecerão em vigor e não serão alterados.

Seção III
Das revisões relativas ao escopo e à cobrança do direito

Subseção I
Da revisão acelerada

Art. 110. Quando o produto estiver sujeito a direito compensatório, poderá ser solicitada, por meio de petição escrita e fundamentada, revisão do direito compensatório em vigor para produtor ou exportador que não tenha sido individualmente investigado, por outra razão além da recusa em cooperar com a investigação, com vistas a determinar o seu montante individual de subsídio.

Art. 111. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia disporá de dois meses para analisar se a petição está devidamente instruída e, em caso positivo, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União ato para tornar público o início da revisão.

Art. 112. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá solicitar ao peticionário informações complementares a serem encaminhadas no prazo improrrogável de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

Parágrafo único. Caso o peticionário ou o governo do país exportador negue acesso à informação necessária, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia encerrará a revisão sem a determinação de montante individual de subsídio para o peticionário.

Art. 113. A fase probatória da revisão será encerrada no prazo de noventa dias, contado da data de início da revisão.

Parágrafo único. Os elementos de prova apresentados após o encerramento da fase probatória da revisão não serão juntados aos autos do processo.

Art. 114. As revisões de que trata esta Subseção serão concluídas no prazo de sete meses, contado da data de seu início.

Subseção II
Da revisão anticircunvenção

Art. 115. A aplicação de medida compensatória poderá ser estendida por meio de revisão anticircunvenção às importações de:

I - partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória, destinados à industrialização, na República Federativa do Brasil, do produto sujeito a medida compensatória;

II - produto de terceiros países cuja industrialização com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória resulte no produto sujeito a medida compensatória; ou

III - produto que, originário ou procedente do país sujeito a medida compensatória, apresente modificações marginais em relação ao produto sujeito a medida compensatória que não alterem o seu uso ou a sua destinação final.

Art. 116. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se circunvenção a prática comercial que vise a frustrar a eficácia de medida compensatória em vigor por meio da introdução, no território nacional, das importações a que se refere o art. 115.

Art. 117. Observado o disposto no art. 115, a existência de circunvenção será determinada pela análise conjugada de informações relativas a:

I - países exportadores dos produtos ou de partes, peças ou componentes;

II - produtores ou exportadores dos países a que se refere o inciso I; ou

III - importadores brasileiros de partes, peças ou componentes.

§ 1º A análise de informações relativas aos países exportadores dos produtos ou de partes, peças ou componentes a que se refere o **caput** será feita para os países como um todo, de maneira a verificar se:

I - em razão de alterações nos fluxos comerciais dos países ocorridas após o início de investigação original ou de revisão, a eficácia de medida compensatória vigente está sendo frustrada, avaliada em termos do preço e da quantidade importada do produto objeto da revisão; e

II - as alterações nos fluxos comerciais dos países ocorridas após o início da investigação original ou da revisão são decorrentes de processo, atividade ou prática sem motivação ou justificativa econômica outra do que frustrar a eficácia de medida compensatória vigente.

§ 2º A análise de informações relativas aos produtores, aos exportadores ou aos importadores a que se refere o **caput** será feita para produtores, exportadores ou importadores individualmente, de maneira a verificar se:

I - na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 115:

a) a revenda, na República Federativa do Brasil, do produto sujeito a medida compensatória industrializado com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória ocorreu com valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto sujeito a medida compensatória, acrescido do montante de subsídios;

b) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória não apresentam utilização distinta da industrialização do produto sujeito a medida compensatória;

c) o início ou o aumento substancial da industrialização na República Federativa do Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida compensatória; e

d) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória representam sessenta por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto industrializado na República Federativa do Brasil;

II - na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 115:

a) a exportação do produto para a República Federativa do Brasil ocorreu com valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto sujeito a medida compensatória, acrescido do montante de subsídios;

b) a exportação do produto para a República Federativa do Brasil correspondeu a proporção importante das vendas totais do produtor ou do exportador;

c) o início ou o aumento substancial das exportações do produto para a República Federativa do Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida compensatória; e

d) as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória representam sessenta por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto exportado para a República Federativa do Brasil; e

III - na hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 115:

a) a exportação do produto com modificações marginais para a República Federativa do Brasil ocorreu com valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto sujeito a medida compensatória, acrescido do montante de subsídios;

b) a exportação do produto com modificações marginais para a República Federativa do Brasil correspondeu a proporção importante das vendas totais do produtor ou do exportador; e

c) o início ou o aumento substancial das exportações do produto com modificações marginais para a República Federativa do Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida compensatória.

§ 3º Não se caracterizará a circunvenção quando o valor agregado nas operações de industrialização a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115 for superior a trinta e cinco por cento do custo de manufatura do produto.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o custo de manufatura não incluirá:

I - despesas de depreciação;

II - despesas de embalagem; e

III - custos ou despesas que não sejam diretamente relacionados à fabricação do produto.

Art. 118. A revisão anticircunvenção será baseada nos antecedentes da investigação que culminou com a aplicação ou a prorrogação da medida compensatória.

Art. 119. A revisão anticircunvenção poderá ser solicitada:

I - por meio de petição escrita por parte interessada na investigação original;

II - por meio de petição escrita por parte interessada na última revisão da medida compensatória, na hipótese de a medida compensatória já ter sido prorrogada; ou

III - em circunstâncias excepcionais, de ofício, pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 120. Para fins da revisão anticircunvenção, são consideradas partes interessadas:

I - os produtores brasileiros do produto similar ao produto sujeito a medida compensatória ou as entidades de classe que os representem;

II - o governo do país de exportação dos produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 115;

III - os produtores ou os exportadores dos produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 115;

IV - os importadores brasileiros das partes, das peças ou dos componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115;

V - as empresas responsáveis pela industrialização das partes, das peças ou dos componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115; e

VI - as demais partes nacionais ou estrangeiras que possam ser afetadas pela revisão anticircunvenção, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 121. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá enviar questionário às partes interessadas, o qual deverá ser restituído no prazo de vinte dias, contado da data de ciência da expedição do referido questionário.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado, a pedido, por até dez dias.

Art. 122. A revisão será concluída no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato que deu início à investigação.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, o prazo de conclusão de revisão a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por até três meses.

Art. 123. A extensão de medida compensatória será objeto de determinação individual para cada produtor, exportador ou importador conhecido do produto objeto da revisão anticircunvenção.

§ 1º No caso de o número elevado de produtores, exportadores ou importadores tornar impraticável a determinação a que se refere o **caput**, a determinação individual poderá limitar-se:

I - na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 115, à seleção dos importadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de importações de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito a medida compensatória cuja industrialização resulte em produto similar ao produto sujeito a medida compensatória; ou

II - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 115, à seleção dos produtores ou dos exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

§ 2º A seleção de que trata o § 1º incluirá os produtores, os exportadores ou os importadores que, elencados em ordem decrescente de volume, tenham sido responsáveis pelos maiores volumes de exportação, no caso de produtores ou exportadores, ou importação, no caso de importadores, para a República Federativa do Brasil.

Art. 124. Os direitos compensatórios serão estendidos aos produtores, aos exportadores ou aos importadores incluídos na seleção de que trata o art. 123 que tenham apresentado os dados solicitados e para os quais a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia tenha alcançado determinação final positiva quanto à prática de circunvenção.

§ 1º O valor do direito compensatório estendido a que se refere o **caput** consistirá:

I - na hipótese prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 115, na média ponderada dos montantes de subsídios calculados para os produtores ou exportadores para os quais tenha sido apurado montante individual de subsídios, desconsiderados aqueles nulos, **de minimis** ou apurados integralmente com base na melhor informação disponível; ou

II - na hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 115, no direito compensatório aplicado ao produtor ou ao exportador identificado na investigação que culminou com a aplicação ou a prorrogação da medida compensatória.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 115, o direito compensatório sobre as partes, as peças ou os componentes será estendido na forma de alíquota **ad valorem**.

§ 3º Os produtores, os exportadores ou os importadores para os quais tenha sido estabelecida determinação final negativa serão individualmente identificados no ato que tornar público o encerramento da revisão e a eles não se estenderá a aplicação dos direitos compensatórios em vigor.

§ 4º Na hipótese de determinação final positiva para produtor ou exportador para o qual haja compromisso em vigor, o compromisso será considerado violado.

Art. 125. Para os importadores conhecidos que não tenham sido incluídos na seleção a que se refere o art. 123 e que tenham importado para a República Federativa do Brasil partes, peças ou componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115 durante o período de revisão, a revisão anticircunvenção será suspensa e a aplicação de direitos compensatórios não será estendida.

Art. 126. Para os produtores ou exportadores que não tenham sido incluídos na seleção a que se refere o art. 123 e que tenham exportado para a República Federativa do Brasil os produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 115 durante o período de revisão, a revisão será suspensa e a aplicação de direitos compensatórios não será estendida.

Art. 127. Caso existam indícios de que os produtores, os exportadores ou os importadores a que se referem os art. 125 e art. 126 possam estar engajados em circunvenção, com base em pedidos devidamente fundamentados ou de ofício, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá retomar a revisão.

§ 1º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União ato para determinar a retomada da revisão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 4º do art. 124, a Câmara de Comércio Exterior publicará no Diário Oficial da União ato para tornar pública a retomada da investigação.

Art. 128. Para os produtores, os exportadores ou os importadores desconhecidos ou aqueles que, embora incluídos na seleção, não tenham fornecido os dados solicitados, será estendido o direito compensatório com base na melhor informação disponível, nos termos do disposto no § 3º do art. 46.

§ 1º Os importadores que não tenham importado partes, peças ou componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115 para a República Federativa do Brasil, durante o período de revisão anticircunvenção, poderão solicitar a exclusão da medida compensatória estendida com fundamento no disposto nesta Subseção.

§ 2º Os produtores ou os exportadores que não tenham exportado os produtos a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 115, para a República Federativa do Brasil, durante o período da revisão anticircunvenção, poderão solicitar a revisão acelerada, com fundamento no disposto na Subseção I desta Seção.

Art. 129. A medida compensatória não estendida aos importadores ficará condicionada à manutenção dos fornecedores identificados no período de revisão.

Art. 130. O importador a que se refere o § 1º do art. 128 deverá apresentar elementos de fato e de direito suficientes para comprovar que:

I - não possui relação ou associação, nos termos do disposto no art. 8º, com as partes interessadas na revisão anticircunvenção que resultou na extensão da medida compensatória;

II - não importou para a República Federativa do Brasil partes, peças ou componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115 durante o período de revisão anticircunvenção; e

III - as operações de industrialização a que se refere o inciso I do **caput** do art. 115 agreguem, no mínimo, trinta e cinco por cento de valor, calculado com base no custo total de manufatura do produto, nos termos do disposto nos § 3º e § 4º do art. 117.

Art. 131. Os direitos compensatórios estendidos com fundamento em revisões anticircunvenção ficarão sujeitos às revisões de final de período do direito compensatório que ensejou a revisão anticircunvenção.

Art. 132. O disposto nas Seções V e VI do Capítulo VI não se aplica às revisões anticircunvenção.

Art. 133. Quando for extinto o direito compensatório que ensejou a revisão anticircunvenção ou a eventual extensão da aplicação do referido direito:

I - os direitos compensatórios estendidos com fundamento em revisões anticircunvenção serão extintos; e

II - as revisões anticircunvenção suspensas serão encerradas.

Subseção III
Da revisão de restituição

Art. 134. O importador do produto objeto do direito compensatório poderá solicitar a restituição de direitos compensatórios definitivos recolhidos, se demonstrado que o montante de subsídios apurado para o período de revisão de restituição é inferior ao direito vigente.

Art. 135. A revisão de restituição deverá ser solicitada pelo importador interessado, por meio de petição escrita e fundamentada com base em elementos de prova de que o montante de direitos compensatórios recolhidos foi superior ao que seria devido caso o direito tivesse sido calculado com base no montante de subsídios apurado para o período de revisão.

§ 1º Alegações não fundamentadas não serão consideradas suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nesta Subseção.

§ 2º Para fins do disposto nesta Subseção, consideram-se partes interessadas em revisão de restituição:

I - o peticionário da revisão de restituição;

II - o governo do país exportador; e

III - os produtores ou os exportadores para os quais exista direito compensatório individual aplicado.

Art. 136. O período de revisão será preferencialmente de doze meses.

§ 1º O período de revisão a que se refere o **caput** não será inferior a seis meses.

§ 2º O final do período corresponderá necessariamente à data da última importação no intervalo em que a restituição é pleiteada e para a qual tenham sido recolhidos direitos compensatórios.

Art. 137. A petição a que se refere o art. 135 deverá ser protocolada no prazo de quatro meses, contado da data final do período de revisão.

§ 1º A petição somente será considerada devidamente instruída se contiver informação precisa a respeito do montante a ser reembolsado e estiver acompanhada de toda a documentação aduaneira, original ou em cópia autenticada, relativa ao recolhimento dos direitos compensatórios devidos.

§ 2º A petição conterá elementos de prova relativos à concessão de subsídio e ao preço de exportação para a República Federativa do Brasil do produtor ou do exportador para o qual o montante individual de subsídios tenha sido apurado.

§ 3º Caso o importador seja relacionado ou associado ao produtor ou ao exportador, deverá apresentar os preços de revenda do produto importado no mercado brasileiro.

Art. 138. O montante de subsídios calculado para o período de revisão servirá exclusivamente para calcular a restituição de direitos compensatórios recolhidos em montante superior ao montante de subsídios apurado para o período de revisão.

Parágrafo único. A revisão de restituição será concluída no prazo de dez meses, contado da data de seu início.

Art. 139. Na hipótese de determinação final positiva, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia notificará a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia a respeito do montante de subsídios apurado para o período da revisão de restituição.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia procederá à restituição devida.

§ 2º A restituição a que se refere o § 1º será efetuada, de maneira geral, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do ato de conclusão da revisão.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DE ESCOPO E DA REDETERMINAÇÃO

Seção I
Da avaliação de escopo

Art. 140. As partes interessadas relacionadas no § 2º do art. 40, além de outros importadores, poderão solicitar à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia que proceda à avaliação de escopo, a fim de determinar se o produto está sujeito a medida compensatória em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia entender ser necessária a avaliação de escopo para determinar se o produto está sujeito a medida compensatória em vigor, poderá iniciar, de ofício, a avaliação de escopo.

Art. 141. A avaliação de escopo a que se refere o art. 140 deverá ser solicitada por meio de petição escrita e fundamentada, que conterá:

I - a descrição detalhada do produto objeto da avaliação, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, com suas características técnicas, seus usos e sua classificação tarifária na Nomenclatura Comum do Mercosul; e

II - as razões que ensejaram o peticionário a entender que o produto está ou não sujeito a medida compensatória em vigor, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 142. Caso a petição esteja devidamente instruída, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União ato para informar sobre o início da avaliação de escopo.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** conterá:

I - a descrição detalhada do produto objeto da avaliação e do produto objeto de medida compensatória; e

II - as razões pelas quais a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia entenda ser necessária a avaliação.

Art. 143. Será concedido prazo de vinte dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o art. 142, para que as partes interessadas possam habilitar-se e manifestar-se por escrito ou submeter os elementos de prova e solicitar a realização de audiência a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida compensatória.

§ 1º O disposto nos § 4º, § 7º e § 8º do art. 51 aplica-se à realização de audiência a que se refere o **caput**.

§ 2º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia se reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de cinco dias, contado da data de realização da audiência, a fim de que sejam anexadas aos autos do processo.

Art. 144. Na hipótese de conclusão apenas com base nas informações constantes da petição e das manifestações apresentadas no prazo estabelecido no **caput** do art. 143, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia elaborará determinação final, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o art. 142.

Art. 145. Na hipótese de não ser possível a conclusão apenas com base nas informações constantes da petição e das manifestações apresentadas no prazo estabelecido no art. 143, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia elaborará a determinação final no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o art. 142.

Parágrafo único. As manifestações das partes interessadas deverão ser apresentadas no prazo de noventa dias, contado da data de início da avaliação de escopo.

Art. 146. A análise da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia será baseada nos elementos utilizados para definir o produto objeto da medida compensatória.

Art. 147. A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia remeterá a conclusão à Câmara de Comércio Exterior, para aprovação e publicação de ato para informar o resultado da avaliação de escopo.

Art. 148. Os resultados e as conclusões das avaliações de escopo poderão ser utilizados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para instruir investigações ou revisões com fundamento no disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação de escopo de que trata esta Seção possui caráter interpretativo e não altera o escopo de medidas compensatórias vigentes.

Art. 149. O disposto nesta Seção aplica-se às medidas **antidumping** e compensatórias aplicadas sobre o mesmo produto objeto de avaliação de escopo.

Seção II
Da redeterminação

Art. 150. Os produtores domésticos do produto similar ou a entidade de classe que os represente poderão solicitar à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia que proceda à redeterminação.

§ 1º A redeterminação será realizada para determinar se a medida compensatória aplicada teve sua eficácia comprometida:

I - em razão da forma de aplicação da medida; ou

II - em razão da redução, da não alteração ou do aumento em valor inferior do preço de exportação em relação ao esperado com a aplicação, a alteração, a prorrogação ou a extensão de medida compensatória.

§ 2º A redeterminação deverá ser solicitada por meio de petição escrita e fundamentada.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá iniciar, de ofício, a redeterminação.

Art. 151. Na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 150, a petição conterá explicação detalhada, acompanhada dos indícios e das razões que ensejaram o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

§ 1º A medida compensatória poderá ter a sua forma de aplicação alterada como resultado de redeterminação apenas uma vez a cada cinco anos.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se às medidas que tenham sido prorrogadas por meio de revisão com fundamento no disposto no Capítulo IX.

§ 3º A alteração da forma de aplicação não ultrapassará o montante de subsídios apurado na investigação original ou na sua revisão mais recente.

Art. 152. Na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 150, a petição conterá explicação detalhada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que ensejaram o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

§ 1º Somente serão aceitas petições com fundamento no disposto neste artigo caso a medida compensatória tenha sido aplicada em montante inferior ao montante de subsídios.

§ 2º No curso da redeterminação, os exportadores, os produtores estrangeiros, os importadores, os governos dos países exportadores e os produtores domésticos disporão de ampla oportunidade para esclarecer aspectos relativos aos preços de exportação.

Art. 153. A redeterminação só poderá ser iniciada após decorrido o prazo de nove meses, contado da data de aplicação, de alteração, de prorrogação ou de extensão da medida compensatória.

§ 1º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia publicará no Diário Oficial da União ato de início da redeterminação.

§ 2º A redeterminação será concluída no prazo de três meses, contado da data de seu início.

Art. 154. Na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 150, caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia conclua que a aplicação do direito compensatório deveria ter resultado em alterações não ocorridas dos referidos preços, recomendará à Câmara de Comércio Exterior a alteração da medida compensatória em vigor.

Art. 155. As determinações positivas quanto à absorção de direitos referida no inciso II do **caput** do art. 150 constituem indícios significativos de que a extinção do direito resultará na continuação ou na retomada da concessão de subsídios.

CAPÍTULO XI
DA PUBLICIDADE

Art. 156. Os atos decorrentes das decisões das autoridades referidas nos art. 3º e art. 5º serão publicados no Diário Oficial da União e conterão informações detalhadas acerca de suas conclusões sobre as matérias de fato e de direito.

Art. 157. Os atos a que se refere o art. 156 relativos ao início de investigação conterão:

I - o nome do país ou dos países exportadores e o produto objeto da investigação;

II - a data de início da investigação;

III - a base da alegação da prática ou das práticas de concessão de subsídio formulada na petição;

IV - o resumo dos fatos sobre os quais se baseia a alegação de dano;

V - o endereço para onde devem ser encaminhadas as manifestações das partes interessadas; e

VI - os prazos e os procedimentos para as manifestações das partes interessadas.

Art. 158. Os atos a que se refere o art. 156 relativos à imposição de medidas compensatórias provisórias conterão:

I - as explicações detalhadas sobre as determinações preliminares relativas à existência de subsídio, ao dano e ao nexo de causalidade entre ambos;

II - as referências às matérias de fato e de direito que ensejaram a aceitação ou a rejeição dos argumentos apresentados pelas partes interessadas;

III - os nomes dos produtores ou dos exportadores aos quais serão aplicadas as medidas compensatórias provisórias;

IV - a descrição detalhada do produto objeto da medida compensatória provisória;

V - o montante de subsídios calculado e a metodologia de cálculo utilizada para a sua apuração;

VI - os dados relativos aos principais parâmetros considerados necessários à determinação do dano e do nexo de causalidade; e

VII - as razões de fato e de direito que justificam a determinação preliminar positiva de existência de subsídio, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do **caput,** quando o número de produtores ou exportadores for especialmente elevado, os produtores ou exportadores serão identificados pelo país onde estão localizados.

Art. 159. Os atos a que se refere o art. 156 relativos à imposição de medidas compensatórias definitivas ou à homologação de compromisso conterão:

I - as informações relevantes sobre as matérias de fato e de direito e sobre os motivos que ensejaram a determinação final positiva; e

II - as informações requeridas nos incisos III a VI do **caput** do art. 158 e as razões para aceitação ou rejeição dos argumentos apresentados pelas partes interessadas.

Art. 160. Os atos a que se refere o art. 156 relativos ao encerramento ou à suspensão de investigação em consequência da aceitação de compromisso conterão a transcrição da parte não confidencial desse compromisso.

Art. 161. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, ao início e ao encerramento das revisões de que trata o Capítulo IX.

Art. 162. As obrigações de notificação decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto poderão ser cumpridas por meio da divulgação do endereço eletrônico em que estarão disponibilizados os atos de que trata este Capítulo.

Art. 163. Na hipótese de as investigações incluírem partes interessadas de um ou mais Estados Partes do Mercosul, serão disponibilizadas previamente, em meio eletrônico, cópias das notificações para as suas autoridades investigadoras.

Art. 164. As versões eletrônicas dos atos de que trata este Capítulo ficarão disponíveis para consulta na página eletrônica do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII
DA FORMA DOS ATOS E DOS TERMOS PROCESSUAIS

Art. 165. Os atos e os termos processuais não dependem de forma especial e as partes interessadas deverão observar as instruções dispostas neste Decreto e aquelas expedidas pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração de petições e a apresentação de documentos em geral, sob pena de não serem juntados aos autos do processo.

§ 1º Somente será exigida a observância a instruções tornadas públicas antes do início do prazo processual ou que tenham sido especificadas em notificação encaminhada à parte interessada.

§ 2º Os atos processuais são públicos.

§ 3º O direito de consultar os autos restritos do processo e de pedir certidão sobre o andamento da investigação é limitado às partes interessadas e aos seus representantes legais, observadas as disposições relativas ao sigilo de informação e de documentos internos de governo.

§ 4º A indicação de representante legal será assinada por pessoa que detenha os poderes necessários, nos termos dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO DECISÓRIO E DO RECURSO

Art. 166. As decisões preliminares ou finais, positivas ou negativas, relativas às investigações e às revisões serão baseadas em parecer da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 167. Das decisões a que se refere o art. 166 caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de dez dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que tornou pública a decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 2º Caso a autoridade recorrida não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso ao Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, que o decidirá como instância final.

Art. 168. Não serão conhecidos os recursos desacompanhados das razões que os fundamentam ou apresentados intempestivamente.

Art. 169. Na hipótese de reconsideração da decisão, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior solicitará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que proceda à restituição de valores cobrados indevidamente.

CAPÍTULO XIV
DAS VERIFICAÇÕES **IN LOCO**

Art. 170. Iniciada a investigação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia comunicará aos produtores estrangeiros ou aos exportadores, aos produtores nacionais, aos importadores selecionados e aos governos dos países exportadores a sua intenção e as datas sugeridas para a realização de verificação **in loco**.

§ 1º A comunicação a que se refere o **caput** será formalizada por escrito, com antecedência mínima da data sugerida para a verificação, de:

I - trinta dias, no caso de produtores ou exportadores estrangeiros, governos dos países exportadores e importadores; e

II - vinte dias, no caso de produtores nacionais.

§ 2º No prazo de dois dias, contado da data de ciência da comunicação a que se refere o § 1º, o produtor estrangeiro ou o exportador, o produtor nacional, o governo do país exportador ou o importador deverá manifestar, por escrito, a sua anuência expressa à realização da verificação **in loco**.

§ 3º A ausência de resposta tempestiva por parte do produtor estrangeiro, exportador ou importador ensejará a aplicação do disposto no Capítulo XV.

§ 4º A ausência de resposta tempestiva por parte das empresas que compõem a indústria doméstica poderá ensejar o encerramento da investigação sem julgamento de mérito.

§ 5º Exceto quanto ao disposto no § 7º, não serão admitidas alterações dos dados a serem verificados após o envio da comunicação a que se refere o § 1º.

§ 6º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia enviará o roteiro de verificação e especificará as informações que serão solicitadas e analisadas na verificação **in loco** e os documentos que serão apresentados no prazo de:

I - vinte dias antes da verificação **in loco**, no caso de produtores estrangeiros ou exportadores, de governos dos países exportadores e de importadores; ou

II - dez dias antes da verificação **in loco**, no caso de produtores nacionais.

§ 7º Previamente ao início da verificação, as partes interessadas terão a oportunidade de apresentar ajustes pontuais em relação às informações previamente apresentadas à equipe verificadora.

§ 8º A análise da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia quanto aos ajustes pontuais apresentados a que se refere o § 7º constará do relatório de verificação, cujo acesso será facultado à parte verificada no prazo de quinze dias, contado da data de retorno da viagem a serviço da equipe verificadora.

§ 9º Os relatórios das verificações **in loco** serão juntados aos autos do processo.

§ 10. Obtida a anuência do produtor estrangeiro ou do exportador de que trata o § 2º, o governo do país exportador será imediatamente comunicado:

I - dos nomes e endereços dos produtores ou exportadores a serem verificados; e

II - das datas acordadas para a realização das verificações **in loco**.

§ 11. Em circunstâncias excepcionais, se houver a necessidade de inclusão de peritos não governamentais na equipe de verificação **in loco**, os produtores estrangeiros ou os exportadores e o governo do país exportador serão informados.

§ 12. Os prazos previstos nos § 1º, § 6º e § 8º não se aplicam aos procedimentos de que trata a Seção I do Capítulo X.

Art. 171. A verificação **in loco** dos produtores estrangeiros ou dos exportadores será realizada após a restituição do questionário, exceto:

I - se o produtor ou o exportador concordar com a verificação antecipada; e

II - se o governo do país exportador estiver informado quanto à verificação antecipada e não lhe apresentar objeção.

Art. 172. Visitas destinadas a explicar o questionário a que se refere o art. 46 poderão ser realizadas a pedido do produtor estrangeiro do ou exportador, as quais somente poderão ocorrer se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia notificar o governo do país exportador e este não apresentar objeção à visita.

Art. 173. As respostas aos pedidos de informação ou às perguntas formuladas pelo governo ou pelos produtores estrangeiros ou exportadores do país exportador deverão ser fornecidas antes da realização da verificação **in loco**.

CAPÍTULO XV
DA MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Art. 174. Iniciada a investigação, as partes interessadas serão notificadas dos dados e das informações necessários à instrução do processo, da forma e do prazo de sua apresentação.

Parágrafo único. As partes interessadas serão notificadas de que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá elaborar determinações preliminares ou finais de acordo com fatos disponíveis, incluídos aqueles contidos na petição de início da investigação, na hipótese de os dados e as informações solicitados, acompanhados dos elementos de prova, não serem fornecidos ou serem fornecidos intempestivamente.

Art. 175. Na elaboração de suas determinações, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia considerará as informações verificáveis e apresentadas tempestivamente e de forma adequada.

Parágrafo único. Na hipótese de serem solicitados dados em meio eletrônico, a parte interessada que não mantiver contabilidade informatizada ou para a qual a adequação dos dados em formato eletrônico represente sobrecarga adicional exagerada, com acréscimo injustificado de custos e de dificuldades, ficará desobrigada de apresentá-los em formato eletrônico.

Art. 176. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia recuse dado ou informação:

I - notificará a parte interessada das razões da recusa; e

II - estabelecerá prazo para que a parte interessada apresente explicações, de forma a não prejudicar o andamento da investigação.

Parágrafo único. Na hipótese de as explicações não serem consideradas satisfatórias, as razões da recusa deverão constar dos atos que contenham qualquer decisão ou determinação.

Art. 177. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia se utilize de informações de fontes secundárias na elaboração de suas determinações, inclusive aquelas fornecidas na petição, estas deverão, sempre que possível, ser comparadas com informações de fontes independentes ou com aquelas provenientes de outras partes interessadas.

Art. 178. A informação deverá ser fornecida sob a forma de documento escrito sempre que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia não dispuser de meios específicos para processar a informação recebida em programa não compatível com os sistemas por ela utilizados.

Art. 179. A parte interessada será responsável por cooperar com a investigação e por fornecer todos os dados e informações solicitados.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput**, a parte interessada assumirá as consequências decorrentes de sua omissão.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Os prazos previstos neste Decreto serão contabilizados em dias corridos, incluído o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencimento ocorrer em dia não útil ou de o expediente ser encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 181. Será presumido que os exportadores ou os produtores estrangeiros e os governos tenham ciência do questionário enviado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia no prazo de dez dias, contado da data de envio ou transmissão.

Art. 182. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do ato ou, quando houver, de expedição da correspondência.

Art. 183. Os prazos estabelecidos em meses serão contados de data a data.

Parágrafo único. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 184. Os pedidos de prorrogação, quando admitidos, só poderão ser conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o primeiro dia do prazo prorrogado será o dia subsequente ao do vencimento do prazo original.

Art. 185. O prazo total resulta do prazo original acrescido do prazo de prorrogação, contado interruptamente.

Art. 186. O teor de pareceres, determinações e recomendações da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia não será divulgado até que as exigências relativas à publicidade estabelecidas neste Decreto tenham sido observadas.

§ 1º Cumpridas as exigências relativas à publicidade, os documentos a que se refere o **caput** serão juntados aos autos do processo.

§ 2º As obrigações de confidencialidade de que trata este Decreto serão estendidas às autoridades envolvidas no processo decisório relativo à aplicação de medidas compensatórias.

§ 3º As autoridades envolvidas no processo decisório terão acesso, por meio dos pareceres da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, às informações confidenciais submetidas pelas partes interessadas em investigações de subsídios conduzidas de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 187. Os produtos objeto de medidas compensatórias serão sujeitos ao acompanhamento estatístico detalhado e ao esforço de inteligência conjunto entre a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, de maneira a assegurar a eficácia das medidas compensatórias em vigor.

Art. 188. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, poderão ser submetidas solicitações de alterações da Nomenclatura Comum do Mercosul à sua instância apropriada.

Art. 189. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá prorrogar, uma vez por igual período, os prazos estabelecidos neste Decreto, exceto aqueles em que a sua prorrogação ou a sua proibição já estejam previstos.

Art. 190. A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e a Câmara de Comércio Exterior poderão editar, no âmbito de suas competências, normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art. 191. O disposto neste Decreto poderá deixar de ser observado, no todo ou em parte, por decisão da Câmara de Comércio Exterior, em casos em que a República Federativa do Brasil tenha sido autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio a suspender concessões ou outras obrigações dos Acordos da Organização Mundial do Comércio.

Art. 192. As investigações e as revisões cujas petições tenham sido protocoladas até a data de entrada em vigor deste Decreto continuarão a ser regidas pelo disposto no Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 193. Fica revogado o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 194. Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 526, de 18 de outubro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.223, de 18 de outubro de 2021.

Nº 527, de 18 de outubro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.224, de 18 de outubro de 2021.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o glossário de segurança da informação.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, nos arts. 5º e 7º, inciso II-A, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria GSI/PR nº 72, de 9 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Glossário de Segurança da Informação, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

GLOSSÁRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Letra A

AAA - sigla de autenticação, autorização e auditoria;

AC - sigla de autoridade certificadora;

AC-RAIZ - sigla de autoridade certificadora raiz;

ACESSO - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

ACL - sigla de lista de controle de acesso (**access control list**);

ADMINISTRADOR DE PERFIL INSTITUCIONAL - agentes públicos que detenham autorização de responsável pela área interessada para administrar perfis institucionais de órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, nas redes sociais;

ADMINISTRADOR DE REDE - pessoa física que administra o segmento de rede correspondente à área de abrangência da respectiva unidade;

ADVANCED ENCRYPTION STANDARD (AES) - criado pelo Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST), tornou-se o padrão efetivo do governo federal americano em 2002, após cinco anos de desenvolvimento. Esse desenvolvimento começou em 1997, quando se verificou que seu antecessor, o **data encryption standard** (criptografia de dados padrão - DES), não estava mais atendia os critérios de segurança. O AES é construído a partir de três cifras de bloco: AES-128, AES-192 e AES-256. Cada uma dessas criptografa e decriptografa os dados em pedaços de 128 bits, usando chaves criptográficas de 128, 192 ou 256 bits. As chaves de 128 bits têm 10 rodadas de processamento, as chaves de 192 bits têm 12 e as de 256 bits 14 rodadas;

ADVERTISING SOFTWARE (ADWARE) - tipo específico de **spyware** projetado especificamente para apresentar propagandas. Pode ser usado de forma legítima, quando incorporado a programas e serviços, como forma de patrocínio ou retorno financeiro, para quem desenvolve programas livres ou presta serviços gratuitos. Também pode ser usado para fins maliciosos, quando as propagandas apresentadas são direcionadas de acordo com a navegação do usuário e sem que este saiba que tal monitoramento está sendo realizado;

ADWARE - sigla de **advertising software**;

AES - sigla de **advanced encryption standard**;

AGENTE DEMANDANTE - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável por uma demanda de serviço endereçada à área de segurança de informação, devidamente autorizada pela chefia superior;

AGENTE PÚBLICO - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta;

AGENTE PÚBLICO COM DISPOSITIVO MÓVEL CORPORATIVO - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, que utilize dispositivo móvel de computação de propriedade dos órgãos ou entidades a que pertence;

AGENTE PÚBLICO COM DISPOSITIVO MÓVEL PARTICULAR - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, que utilize dispositivo móvel de computação de sua propriedade. Os dispositivos particulares que se submetem aos padrões corporativos de **software** e controles de segurança e que são incorporados à rede de um órgão ou entidade são considerados como dispositivos corporativos;

AGENTE RESPONSÁVEL - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, que se enquadre em qualquer das opções seguintes: a) execute o tratamento de informação classificada; b) possua credencial de segurança; c) seja responsável por um posto de controle de um órgão de registro; d) utilize dispositivos que tenham embarcado criptografia de Estado;

AGENTE RESPONSÁVEL PELA ETIR - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar a equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos (ETIR);

AGENTE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, incumbido de gerenciar o processo de gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;

AGENTE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE MUDANÇA - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, incumbido de gerenciar o processo de gestão de mudanças em aspectos de segurança da informação;

AGENTE RESPONSÁVEL PELO MAPEAMENTO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, incumbido de gerenciar o processo de mapeamento de ativos de informação;

AGENTE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, incumbido de gerenciar o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

AGENTE RESPONSÁVEL DE POSTO DE CONTROLE - representante do gestor de segurança e credenciamento de um órgão de registro em um posto de controle, a ele subordinado, podendo ser instituído a critério dos órgãos de registro;

AGENTE RESPONSÁVEL PELO USO SEGURO DE MÍDIAS SOCIAIS - servidor público, militar de carreira ou empregado público, ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, incumbido de gerenciar, de forma contínua, o uso seguro de mídias sociais de sua organização;

AGENTES DE TRATAMENTO - o controlador ou o operador;

ALERTA DE ETIR - informação descritiva de um incidente cibernético enviada, de forma reativa, para notificação de usuários;

ALGORITMO CRIPTOGRÁFICO - função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações sigilosas, necessariamente nas informações classificadas;

ALGORÍTMO DE ESTADO - função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvida pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

AMBIENTAÇÃO - evento que oferece informações sobre a missão organizacional do órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, bem como sobre o papel do agente público nesse contexto;

AMBIENTE CIBERNÉTICO - inclui usuários, redes, dispositivos, **software**, processos, informação armazenada ou em trânsito, serviços e sistemas que possam ser conectados direta ou indiretamente a redes de computadores;

AMBIENTE DE INFORMAÇÃO - agregado de indivíduos, organizações ou sistemas que coletam, processam ou disseminam informação;

AMEAÇA - conjunto de fatores externos com o potencial de causar em dano para um sistema ou organização;

AMEAÇA PERSISTENTE AVANÇADA (APT) - operações de longo prazo, projetadas para infiltrar ou exfiltrar o máximo possível de dados, sem serem descobertas. Possui ciclo de vida mais longo e mais complexo que outros tipos de ataque, sendo mais elaboradas e necessitando de volume significativo de recursos para sua viabilização, o que exige forte coordenação. Em geral, são realizadas por grupos com intenção de espionagem ou sabotagem;

ANÁLISE DE IMPACTO NOS NEGÓCIOS (BIA) - visa estimar os impactos resultantes da interrupção de serviços e de cenários de desastres que possam afetar o desempenho dos órgãos ou entidades da administração pública federal, bem como as técnicas para qualificar e quantificar esses impactos. Define também a criticidade dos processos de negócio, suas prioridades de recuperação, interdependências e os requisitos de segurança da informação, para que os objetivos de recuperação sejam atendidos nos prazos estabelecidos;

ANÁLISE DE INCIDENTES - consiste em examinar todas as informações disponíveis sobre o incidente, incluindo artefatos e outras evidências relacionadas ao evento. O propósito dessa análise é identificar o escopo do incidente, sua extensão, sua natureza e os prejuízos causados. Também faz parte da análise do incidente propor estratégias de contenção e recuperação;

ANÁLISE DE RISCOS - uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;

ANÁLISE DE VULNERABILIDADES - verificação e exame técnico de vulnerabilidades, para determinar onde estão localizadas e como foram exploradas;

ANÁLISE DINÂMICA - tipo de teste de **software** que verifica seu comportamento externo em busca de anomalias ou vulnerabilidades. A análise dinâmica ocorre por meio de execução do **software** com dados de teste para examinar as saídas e o comportamento operacional. Ela opera como complemento da análise estática, considerando o código como uma caixa-preta. A principal vantagem da análise dinâmica é evidenciar defeitos sutis ou vulnerabilidades cujas origens são muito complexas para serem descobertas na análise estática. A análise dinâmica pode desempenhar um papel na garantia da segurança, mas seu principal objetivo é encontrar e eliminar erros (**debug**). Após o produto passar por um teste de análise dinâmica, ele tende a ficar mais limpo, o que traz consideráveis melhorias na performance;

ANÁLISE ESTÁTICA - tipo de teste de **software** que verifica a lógica interna em busca de falhas ou vulnerabilidades. A análise estática ocorre por meio de revisão, análise automatizada ou verificação formal do código-fonte ou dos binários, usando uma abordagem do tipo caixa-

branca. Uma ferramenta que executa a análise estática de forma automatizada procura, essencialmente, por erros que possam impedir a execução (**run-time errors**), por erros comuns da linguagem alvo e por código potencialmente malicioso, sendo especialmente eficiente para encontrar erros como a corrupção de memória e estouros de **buffer**, vazamentos de memória, operações ilegais e inseguras, ponteiros nulos, **loops** infinitos, código incompleto, código redundante e código morto (absolutamente sem uso). Permite também identificar se está sendo chamada uma biblioteca incorretamente ou se a linguagem está sendo utilizada de forma incorreta ou de forma inconsistente;

ANONIMIZAÇÃO - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

ANPD - sigla de Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

APETITE AO RISCO - nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

API - sigla de interface de programação de aplicações (**application programming interface**);

APT - sigla de ameaça persistente avançada (**advanced persistent threat**);

AQUISIÇÃO DE EVIDÊNCIA - processo de coleta e cópia das evidências de incidente de segurança em redes computacionais;

AR - sigla de autoridade de registro;

ÁREA DE INFORMAÇÃO - esfera de atividade que envolve a criação, transformação e uso da informação, a infraestrutura de tecnologia da informação envolvida e a informação propriamente dita;

ÁREAS E INSTALAÇÕES DE ACESSO RESTRITO - áreas e instalações que contenham documento com Informação Classificada, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção, as quais tem seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade;

ÁREAS PRIORITÁRIAS - áreas definidas no Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas para a aplicação da Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, nos termos do disposto no art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018;

ARMA CIBERNÉTICA - **software**, **hardware** e **firmware** projetado ou aplicado especificamente para causar dano, por meio do domínio cibernético. Estão incluídas nessa categoria: ferramentas para acesso não-autorizado, vírus, **worms**, **trojans**, DoS, DDoS, **botnets** e **rootkits**. Além disso, atividades como a engenharia social também são consideradas armas cibernéticas. Armas cibernéticas podem ser utilizadas individualmente ou em conjunto para aumentar os efeitos desejados;

ARMA CIBERNÉTICA CINÉTICA - **software**, **hardware** e **firmware** projetado ou aplicado especificamente para causar danos físicos, direta ou indiretamente, tanto em pessoas como em equipamentos, somente por meio da exploração de vulnerabilidades dos sistemas e processos de informação;

ARP - sigla de **address resolution protocol** (protocolo de resolução de endereços);

ARQUITETURA AAA - arquitetura que define uma forma estruturada para integração das funcionalidades de autenticação, autorização e auditoria;

ARQUITETURA DE REDE - definição de alto nível do comportamento e das conexões entre os nós em uma rede, suficiente para possibilitar a avaliação das propriedades da rede;

ARTEFATO MALICIOSO - qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas ou redes de computadores;

ASSINATURA DIGITAL - tipo de assinatura eletrônica que usa operações matemáticas, com base em algoritmos criptográficos de criptografia assimétrica, para garantir segurança na autenticidade das documentações. É necessário possuir um certificado digital para assinar digitalmente um documento. Entre as principais vantagens do uso de assinatura digital estão o não repúdio, princípio em que não há dúvidas quanto ao remetente, e tempestividade, princípio pelo qual a autoridade certificadora pode verificar data e hora da assinatura de um documento;

ASSINATURA ELETRÔNICA - mecanismos que permitem a assinatura de documentos virtuais com validade jurídica. A legislação brasileira disciplinou a assinatura eletrônica, de forma ampla, por meio da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

ATAQUE - ação que constitui uma tentativa deliberada e não autorizada para acessar ou manipular informações, ou tornar um sistema inacessível, não íntegro, ou indisponível;

ATAQUE **SYBIL** - estratégia baseada na saturação de uma rede **blockchain**, com diversos clones (**sybils**), dando apoio a uma determinada decisão, a fim de reverter o consenso obtido anteriormente, utilizando mecanismos **proof of work** ou **proof of stake**. Ataques **sybil** são uma extensão do conceito de gastos-duplos;

ATIVIDADE - ação ou conjunto de ações executados por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços;

ATIVIDADE CRÍTICA - atividade que deve ser executada visando garantir a consecução de produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade, de forma a atingir os objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

ATIVIDADE MALICIOSA - qualquer atividade que infrinja a política de segurança de uma instituição ou que atente contra a segurança de um sistema;

ATIVO - tudo que tenha valor para a organização, material ou não;

ATIVO DE REDE - equipamento que centraliza, interliga, roteia, comuta, transmite ou concentra dados em uma rede de computadores;

ATIVOS DE INFORMAÇÃO - meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

ATOS INTERNACIONAIS - vide tratados internacionais;

ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA - atualizações que são feitas no dispositivo ou sistema, sem a interferência do usuário, inclusive, em alguns casos, sem notificação ao usuário;

ATUALIZAÇÃO AUTOMATIZADA - fornece aos usuários a habilidade de aprovar, autorizar e rejeitar uma atualização. Em alguns casos, o usuário pode necessitar ter o controle de como e quando as atualizações serão implementadas, em função de horário de funcionamento, limite de consumo de dados da conexão, padronização do ambiente, garantia de disponibilidade, entre outros aspectos;

AUDITORIA - processo de exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas e em conformidade à consecução dos objetivos;

AUTENTICAÇÃO - processo que busca verificar a identidade digital de uma entidade de um sistema, no momento em que ela requisita acesso a esse sistema. O processo é realizado por meio de regras preestabelecidas, geralmente pela comparação das credenciais apresentadas pela entidade com outras já pré-definidas no sistema, reconhecendo como verdadeiras ou legítimas as partes envolvidas em um processo;

AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES (**2 FACTOR AUTHENTICATION**) - processo de segurança que exige que os usuários forneçam dois meios de identificação antes de acessarem suas contas;

AUTENTICAÇÃO DE MULTIFATORES (MFA) - utilização de dois ou mais fatores de autenticação para concessão de acesso a um sistema. Os fatores de autenticação se dividem em: algo que o usuário conhece (senhas, frases de segurança, PIN, dentre outros); algo que o usuário possui (certificado digital, **tokens**, códigos enviados por SMS, dentre outros); algo que o usuário é (aferível por meios biométricos, tais como digitais, padrões de retina, reconhecimento facial, dentre outros); e onde o usuário está (quando o acesso só pode ser feito em uma máquina específica, cujo acesso é restrito);

AUTENTICAÇÃO MÚTUA - processo em que duas partes, tipicamente um cliente e um servidor, se autenticam mutuamente. Essa autenticação permite que ambos conheçam a identidade um do outro. Na autenticação mútua, o servidor solicita também um certificado do cliente. Também conhecida como autenticação bidirecional;

AUTENTICIDADE - propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC) - entidade responsável por emitir e gerenciar certificados digitais;

AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ (AC-RAIZ) - situa-se no topo da hierarquia da cadeia de certificação, portanto sendo a primeira autoridade. Sua função é executar as normas técnicas e operacionais e as políticas de certificados estabelecidas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP). Isso significa que a AC-Raiz pode emitir, distribuir, expedir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades que estão abaixo de seu nível hierárquico, que são as autoridades certificadoras. A autoridade certificadora raiz da ICP Brasil é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

AUTORIDADE DE REGISTRO (AR) - estabelece a interface entre o usuário e a autoridade certificadora (AC). A AR vincula-se à AC e tem como principal objetivo ser o intermediário presencial entre a AC e o interessado pelo certificado digital, recebendo, validando e encaminhando as solicitações de emissão ou revogação dos certificados digitais, além de identificar os solicitantes de certificados digitais de forma presencial;

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) - órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

AUTORIZAÇÃO - processo que ocorre após a autenticação e que tem a função de diferenciar os privilégios atribuídos ao usuário que foi autenticado. Os atributos de autorização normalmente são definidos em grupos mantidos em uma base de dados centralizada, sendo que cada usuário herda as características do grupo a que ele pertence; portanto, autorização é o direito ou a permissão de acesso a um recurso de um sistema;

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à segurança da informação com legislações específicas;

AVALIAÇÃO DE RISCOS - processo de comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco;

Letra B

BaaS - sigla de **backend as a service**;

BACKDOOR - qualquer mecanismo inserido no sistema, intencionalmente ou acidentalmente, com o objetivo de permitir o acesso não documentado ao sistema ou aos seus dados;

BACKEND AS A SERVICE (BaaS) - serviço de computação em nuvem que serve como **middleware**. Fornece aos desenvolvedores uma forma para conectar suas aplicações **mobile** e **web** a serviços na nuvem, a partir de interface de programação de aplicações (API) e de kit de desenvolvimento de **software** (SDK), abstraindo completamente a infraestrutura do lado do servidor;

BACKUP - conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo guarda, proteção e recuperação. Tem a fidelidade ao original assegurada. Esse termo também é utilizado para identificar a mídia em que a cópia é realizada;

BANCO DE DADOS - coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico. São coleções organizadas de dados que se relacionam, a fim de criar algum sentido (informação) e de dar mais eficiência durante uma consulta ou a geração de informações ou conhecimento;

BANCO DE DADOS PESSOAIS - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

BIA - sigla de **business impact analysis** (análise de impacto de negócios);

BIG DATA - conjuntos de dados extremamente amplos e que, por este motivo, necessitam de ferramentas especialmente preparadas para lidar com grandes volumes, de forma que toda e qualquer informação nesses meios possa ser encontrada, analisada e aproveitada em tempo hábil;

BIOMETRIA - verificação da identidade de um indivíduo por meio de uma característica física o8**BLACKLIST** - lista de itens aos quais é negado o acesso a certos recursos, sistemas ou protocolos. Utilizar uma **blacklist** para controle de acesso significa garantir o acesso a todas entidades exceto àquelas incluídas na **blacklist**;

BLINDAGEM - também chamada de **hardening**, trata-se de um processo de mapeamento das ameaças, mitigação dos riscos e execução das atividades corretivas, com foco em infraestrutura, com o principal objetivo de torná-la preparada para enfrentar tentativas de ataque;

BLOCKCHAIN - base de dados que mantém um conjunto de registros que crescem continuamente. Novos registros são apenas adicionados à cadeia existente, sem que nenhum registro seja apagado;

BLOQUEIO - suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

BLOQUEIO DE ACESSO - processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso;

BOT - tipo de **malware** que, além de incluir funcionalidades de **worms**, dispõe de mecanismos de comunicação com o invasor, os quais permitem que o computador infectado seja controlado remotamente. O processo de infecção e propagação do **bot** é similar ao do **worm**, ou seja, o **bot** é capaz de se propagar automaticamente, explorando vulnerabilidades existentes em programas instalados em computadores;

BOTNET - rede formada por diversos computadores zumbis (infectados com **bots**). Permite potencializar as ações danosas executadas pelos **bots** e ser usada em ataques de negação de serviço, esquemas de fraude, envio de **spam**, entre outros;

BRING YOUR OWN DEVICE (BYOD) - trata-se de uma política de segurança de uma organização, que permite que os dispositivos pessoais dos funcionários sejam usados nas atividades corporativas. Uma política BYOD estabelece limitações e restrições sobre se um dispositivo pessoal (como um **notebook**, **smartphone** ou **tablet**) pode ou não ser conectado pela rede corporativa;

BUILD - desenvolvimento de **software**, **build** é o termo usado para identificar uma versão compilada de um programa, ou seja, quando as linhas de código escritas em linguagem de alto nível são traduzidas para linguagem de máquina, que um computador é capaz de entender. A **build** pode ser completa (**software** inteiro) ou parcial (partes dele);

BYOD - sigla de **bring your own device**;

Letra C

CADEIA DE CUSTÓDIA - processo que acompanha o movimento de evidência, por meio de sua coleta, salvaguarda e ciclo de análise, documentando cada indivíduo que manuseou a evidência, o momento (data e hora) em que a evidência foi coletada ou transferida e o propósito de cada transferência. Contribui para a validação da prova pericial e do respectivo laudo gerado, porque garante a idoneidade e rastreabilidade dos vestígios, com a finalidade de preservar a confiabilidade e transparência até que o processo seja concluído;

CAVALO DE TRÓIA - tipo de **malware** que, além de executar funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções normalmente maliciosas e sem o conhecimento do usuário;

CERT DIVISION - vide **computer emergency response team division**;

CERTIFICAÇÃO - atesta a validade de um documento ou entidade;

CERTIFICAÇÃO DE POSTO DE CONTROLE - comprovação da conformidade dos requisitos técnicos mínimos, verificados por ocasião de uma inspeção de segurança;

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - processo acordado pelas representações dos setores especializados, pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos em programas educacionais ou por experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão profissional;

CERTIFICADO - documento assinado de forma criptografada, destinado a assegurar para outros a identidade do terminal que utiliza o certificado. Um certificado é considerado confiável quando for assinado por outro certificado confiável, como uma autoridade de certificação, ou se ele próprio é um certificado confiável, pertence a uma cadeia de confiança reconhecida;

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma legal;

CERTIFICADO DIGITAL - conjunto de dados de computador, gerados por uma autoridade certificadora, em observância à recomendação internacional ITU-T X.509 que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave criptográfica e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;

CHAVE CRIPTOGRÁFICA - valor que trabalha com um algoritmo criptográfico para cifração ou decifração;

CIDIC - sigla de código de indexação de documento com informação classificada;

CIFRAÇÃO - ato de codificar sinais de linguagem em claro, mediante uso de algoritmo criptográfico simétrico ou assimétrico, com o intuito de transformá-los em sinais ininteligíveis para pessoas não autorizadas a conhecê-la;

CLICKJACKING - técnica maliciosa em que uma vítima é induzida a clicar em URL, botão ou outro objeto de tela que ela não tenha percebido e nem pretendido clicar. O **clickjacking** pode ser realizado de muitas maneiras, uma delas seria carregar uma página **web**, de forma transparente, atrás de outra página visível, de forma que os **links** e objetos para clicar são apenas fachadas; ou seja, quando o usuário clicar em um **link** aparentemente óbvio, ele, na verdade, estará selecionando o **link** de uma página oculta;

CLOUD BROKER - indivíduo ou organização que oferece consultoria, medeia e facilita a seleção de soluções de computação em nuvem em nome de uma organização. Um **cloud broker** serve como um terceiro entre um provedor de serviço de nuvem (PSN) e uma organização que contrata serviços de computação em nuvem. Para as infraestruturas de multi-nuvem, o **cloud broker** proporciona uma visão mais centralizada de todos os fornecedores e soluções, o que auxilia no gerenciamento dos recursos disponíveis e também dos custos. Em geral, consideram-se quatro tipos de **cloud broker**: a) serviços de agregação, que garantem a interoperabilidade entre diversos provedores de serviço de nuvem, por meio da agregação de todos os serviços contratados em uma única interface; b) serviços de integração, que adicionam valor automatizando fluxos de trabalho em ambientes híbridos, por meio de uma única orquestração, para melhorar o desempenho e reduzir o risco de negócios; c) serviços de personalização (ou customização), que modificam os serviços de nuvem existentes, a fim de atender às necessidades dos negócios da contratante, podendo inclusive desenvolver recursos adicionais para executar corretamente os serviços desejados; d) serviços de arbitragem, fornecendo flexibilidade ao contratante por intermédio da oferta de vários serviços semelhantes para avaliação e seleção;

CLOUD JACKING - forma de ataque cibernético em que **hackers** infiltram-se nos programas e nos sistemas armazenados em ambiente de computação em nuvem, a fim de utilizar esses recursos para minerar criptomoedas;

CLOUD SECURITY ALLIANCE (CSA) - uma das principais organizações do mundo dedicada à definição e conscientização das melhores práticas, com a finalidade de ajudar a garantir um ambiente seguro de computação em nuvem, por meio de trabalhos de pesquisa, educação, eventos e produtos específicos para segurança em nuvem. Ela também opera um dos programas mais populares de certificação de provedor de segurança na nuvem, o **CSA security, trust and assurance registry** (STAR);

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO - código alfanumérico que indexa documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo;

CÓDIGO MALICIOSO - programa, ou parte de um programa de computador, projetado especificamente para atentar contra a segurança de um sistema computacional, normalmente por meio de exploração de alguma vulnerabilidade de sistema;

COLETA DE EVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA EM REDES COMPUTACIONAIS - processo de obtenção de itens físicos que contém uma potencial evidência, mediante a utilização de metodologia e de ferramentas adequadas. Esse processo inclui a aquisição, ou seja, a geração das cópias das mídias ou a coleta de dados que contenham evidências do incidente;

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal;

COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - instituído pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com atribuição de assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) nas atividades relacionadas à segurança da informação;

COMITÊ GESTOR DA ICP BRASIL - vinculado à Casa Civil da Presidência da República, possui como principal competência determinar as políticas que a AC-Raiz executará. É composto por cinco representantes da sociedade civil, integrantes de alguns setores afetos ao tema e representantes de órgãos da administração pública federal;

COMMON VULNERABITIES AND EXPOSURES (CVE) - banco de dados **on-line** de ataques, explorações e comprometimento de segurança. É mantido pela **MITRE Corporation** em benefício do público. Ele inclui quaisquer ataques e abusos conhecidos, sobre qualquer tipo de sistema computacional ou produto de **software**. Muitas vezes, novos ataques e explorações são documentados em um CVE muito antes do fornecedor admitir o problema ou liberar uma atualização ou **patch** para resolver a situação. O **link** para o CVE é https://cve.mitre.org/;

COMPUTER EMERGENCY RESPONSE TEAM DIVISION (**CERT DIVISION**) - divisão do **Software Engineering Institute** (SEI), que se trata de um centro de pesquisa e desenvolvimento financiado pelo governo federal dos Estados Unidos sem fins lucrativos. O CERT pesquisa ameaças cibernéticas que impactam o desenvolvimento e utilização de **software** e a segurança na Internet, publica pesquisas e informações sobre suas descobertas e trabalha com empresas e governo para melhorar a segurança do **software** e da Internet como um todo;

COMPUTAÇÃO EM NUVEM - modelo de fornecimento e entrega de tecnologia de informação que permite acesso conveniente e sob demanda a um conjunto de recursos computacionais configuráveis, sendo que tais recursos podem ser provisionados e liberados com mínimo gerenciamento ou interação com o provedor do serviço de nuvem (PSN);

COMPROMETIMENTO - perda de segurança resultante do acesso não autorizado;

COMUNICAÇÃO DE DADOS - transmissão, emissão ou recepção de dados ou informações de qualquer natureza, por meios co nfinados, por radiofrequência ou por qualquer outro processo eletrônico ou eletromagnético ou ótico;

COMUNICAÇÃO DO RISCO - troca ou compartilhamento de informação sobre risco entre o tomador de decisão e outras partes interessadas;

COMUNIDADE OU PÚBLICO ALVO - conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

CONFIANÇA ZERO - modelo de segurança criado em 2010, por John Kindervag, cujo principal conceito é não confiar em qualquer entidade interna ou externa à rede de infraestrutura de tecnologia da informação da organização. Atuando sempre com a suposição de que existem violações de segurança, esse modelo implica em alteração na postura, na política e no processo da organização, visando eliminar os problemas de estratégias, com foco apenas no perímetro, por meio da adoção de três princípios básicos: a) exigência de acesso seguro a todos os recursos, independentemente da origem da solicitação (interna ou externa) ou de quais recursos ela acesse; b) adoção de um modelo de privilégio mínimo, com a utilização de políticas adaptativas baseadas em risco e proteção de dados, em especial, pelo controle de permissões desnecessárias e usuários inativos; c) inspeção e registro de todos os eventos, com a aplicação de análises avançadas, para detectar e responder às anomalias em tempo real;

CONFIDENCIALIDADE - propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

CONFORMIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação da organização;

CONSCIENTIZAÇÃO - atividade que tem por finalidade orientar sobre o que é segurança da informação, levando os participantes a obterem um nível adequado de conhecimento sobre segurança, além de um senso apropriado de responsabilidade. O objetivo dessa atividade é proteger o ativo de informações do órgão ou entidade, para garantir a continuidade dos negócios, minimizar os danos e reduzir eventuais prejuízos financeiros;

CONSENTIMENTO - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

CONTA DE SERVIÇO - conta de acesso à rede corporativa de computadores, necessária a um procedimento automático (aplicação, **script**, entre outros) sem qualquer intervenção humana no seu uso;

CONTATO TÉCNICO DE SEGURANÇA - pessoa ou equipe a ser acionada em caso de incidente de segurança envolvendo a administração pública federal, com atribuições eminentemente técnicas sobre a questão;

CONTÊINER DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO - local onde se encontra o ativo de informação. Geralmente, um contêiner descreve algum tipo de ativo tecnológico - **hardware**, **software** ou sistema de informação (mas também pode se referir a pessoas ou mídias como papel, CD-ROM ou DVD-ROM). Um contêiner, portanto, é qualquer tipo de ativo dentro do qual um ativo de informação é armazenado, transportado ou processado. Ele pode ser um único ativo tecnológico (como um servidor), uma coleção de ativos tecnológicos (como uma rede) ou uma coletânea de mídias digitais, entre outros;

CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, a fim de manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

CONTRATO SIGILOSO - ajuste, convênio ou termo de cooperação, cujo objeto ou execução implique tratamento de informação classificada;

CONTROLADOR - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

CONTROLE DE ACESSO - conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais. Via de regra, requer procedimentos de autenticação;

CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - realizado por meio de credencial de segurança e da demonstração da necessidade de conhecer;

CONTROLE DE ACESSO BASEADO EM PAPÉIS (RBCA) - é uma abordagem para restringir o acesso a usuários autorizados. Definem os direitos e permissões baseados no papel que determinado usuário desempenha na organização. Esta estratégia simplifica o gerenciamento das permissões dadas aos usuários;

CONTROLES DE SEGURANÇA - certificado que autoriza uma pessoa natural para o tratamento de informação classificada;

CÓPIA DE SEGURANÇA - vide **backup**;

CREDENCIAL DE ACESSO - permissão concedida por autoridade competente, após o processo de credenciamento, que habilita determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso de recursos. A credencial pode ser física (como por exemplo um crachá), ou lógica (como por exemplo a identificação de usuário e senha);

CREDENCIAL DE SEGURANÇA - certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;

CREDENCIAMENTO - processo pelo qual o usuário recebe credenciais de segurança que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso, em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer;

CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA - processo utilizado para habilitar órgão ou entidade, público ou privado, ou para credenciar pessoa natural para o tratamento de informação classificada;

CRIME CIBERNÉTICO - ato criminoso ou abusivo contra redes ou sistemas de informações, seja pelo uso de um ou mais computadores, utilizados como ferramentas para cometer o delito ou tendo como objetivo uma rede ou sistema de informações a fim de causar incidente, desastre cibernético ou obter lucro financeiro;

CRIPTOGRAFIA - arte de proteção da informação, por meio de sua transformação em um texto cifrado (criptografado), com o uso de uma chave de cifragem e de procedimentos computacionais previamente estabelecidos, a fim de que somente o(s) possuidor(es) da chave de decifragem possa(m) reverter o texto criptografado de volta ao original (texto pleno). A chave de decifragem pode ser igual (criptografia simétrica) ou diferente (criptografia assimétrica) da chave de cifragem;

CRIPTOGRAFIA ASSIMÉTICA - vide criptografia de chave pública;

CRIPTOGRAFIA BASEADA NA IDENTIDADE (IBE) - também conhecida por criptografia baseada em identidade (**identity-based encryption**), trata-se de um tipo de criptografia de chave pública, no qual um usuário pode gerar uma chave pública a partir de um identificador único conhecido (como por exemplo um endereço de **e-mail**), em que um servidor confiável de terceiros calcula a chave privada correspondente, a partir da chave pública. Dessa forma, não há necessidade de distribuir chaves públicas antes da troca de dados criptografados;

CRIPTOGRAFIA DE CHAVE PÚBLICA - também conhecida como criptografia assimétrica, é qualquer sistema criptográfico que usa pares de chaves: chaves públicas, que podem ser amplamente disseminadas, e chaves privadas, que são conhecidas apenas pelo proprietário. Isto realiza duas funções: autenticação, em que a chave pública verifica se um portador da chave privada aparelhada enviou a mensagem; e encriptação, em que apenas o portador da chave privada aparelhada pode decriptar a mensagem encriptada com a chave pública;

CROSS-SITE SCRIPTING (XSS) - método de ataque que explora vulnerabilidades de **scripting** entre **sites**, que visa contornar controles de acesso, como a política de mesma origem. Ao injetar um **script** malicioso em uma entrada desprotegida ou não validada do navegador, o invasor faz com que o **script** seja devolvido pelo aplicativo e executado no navegador. Um ataque XSS bem-sucedido pode permitir ao invasor assumir o controle das funcionalidades do aplicativo, manipular dados ou implantar códigos maliciosos adicionais. Os ataques XSS também permitem que os invasores injetem **scripts** do lado do cliente, em páginas da **web** visualizadas por outros usuários;

CSA - sigla de **cloud security alliance**;

CSIRT (**COMPUTER SECURITY INCIDENT RESPONSE TEAM**) - sigla internacional para designar um grupo de resposta a incidentes de segurança, responsável por tratar incidentes de segurança para um público alvo específico;

CTIR GOV - Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

CUSTÓDIA - consiste na responsabilidade de guardar um ativo para terceiros. A custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo e nem o direito de conceder acesso a outros;

CUSTODIANTE - aquele que, de alguma forma, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de um sistema estruturante, ou dos ativos de informação que compõem o sistema de informação, que não lhe pertence, mas que está sob sua custódia;

CUSTODIANTE DA INFORMAÇÃO - qualquer indivíduo ou estrutura de órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, que tenha responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança, em conformidade com as exigências de segurança da informação, comunicadas pelo proprietário da informação;

CVE - sigla de **common vulnerabilities and exposures**;

Letra D

DADO ANONIMIZADO - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

DADO EM REPOUSO - informação armazenada. A proteção dos dados em repouso não deve ser subestimada, pois informações valiosas podem não ser transmitidas por canais de comunicação, mas apenas serem imóveis;

DADO PESSOAL - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DADOS PROCESSADOS - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento, por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado, com o emprego de tecnologia da informação;

DATAGRAMA (PACOTE DE DADOS) - trata-se de dados encapsulados, ou seja, dados aos quais são acrescentados cabeçalhos com informações sobre o seu transporte (como o endereço IP de destino). Os dados contidos nos datagramas são analisados e eventualmente alterados pelos **switches** (roteadores) que permitem o seu trânsito. Os dados circulam na Internet na forma de datagramas;

DC - sigla de documento controlado;

DDoS - sigla de negação de serviço distribuída (**distributed denial of service**);

DECIFRAÇÃO - ato de decifrar, mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para reverter processo de cifração original;

DEEPFAKE - forma de vídeo manipulado, utilizando técnicas de síntese de imagem humana, que criam renderizações artificiais hiper-realistas de um ser humano. Esses vídeos geralmente são criados pela mistura de um vídeo já existente com novas imagens, áudio e vídeo, para criar a ilusão da fala. Esse processo é realizado por meio de redes contraditórias generativas (GAN). A consequência mais perigosa da popularidade dos **deepfakes** é que eles podem facilmente convencer as pessoas a acreditarem em uma determinada história ou teoria, o que pode resultar em comportamentos com grande impacto na vida política, social ou financeira;

DEFESA CIBERNÉTICA - ações realizadas no espaço cibernético, no contexto de um planejamento nacional de nível estratégico, coordenado e integrado pelo Ministério da Defesa, com as finalidades de proteger os ativos de informação de interesse da defesa nacional, obter dados para a produção de conhecimento de inteligência e buscar superioridade sobre os sistemas de informação do oponente;

DESASTRE - evento, ação ou omissão, repentino e não planejado, que tenha permitido acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica, gerando sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;

DESCARTE - eliminação correta de informações, documentos, mídias e acervos digitais;

DESCREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA - processo utilizado para desabilitar órgão ou entidade, pública ou privada, ou para revogar a credencial de pessoal natural, para o tratamento da informação classificada;

DIREITO DE ACESSO - privilégio associado a um cargo, pessoa ou processo, para ter acesso a um ativo;

DISPONIBILIDADE - propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

DISPOSITIVOS MÓVEIS - equipamentos portáteis, dotados de capacidade de processamento, ou dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não limitando a estes: **e-books**, **notebooks**, **netbooks**, **smartphones**, **tablets**, **pendrives**, USB **drives**, HD externo, e cartões de memória;

DLT - sigla de livro razão distribuído (**distributed ledger techonology**);

DLP - sigla de prevenção de perda de dados (**data loss prevention**);

DMZ - sigla de zona desmilitarizada (**demilitarized zone**);

DOCUMENTO - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

DOCUMENTOS CLASSIFICADOS - documentos que contenham informação classificada em qualquer grau de sigilo;

DOCUMENTO CONTROLADO - documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo ou previsto na legislação como sigiloso, que requeira medidas adicionais de controle;

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

DOMÍNIO CIBERNÉTICO - domínio de processamento de informações (dados) eletrônicas, composto de uma ou mais infraestruturas de tecnologia da informação;

DoS - sigla de negação de serviço (**denial of service**);

Letra E

E-MAIL - sigla de correio eletrônico (**electronic mail)**;

ECOSSISTEMA CIBERNÉTICO - infraestrutura de informação interconectada de interações entre pessoas, processos, dados e tecnologias da informação, juntamente com o ambiente e as condições que influenciam essas interações. Engloba diversos participantes - governo, firmas privadas, organizações não-governamentais, indivíduos, processos e dispositivos cibernéticos - que interagem com propósitos diversos;

ELIMINAÇÃO - exclusão de dado ou conjunto de dados, armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

EMISSÃO DE ALERTAS E ADVERTÊNCIAS - serviço que consiste em divulgar alertas ou advertências imediatas, como uma reação diante de um incidente de segurança em redes de computadores, com o objetivo de advertir a comunidade ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema;

EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA (EED) DO SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - toda pessoa jurídica do setor de tecnologia da informação, devidamente credenciada pelo Ministério da Defesa, mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012;

ENCARREGADO - pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

ENDEREÇO IP - conjunto de elementos numéricos ou alfanuméricos, que identifica um dispositivo eletrônico em uma rede de computadores. Sequência de números associada a cada computador conectado à Internet. No caso de IPv4, o endereço IP é dividido em quatro grupos, separados por "." e compostos por números entre 0 e 255. No caso de IPv6, o endereço IP é dividido em até oito grupos, separados por ":" e compostos por números hexadecimais (números e letras de "A" a "F") entre 0 e FFFF;

ENGENHARIA SOCIAL - técnica por meio da qual uma pessoa procura persuadir outra a executar determinadas ações. No contexto da segurança da informação, é considerada uma prática de má-fé para tentar explorar a boa-fé ou abusar da ingenuidade e da confiança de indivíduos, a fim de aplicar golpes, ludibriar ou obter informações sigilosas e importantes;

EQUIPE DE COORDENAÇÃO SETORIAL - equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos das agências reguladoras, do Banco Central do Brasil ou da Comissão Nacional de Energia Nuclear ou das suas entidades reguladas responsáveis por coordenar as atividades de segurança cibernética e de centralizar as notificações de incidentes das demais equipes do setor regulado;

EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS (ETIR) - grupo de agentes públicos com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética para o órgão ou a entidade da administração pública federal, em observância à política de segurança da informação e aos processos de gestão de riscos de segurança da informação do órgão ou da entidade. Anteriormente era chamada de Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede;

EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS (ETIR) - termo alterado pelo Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021, para denominação Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

EQUIPES PRINCIPAIS - equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos de entidades, públicas ou privadas, responsáveis por ativos de informação, em especial aqueles relativos a serviços essenciais, cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade, nos termos do disposto no parágrafo único, inciso I, do art. 1º do Anexo ao Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018;

ESFERA DE INFORMAÇÃO - ambiente em que a informação existe e flui de forma estruturada ou randômica, e em que fatos ou conhecimentos residem e são representados ou transmitidos por uma sequência particular de símbolos, impulsos ou caracterizações;

ESPAÇO CIBERNÉTICO - espaço virtual composto por um conjunto de canais de comunicação da Internet e outras redes de comunicação, que garantem a interconexão de dispositivos de tecnologia da informação. Engloba todas as formas de atividades digitais em rede, incluindo o armazenamento, processamento e compartilhamento de conteúdo, além de todas as ações, humanas ou automatizadas, conduzidas por meio desse ambiente;

ESPAÇO DE INFORMAÇÃO - qualquer meio em que a informação possa ser criada, transmitida, recebida, armazenada, processada ou descartada;

ESPALHAMENTO (**HASHING**) - tabela de espalhamento (**hashing**) que associa uma chave a um endereço. Esse endereço é usado como base para armazenamento e para recuperação de registros, sendo bastante similar à indexação, pois associa a chave ao endereço relativo a um registro. No espalhamento, os endereços parecem aleatórios, não existindo conexão óbvia entre a chave e o endereço;

ESPIONAGEM CIBERNÉTICA - atividade que consiste em ataques cibernéticos dirigidos contra a confidencialidade de sistemas de tecnologia da informação, com o objetivo de obter dados e informações sensíveis a respeito de planos e atividades de um governo, instituição, empresa ou pessoa física, sendo geralmente lançados e gerenciados por serviços de inteligência estrangeiros ou por empresas concorrentes;

ESTIMATIVA DE RISCOS - processo utilizado para atribuir valores à probabilidade e às consequências de um risco;

ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - abordagem de um órgão ou entidade que garante a recuperação dos ativos da informação e a continuidade das atividades críticas ao se confrontar com um desastre, uma interrupção ou com outro incidente maior;

ETIR - sigla de Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

EVENTO - qualquer mudança de estado que tem importância para a gestão de um item de configuração ou serviço de tecnologia da informação. Em outras palavras, qualquer ocorrência dentro do escopo de tecnologia da informação que tenha relevância para a gestão dos serviços entregues ao cliente;

EVENTO DE SEGURANÇA - qualquer ocorrência identificada em um sistema, serviço ou rede, que indique uma possível falha da política de segurança, falha das salvaguardas ou mesmo uma situação até então desconhecida, que possa se tornar relevante em termos de segurança;

EVIDÊNCIA DIGITAL - informação ou dado, armazenado ou transmitido eletronicamente, em modo binário, que pode ser reconhecida como parte de um evento;

EVITAR O RISCO - forma de tratamento de risco, na qual a alta administração decide não realizar a atividade, não se envolver ou não agir, a fim de se retirar de uma situação de risco;

EXCLUSÃO DE ACESSO - processo que tem por finalidade suspender definitivamente o acesso, incluindo o cancelamento do código de identificação e de perfil de acesso;

EXFILTRAÇÃO DE DADOS - movimento não autorizado de dados, também chamado de **data exfil**, exportação de dados, extrusão de dados, vazamento de dados e roubo de dados;

EXFIL - vide exfiltração de dados;

EXPLOIT - técnicas, programas ou parte de programas maliciosos, projetados para explorar uma vulnerabilidade existente em um programa de computador. Entre os tipos mais comuns de **exploits** estão o **SQL injection**, o **cross-site scripting**, o abuso de configuração de autenticação fraca e o abuso de falhas de configuração de segurança;

EXPLORAÇÃO DE DIA ZERO - ataque digital que faz uso das "Vulnerabilidades de Dia Zero" para instalar **software** malicioso em um aparelho. É considerada uma ameaça grave, pois é impossível reconhecê-la, uma vez que a falha não é conhecida. Ela pode ser mitigada e algumas vezes evitada por meio de ferramentas de segurança que monitorem o comportamento do tráfego e o acesso aos equipamentos para identificar atividades suspeitas ou maliciosas;

Letra F

FEDERAL INFORMATION PROCESSING STANDARD 140-2 (FIPS 140-2) - norma do governo dos Estados Unidos que especifica a criptografia e os requisitos de segurança necessários para produtos de tecnologia da informação para uso de caráter sensível. Também especifica como indivíduos ou outros processos devem ser autorizados para utilizar o produto, e como módulos ou componentes devem ser concebidos para interagir de forma segura com outros sistemas. Essa padronização garante que um produto utilize sólidas práticas de segurança, como métodos e algoritmos de criptografia fortes e aprovados;

FIDC - sigla de formulário individual de dados para credenciamento;

FIPS 140-2 - sigla de **federal information processing standard** 140-2;

FIREWALL - ferramenta para evitar acesso não autorizado, tanto na origem quanto no destino, a uma ou mais redes. Podem ser implementados por meio de **hardware** ou **software**, ou por meio de ambos. Cada mensagem que entra ou sai da rede passa pelo **firewall**, que a examina a fim de determinar se atende ou não os critérios de segurança especificados;

FORENSE DIGITAL - aplicação de procedimentos digitais investigativos para a identificação, exame e análise de dados, com a devida preservação da integridade da informação e mantendo uma estrita cadeia de custódia para os dados;

FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO (FDIC) - formulário de preenchimento obrigatório para que pessoa natural seja submetida a processo de credenciamento de segurança;

FUNÇÃO DE RESUMO CRIPTOGRÁFICO - vide resumo criptográfico;

Letra G

GAN - sigla de redes contraditórias generativas (**generative adversarial networks**);

GASTOS-DUPLOS - ato de usar o mesmo dado mais de uma vez em diferentes transações em uma rede **blockchain**;

GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - processo que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

GESTÃO DE INCIDENTES CIBERNÉTICOS - processo que realiza ações sobre qualquer evento adverso relacionado à segurança cibernética dos sistemas ou da infraestrutura de computação;

GESTÃO DE MUDANÇAS NOS ASPECTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - processo estruturado que visa aumentar a probabilidade de sucesso em mudanças, com mínimos impactos, e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação;

GESTÃO DE RISCOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - processo que visa integrar atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e organizacional, aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação;

GESTOR DE MUDANÇAS - responsável pelo planejamento e implementação do processo de gestão de mudanças no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal;

GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal;

GESTOR DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO (GSC) - responsável pela segurança da informação classificada, em qualquer grau de sigilo, nos órgãos de registro e postos de controle;

GSI/PR - sigla de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

GSC - sigla de gestor de segurança e credenciamento;

GUERRA CIBERNÉTICA - atos de guerra, utilizando predominantemente elementos de tecnologia da informação em escala suficiente, por um período específico de tempo e em alta velocidade, em apoio às operações militares, por meio de ações tomadas exclusivamente no espaço cibernético, com a finalidade de abalar ou de incapacitar as atividades de uma nação inimiga, especialmente pelo ataque aos sistemas de comunicação, visando obter vantagem operacional militar significativa. Tais ações são consideradas uma ameaça à Segurança Nacional do Estado;

Letra H

HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA - condição atribuída a um órgão ou a uma entidade, pública ou privada, que lhe confere a aptidão para o tratamento da informação classificada em determinado grau de sigilo;

HARDENING - vide blindagem;

HASH - resultado único e de tamanho fixo, gerado por uma função de resumo. O **hash** pode ser utilizado, entre outras possibilidades, para verificar a integridade de arquivos e gerar assinaturas digitais. Ele é gerado de forma que não é possível realizar o processamento inverso para recuperação da informação original. Além disso, qualquer alteração na informação original produzirá um **hash** distinto. Apesar de ser teoricamente possível que informações diferentes gerem **hashes** iguais, a probabilidade de isso ocorrer é bastante baixa;

HIPÓTESE LEGAL DE SIGILO - quando uma informação sigilosa é definida por lei específica, diversa da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

HONEYNET - ferramenta de pesquisa, que consiste em uma rede projetada especificamente para ser comprometida, e que contém mecanismos de controle para prevenir que seja utilizada como base de ataques contra outras redes. Trata-se de um tipo de **honeypot** de alta interatividade, projetado para pesquisa e obtenção de informações dos invasores, também conhecido como **honeypot** de pesquisa;

HONEYPOT - recurso computacional de segurança dedicado a ser sondado, atacado ou comprometido. Existem dois tipos de **honeypots**: os de baixa interatividade e os de alta interatividade. Em um **honeypot** de baixa interatividade são instaladas ferramentas para emular sistemas operacionais e serviços com os quais os atacantes irão interagir; desta forma, o sistema operacional real deste tipo de **honeypot** deve ser instalado e configurado de modo seguro, para minimizar o risco de comprometimento. Nos **honeypots** de alta interatividade, os atacantes interagem com sistemas operacionais, aplicações e serviços reais;

HSM - sigla de módulo de segurança em **hardware** (**hardware security module**);

HSTS - sigla de HTTP **strict transport security**;

HTTP - sigla de **hypertext transfer protocol**;

HTTPS - sigla de **hypertext transfer protocol secure**;

HTTP **STRICT TRANSPORT SECURITY** (HSTS) - mecanismo de política de segurança **web** que ajuda a proteger **websites** contra os ataques do tipo degradação de protocolo e sequestro de **cookies**. Ele permite que os servidores **web** determinem que os **browsers** (ou outros mecanismos de acesso) devem interagir com eles, utilizando apenas conexões seguras HTTPS. O HSTS é um padrão IETF e está especificado na RFC 6797;

HYPERTEXT TRANSFER PROTOCOL (HTTP) - protocolo de comunicação entre sistemas de informação, o qual permite a transferência de dados entre redes de computadores, principalmente na **World Wide Web** (Internet). Para que esta transferência de dados ocorra, o protocolo HTTP necessita estar agregado a outros dois protocolos de rede, TCP e IP, os quais possibilitam a comunicação entre a URL e o servidor **web** que armazenará os dados, a fim de que a página HTML solicitada pelo usuário seja enviada;

HYPERTEXT TRANSFER PROTOCOL SECURE (HTTPS) - extensão do HTTP, utilizado para comunicação segura pela rede de computadores. No HTTPS o protocolo de comunicação é criptografado usando o TLS ou o seu predecessor, o SSL. A principal motivação para o uso do HTTPS é a autenticação do *site* acessado e a proteção da privacidade e integridade dos dados trocados durante o tráfego de informações;

HYPERVISOR - também conhecido como monitor de máquina virtual, é um **software**, **firmware** ou **hardware** que cria e roda máquinas virtuais;

Letra I

IaaC - sigla de infraestrutura como código (**infrastructure as a code**);

IaaS - sigla de infraestrutura como serviço (**infrastructure as a service**);

IaC - sigla de infraestrutura como código (**infrastructure as code**);

IBE - sigla de criptografia baseada em identidade (**identity-based encryption**);

ICP-Brasil - sigla de infraestrutura de chaves públicas brasileira;

IDENTIDADE DIGITAL - representação unívoca de um indivíduo dentro do espaço cibernético;

IDENTIDADE FEDERADA - modelo federado está fundamentado sobre a distribuição da tarefa de autenticação dos usuários por múltiplos provedores de identidade, estando esses dispostos em diferentes domínios administrativos, tais como empresas, governos e academia. Em cada domínio administrativo há diversos usuários, um único provedor de identidade e vários provedores de serviços, sendo que os provedores de identidade estabelecem relações de confiança, de forma que uma identidade emitida por um provedor de identidade de um determinado domínio seja reconhecida por provedores de serviços de outros domínios;

IDENTIDADE SINTÉTICA - tipo de fraude de identidade na qual os golpistas usam uma mistura de credenciais reais e fabricadas, para criar a ilusão de uma pessoa real. É bastante popular, pois os criminosos podem facilmente criar identidades sintéticas com apenas alguns dados verdadeiros (como nome e número de um documento de identificação), sendo normalmente utilizada com o objetivo de abrir contas fraudulentas e realizar aquisições;

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS - processo de localizar, listar e caracterizar elementos de risco;

IDENTITY-BASED ENCRYPTION (IBE) - vide criptografia baseada na identidade;

IDS - sigla de sistema de detecção de intrusão (**intrusion detection system**);

IMAGEM DE MÁQUINA VIRTUAL - abrange a definição completa do armazenamento de uma máquina virtual, contendo o disco do sistema operacional e todos os discos de dados, capturando as propriedades do disco (como cache de **host**) necessárias para implantar uma **Virtual Machine** em uma unidade reutilizável;

INCIDENTE - interrupção não planejada ou redução da qualidade de um serviço, ou seja, ocorrência, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

INCIDENTE CIBERNÉTICO - ocorrência que pode comprometer, real ou potencialmente, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade de sistema de informação ou das informações processadas, armazenadas ou transmitidas por esse sistema. Poderá também ser caracterizada pela tentativa de exploração de vulnerabilidade de sistema de informação que caracterize violação de norma, política de segurança, procedimento de segurança ou política de uso. De maneira geral, os tipos de atividade comumente reconhecidas como incidentes cibernéticos são: a) tentativas de obter acesso não-autorizado a um sistema ou a dados armazenados; b) tentativa de utilização não-autorizada de sistemas para a realização de atividades de processamento ou armazenamento de dados; c) mudanças não-autorizadas de *firmware, hardware* ou *software* em um ambiente computacional; d) ataques de negação de serviço (DoS); e e) demais ações que visem afetar a disponibilidade ou integridade dos dados. Um incidente de segurança cibernética não significa necessariamente que as informações já estão comprometidas; significa apenas que a informação está ameaçada;

INCIDENTE DE SEGURANÇA - qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

INFORMAÇÃO - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INFORMAÇÃO ATUALIZADA - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

INFORMAÇÃO PESSOAL - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

INFORMAÇÃO SIGILOSA - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

INFORMAÇÃO SIGILOSA CLASSIFICADA - vide informação classificada;

INFORMAÇÃO SIGILOSA PROTEGIDA POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - informação amparada pelo sigilo bancário, fiscal, comercial, profissional ou segredo de justiça (lista com exemplos encontra-se no ANEXO A do Glossário);

INFRAESTRUTURA CIBERNÉTICA - sistemas e serviços de informação compostos por todo **hardware** e **software** necessários para processar, armazenar e transmitir a informação, ou qualquer combinação desses elementos. O processamento inclui criação, acesso, modificação e destruição da informação. O armazenamento engloba qualquer tipo de mídia na qual a informação esteja armazenada. A transmissão é composta tanto pela distribuição como pelo compartilhamento da informação, por qualquer meio;

INFRAESTRUTURA COMO CÓDIGO (IaC) - processo de gerenciamento e provisionamento de **data centers** de computador, por meio de arquivos de definição legíveis por máquina, em vez de configuração física de **hardware** ou ferramentas de configuração interativas;

INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) - tipo de serviço de computação em nuvem onde o provedor de serviço de nuvem oferece ao cliente a capacidade de criar redes virtuais em seu ambiente de computação. Uma solução IaaS permite que o cliente selecione quais sistemas operacionais instalar em máquinas virtuais, bem como a estrutura da rede, incluindo o uso de **switches** virtuais, roteadores e **firewalls**. O IaaS também fornece total liberdade quanto ao **software** ou código personalizado executado nas máquinas virtuais. Uma solução IaaS é a mais flexível de todos os serviços de computação em nuvem; permite uma redução significativa do **hardware** pelo cliente em sua própria instalação local. Geralmente, é a forma mais cara de serviço de computação em nuvem;

INFRAESTRUTURA CRÍTICA - instalações, serviços, bens e sistemas, virtuais ou físicos, que se forem incapacitados, destruídos ou tiverem desempenho extremamente degradado, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança;

INFRAESTRUTURA CRÍTICA DE INFORMAÇÃO - sistemas de tecnologia da informação que suportam ativos e serviços chaves da infraestrutura nacional crítica;

INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA (PKI) - sistema de recursos, políticas e serviços que suportam a utilização de criptografia de tecla pública para autenticar as partes envolvidas na transação. Não há um único padrão que define os componentes de uma infraestrutura de chave pública, mas uma infraestrutura de chave pública geralmente inclui autoridades certificadoras e autoridades de registro. O padrão ITU-T X.509 fornece a base para a infraestrutura de chave pública padrão de mercado;

INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL) - cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais, para identificação virtual do cidadão. Essa infraestrutura é um conjunto elaborado de práticas, técnicas e procedimentos, que serve para suportar um sistema criptográfico baseado em certificados digitais. O modelo adotado no Brasil para a infraestrutura de chaves públicas é chamado de certificação com raiz única, em que existe uma autoridade certificadora raiz (AC-Raiz). Além de desempenhar esse papel, a AC-Raiz credencia os demais participantes da cadeia, além de supervisionar e auditar os processos. Foi criada pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e está regulamentada pelas resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil;

INFRAESTRUTURA NACIONAL CRÍTICA - ativos, virtuais ou físicos, que são essenciais para o devido funcionamento da sociedade e da economia nacional (como energia, transporte, saúde, telecomunicações, entre outros);

INSPEÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA - verificação da existência dos requisitos indispensáveis à habilitação de segurança de órgãos e entidades para o tratamento de informação classificada;

INTEGRIDADE - propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) - tem por objetivo disponibilizar recursos de uma aplicação para serem usados por outra aplicação, abstraindo os detalhes da implementação e, muitas vezes, restringindo o acesso a esses recursos com regras específicas para tal;

INTERNET - rede global, composta pela interligação de inúmeras redes. Conecta mais de 500 milhões de usuários, provendo comunicação e informações das mais variadas áreas de conhecimento;

INTERNET DAS COISAS (IoT) - infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas, com dispositivos baseados em tecnologias da informação existentes e nas suas evoluções, com interoperabilidade, conforme disposto no Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas;

INTERNET PROTOCOL (IP) - protocolo que permite o endereçamento e o transporte de pacotes de dados (datagramas) na Internet, sem, contudo, assegurar que estes pacotes sejam entregues;

INTEROPERABILIDADE - característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar), de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente;

INTRANET - rede privada, acessível apenas aos membros da organização a que atende. Utiliza os mesmos recursos e protocolos da Internet, mas é comumente separada desta, por meio de **firewalls**;

INVASÃO - incidente de segurança no qual o ataque foi bem-sucedido, resultando no acesso, na manipulação ou na destruição de informações em um computador ou em um sistema da organização;

INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA - verificação da existência dos requisitos indispensáveis para a concessão da credencial de segurança a uma pessoa natural, a fim de realizar o tratamento de informação classificada;

IoT - sigla de Internet das coisas (**Internet of things**);

IP - sigla de **Internet protocol**;

Letra J

JAILBREAK - processo que modifica o sistema operacional original de um dispositivo, permitindo que ele execute aplicativos não-autorizados pelo fabricante. Um aparelho com um **software** do tipo **jailbreak** é capaz de instalar aplicativos anteriormente indisponíveis nos **sites** oficiais do fabricante, por meio de instaladores não-oficiais, assim como aplicações adquiridas de forma ilegal. O uso de técnicas **jailbreak** não é recomendado pelos fabricantes, já que permitem a execução de aplicativos não certificados, que podem inclusive conter **malware** embutidos;

Letra K

KEYLOGGER - tipo específico de **spyware**, com a capacidade de capturar e de armazenar as teclas digitadas pelo usuário no teclado do computador. Normalmente, a ativação do **keylogger** é condicionada a uma ação prévia do usuário, como o acesso a um **site** específico de comércio eletrônico ou de **Internet banking**;

KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (SDK) - conjunto de ferramentas de desenvolvimento e de códigos pré-gravados, que podem ser usados pelos desenvolvedores para criar aplicativos. Geralmente, ajudam a reduzir a quantidade de esforço e de tempo que seria necessário para os profissionais escreverem seus próprios códigos;

Letra L

LAI - sigla de Lei de Acesso a Informação;

LGPD - sigla de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

LISTA DE CONTROLE DE ACESSO (ACL) - mecanismo que implementa o controle de acesso para um recurso, enumerando as entidades do sistema que possuem permissão para acessar o recurso e definindo, explicita ou implicitamente, os modos de acesso concedidos à cada entidade;

LIVRO RAZÃO DISTRIBUÍDO (DLT) - banco de dados distribuído por vários nós ou dispositivos de computação. Cada nó replica e salva uma cópia idêntica do livro-razão. Cada nó participante da rede atualiza-se de forma independente. O recurso inovador da tecnologia de contabilidade distribuída é que a planilha não é mantida por nenhuma autoridade central. Atualizações para o livro-razão são independentemente construídas e registradas por cada nó. Os nós então votam nessas atualizações, para garantir que a maioria concorde com a conclusão alcançada. Um sistema **blockchain** é uma forma de tecnologia de contabilidade distribuída. No entanto, a estrutura do sistema **blockchain** é distinta de outros tipos de livro-razão distribuídos, pois os dados em um sistema **blockchain** são agrupados e organizados em blocos, que são então ligados entre si e protegidos usando criptografia;

LISTA DE BLOQUEIO - vide **blacklist**;

LOG (REGISTRO DE AUDITORIA) - registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;

Letra M

MALWARE - **software** malicioso, projetado para infiltrar um sistema computacional, com a intenção de roubar dados ou danificar aplicativos ou o sistema operacional. Esse tipo de **software** costuma entrar em uma rede por meio de diversas atividades aprovadas pela empresa, como **e-mail** ou **sites**. Entre os exemplos de **malware** estão os vírus, **worms**, **trojans** (ou cavalos de Troia), **spyware**, **adware** e **rootkits**;

MÁQUINA VIRTUAL (VM) - as máquinas virtuais são computadores de **software***,* com a mesma funcionalidade que os computadores físicos. Assim como os computadores físicos, elas executam aplicativos e um sistema operacional. No entanto, as máquinas virtuais são arquivos de computador, executados em um computador físico, e se comportam como um computador físico. Geralmente, são criadas para tarefas específicas, cujas execuções são arriscadas em um ambiente **host***,* como por exemplo, o acesso a dados infectados por vírus e a testes de sistemas operacionais. Como a máquina virtual é separada por **sandbox** do restante do sistema, o **software** dentro dela não pode adulterar o computador *host*. As máquinas virtuais também podem ser usadas para outras finalidades, como a virtualização de servidores;

MÁQUINA VIRTUAL CONFIÁVEL (TVM) - instância de uma máquina virtual (VM), que apresenta as seguintes características: a) máquinas virtuais devem ser lançadas em servidores com integridade de inicialização comprovável; b) imagens de máquinas virtuais devem ser criptografadas em trânsito, em repouso e durante a execução. Isso é essencial para preservar a confidencialidade e o sigilo. As chaves estão sob o controle do cliente e só são disponibilizadas (política de gerenciamento de chaves) para o provedor de serviços, quando ele atesta que as imagens da máquina virtual estão sendo lançadas em servidores confiáveis; c) apenas imagens de máquinas virtuais qualificadas e atestadas podem ser lançadas e provisionadas, sendo o provedor de serviço responsável por atestar a integridade de lançamento na infraestrutura;

MARCAÇÃO - aposição de marca que indica o grau de sigilo da informação classificada;

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO - qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada, em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica, cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tendo seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade;

MATRIZ RACI - também conhecida como tabela RACI, trata-se de uma ferramenta visual, que define com clareza as atribuições, papéis e responsabilidades de cada colaborador nas atividades de um processo. A sigla RACI representa **responsible** (responsável), **accountable** (aprovador), **consulted** (consultado) e **informed** (informado);

MEDIDAS DE SEGURANÇA - medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação classificada em qualquer grau de sigilo;

METADADOS - representam "dados sobre dados", fornecendo os recursos necessários para entender os dados no decorrer do tempo, ou seja, são dados estruturados que fornecem uma descrição concisa a respeito dos dados armazenados e que permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar informações a respeito dos dados ao longo do tempo. Possuem um papel importante na gestão de dados, pois, a partir deles, as informações são processadas, atualizadas e consultadas. As informações de como os dados foram criados ou derivados, do ambiente em que residem ou residiram, das alterações realizadas, dentre outras, são obtidas de metadados;

MFA - sigla de autenticação de multifatores (**multifactor authentication**);

MÍDIA - mecanismos em que dados podem ser armazenados. Além da forma e da tecnologia utilizada para a comunicação, inclui discos ópticos, magnéticos, **compact disk** (CD), fitas, papel, entre outros. Um recurso multimídia combina sons, imagens e vídeos;

MODELO DE CONSENSO - componente primário de sistemas distribuídos de **blockchain** e, definitivamente, um dos mais importantes para a sua funcionalidade. Trata-se da base sobre a qual os usuários podem interagir uns com os outros de maneira **trustless**. A maioria dos sistemas **blockchain** públicos utiliza o Consenso de Nakamoto;

MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NUVEM PRÓPRIA - solução compartilhada de recursos computacionais configuráveis, cuja infraestrutura de nuvem pertence apenas a uma organização e suas subsidiárias;

MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NUVEM COMUNITÁRIA - solução compartilhada de recursos computacionais configuráveis, cuja infraestrutura de nuvem é compartilhada entre diversas organizações que possuem necessidades comuns, tais como missão, valores, requisitos de segurança, política e requisitos legais, entre outras;

MÓDULO DE SEGURANÇA EM HARDWARE (HSM) - criptoprocessador dedicado, especificamente projetado para a proteção do ciclo de vida de uma chave criptográfica. Um HSM age como âncora segura, que protege a infraestrutura criptográfica gerenciando, processando e armazenando chaves criptográficas em um ambiente seguro e resistente a adulterações;

MULTI-NUVEM - estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedor de serviço de nuvem;

Letra N

NECESSIDADE DE CONHECER - condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade. O termo "necessidade de conhecer" descreve a restrição de dados que sejam considerados extremamente sigilosos. Sob restrições do tipo necessidade de conhecer, mesmo que um indivíduo tenha as credenciais necessárias para acessar uma determinada informação, ele só terá acesso a essa informação caso ela seja estritamente necessária para a condução de suas atividades oficiais;

NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DoS) - bloqueio de acesso devidamente autorizado a um recurso ou a geração de atraso nas operações e funções normais de um sistema, com a resultante perda da disponibilidade aos usuários autorizados. O objetivo do ataque DoS é interromper atividades legítimas de um computador ou de um sistema. Uma forma de provocar o ataque é aproveitando-se de falhas ou de vulnerabilidades presentes na máquina vítima, ou enviar um grande número de mensagens que esgotem algum dos recursos da vítima, como CPU, memória, banda, entre outros. Para isto, é necessária uma única máquina poderosa, com bom processamento e bastante banda disponível, capaz de gerar o número de mensagens suficiente para causar a interrupção do serviço;

NEGAÇÃO DE SERVIÇO DISTRIBUÍDA (DDoS) - atividade maliciosa, coordenada e distribuída, em que um conjunto de computadores ou de dispositivos móveis é utilizado para tirar de operação um serviço, um computador ou uma rede conectada à Internet. Embora os ataques do tipo DoS sejam, em geral, perigosos para os serviços de Internet, a forma distribuída é ainda mais perigosa, justamente por se tratar de um ataque feito por várias máquinas, que podem estar espalhadas geograficamente e não terem nenhuma relação entre si, exceto o fato de estarem parcial ou totalmente sob controle do atacante. Além disso, mensagens DDoS podem ser difíceis de identificar por conseguirem facilmente se passar por mensagens de tráfego legítimo, pois enquanto é pouco natural que uma mesma máquina envie várias mensagens semelhantes a um servidor em períodos muito curtos de tempo, como no caso do ataque DoS, é perfeitamente natural que várias máquinas enviem mensagens semelhantes de requisição de serviço regularmente a um mesmo servidor, o que disfarça o ataque DDoS;

NÍVEIS DE ACESSO - especificam quanto de cada recurso ou sistema o usuário pode utilizar;

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE - ato de informar eventos ou incidentes para uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) ou grupo de segurança;

NSC - sigla de Núcleo de Segurança e Credenciamento;

NÚCLEO DE SEGURANÇA E CREDENCIAMENTO (NSC) - órgão de registro central, instituído no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (PIN) - número exclusivo, conhecido somente pelo usuário e pelo sistema, para a autenticação do usuário no sistema. PINs comuns são usados em caixas automáticos para realização de transações bancárias e em **chips** telefônicos;

NUVEM COMUNITÁRIA - infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo de uma comunidade, ou de um grupo de usuários de órgãos ou de entidades não vinculados, que compartilham a mesma natureza de trabalho e obrigações, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações da comunidade, de terceiros ou de ambos;

NUVEM HÍBRIDA - infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações;

NUVEM PRIVADA (OU INTERNA) - infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser da própria organização, de terceiros ou de ambos;

NUVEM PÚBLICA (OU EXTERNA) - infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações públicas, privadas ou de ambas;

Letra O

OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA - ciclo de vida do **software** ou de equipamento, definido pelo fabricante ou causado pelo desenvolvimento de novas tecnologias;

ONE-TIME PASSWORD - vide senha descartável;

OPEN WEB APPLICATION SECURITY PROJECT (OWASP) - trata-se de uma comunidade *on-line* que cria e disponibiliza, de forma gratuita, artigos, metodologias, documentação, ferramentas e tecnologias no campo da segurança de aplicações *web,* a todos os interessados em aperfeiçoar a segurança em aplicações;

OPERADOR - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

OPT-IN - processo em que o usuário autoriza uma determinada ação por parte de uma empresa. Geralmente, a coleta de dados e o seu compartilhamento com empresas parceiras ou o recebimento de mensagens enviadas por empresas;

OPT-OUT - processo em que o usuário desautoriza uma empresa a continuar com uma determinada ação previamente permitida;

ÓRGÃO DE PESQUISA - órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

ÓRGÃOS DE REGISTRO - órgão ou entidade pública da administração pública federal habilitada para o tratamento de informação classificada;

ÓRGÃOS DE REGISTRO NÍVEL 1 - os Ministérios e os órgãos e entidades públicas de nível equivalente, habilitados pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC);

ÓRGÃOS DE REGISTRO NÍVEL 2 - os órgãos ou entidade pública vinculada a um órgão de Registro Nível 1 e por este habilitado;

ÓRGÃO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - órgão ao qual foi atribuída a competência legal para atuar no planejamento das ações de segurança da informação a serem implementadas, considerando requisitos ou pressupostos estabelecidos pela administração pública federal, bem como o acompanhamento da evolução da maturidade de segurança da informação;

ORN1 - sigla de órgão de registro nível 1;

ORN2 - sigla de órgão de registro nível 2;

OWASP - sigla de **open web application security project**;

Letra P

PaaS - sigla de plataforma como serviço (**plataform as a service**);

PADRÕES CORPORATIVOS DE SISTEMAS E DE CONTROLE - conjunto de regras e de procedimentos que compõem os normativos internos das corporações;

PC - sigla de posto de controle;

PENTEST - acrônimo de teste de penetração (**penetration test**);

PERFIL DE ACESSO - conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

PERFIL INSTITUCIONAL - cadastro do órgão ou entidade da administração pública federal como usuário em redes sociais, alinhado ao planejamento estratégico e à Política de Segurança da Informação da instituição, com observância de sua correlata atribuição e competência;

PIN - sigla de número de identificação pessoal (**personal identification number**);

PKI - sigla de infraestrutura de chave pública (**public key infrastructure**);

PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - documentação dos procedimentos e das informações necessárias para que os órgãos ou entidades da administração pública federal mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo, em um nível previamente definido, em caso de incidente;

PLANO DE GESTÃO DE INCIDENTES - plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado em caso de incidente que basicamente englobe os principais recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;

PLANO DE GESTÃO DE INCIDENTES CIBERNÉTICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - plano que orienta as equipes dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exceto das agências reguladoras, do Banco Central do Brasil e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, sobre a coordenação de atividades referentes à prevenção, ao tratamento e à resposta a incidentes cibernéticos;

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - documentação que compõe o processo de gestão de riscos de segurança da informação, que deve conter, pelo menos, a abrangência da aplicação da gestão de riscos, delimitando seu âmbito de atuação e os ativos de informação que serão objeto de tratamento; a metodologia a ser utilizada que deverá contemplar, no mínimo, critérios de avaliação e de aceitação de riscos; os tipos de riscos; o nível de severidade dos riscos; um modelo do relatório de identificação, análise e avaliação dos riscos de segurança da informação com as orientações necessárias para sua elaboração; e um modelo do relatório de tratamento de riscos de segurança da informação com as orientações necessárias para sua elaboração;

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS - documentação dos procedimentos e de informações necessárias para que o órgão ou entidade da administração pública federal operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade;

PLANO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE - documentação que compõe o processo de avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação, que deve conter, pelo menos, as unidades a serem abrangidas; os aspectos a serem observados para verificação da conformidade; as ações e atividades a serem realizadas; os documentos necessários para fundamentar a verificação de conformidade; e as responsabilidades;

PLANOS SETORIAIS DE GESTÃO DE INCIDENTES CBERNÉTICOS - planos que orientam as equipes nas agências reguladoras, no Banco Central do Brasil, na Comissão Nacional de Energia Nuclear ou nas suas entidades reguladas sobre a coordenação de atividades referentes à prevenção, ao tratamento e à resposta a incidentes cibernéticos inerentes ao setor específico;

PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS) - tipo de serviço de computação em nuvem, em que o provedor de serviço de nuvem oferece ao cliente a capacidade de operar códigos ou aplicativos personalizados. Um provedor PaaS determina quais sistemas operacionais ou ambientes de execução são oferecidos, não sendo permitido ao cliente modificar os sistemas operacionais (mesmo **patches** de segurança) ou alterar o espaço da rede virtual. A principal vantagem do PaaS é permitir ao cliente reduzir a implantação de **hardware** em sua própria instalação local e aproveitar um modelo de computação sob demanda (no qual o cliente pagará apenas pelos recursos utilizados);

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação. Este termo substituiu o termo Política de Segurança da Informação e Comunicação;

POSIC - sigla de Política de Segurança da Informação e Comunicação. Substituído pela sigla POSIN;

POSIN - sigla de Política de Segurança da Informação. Substituiu a sigla POSIC;

PoS - sigla de Prova de Participação (**proof of stake**);

PoW - sigla de Prova de Trabalho (**proof of work**);

POSTO DE CONTROLE - unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIA DE INCIDENTES CIBERNÉTICOS - processo que compreende a salvaguarda das evidências e dos dispositivos, de modo a garantir que os dados ou metadados não sofram alteração, preservando-se a integridade e a confidencialidade das informações;

PRESTADOR DE SERVIÇO - pessoa envolvida com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial especial de acesso;

PREVENÇÃO DE PERDA DE DADOS (DLP) - prática de detectar e prevenir vazamentos de dados, exfiltração de dados ou a destruição de dados sensíveis de uma organização. O termo DLP refere-se tanto a ações contra a perda de dados (evento no qual os dados são definitivamente perdidos pela organização), quanto a ações contra vazamentos de dados (transferência indevida de dados para fora da fronteira da organização);

PRIMARIEDADE - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

PROOF OF STAKE (PoS) - algoritmo com os mesmos objetivos do PoW (**proof of work***)*. Entretanto, no PoW, o algoritmo recompensa mineiros, que resolvem problemas matemáticos, com o objetivo de validar transações e criar novos blocos. Já no PoS, o criador de um novo bloco, definido como **stake***,* é escolhido, de forma determinística, baseado no seu grau de participação. Nesse sistema, o potencial criador já deve contar com uma participação na rede (por meio de moedas, em caso de criptomoedas). Quanto maior a participação de um usuário no sistema, maior a chance de ele ser o criador escolhido. Além disso, o usuário selecionado deverá alocar uma quantidade de ativos para este processo e, caso tente comprometer ou alterar o bloco, perderá suas ativos. Isto em teoria garante a integridade dos participantes;

PROOF OF WORK (PoW) - requisito da operação de mineração que precisa ser realizada, visando a criação um novo bloco num **blockchain**. Trata-se de um protocolo que tem por principal objetivo deter ataques cibernéticos como DDoS, por ser um mecanismo de resistência a ataques **sybil**. Possui a função de esgotar os recursos de um sistema computacional pelo envio de múltiplas requisições falsas. Uma das principais desvantagens do PoW, no modelo público, reside no controle da geração de **tokens** de recompensa; todos os nós competem para ser o primeiro a solucionar o enigma matemático vinculado ao bloco de transações. Esse modelo implica em emprego de força bruta, o qual utiliza grande quantidade de recursos computacionais e de energia. O primeiro usuário a resolver o problema ganha o direito de criar o próximo bloco, recebendo o **token** de recompensa;

PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO - parte interessada do órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, ou indivíduo legalmente instituído por sua posição ou cargo, que é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação;

PROTOCOLO - conjunto de parâmetros que definem a forma e como a transferência de informação deve ser efetuada;

PROVA DE PARTICIPAÇÃO - vide **proof of stake**;

PROVA DE TRABALHO - vide **proof of work**;

PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NUVEM - ente, público ou privado, que fornece uma plataforma, infraestrutura, aplicativo, serviços de armazenamento ou ambientes de tecnologia da informação baseados em nuvem;

PROVISIONAMENTO - processo de definição da infraestrutura de tecnologia da informação. Também se refere às etapas necessárias para gerenciar o acesso aos dados e recursos, e para disponibilizá-los aos usuários e sistemas. O provisionamento e a configuração são diferentes, mas ambos são etapas do processo de implantação. A configuração é feita após o provisionamento;

PROVISIONAMENTO DE REDES - processo de definição de uma rede, para que usuários, servidores, containers, dispositivos de **Internet of things** (IoT), entre outros, possam acessá-la;

PROVISIONAMENTO DE SERVIÇOS - processo de definição de um serviço e do gerenciamento dos dados relacionados, sendo comum em prestação de serviços de computação em nuvem;

PROVISIONAMENTO DE SERVIDORES - processo de definição de todas as operações necessárias para criar uma nova máquina e colocá-la em funcionamento, incluindo a definição do estado desejado do sistema;

PROVISIONAMENTO DE USUÁRIOS - processo de gestão das identidades o qual monitora privilégios de autorização e direitos de acesso. Costuma ser realizado pela área de tecnologia da informação e de recursos humanos;

PSEUDONIMIZAÇÃO - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional, mantida separadamente pelo controlador, em ambiente controlado e seguro;

PSN - sigla de provedor de serviço de nuvem;

PÚBLICO ALVO DA ETIR - conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR). Também chamado de comunidade da ETIR;

Letra Q

QUEBRA DE SEGURANÇA - ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação;

Letra R

RANSOMWARE - tipo de **malware***,* que, por meio de criptografia, impede o acesso a dados computacionais. Para recuperar o acesso, exige-se pagamento de um valor de resgate. Caso o pagamento do resgate não seja realizado, pode-se perder definitivamente o acesso aos dados sequestrados;

RBAC - sigla de controle de acesso baseado em papéis (**role-based access control**);

RECOMENDAÇÃO DE ETIR - informação, com ações de curto prazo, enviadas aos usuários, com orientações sobre como lidar com os impactos resultantes de um incidente cibernético e as atividades que devem ser realizadas para proteger ou recuperar os sistemas que foram afetados;

RECURSO CRIPTOGRÁFICO - sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede, que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração;

REDE DE COMPUTADORES - conjunto de computadores, interligados por ativos de rede, capazes de trocar informações e de compartilhar recursos, por meio de um sistema de comunicação;

REDE DE TELECOMUNICAÇÕES - conjunto operacional contínuo de enlaces e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

REDE PRIVADA VIRTUAL (VPN) - refere-se à construção de uma rede privada, utilizando redes públicas (por exemplo, a Internet) como infraestrutura. Esses sistemas utilizam criptografia e outros mecanismos de segurança para garantir que somente usuários autorizados possam ter acesso à rede privada e que nenhum dado será interceptado enquanto estiver passando pela rede pública;

REDES CONTRADITÓRIAS GENERATIVAS (GAN) - criadas por Ian **Goodfellow**, em 2014, durante seus estudos de doutorado, na Universidade de Montreal, um dos principais institutos de pesquisa em Inteligência Artificial. Trata-se de uma classe de estruturas de aprendizado de máquina, sendo usadas duas redes neurais separadas (geradora e discriminadora), as quais são colocadas umas contra as outras. Começando com um determinado conjunto de dados (por exemplo, uma coleção de fotos de rostos humanos), a geradora começa a criar novas imagens que, em termos de **pixels**, são matematicamente semelhantes às imagens existentes. Enquanto isso, a discriminadora recebe as imagens, sem saber se elas são do conjunto de dados original ou da saída do gerador, tendo-se como tarefa identificar quais imagens são sintéticas. À medida que as duas redes trabalham interativamente uma contra a outra: a geradora, tentando gerar imagens capazes de enganar a discriminadora, e a discriminadora, tentando descobrir as criações da geradora; elas aprimoram as suas capacidades. Eventualmente, a taxa de sucesso da classificação da discriminadora cai para 50% (pouco melhor do que suposições aleatórias), o que significa que as imagens geradas sinteticamente se tornaram indistinguíveis das imagens originais;

REDES DE NÚCLEO - redes pertencentes às próprias prestadoras de serviços de telecomunicações;

REDES SOCIAIS - estruturas sociais digitais, compostas por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns;

REDUZIR RISCO - forma de tratamento de risco, na qual a alta administração decide realizar a atividade, adotando ações para reduzir a probabilidade, as consequências negativas, ou ambas, associadas a um risco;

REGIÃO DE NUVEM - agrupamento de localizações geográficas específicas, em que recursos computacionais encontram-se hospedados. Considera-se, para efeito deste Glossário, que o território brasileiro está localizado em uma única região;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - documentação do controlador, no qual são descritos os processos de tratamento de dados pessoais, que identificam os riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, as medidas de salvaguarda, bem como mecanismos de mitigação dos riscos;

REMETENTES CONFIÁVEIS - vide **whitelist**;

REQUISITOS DE SEGURANÇA DE SOFTWARE - conjunto de necessidades de segurança que um **software** deve atender. Essas necessidades são determinadas pela política de segurança da informação da organização, compreendendo aspectos funcionais e não funcionais. Os aspectos funcionais descrevem comportamentos que viabilizam a criação ou a manutenção da segurança e, geralmente, podem ser testados diretamente. São exemplos de requisitos funcionais o controle de acesso, baseado em papéis de usuários (administradores, usuários comuns, entre outros) e a autenticação com o uso de credenciais (usuário e senha, certificados digitais, entre outros). Os aspectos não funcionais descrevem procedimentos necessários para que o **software** permaneça executando suas funções adequadamente, mesmo quando sob uso indevido. São exemplos de requisitos não funcionais a validação das entradas de dados e o registro de **logs** de auditoria com informações suficientes para análise forense;

RESILIÊNCIA - capacidade de uma organização ou de uma infraestrutura de resistir aos efeitos de um incidente, ataque ou desastre, e retornar à normalidade das operações;

RESUMO CRIPTOGRÁFICO - resultado da ação de algoritmos que fazem o mapeamento de bits de tamanho arbitrário para uma sequência de bits de tamanho fixo menor, conhecido como resultado **hash**. Dessa forma, torna-se difícil encontrar duas mensagens que produzam o mesmo resultado **hash** (resistência à colisão), e também realizar o processo reverso (utilizando-se apenas o **hash** não é possível recuperar a mensagem que o gerou);

RETER RISCO - tipo de tratamento de risco, em que a alta administração decide realizar a atividade, assumindo as responsabilidades, caso ocorra o risco identificado;

RISCO - no sentido amplo, trata-se da possibilidade de ocorrência de um evento que pode impactar o cumprimento dos objetivos. Pode ser mensurado em termos de impacto e de probabilidade;

RISCO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - risco potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ou mais ativos de informação, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

ROAMING - capacidade de enviar e de receber dados em telefonia móvel, por intermédio de redes móveis, em uma zona onde o serviço é provido por outra operadora;

ROLE-BASED ACCESS CONTROL (RBAC) - vide controle de acesso baseado em papéis;

ROOT OF TRUST (RoT) - fonte considerada sempre confiável em um sistema criptográfico. Como a segurança criptográfica é dependente de chaves para a encriptação e decriptação de dados e para a execução de funções, como a geração de assinaturas digitais, esquemas RoT geralmente incluem módulos de **hardware** reforçados (sendo o principal exemplo o HSM - **hardware security module**), que geram e protegem chaves, e executam funções criptográficas em um ambiente seguro. O RoT é um componente crítico de **public key infrastructure** (PKI) para a geração e proteção de chaves de autoridade certificadora e de raiz; para a assinatura de código, visando garantir que o **software** permaneça seguro, inalterado e autentico; e para a criação de certificados digitais para o credenciamento e autenticação de dispositivos proprietários para aplicações do tipo **Internet of things** (IoT) e para outros componentes de rede;

ROOTKIT - conjunto de programas e de técnicas que permitem esconder e assegurar a presença de um invasor ou de outro código malicioso em um computador comprometido. É importante ressaltar que o nome **rootkit** não indica que as ferramentas que o compõem são usadas para obter acesso privilegiado em um computador (**root** ou **administrator**), mas, sim, para manter o acesso privilegiado em um computador previamente comprometido;

RoT - sigla de **root of trust**;

Letra S

SaaS - sigla de ***software*** como Serviço (**software-as-a-service**);

SABOTAGEM CIBERNÉTICA - ataques cibernéticos contra a integridade e disponibilidade de sistemas e de serviços de tecnologia da informação;

SANITIZAÇÃO DE DADOS - eliminação efetiva de informação armazenada em qualquer meio eletrônico, garantindo que os dados não possam ser reconstruídos ou recuperados;

SCREENLOGGER - tipo específico de **spyware**. Programa similar ao **keylogger**, capaz de armazenar a posição do cursor e a tela apresentada no monitor, nos momentos em que o *mouse* é clicado, ou a região que circunda a posição onde o *mouse* é clicado. É bastante utilizado por atacantes para capturar as teclas digitadas pelos usuários em teclados virtuais, disponíveis principalmente em **sites** de **Internet banking**;

SDK - sigla de kit de desenvolvimento de **software** (**software development kit**);

SECURITY BY DESIGN - significa pensar em segurança desde o escopo de desenvolvimento de um novo **software**, prevendo toda possibilidade de riscos aos quais aquela aplicação pode estar sujeita. É um conceito de grande importância para a indústria de segurança da informação;

SECURITY TRUST AND ASSURANCE REGISTRY (STAR) - programa de garantia de segurança de provedor de serviço de nuvem, da **cloud security alliance** (CSA), em três níveis (autoavaliação, auditoria de terceiros e monitoramento contínuo), abrangendo os princípios de chave de transparência, de auditoria rigorosa e de harmonização de padrões. Um provedor de serviço de nuvem com certificação STAR utiliza as melhores práticas de segurança em suas ofertas de serviços de nuvem. Os níveis de certificação podem ser encontrados em https://cloudsecurityalliance.org/star/levels/;

SEGURANÇA CIBERNÉTICA - ações voltadas para a segurança de operações, visando garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético, capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis;

SEGURANÇA CORPORATIVA - vide segurança orgânica;

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

SEGURANÇA FEDERADA - tem por objetivo fornecer um mecanismo para estabelecer relações de confiança entre domínios, para que os usuários possam autenticar para o seu próprio domínio ao mesmo tempo em que está sendo concedido acesso aos aplicativos e serviços que pertencem a outro domínio. Isso possibilita que as técnicas de autenticação, como o serviço **single sign-on**, eliminem a necessidade de provisionar e gerenciar contas duplicadas para os usuários em domínios e de aplicativos, e reduz significativamente o custo para estender os aplicativos de terceiros confiáveis;

SEGURANÇA ORGÂNICA - conjunto de medidas passivas, com o objetivo de prevenir e, até mesmo, obstruir as ações que visem o comprometimento ou a quebra de segurança de uma organização. Inclui os processos relacionados às áreas: de pessoal, de documentação, das comunicações, da tecnologia da informação, dos materiais e das instalações de uma organização, dentre outros;

SENHA DESCARTÁVEL (**one-time password**) - senha que é válida somente para uma sessão de **login** ou transação, em um sistema de computadores ou outros dispositivos digitais;

SENSIBILIZAÇÃO - atividade que tem por objetivo atingir uma predisposição dos participantes para uma mudança de atitude sobre a SI, de tal forma que eles possam perceber em sua rotina, pessoal e profissional, ações que devem ser corrigidas. É uma etapa inicial da educação em segurança da informação;

SERVIÇOS - meio de fornecimento de valor a clientes, com vistas a entregar os resultados que eles desejam, sem que tenham que arcar com a propriedade de determinados custos e riscos;

SERVIÇO DA ETIR - conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES - provimento de serviços de telecomunicações, de tecnologia da informação e de infraestrutura para redes de comunicação de dados;

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - provimento de serviços de desenvolvimento, de implantação, de manutenção, de armazenamento e de recuperação de dados e de operação de sistemas de informação, projeto de infraestrutura de redes de comunicação de dados, modelagem de processos e assessoramento técnico necessários à gestão da informação;

SI - sigla de segurança da informação;

SINGLE SIGN-ON (SSO) - é uma solução tecnológica que permite que diversos aplicativos com senhas de acesso diferentes possam ser acessados de forma transparente e segura pela utilização de uma única senha principal ou meio de identificação pessoal (como a biometria ou um **personal identification number** - PIN, por exemplo). Ou seja, com o SSO, o usuário digita apenas uma senha quando faz o primeiro acesso e depois vai abrindo os demais aplicativos sem necessidade de digitar a senha específica do aplicativo;

SÍNTESE DE IMAGEM HUMANA - técnica que pode ser aplicada para fazer interpretações críveis e, até mesmo, para criar foto realista de pessoas reais, em movimento ou parados. A construção de uma imagem humana sintetizada é iniciada pelo mapeamento da pessoa desejada, por meio da digitalização e fotografia 3D, seguida da criação de um modelo 3D, baseado nas amostras, por intermédio da aplicação de informações estatísticas e aproximações. A aplicação da síntese com um ator e com algoritmos adequados é então aplicada sobre o modelo 3D. O papel do ator na síntese é imitar as expressões humanas na síntese de imagens paradas e em vídeos com movimentação. Diversos algoritmos são necessários para simular leis da física e da fisiologia, além de mapear corretamente o modelo, sua aparência e sua movimentação;

SISTEMA DE ACESSO - conjunto de ferramentas que se destina a controlar e a dar a uma pessoa permissão de acesso a um recurso;

SISTEMA BIOMÉTRICO - conjunto de ferramentas que se utiliza das características de uma pessoa, levando em consideração fatores comportamentais e fisiológicos, a fim de identificá-la de forma unívoca;

SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO (IDS) - refere-se a um mecanismo que, sigilosamente, ouve o tráfego na rede para detectar atividades anormais ou suspeitas e, deste modo, reduz os riscos de intrusão. Existem duas famílias distintas de IDS: os N-IDS (**network based intrusion detection system** ou sistema de detecção de intrusões de rede), que garantem a segurança dentro da rede e os H-IDS (**host based intrusion detection system** ou sistema de detecção de intrusões no **host**), que asseguram a segurança no **host**;

SISTEMA DE INFORMAÇÃO - conjunto de elementos materiais ou intelectuais, colocados à disposição dos usuários, em forma de serviços ou bens, que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações de forma integrada;

SISTEMA DE PROTEÇÃO FÍSICA - sistema composto por pessoas, equipamentos e procedimentos, para a proteção de ativos contra danos, roubo, sabotagem e outros prejuízos causados por ação humana não autorizada, conforme gestão da segurança física e ambiental;

SISTEMA ESTRUTURANTE - sistema com suporte de tecnologia da informação, fundamental e imprescindível para o planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou auditoria das ações de Estado, além de outras atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, e que necessitem de coordenação central;

SOC 2 - desenvolvido pelo **American Institute of CPAs** (AICPA), define critérios para gerenciamento de dados dos usuários, baseados nos cinco princípios de confiança do serviço - disponibilidade, integridade, confidencialidade, segurança e privacidade - sendo considerado um requisito mínimo a ser atendido pelo provedor de serviço de nuvem. O relatório tipo I informa se o projeto dos sistemas do provedor de serviço de nuvem é adequado para atender os princípios de confiança relevantes. O relatório tipo II detalha a efetividade operacional dos sistemas do provedor de serviço de nuvem;

SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) - tipo de serviço de computação em nuvem em que o provedor de serviço de nuvem oferece ao cliente a capacidade de usar um aplicativo fornecido. São exemplos de SaaS serviços de **e-mail on-line** e sistemas de edição de documentos **on-line**. Um usuário de uma solução SaaS só é capaz de usar o aplicativo oferecido e de fazer pequenos ajustes de configuração. O provedor SaaS é responsável pela manutenção da aplicação;

SOLUÇÃO DE IoT (**Internet of things**) - conjunto de dispositivos, **softwares** ou serviços desenvolvidos para operar no ambiente de Internet das coisas;

SOLUÇÃO **END-TO-END** - solução que busca controlar um processo do seu início até o seu término;

SPOOFING - ato de falsificar a identidade da fonte de uma comunicação ou interação. É possível falsificar endereço IP, ARP, DNS (conhecido com envenenamento do cache de DNS), endereço MAC, **site** da **web**, endereço de **e-mail**, id de chamador, entre outros;

SPYWARE - tipo de **malware**. Programa projetado para monitorar as atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros. **Keylogger**, **screenlogger** e **adware** são alguns tipos específicos de **spyware**;

SSL - sigla de **secure sockets layer**;

SSO - sigla de **single sign-on**;

STAR - sigla de **security trust and assurance registry**.

Letra T

TCG - sigla de **trusted computing group**;

TCMS - sigla de termo de compromisso de manutenção de sigilo;

TCP - sigla de **transmission control protocol**;

TCP/IP - trata-se de um conjunto de protocolos. Esse grupo é dividido em quatro camadas: aplicação, transporte, rede e interface. Cada uma delas é responsável pela execução de tarefas distintas. Essa divisão em camadas é uma forma de garantir a integridade dos dados que trafegam pela rede;

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas, utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

TELECOMUNICAÇÕES - transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

TEMPO OBJETIVO DE RECUPERAÇÃO - tempo pré-definido no qual uma atividade deverá estar disponível após uma interrupção ou incidente;

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - termo utilizado para garantir o sigilo de uma informação classificada em grau de sigilo em caráter excepcional, mediante assinatura de pessoa natural não credenciada ou não autorizada por legislação;

TERMO DE RESPONSABILIDADE - termo assinado pelo usuário, concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

TERRORISMO CIBERNÉTICO - crime cibernético perpetrado por razões políticas, religiosas ou ideológicas, contra qualquer elemento da infraestrutura cibernética com os objetivos de: provocar perturbação severa ou de longa duração na vida pública; causar danos severos à atividade econômica, com a intenção de intimidar a população; forçar as autoridades públicas ou uma organização a executar, tolerar, revogar ou a omitir um ato; ou abalar ou destruir as bases políticas, constitucionais, econômicas ou sociais de um Estado, organização ou empresa. É principalmente realizado por atos de sabotagem cibernética, organizados e gerenciados por indivíduos, grupos político-fundamentalistas, ou serviços de inteligência estrangeiros;

TESTE DE INTRUSÃO - vide teste de penetração;

TESTE DE PENETRAÇÃO (PENTEST) - também chamado de teste de intrusão, é fundamental para a análise de vulnerabilidades e consiste em testar todos os sistemas em busca de, além das já verificadas na fase anterior, vulnerabilidades conhecidas e disponibilizadas por especialistas ou pelas instituições detentoras dos **softwares** que estão sendo utilizados pela instituição;

TIC - sigla de tecnologia da informação e comunicação;

TITULAR DO DADO - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

TOKEN - algo que o usuário possui e controla (tipicamente uma chave, senha e/ou módulo criptográfico) e que é utilizado para autenticar a identidade do requerente e/ou a requisição em si;

TLS - sigla de **transport layer security**;

TPM - sigla de **trusted platform module**;

TRANSFERIR RISCO - forma de tratamento de risco na qual a alta administração decide realizar a atividade, compartilhando com outra entidade o ônus associado a um risco;

TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL (TCP) - protocolo da camada de transporte do modelo TCP/IP, que permite gerenciar os dados originados ou destinados ao protocolo IP. Trata-se de um protocolo orientado à conexão, o qual permite a comunicação entre duas máquinas e o controle do estado da transmissão;

TRANFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

TRATAMENTO - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada, independente do meio, suporte ou formato;

TRATAMENTO DE ARTEFATOS MALICIOSOS - serviço que prevê o recebimento de informações ou cópia do artefato malicioso que foi utilizado no ataque, ou de qualquer outra atividade desautorizada ou maliciosa. Uma vez recebido o artefato, este deve ser analisado, ou seja, deve-se buscar a natureza do artefato, seu mecanismo, versão e objetivo, para que seja desenvolvida, ou sugerida, uma estratégia de detecção, remoção e defesa contra esses artefatos;

TRATAMENTO DE INCIDENTES CIBERNÉTICOS - consiste nas ações e procedimentos tomados imediatamente após a identificação do incidente, visando garantir a continuidade de operações, preservar evidências e emitir as notificações necessárias;

TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA EM REDES COMPUTACIONAIS - vide tratamento de incidentes cibernéticos;

TRATAMENTO DE RISCOS - processo de implementação de ações de Segurança da Informação para evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;

TRATAMENTO DE VULNERABILIDADES - serviço que prevê o recebimento de informações sobre vulnerabilidades, em **hardware** ou **software**, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências, e desenvolver estratégias para detecção e correção dessas vulnerabilidades;

TRILHA DE AUDITORIA - registro ou conjunto de registros gravados em arquivos de *log* ou outro tipo de documento ou mídia, que possam indicar, de forma cronológica e inequívoca, o autor e a ação realizada em determinada operação, procedimento ou evento;

TROJAN - vide cavalo de Tróia;

TRUSTED COMPUTING GROUP (TCG) - organização sem fins lucrativos, formada para desenvolver, definir e promover padrões abertos e neutros do setor global, apoiando uma raiz de confiança baseada em **hardware**, para plataformas de computação confiáveis interoperáveis;

TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM) - um **chip** TPM é um processador de criptografia seguro, projetado para desempenhar as operações de criptografia. Ele inclui vários mecanismos de segurança física, para torná-lo resistente a adulterações por **software** mal-intencionado nas funções de segurança do TPM. Suas funções mais comuns são medições de integridade do sistema e uso e criação de chaves. Versões diferentes do TPM estão definidas nas especificações do TCG (**trusted computing group**);

TRUSTED VIRTUAL MACHINE (TVM) - vide máquina virtual confiável;

TRUSTLESS - em sistemas **blockchain** é a forma pela qual ocorre a validação dos processos, conforme as regras definidas pelo protocolo em execução por meio da distribuição do esforço computacional entre os membros componentes do sistema, sem a existência de um único membro ou órgão central;

TVM - sigla de máquina virtual confiável (**trusted virtual machine**);

Letra U

UID - sigla de identificador único (**unique identifier**) em sistemas de computadores. Baseados nessa definição, também temos o GUID (identificador global único ou **global unique identifier**) e UUID (identificador universal único ou **universal unique iuentifier**). Ressalta-se que, no sistema UNIX, UID significa identificador do usuário (**user identifier**);

USO COMPARTILHADO DE DADOS - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais, por órgãos e entidades públicos, no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

USUÁRIO DE INFORMAÇÃO - pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade;

USUÁRIO VISITANTE COM DISPOSITIVO MÓVEL - agentes públicos ou não, que utilizem dispositivos móveis, de sua propriedade ou do órgão ou entidade a que pertencem, dentro dos ambientes físicos de órgãos ou entidades da administração pública federal dos quais não fazem parte;

URL - sigla de **uniform resource locator**;

Letra V

VAZAMENTO DE DADOS - transmissão não autorizada de dados de dentro de uma organização para um destino ou recipiente externo. O termo pode ser usado para descrever dados que são transferidos eletronicamente ou fisicamente. Pode ocorrer de forma acidental ou intencional (pela ação de agentes internos, pela ação de agentes externos ou pelo uso de **software** malicioso). É conhecido também como roubo de dados **low-and-slow** (rasteiro-e-lento), pois a exfiltração de dados para fora da organização é feita usando técnicas do tipo **low-and-slow**, a fim de evitar detecção;

VENDOR LOCK-IN - também conhecido como **lock-in** proprietário ou **lock-in** do cliente, usado para designar a situação em que há um alto custo de troca para o consumidor em um ou mais serviços. Isso faz com que um cliente fique dependente de um fornecedor de produtos e serviços, pois a mudança de fornecedor implica em substanciais custos de mudança;

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - procedimentos que fazem parte da avaliação de conformidade, que visam identificar o cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação da organização;

VÍRUS - seção oculta e autorreplicante de um **software** de computador, geralmente utilizando lógica maliciosa, que se propaga pela infecção (inserindo uma cópia sua e tornando-se parte) de outro programa. Não é auto executável, ou seja, necessita que o seu programa hospedeiro seja executado para se tornar ativo;

VIRTUAL MACHINE (VM) - vide máquina virtual;

VIRTUAL MACHINE IMAGE (VMI) - vide imagem de máquina virtual;

VISHING - uma forma de ataque de **phishing** que ocorre em VoIP, sendo que as vítimas não precisam estar utilizando VoIP. O atacante usa sistemas VoIP para efetuar ligações para qualquer número de telefone, sem cobrança de taxas, e, geralmente, falsifica (**spoofing**) sua identificação de chamada, a fim de levar a vítima a acreditar que está recebendo um telefonema de uma fonte legítima ou confiável (como um banco, uma loja de varejo, entre outros);

VM - sigla de máquina virtual (**virtual machine**);

VMI - sigla de imagem de máquina virtual (**virtual machine image**);

VPN - sigla de rede privada virtual (**virtual private network**);

VULNERABILIDADE - condição que, quando explorada por um criminoso cibernético, pode resultar em uma violação de segurança cibernética dos sistemas computacionais ou redes de computadores, e consiste na interseção de três fatores: suscetibilidade ou falha do sistema, acesso possível à falha e capacidade de explorar essa falha;

VULNERABILIDADE DE DIA ZERO - falha na segurança de um **software**, que ainda não é conhecida por seus desenvolvedores, pelos fabricantes de soluções de segurança e pelo público em geral. Também é considerada uma vulnerabilidade de dia zero a falha de segurança que já é conhecida pelo fornecedor do produto, mas para a qual ainda não existe um pacote de segurança para corrigi-la. Por não ser conhecida ou por não haver ainda um **patch** de segurança para essa falha, ela pode ser explorada por **hackers** em explorações de dia zero. A correção de uma vulnerabilidade de dia zero geralmente é tarefa do fabricante do **software**, que precisará lançar um pacote de segurança para consertar a falha;

Letra W

WHITELIST - lista de itens aos quais é garantido o acesso a certos recursos, sistemas ou protocolos. Utilizar uma **whitelist** para controle de acesso significa negar o acesso a todas as entidades, exceto àquelas incluídas na **whitelist**;

WORM - programa capaz de se propagar automaticamente pelas redes, enviando cópias de si mesmo de computador para computador. Diferente do vírus, o **worm** não embute cópias de si mesmo em outros programas ou arquivos, e não necessita ser explicitamente executado para se propagar. Sua propagação se dá por meio da exploração de vulnerabilidades existentes ou de falhas na configuração de programas instalados em computadores;

Letra X

XSS - sigla de **cross-site scripting**;

Letra Z

ZERO-DAY EXPLOIT - vide exploração de dia zero;

ZERO-DAY VULNERABITLY - vide vulnerabilidade de dia zero;

ZERO TRUST - vide confiança zero;

ZONA DE NUVEM - locais isolados dentro de cada região, dos quais os serviços de computação em nuvem pública se originam e operam;

ZONA DESMILITARIZADA (DMZ) - também conhecida como rede de perímetro, trata-se de uma sub-rede (física ou lógica) que se situa entre uma rede privada confiável e uma rede não confiável, e onde recursos computacionais são hospedados para serem acessados a partir da rede não confiável (em geral, a Internet), evitando o acesso à rede interna da organização. A DMZ garante o isolamento entre a rede confiável e não confiável por uma série de regras de conectividade mantidas em um **firewall**;

ZUMBI - nome dado a um computador infectado por **bot**, pois pode ser controlado remotamente, sem o conhecimento do seu proprietário; e

Número 2

2FA - sigla de autenticação de dois fatores (2 **factor authentication**).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/ME Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece o volume de compra de milho para o Programa de Venda em Balcão e autoriza o limite para a equalização de preços na venda do milho no âmbito do referido Programa.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o limite para a compra de até cento e dez mil toneladas de milho, a granel ou ensacado, para atender o Programa de Venda em Balcão, nos termos do disposto no inciso II do § 2° do art. 6º da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A realização das compras, de que trata o caput, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Fica autorizado o limite de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para a equalização de preços na venda do milho, nas operações do Programa de Venda em Balcão, nos termos do disposto no § 1° do art. 8° da Medida Provisória nº 1.064, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia; Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.012027/2021-19 constituído na SFA/BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para habilitação/cadastramento de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeo, resolve:

Habilitar/cadastrar no PNSE com o nº. 02.10.21 a Médica Veterinária EDNA SANTANA CHABÍ com inscrição no CRMV-BA sob nº 7.109-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA/BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente. O não atendimento ao disposto nesta Portaria e ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia; Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.011975/2021-37 constituído na SFA/BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para habilitação / cadastramento de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

Habilitar/cadastrar no PNSE com o nº. 03.10.21 o Médico Veterinário CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS FILHO com inscrição no CRMV-BA sob nº 6.792-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA/BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente. O não atendimento ao disposto nesta Portaria e ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 265 - Habilitar o Médico Veterinário JACOB JUNIOR OLIVEIRA TAVARES, CRMV-PR Nº 19399 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011932/2021-01).

Nº 266 - Habilitar a Médica Veterinária ANA CAROLINA MAJOLO, CRMV-PR Nº 19311 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011933/2021-48):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário ALISON HENRIQUE DA SILVA, CRMV-PR Nº 16991 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.012229/2021-11):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende o credenciamento do Cerelab - Laboratórios Químicos LTDA para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023002/2021-80, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Cerelab - Laboratórios Químicos, nome empresarial Cerelab - Laboratórios Químicos LTDA, CNPJ nº 53.687.752/0001-39, localizado na Rua Itapeva, nº 142, Bairro Bela Vista, CEP: 01332-000, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende o credenciamento do laboratório Agrosafety Monitoramento Agrícola LTDA para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.084890/2021-15, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Agrosafety Monitoramento Agrícola LTDA, nome empresarial Agrosafety Monitoramento Agrícola LTDA, CNPJ nº 08.073.669/0001-15, localizado na Avenida França, nº 69, Bairro Jardim Europa, CEP: 13.416-520, Piracicaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 282, de 19 de agosto de 2014, D.O.U: nº 159, de 20 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 423, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório Hippus Veterinária LTDA ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução

Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088577/2019-23, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório Hippus Veterinária, nome empresarial Hippus Veterinária LTDA ME, CNPJ nº 02.865.536/0001-03, localizado na Avenida 22 de Maio, nº 8329, Bairro Venda das Pedras, CEP: 24.804-706, Itaboraí/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 175, de 24 de julho de 2014, D.O.U: nº 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág: 11 e nº 137, de 07 de agosto de 2020, D.O.U: nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção 1, pág: 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório CEDIMAC Laboratório e Clínica Veterinária LTDA - ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088527/2019-46, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do CEDIMAC Laboratório e Clínica Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 04.761.641/0001-10, localizado na Rua Nacib Lauar, nº 86 B, Bairro São Francisco, CEP: 39.800- 049, Teófilo Otoni/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 259, de 12 de agosto de 2014, D.O.U: nº 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 5 e nº 149, de 28 de setembro de 2020, D.O.U: nº 191, de 05 de outubro de 2020, Seção 1, pág: 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º das Portarias SPA de nº 454 - 467, de 8 de outubro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. Onde se lê:

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

Leia-se:

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º das Portarias SPA de nº 468 - 480, de 8 de outubro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho consorciado com braquiária - 2ª safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. Onde se lê:

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

Leia-se:

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

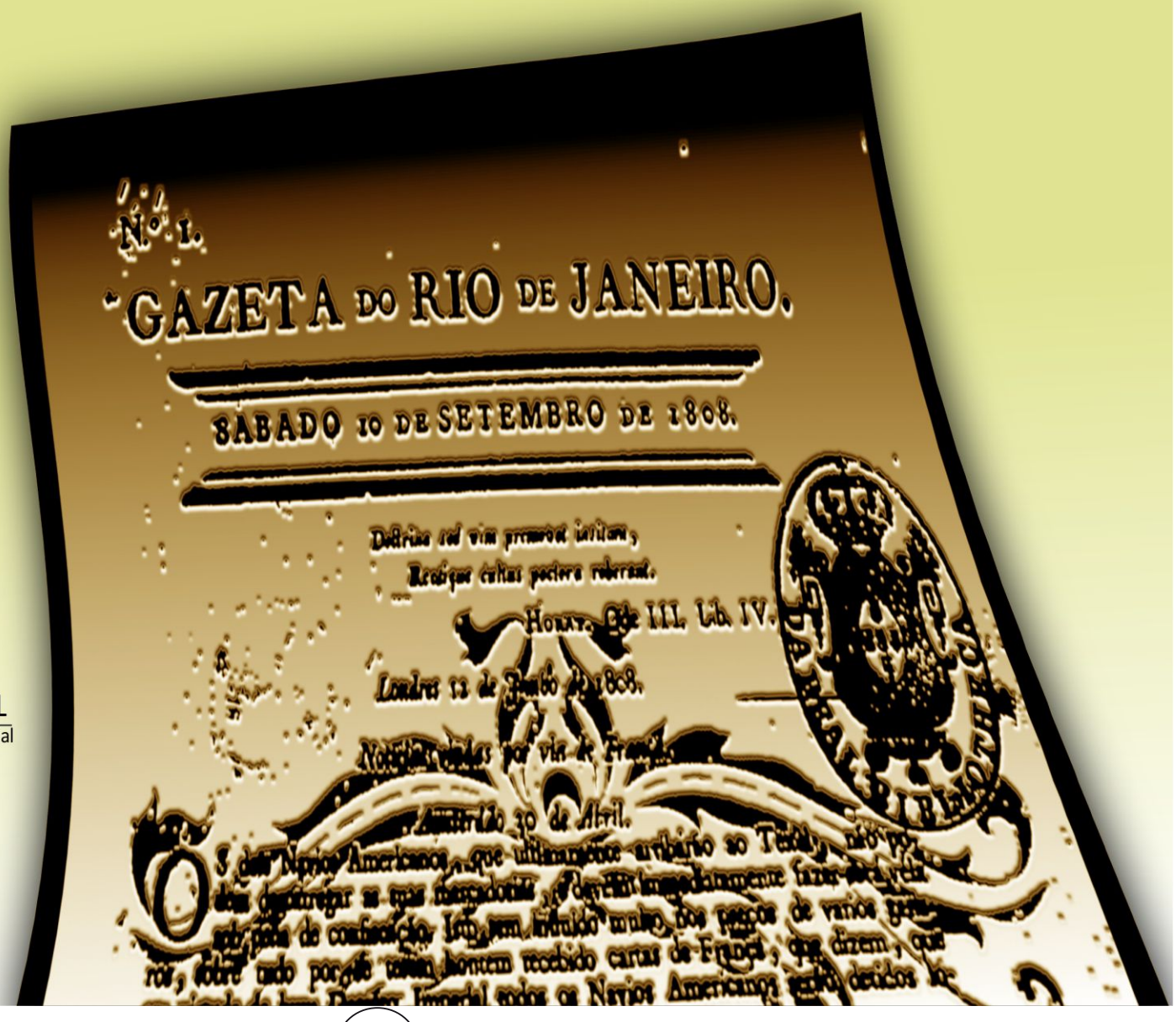

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.755/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245. 015494/2021-50

Requerente: Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica - BIONOVIS S/A.

CQB: 455/18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7896/2021 publicado em 14/09/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: AR-113-2021 de 06 de setembro de 2021, nomeando Alina Souza Gandufe, Amanda Madureira de Oliveira, Luiza Lenzi Silva e Marcos Angelo Demasi, para comporem a CIBio local e excluindo Lidiane Borges Magri Medina e Fernanda Khamis Fiorani Santana.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.756/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.015063/2021-93

Requerente: Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular do Hospital de Câncer de Barretos.

CQB: 330/11

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7887/2021 publicado em 09/09/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício n° 001/2021, nomeando Silvia Teixeira, Karina Pepineli de Mello, Maiara Mayara de Cassia Luzzi, Izabela Natalia Faria Gomes, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.757/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.015071/2021-30

Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7888/2021 publicado em 09/09/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Carlos Eduardo Souza, para compor a CIBio local e excluindo Patrick Dias Marques e Bianca Revolti Oliveira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.758/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.015075/2021-18

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas - USP

CQB: 046/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7889/2021 publicado em 09/09/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Of.D.065/2021, nomeando Bárbara Falquetto e Elisa Mitiko Kawamoto Iwashe, para comporem a CIBio local e excluindo Carolina Demarchi Munhoz.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.759/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.015077/2021-15

Requerente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

CQB: 470/19

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7890/2021 publicado em 09/09/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Maria Luiza Amaral Rachid e Thiago João Marques, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA
COMITÊ GESTOR DA PLATAFORMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

RESOLUÇÃO PNIPE/MCTI Nº 248, DE 14 DE OUTUBRO 2021

Estabelece as diretrizes para utilização da Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - PNIPE MCTI pelas unidades subordinadas, entidades vinculadas e supervisionadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O COMITÊ GESTOR DA PLATAFORMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA - PNIPE MCTI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MCTI Nº 4.666, de 14 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para utilização da Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - PNIPE MCTI pelas unidades subordinadas, entidades vinculadas e supervisionadas do MCTI.

Art. 2º As unidades subordinadas, entidades vinculadas e supervisionadas do MCTI deverão utilizar a PNIPE MCTI como instrumento de apoio ao gerenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Art. 3º Para que a plataforma possa cumprir seu objetivo de mapear as informações sobre a infraestrutura de pesquisa localizada nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) no País, a utilização da PNIPE MCTI deverá ser prevista:

Na identificação da infraestrutura de pesquisa das unidades subordinadas, entidades vinculadas e supervisionadas do MCTI;

Nas chamadas públicas lançadas no âmbito das agências de fomento vinculadas ao MCTI.

Art. 4º A previsão que trata o inciso II, do Art. 3º, levará em conta o objetivo específico da chamada pública, principalmente daquelas onde o mérito dos projetos de pesquisa será avaliado e, nesse caso, deverão, por intermédio da PNIPE MCTI:

Comprovar a infraestrutura para realização de projeto de PD&I submetido;

Comprovar a aquisição de equipamentos adquiridos com os recursos repassados pelas agências de fomento;

Comprovar a infraestrutura inativa com necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; e

Identificar as infraestruturas preexistentes.

Art. 5º A comprovação de infraestruturas de pesquisa para necessidades e demandas específicas deverá ser feita pelas unidades subordinadas, entidades vinculadas e supervisionadas pelo MCTI na PNIPE MCTI.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, para que:

As unidades de pesquisa subordinadas e entidades vinculadas ao MCTI, realizem o cadastro de todas as suas infraestruturas de pesquisa que possuam valor maior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

As organizações sociais supervisionadas pelo MCTI realizem o cadastro de suas infraestruturas de pesquisa cedidas ou adquiridas com recursos públicos federais; e

As agências de fomento vinculadas ao MCTI efetivem, em suas chamadas públicas, as ações previstas no inciso II do Art. 3º.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCOS MORALES
Coordenador do Comitê

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado no DOU de 24 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria n° 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo n° 01250.008868/2020-21, resolve:

Art. 1° Outorgar autorização à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.039.237/0001-14, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Registro, estado de São Paulo.

Art. 2° A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 45.039.237/0001-14, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 1981, para execução do serviço no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 3° A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4° Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 8.173 - Expedir autorização a Antônio Adolpho de Almeida Souza, CPF nº ***.193.187-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.174 - Expedir autorização a Diego Emilio Alves de Andrade, CPF nº ***.406.976-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.175 - Expedir autorização a Silvio Elias Soares, CPF nº ***.743.016-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.176 - Expedir autorização a Tiago Megale de Almeida Leite, CPF nº ***.522.516-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.178 - Expedir autorização a José Nelson de Oliveira, CPF nº ***.821.378-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.179 - Expedir autorização à LD Celulose S.A., CNPJ nº 29.627.430/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.180 - Expedir autorização a Leonilson Wanderlei de Souza Arruda, CPF nº ***.329.926-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.192 - Expedir autorização a Olavo Remigio Conde, CPF nº ***.204.049-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.193 - Expedir autorização a Carlos Henrique Herculano Elias, CPF nº ***.298.176-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 8.215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DELTA SUCROENERGIA S.A., CNPJ 13.537.735/0007-96, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.713, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53504.005261/2021-44.

Expede autorização à Associação Arlindo Chico de Radioamadores de Ibitinga-SP, CNPJ nº 42436864000109, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.903, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53504.005312/2021-38.

Expede autorização ao Eduardo de Souza Ramos, CPF nº ***.624.388-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.904, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53504.005262/2021-99.

Expede autorização ao Claudio Marciano da Silva, CPF nº ***.859.468-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 9.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53504.004477/2021-92.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, CNPJ nº 02.998.611/0001-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 9.171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Outorga uso de radiofrequência a Usina Petribu S/A, CNPJ: 10.645.075/0001-83, para exploração do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 9.115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53500.063693/2021-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Umbaúba/SE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 8.546 - Processo nº 53500.069721/2021-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coremas/PB.

Nº 8.549 - Processo nº 53500.069725/2021-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fagundes/PB.

Nº 8.550 - Processo nº 53500.069726/2021-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gado Bravo/PB.

Nº 8.554 - Processo nº 53500.069730/2021-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itatuba/PB.

Nº 8.555 - Processo nº 53500.069731/2021-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jericó/PB.

Nº 8.558 - Processo nº 53500.069735/2021-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Junco do Seridó/PB.

Nº 8.559 - Processo nº 53500.069736/2021-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juru/PB.

Nº 8.572 - Processo nº 53500.069749/2021-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Tinto/PB.

Nº 8.574 - Processo nº 53500.069751/2021-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento/PB.

Nº 8.575 - Processo nº 53500.069752/2021-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José da Lagoa Tapada/PB.

Nº 8.576 - Processo nº 53500.069753/2021-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mamede/PB.

Nº 8.577 - Processo nº 53500.069754/2021-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Vicente do Seridó/PB.

Nº 8.578 - Processo nº 53500.069755/2021-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Branca/PB.

Nº 8.579 - Processo nº 53500.069756/2021-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Soledade/PB.

Nº 8.580 - Processo nº 53500.069758/2021-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sumé/PB.

Nº 8.581 - Processo nº 53500.069759/2021-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tacima/PB.

Nº 8.582 - Processo nº 53500.069760/2021-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taperoá/PB.

Nº 8.618 - Processo nº 53500.070543/2021-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.315.327/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Glória/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Nº 8.665 - Processo nº 53500.070248/2021-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, CNPJ 08.919.425/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Soledade/PB.

Nº 8.670 - Processo nº 53500.070265/2021-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Exu/PE.

Nº 8.671 - Processo nº 53500.070267/2021-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirandiba/PE.

Nº 8.672 - Processo nº 53500.070269/2021-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmeirina/PE.

Nº 8.673 - Processo nº 53500.070271/2021-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranatama/PE.

Nº 8.689 - Processo nº 53500.070301/2021-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Amaraji/PE.

Nº 8.690 - Processo nº 53500.070302/2021-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão/PE.

Nº 8.691 - Processo nº 53500.070305/2021-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Valença/BA.

Nº 8.694 - Processo nº 53500.070309/2021-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carira/SE.

Nº 8.695 - Processo nº 53500.070311/2021-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabaianinha/SE.

Nº 8.698 - Processo nº 53500.070316/2021-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo do Brito/SE.

Nº 8.699 - Processo nº 53500.070318/2021-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guajeru/BA.

Nº 8.700 - Processo nº 53500.070319/2021-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iraquara/BA.

Nº 8.701 - Processo nº 53500.070320/2021-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ituaçu/BA.

Nº 8.702 - Processo nº 53500.070321/2021-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa Real/BA.

Nº 8.703 - Processo nº 53500.070323/2021-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Licínio de Almeida/BA.

Nº 8.704 - Processo nº 53500.070326/2021-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Vitorino/BA.

Nº 8.705 - Processo nº 53500.070328/2021-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Matina/BA.

Nº 8.706 - Processo nº 53500.070329/2021-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirante/BA.

Nº 8.707 - Processo nº 53500.070330/2021-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.314.163/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mortugaba/BA.

Nº 8.708 - Processo nº 53500.070334/2021-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paratinga/BA.

Nº 8.709 - Processo nº 53500.070335/2021-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pojuca/BA.

Nº 8.710 - Processo nº 53500.070336/2021-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santana/BA.

Nº 8.711 - Processo nº 53500.070339/2021-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.315.327/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chorrochó/BA.

Nº 8.712 - Processo nº 53500.070341/2021-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.315.327/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirangaba/BA.

Nº 8.713 - Processo nº 53500.070342/2021-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.315.327/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ourolândia/BA.

Nº 8.714 - Processo nº 53500.070344/2021-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Santa Cruz Ltda, CNPJ 13.476.833/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibicaraí/BA.

Nº 8.715 - Processo nº 53500.070345/2021-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Santa Cruz Ltda, CNPJ 13.476.833/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itajuípe/BA.

Nº 8.716 - Processo nº 53500.070347/2021-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alcobaça/BA.

Nº 8.717 - Processo nº 53500.070348/2021-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capela/SE.

Nº 8.719 - Processo nº 53500.070350/2021-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibicaraí/BA.

Nº 8.720 - Processo nº 53500.070352/2021-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itajuípe/BA.

Nº 8.721 - Processo nº 53500.070353/2021-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Olivença/AL.

Nº 8.722 - Processo nº 53500.070355/2021-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro Branco/AL.

Nº 8.723 - Processo nº 53500.070356/2021-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Subae Ltda, CNPJ 13.884.226/0001-44, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jiquiriçá/BA.

Nº 8.724 - Processo nº 53500.070357/2021-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Subae Ltda, CNPJ 13.884.226/0001-44, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel das Matas/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 8.935, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53500.071767/2021-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Luzia/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 9.120 - Processo nº 53500.073574/2021-65.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/10/2021, a autorização outorgada a SAINT CLAIR PEREIRA DE CARVALHO EIRELI, CNPJ/MF nº 09.343.926/0001-54, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.121 - Processo nº 53500.067856/2021-23.

Expede autorização à Aowin Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 42.830.907/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.122 - Processo nº 53500.071742/2021-88.

Expede autorização à Centronet Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 43.334.332/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.123 - Processo nº 53500.073009/2021-06.

Expede autorização à Antonio Almeida Canuto, CNPJ/MF nº 28.591.882/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.124 - Processo nº 53500.073101/2021-68.

Expede autorização à S. da C. S. Madalena Ltda, CNPJ/MF nº 42.189.760/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.125 - Processo nº 53500.073205/2021-72.

Expede autorização à Iguassu Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 39.637.304/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.126 declara extinta, por renúncia, a partir de 09/10/2021, a autorização outorgada a JOAO HELLISON DE SOUSA BASTOS LTDA, CNPJ/MF nº 22.597.895/0001-26, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.127 - Processo nº 53500.074104/2021-19. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/10/2021, a autorização outorgada a THIELKE & CIA LTDA, nova denominação da Toledo Internet Ltda, CNPJ/MF nº 03.523.564/0001-05, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.128 - Processo nº 53500.064731/2021-41. Expede autorização à J C B de Andrade Service Informatica, CNPJ/MF nº 11.979.189/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 9.136 - Processo n° 53500.057627/2021-09.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Konekt Telecomunicacao e Seguranca Limitada, CNPJ nº 35.990.690/0001-58, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 9.157 - Processo nº 53500.073263/2021-04.

Expede autorização à Josue Marques da Silva, CPF nº ***.447.711-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.158 - Processo nº 53500.073571/2021-21.

Expede autorização à Andre Luis Monteiro Bastos, CPF nº ***.525.501-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.159 - Processo nº 53500.029173/2021-78.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 13/10/2021, a autorização outorgada à Jzn Solucao Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.543.038/0001-98, por intermédio do Ato nº 3331, de 13/05/2021, publicado no DOU de 17/05/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.160 - Processo nº 53500.074206/2021-34.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/10/2021, a autorização outorgada a Joao Hellison de Sousa Bastos Ltda, CNPJ/MF nº 22.597.895/0001-26, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa MDR n. 33, de 19 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal; o art. 29, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019; e o Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MDR n. 33, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições dos artigos 6º e 8º desta Instrução Normativa, a partir de solicitação do Compromissário, análise técnica, motivada e conclusiva, da Mandatária, quando houver, e posicionamento favorável dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas do Ministério do Desenvolvimento Regional exercer a faculdade prevista no caput, relativamente às disposições insertas no artigo 7º desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.606, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria MDR n. 2.084, de 31 de agosto de 2021, que designa os nomes das unidades, e suas respectivas siglas, permuta e aloca cargos em comissão e funções de confiança da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, e no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam permutados, na forma do Anexo a esta Portaria, os seguintes cargos e funções:

I - uma FCPE 101.4 da Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação do Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação com um DAS 101.4 da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos do Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação;

II - um DAS 101.3 da Coordenação de Assuntos Transversais do Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação com uma FCPE 101.3 da Coordenação de Licitação do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica; e

III - uma FCPE 102.3 da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa com um DAS 102.3 do Gabinete da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Ficam alocados, na forma do Anexo a esta Portaria, as seguintes funções:

I - uma FCPE 102.1, Assistente Técnico, do Gabinete do Ministro para a Corregedoria-Geral do Gabinete do Ministro;

II - uma FCPE 101.3, Coordenador, da Coordenação de Fortalecimento de Capacidades, da Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação-Geral de Gestão do Território do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano; e

III - uma FCPE 102.1, Assistente Técnico, da Coordenação de Fortalecimento de Capacidades, da Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano para a Coordenação da Coordenação-Geral de Gestão do Território do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.

Art. 3º A Portaria MDR n. 2.084, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....
.....
IV - .....
.....
c) .....
.....
4. .....
.....
4.2. .....
.....
4.2.3. Divisão de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário - DPO". (NR)

"Art. 11 .....
.....
IV - .....
.....
d) .....
1. .....
2. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades - CFC; ". (NR)

Art. 4º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional, constante no Anexo da Portaria MDR nº 2.084, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o item 4.1 da alínea "c" do inciso IV do art. 8º da Portaria MDR nº 2.084, de 31 de agosto de 2021; e

II - o item 2 da alínea "a" do inciso IV do art. 11 da Portaria MDR nº 2.084, de 31 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

".....

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/N.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Corregedoria-Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1

.....

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1

.....

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

.....

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente	DAS 102.2

.....

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

.....

Coordenação-Geral de Gestão do Território	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

.....

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

.....

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2

....." (NR)

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Orientação Normativa nº 6, de 25 de julho de 2012, que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto à aplicação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e o art. 138, incisos II e III, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, considerando o disposto no Acórdão nº 2205/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União e o constante no Processo nº 03000.002030/2018-86, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 6, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o tempo contributivo será considerado em dias." (NR)

"Art. 10-A Não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 20 de fevereiro de 2004, data da publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, nem as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com as regras anteriores ao advento da Emenda à Constituição nº 41, de 19 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 10-B É assegurada a concessão de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte dela derivada, nos termos dispostos nesta Orientação Normativa, quando tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção desses benefícios no período de 20 de fevereiro de 2004 a 13 de novembro de 2019.

Art. 2º A nova redação do § 2º do art. 2º da Orientação Normativa nº 6, de 2012, conferida pelo art. 1º desta Instrução Normativa, só produzirá efeitos financeiros a partir de 19 de setembro de 2018, data da publicação do referido Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2205/2018.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU/BA/ME Nº 11.848, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, inciso VI e Parágrafo 2º, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº **.*31.604/0001-**, a executar obra de construção de contenção marítima na Orla de Cacha Pregos, município de Vera Cruz/BA, que abrange área sob domínio da União caracterizada como bem de uso comum do povo/praia, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico n° 19739.111488/2021-36.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de construção de contenção marítima em uma extensão de 420,00 metros da Orla de Cacha Pregos, município de Vera Cruz/BA, sendo 310,00 metros com a utilização de Anéis Hexagonais de Concreto, pré-moldados e encaixados; e 110,00 metros por meio de Geocilindro com uso de Estacas Pranchas em Policloreto de Vinila.

Parágrafo Único. As obras não deverão alterar as características da área de bem de uso comum do povo.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

§ 1º A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

§ 2º Considerando que houve perda do potencial de utilização da praia e que as estruturas previstas vão avançar também sobre a faixa atual de praia, entende-se razoável condição de que deverá ser monitorado e recomposto o perfil praial nas áreas de praia que porventura tenha o uso afetado em virtude da intervenção, seguindo sempre os requisitos ambientais definidos pelo órgão competente.

§ 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia fiscalizará o local a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas no âmbito do processo administrativo eletrônico n° 19739.111488/2021-36.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo Único. Responderá a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os Arts. 1º e 2º, fica a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA obrigada a afixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, com os dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, na forma da Portaria nº 11848, de 04 de OUTUBRO de 2021".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

PORTARIA RFB/COPEI/ESPEI08 Nº SP20210001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre subdelegação de competência

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência concedida pela Portaria RFB/Copei/Gab nº GB20210002, de 02 de setembro de 2021, do Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação, publicada no DOU nº 169 de 06 de setembro de 2021, resolve:

Art.1º Subdelegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados e em exercício no Escritório de Pesquisa e Investigação na 8ª Região Fiscal, encarregados de procedimento de pesquisa e investigação (PPI), para assinar e expedir ofícios para os atos vinculados a esse procedimento.

Art. 2º Para fins administrativos, a numeração e a custódia dos ofícios, inclusive daqueles vinculados a PPI, obedecerão a numeração única por unidade administrativa e serão centralizadas nos sistemas de controle desta.

Art. 3º º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 96, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 35, parágrafo 1, e Art. 38, parágrafo 1, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 24, Art. 25, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

1º Concluído, em 15 de outubro de 2021, com base no Relatório Fiscal de Encerramento, o processo aduaneiro de investigação de origem preferencial sobre filmes autoadesivos, fabricados e exportados ao Brasil pela empresa chilena RITRAMA S.A., de que trata o ADE ALF/BSB nº 64, de 14 de julho de 2021, e importados pelas empresas brasileiras CCL INDUSTRIES DO BRASIL S/A, CHANSPORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SERTRADING (BR) LTDA, AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Art. 2º declara ainda desqualificada, total ou parcialmente, conforme indicação, a origem dos filmes autoadesivos que constam dos Certificados de Origem relacionados no Anexo Único, com a consequente denegação do tratamento tarifário preferencial, pelo não cumprimento do requisito específico de origem estabelecido para as mercadorias classificadas sob os códigos NALADI-SH 3919.10.00 e 3919.90.00, incluídos no Apêndice nº 1 do Regime de Origem do ACE 35, especificamente nos itens 146 e 147, respectivamente.

Art. 3º Fica mantida a preferência tarifária para futuras importações dos mesmos artigos do produtor, desde que cumpridas as regras do Regime de Origem do ACE 35.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILO JOSÉ PERINI DA SILVA BRAGA

ANEXO ÚNICO

Certificados de Origem com produtos com origem desqualificada

Nº Certificado de Origem	Desqualificação (Total/Parcial - item - NALADI - COD. PRODUTO)
4480	Total, itens 1 e 2, NALADI 3919.90.00
4552	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
4608	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
4711	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
4851	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
4917	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5114	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5145	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5177	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 6105
5281	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5291	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522
5380	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2110
5431	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5450	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2110/8004
5469	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 8004
5481	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522/8004
5803	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5805	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5806	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
5915	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2110/7522
6127	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
6169	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2110/7522
6254	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522
6515	Parcial, item 2, NALADI 3919.90.00
6581	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
6621	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7023	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7024	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 8004
7118	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522
7141	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7298	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7581	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7671	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7698	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7886	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
7988	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
8106	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
8193	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522/8004
8224	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2025/8981
8592	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2025/8981
8851	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522/8004
9035	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
9249	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7522/8004
9888	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 8004
10458	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
10459	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
10478	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
10932	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2025/8981
11120	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
11121	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
11377	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
12167	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2025/2054/8981
12319	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
12742	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 2025/2054/8981
13294	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
13666	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 7076
15779	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
21079	Total, item 1, NALADI 3919.90.00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 9352, efetuado no Sistema OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador, a empresa MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.660/0001-40.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 13, § 2º da IN RFB nº 1.800/2018, e conforme consta no processo 19732.720047/2018-94 resolve:

Art. 1º- Prorrogar o credenciamento para os peritos credenciados, por área, pelo período de 05/12/2020 a 05/12/2022:

ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO
Wladiney Barros Carvalho
Hélio Renato Strobel
José Roberto da Silva
Ulisses Correa de Oliveira
Jorge Campelo Cabral
Wilmar Barros de Carvalho
Agnaldo Araújo Santana
Kleber Figueiredo da Cunha
Carmen Virginia da Silva Xavier
ENGENHARIA CIVIL
Márcio de Castro Fonseca
José Antoniel Campos Feitosa
ENGENHARIA QUÍMICA
Eveline Haiana Costa de Oliveira
Jorge Campelo Cabral
Bruna Maria Emerenciano das Chagas
Rocco Antônio Rosso Nelson
ENGENHARIA MECÂNICA
Fábio Campos Fatalla
José Augusto Correia do Prado
Fernando da Costa Siqueira
Doryan Hilton Filgueira Bezerra
ENGENHARIA ELÉTRICA
Cristiane dos Santos Silva
Oscar Gabriel Filho
Leandro Mayron de Oliveira Pinto
Flávio Gentil de Araújo Filho
ENGENHARIA ELETRÔNICA
Leandro Mayron de Oliveira Pinto
Leonardo de Barros e Silva
Edson Antônio de Oliveira
Flávio Gentil de Araújo Filho
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
Leonardo de Barros e Silva
Haroldo Costa Fernandes Filho
Cíntia Gabriella Pereira
ENGENHARIA DOS MATERIAIS
Gelsoneide da Silva Gois
Hudson Rafael Pereira Diniz
ENGENHEIRO GEOLÓGICO
José Batista Siqueira
Daniel Vitor Gomes da Silva
ENGENHARIA DO PETRÓLEO
Wilson da Mata
Doryan Hilton Filgueira Bezerra
Cindy Pamela Aguirre Ruiz
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Leonardo de Barros e Silva
Haroldo Costa Fernandes Filho
Vitor Alcântara de Almeida

Art. 2º - Convalidar os atos de designação de peritos praticados com base na Portaria DRF/NAT/RN N°118, de 30 de novembro de 2018, publicada no D.O.U de 04 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 26, e os ocorridos entre 05/12/2020 e a data de publicação deste ADE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.739591/2021-11, formalizado em 30/03/2021, e seu Despacho Decisório nº 7.728/2021 - EBEN/SRRF/04, de 27/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 30.509.575/0001-03, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0201/2020, emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.739591/2021-11.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 30.509.575/0001-03, localizado na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, s/nº, Lote 02, Quadra A, Conjunto Aluízio Campos II, Distrito Industrial, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP 58.411-450, conforme documento, às fls. 31, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins - Solvente (Aguarrás, Thinner e Querosene), conforme Laudo Constitutivo nº 0201/2020 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0201/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.724898/2017-60, formalizado em 26/06/2017, e seu Despacho Decisório nº 7.729/2021 - EBEN/SRRF/04, de 28/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica FIABESA GUARARAPES S.A., CNPJ nº 03.083.850/0001-99, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0073/2017, emitido pelo Ministério de Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.724898/2017-60.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica FIABESA GUARARAPES S.A., CNPJ nº 03.083.850/0002-70, localizado na Rodovia 101 SUL, KM 86,6, s/nº, Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco - CEP 54345-160, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério de Integração Nacional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Sacarias e Tecidos de Ráfia de Polipropileno para Embalagem, contemplando os seguintes produtos: 1 - Sacos de Ráfia de Polipropileno; 2 - Tecidos de Ráfia de Polipropileno; 3 - Filme de Polietileno e 4 - Saco de Ráfia de Polipropileno - Big Bag, conforme Laudo Constitutivo nº 0073/2017 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0073/2017, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.721553/2021-31, formalizado em 10/02/2021, e seu Despacho Decisório nº 7.820/2021 - EBEN/SRRF/04, de 30/09/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica LIMA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA., CNPJ nº 28.789.390/0001-40, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0445/2018, emitido pelo Ministério Da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.721553/2021-31.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica LIMA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA., CNPJ nº 28.789.390/0001-40, localizado na Rua Capitão Lima, nº 116, Bairro Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50040-080, conforme documento, às fls. 02, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Indústria de Alimentos - Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria, cujos produtos são os seguintes: 1 - Folhados ; 2 - Pães e Bolos Diversos e 4 - Tortinhas Doces e Salgadas, conforme Laudo Constitutivo nº 0445/2018 e anexos I e II (fls. 16 a 22), enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0445/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.028 - SRRF04/DISIT, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFWARE) NÃO CUSTOMIZADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Software elaborado para atendimento a determinado segmento de mercado e posteriormente oferecido a clientes não configura prestação de serviços, mas comercialização. Dessarte, o percentual aplicável na apuração do Lucro Presumido da atividade é de 8% (oito por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DA CSLL. COMERCIALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFWARE) NÃO CUSTOMIZADO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS..

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Software elaborado para atendimento a determinado segmento de mercado e posteriormente oferecido a clientes não configura prestação de serviços, mas comercialização. Dessarte, o percentual aplicável na apuração da base de cálculo da CSLL da atividade é de 12% (oito por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014, E Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 68, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6°, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 n° 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo n° 10271.134581/2021-89, declara:

Art. 1° Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Viabahia Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ 10.670.314/0001-55, com relação ao projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário denominado Concessão das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528, de diversas matrículas CEI/CNO, nos termos da Portaria n° 327, de 15 de março de 2021, do Ministério de Infraestrutura, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2021.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°.

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) nº 110, de 5 de fevereiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 110, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 28, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8791, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO EM RECINTO ALFANDEGADO, a empresa CNAGA - ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.040.653/0001-42.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/0257 a empresa Destilaria Rio das Velhas Ltda, CNPJ nº 37.243.576/0001-90, estabelecida na Rua das Sibipirunas, nº 270, bairro Jardim de Petrópolis, CEP: 34.015-115, município de Nova Lima/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.700865/2021-97.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	PUHUK LONDON DRY GIN	Não Retornável	1000, 750, 700	MG 002365-5.000001
2208.50.00	London Dry Gin	CATAPRETA	Não Retornável	1000, 750, 700	MG 002365-5.000002

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/0258 a empresa Destilaria Rio das Velhas Ltda, CNPJ nº 37.243.576/0001-90, estabelecida na Rua das Sibipirunas, nº 270, bairro Jardim de Petrópolis, CEP: 34.015-115, município de Nova Lima/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.700865/2021-97.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	PUHUK LONDON DRY GIN	Não Retornável	1000, 750, 700	MG 002365-5.000001
2208.50.00	London Dry Gin	CATAPRETA	Não Retornável	1000, 750, 700	MG 002365-5.000002

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 353, DE 15 DE OUTUBRO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.809527/2021-10, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica A A Z COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.592.879/0001-64, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2021 a 31/08/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1332659/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/0195 a empresa Alambique Rio Fundo Ltda, CNPJ nº 03.586.599/0001-85, estabelecida na Fazenda Córrego Fundo, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 37.150-000, município de Carmo do Rio Claro/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.052767/2019-17.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	SE SOBRÁ	Não Retornável	500	MG 000321-2.000001

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/0196 a empresa Alambique Rio Fundo Ltda, CNPJ nº 03.586.599/0001-85, estabelecida na Fazenda Córrego Fundo, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 37.150-000, município de Carmo do Rio Claro/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.052767/2019-17.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	SE SOBRÁ	Não Retornável	500	MG 000321-2.000001

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 81 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando ainda as informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.234495/2020-13, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/0197 a empresa Indústria de Cachaça Rodrigues Ltda, CNPJ nº 34.242.622/0001-48, estabelecida na Fazenda Jabuticaba, s/nº, Comunidade Cachoeirinha, bairro Zona Rural, CEP: 37.270-000, município de Campo Belo/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - A empresa supracitada exerce a atividade de PRODUTOR de aguardente de cana da marca comercial "Cachaça Rodrigues" classificada conforme estabelecido na NCM (2208.40.00) da TIPI.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende os efeitos do ADE nº 140 de 14 de setembro de 2021, publicado no DOU de 16 de setembro de 2012, tendo em vista a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 5102334-23.2021.4.02.5101/RJ

O DELEGADO ADUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO no uso da competência prevista no art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando a decisão no Mandado de Segurança nº 5102334-23.2021.4.02.5101/RJ, declara:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS - até o julgamento definitivo da apelação do referido Mandado de Segurança, nos termos do Ofício nº 510006281480, expedido pela juízo da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro - os efeitos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140 de 14 de setembro de 2021, publicado no DOU de 16 de setembro de 2021, que cassou a habilitação para a utilização do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO/REPETRO SPED) nos termos do art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, da pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56 e suas filiais 14.072.869/0002-37, 14.072.869/0003-18 e 14.072.869/0004-07.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JUN Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inidoneidade de todos os documentos emitidos por MARAUTA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ 23.724.534/0001-66, em favor de terceiros beneficiários interessados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, bem como de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1993, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os documentos fiscais de emissão de MARAUTA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ 23.724.534/0001-66, emitidos a partir de 24/11/2015, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovar crédito de todos os tributos e contribuições federais, custos ou despesas na apuração do lucro de pessoa jurídica em face do que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 15746.722133/2021-27 - Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 290 e 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no §3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto n° 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12 e § Único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
VALCIANO OLIVEIRA DA SILVA	372.610.238-84	13840.720055/2021-22

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 n° 53, de 17 de maio de 2021, e no processo nº 13032.997644/2021-11, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 16.800 (dezesseis mil e oitocentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, localizado na Avenida Humberto Cereser, 3.170 - Bairro Caxambu, Jundiaí / SP, inscrito no Registro Especial nº 08124/0080, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Dewars White Label	Tipo: Uísque. Fabricante: John Dewar & Sons Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 1.400 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	16.800 garrafas
	TOTAL	16.800 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DERAT/SPO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do processo digital, no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na unidade da Receita Federal do Brasil da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento de horário para atendimento no site da RFB (https://www.gov.br/receitafederal/).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nas unidades da Receita Federal do Brasil , de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Não liquidação do Parcelamento no prazo legal, conforme art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

49.168.842/0001-46	45.238.342/0001-82

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT n°146, de 24/05/2021, e ao que consta do Processo nº15771.720859/2021-18 ,protocolado em 16/06/2021, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca:I/HYNDAI, modelo:SANTA FE , ano-fabricação:2018 ,ano-modelo:2019, chassi:KMHSU81EDKU862549, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a HAK YOU KIM, CPF:221.654.648-89 desembaraçado com privilégio diplomático em 28/06/2028, através da declaração de importação nº18/1118331-1, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Roberto Pereira Gonçalves, CPF:219.225.018-59, e já ocorreu o efetivo recolhimento de tributos(II,IPI,COFINS,PIS e ICMS).Apurados com o percentual de 70% de depreciação do bem por força dos arts.13, 14 e 15 da Instrução Normativa SRF nº338/2003.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4818 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como Agente de Carga, a empresa SANKYU LOGISTICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.178.405/0001-93.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 9RF nº 198, publicada no DOU de 08/10/2021, Seção 1, página 23
Onde se lê:

Atividade macro (Coluna I)	DRF/ALF (Coluna II)	ALF (Coluna III)
Despacho de importação (DI) e de exportação e análise de processos	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Maringá	ALF Itajaí
Controle de regimes aduaneiros especiais	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF Itajaí, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, DRF Joinville DRF Londrina e DRF Maringá	ALF Curitiba
Fiscalização, incluídos o combate à fraude e habilitação de importadores e exportadores	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Combate à fraude de subfaturamento	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de riscos no trânsito, pré-despacho e despacho	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, DRF Joinville, DRF Maringá e DRF Londrina	ALF Curitiba
Gestão de riscos na habilitação e combate à fraude	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Cascavel, DRF Maringá e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Curitiba
Análise de pedidos de retificação de DI e do direito creditório	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Elaboração de parecer em processos administrativos para fins de julgamento		
Acompanhamento de ações judiciais, Cálculos judiciais e Subsídios para a PFN	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Controle de cargas abandonadas em recintos alfandegados	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de cadastros	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Maringá e DRF Londrina	ALF Curitiba
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Cascavel	ALF Foz do Iguaçu
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Joinville	ALF São Francisco do Sul

Leia-se:

Atividade macro (Coluna I)	DRF/ALF (Coluna II)	ALF (Coluna III)
Despacho de importação (DI) e de exportação e análise de processos	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, DRF Joinville, DRF Londrina e DRF Maringá	ALF Itajaí
Controle de regimes aduaneiros especiais	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF Itajaí, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, DRF Joinville DRF Londrina e DRF Maringá	ALF Curitiba
Fiscalização, incluídos o combate à fraude e habilitação de importadores e exportadores	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Combate à fraude de subfaturamento	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de riscos no trânsito, pré-despacho e despacho	DRF Cascavel e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Foz do Iguaçu
	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, DRF Joinville, DRF Maringá e DRF Londrina	ALF Curitiba
Gestão de riscos na habilitação e combate à fraude	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Cascavel, DRF Maringá e ALF Dionísio Cerqueira	ALF Curitiba
Análise de pedidos de retificação de DI e do direito creditório	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Elaboração de parecer em processos administrativos para fins de julgamento		
Acompanhamento de ações judiciais, Cálculos judiciais e Subsídios para a PFN	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira e ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Controle de cargas abandonadas em recintos alfandegados	ALF Paranaguá, ALF Curitiba, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Itajaí
Gestão de cadastros	ALF Paranaguá, ALF São Francisco do Sul, ALF Florianópolis, ALF Itajaí, ALF Dionísio Cerqueira, ALF Foz do Iguaçu, DRF Joinville, DRF Londrina, DRF Maringá e DRF Cascavel	ALF Curitiba
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Maringá e DRF Londrina	ALF Curitiba
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Cascavel	ALF Foz do Iguaçu
Demais serviços aduaneiros com jurisdição definida na coluna "Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)" do Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 2020	DRF Joinville	ALF São Francisco do Sul

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.091761/2021-55, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para SOLAR DO CERRADO CONSTRUCOES SPE LTDA, CNPJ nº 43.312.312/0001-43, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV AC III, matriculado no CNO sob nº 90.007.73628/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 640, de 5 de maio de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07/05/2021, Seção 1, Pág. 106, com prazo estimado de 25/01/2021 a 30/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº 5500083243 e de seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VALE S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE DEMAC/RJO nº 6, de 16 de junho de 2021, publicado no DOU de 21/06/2021, Seção 1, Pág. 41.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto UFV AC III, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, como dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.092543/2021-38, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para SOLAR DO CERRADO CONSTRUCOES SPE LTDA, CNPJ nº 43.312.312/0001-43, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV AC IV, matriculado no CNO sob nº 90.007.73628/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 642, de 5 de maio de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07/05/2021, Seção 1, Pág. 106, com prazo estimado de 25/01/2021 a 30/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº 5500083243 e de seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VALE S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE DEMAC/RJO nº 8, de 16 de junho de 2021, publicado no DOU de 21/06/2021, Seção 1, Pág. 42.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto UFV AC IV, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, como dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.092598/2021-48, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para SOLAR DO CERRADO CONSTRUCOES SPE LTDA, CNPJ nº 43.312.312/0001-43, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV AC V, matriculado no CNO sob nº 90.007.73628/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 643, de 5 de maio de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07/05/2021, Seção 1, Pág. 106, com prazo estimado de 25/01/2021 a 30/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº 5500083243 e de seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VALE S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE DEMAC/RJO nº 9, de 16 de junho de 2021, publicado no DOU de 22/06/2021, Seção 1, Pág. 71.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto UFV AC V, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, como dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.092616/2021-91, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para SOLAR DO CERRADO CONSTRUCOES SPE LTDA, CNPJ nº 43.312.312/0001-43, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV AC VI, matriculado no CNO sob nº 90.007.73628/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 645, de 5 de maio de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07/05/2021, Seção 1, Pág. 106, com prazo estimado de 25/01/2021 a 30/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº 5500083243 e de seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VALE S/A, CNPJ 33.592.510/0001-54, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE DEMAC/RJO nº 11, de 16 de junho de 2021, publicado no DOU de 22/06/2021, Seção 1, Pág. 72.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto UFV AC VI, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, como dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e delegada pelo artigo 5º, inciso I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
13033.770.539/2021-27	MARIANA DOS SANTOS	000.148.650-09

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.715168/2021-11, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10107/083, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS HAAS SCHNAPS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.242.091/0001-81.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
CACHAÇA	COELHO	2208.40.00	VIDRO	880
CACHAÇA	COELHO	2208.40.00	VIDRO	1900
CACHAÇA	COELHO	2208.40.00	VIDRO	4500

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 8, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.728532/2021-11, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10107/082, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa ALAMBIQUE HER FABRICA DE AGUARDENTE EIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.686.252/0001-99.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
LICOR	MORRO IPE	2208.70.00	VIDRO	880
VODKA	ISKOFF	2208.70.00	VIDRO	880
CACHAÇA	MORRO IPE	2208.40.00	VIDRO	880
CACHAÇA	MORRO IPE	2208.40.00	PET	1900
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MORRO IPE	2208.70.00	PET	1900
CACHAÇA ADOÇADA	MORRO IPE	2208.40.00	VIDRO	880
CACHAÇA ADOÇADA	MORRO IPE	2208.40.00	PET	1900
LICOR	MALZWEIN	2208.70.00	VIDRO	50

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID RUSCHEL COIMBRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.721215/2021-65, DECLARA:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10101/500, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa FERNANDES & SILVA CACHACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.302.175/0001-75.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
CACHAÇA ENVELHECIDA	SCHWANCK	2208.40.00	VIDRO/PET	500
CACHAÇA ENVELHECIDA	SCHWANCK	2208.40.00	VIDRO/PET	1000
CACHAÇA ENVELHECIDA	SCHWANCK	2208.40.00	PET	1900
CACHAÇA ENVELHECIDA	SCHWANCK	2208.40.00	PET	5000
LICOR	SCHWANCK	2208.70.00	VIDRO	1000
AGUARDENTE DE CANA	SCHWANCK	2208.90.00	VIDRO/PET	1000
AGUARDENTE DE CANA	SCHWANCK	2208.90.00	VIDRO/PET	1900
AGUARDENTE DE CANA	SCHWANCK	2208.90.00	VIDRO/PET	5000
AGUARDENTE DE CANA	DA GRUTINHA	2208.90.00	VIDRO/PET	1000
AGUARDENTE DE CANA	DA GRUTINHA	2208.90.00	VIDRO/PET	1900
AGUARDENTE DE CANA	DA GRUTINHA	2208.90.00	VIDRO/PET	5000
AGUARDENTE DE CANA	ROTA DO SOL	2208.90.00	VIDRO/PET	1000
AGUARDENTE DE CANA	ROTA DO SOL	2208.90.00	VIDRO/PET	1900
AGUARDENTE DE CANA	ROTA DO SOL	2208.90.00	VIDRO/PET	5000
VODCA	SCHWANCK	2208.60.00	PET	500
VODCA	SCHWANCK	2208.60.00	VIDRO/PET	1000

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 17944.102196/2021-51
Interessados: Município de Cianorte/PR
Assunto: Minuta de contrato de garantia da União à operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Cianorte/PR e o Banco do Brasil no valor de R$ 12.720.000,00 (doze milhões setecentos e vinte mil reais), destinada ao financiamento de infraestrutura viária, pavimentação de vias urbanas e rurais, aquisição de máquinas e equipamentos.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 15260/2021/ME, de 30 de setembro de 2021 (Doc SEI nº 19017483), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

BRUNO FUNCHAL
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 67, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF nº 1/21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 08 abril de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13 de outubro de 2021, na forma do § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100510/2021-68, torna público:

Art. 1º O item 2 fica acrescido no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 07 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	RJ	10.456.016/0035-06	12.205.821	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 68, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 15 de outubro de 2021, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 2 fica acrescido no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: Rio de Janeiro				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	RJ	07.035.044/0007-91	11.618.898	BORETS DO BRASIL SERVICOS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 04 de abril de 2008, comunica que a Secretaria-Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Constatada "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NCR Brasil Ltda Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 4° Andar, Conjunto 41-A, Cidade Monções São Paulo/SP CEP: 04.576-010	33.033.440/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0032021 Nome: NCR Aloha Fiscal Manager Versão: 21 Código MD5: F1424CD2B2763F8121C0FD18E1A85579 Data do término da análise: 29/09/2021

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 12.320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a possibilidade de maximização da utilização do excesso de arrecadação da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para a realização de atividades de pesquisa e inovação nas áreas de engenharia de software e inteligência artificial, na Universidade Federal da Bahia;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a viabilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros com vistas à manutenção do funcionamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do pagamento de despesas de custeio;

Considerando a frustração da fonte 50 e a oportunidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 80 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo à fonte 81 - Recursos de Convênios, para o pagamento de despesas com atividades de ensino superior e o cumprimento de obrigações contratuais na execução de convênios, na Universidade Federal do Paraná;

Considerando a frustração da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2020, referente à mesma fonte, de modo a permitir a aquisição de materiais permanentes, na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de adequação do fluxo de arrecadação, com concomitantes cancelamento e suplementação das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 50, para realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

Considerando a oportunidade de otimização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, concernente às fontes 13 - Contribuição do Salário-Educação e 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, para a implementação das ações "Gerenciamento das Políticas de Educação" e "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando a possibilidade de maximização da utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 para a manutenção predial de pavilhões de aulas e laboratórios, a aquisição de materiais de consumo e de segurança sanitária para o retorno das atividades presenciais e o funcionamento da Fazenda Experimental e do Hospital de Medicina Veterinária, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e no Instituto Federal Baiano;

Considerando a viabilidade de otimização do uso do excesso de arrecadação da fonte 81 para o desenvolvimento de pesquisas na área de agroecologia e ciências de alimentos, em decorrência de convênio firmado em 2021, na Universidade Federal da Fronteira Sul;

Considerando a frustração da fonte 81 e a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, pertinente à mesma fonte, com vistas à execução de despesas de custeio vinculadas à execução de convênio, na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; e

Considerando a inviabilidade de aplicação da fonte 95 no atendimento da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais" no presente exercício e a oportunidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica para a consecução da referida programação, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.542
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							21.542
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							21.542
			F	4	2	90	8	196	21.542
TOTAL - FISCAL									21.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.393.766
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.393.766
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.393.766
			F	3	2	90	8	180	1.393.766
TOTAL - FISCAL									1.393.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.393.766

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.140.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.140.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.140.000
			F	3	2	90	8	180	1.200.000
			F	3	2	90	8	381	940.000
TOTAL - FISCAL									2.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.600
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							57.600
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							57.600
			F	4	2	90	8	363	57.600
TOTAL - FISCAL									57.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							30.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							15.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	8	150	15.000.000
12 364	5014 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							15.000.000
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	8	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							835.000
		ATIVIDADES							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							835.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							835.000
			F	3	2	90	8	342	835.000
5011		Educação Básica de Qualidade							25.000.864
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							25.000.864
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							25.000.864
			F	3	2	90	8	313	25.000.864
TOTAL - FISCAL									25.835.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.835.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							190.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							190.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							190.000
			F	3	2	90	8	150	190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							116.755
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							116.755
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							116.755
			F	3	2	90	8	150	116.755
TOTAL - FISCAL									116.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							18.000
			F	3	2	90	8	181	18.000
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							359.647
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							359.647
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							359.647
			F	3	2	90	8	381	359.647
TOTAL - FISCAL									359.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									359.647

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							1.163.100
		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.163.100
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							1.163.100
			F	3	2	90	0	170	1.163.100
TOTAL - FISCAL									1.163.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.100

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.542
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							21.542
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							21.542
			F	4	2	90	8	150	21.542
TOTAL - FISCAL									21.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.393.766
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.393.766
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.393.766
			F	3	2	90	8	150	1.393.766
TOTAL - FISCAL									1.393.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.393.766

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.140.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.140.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.140.000
			F	3	2	90	8	150	2.140.000
TOTAL - FISCAL									2.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.600
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							57.600
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							57.600
			F	4	2	90	8	163	57.600
TOTAL - FISCAL									57.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5014	Estatísticas e Avaliações Educacionais							30.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							15.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	8	100	15.000.000
12 364	5014 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							15.000.000

12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	8	150	15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							835.000
		ATIVIDADES							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							835.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							835.000
			F	3	2	90	8	150	835.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							25.000.864
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							25.000.864
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							25.000.864
			F	3	2	90	8	148	25.000.864
TOTAL - FISCAL									25.835.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.835.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							190.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							190.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							190.000
			F	3	2	90	8	100	190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							116.755
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							116.755
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							116.755
			F	3	2	90	8	350	116.755
TOTAL - FISCAL									116.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							18.000
			F	3	2	90	8	150	18.000
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							359.647
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							359.647
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							359.647
			F	3	2	90	8	181	359.647
TOTAL - FISCAL									359.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									359.647

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							1.163.100

		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.163.100
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							1.163.100
			F	3	2	90	0	195	1.163.100
TOTAL - FISCAL									1.163.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.100

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, que estabelece o formato, a periodicidade e as informações a serem prestadas pelos participantes do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 99 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As seguintes informações devem ser enviadas periodicamente pelos participantes do Pix:

I - informações sobre transações:
a) ano;
b) período;
c) quantidade de transações;
d) montante financeiro das transações;
e) montante financeiro em espécie;
f) detalhamento das transações; e
g) finalidade das transações.
II - informações sobre devoluções:
a) ano;
b) período;
c) quantidade de devoluções; e
d) montante financeiro das devoluções.
III - informações sobre transações bloqueadas cautelarmente:
a) ano;
b) período;
c) quantidade de transações bloqueadas cautelarmente;
d) montante financeiro das transações bloqueadas cautelarmente; e
e) detalhamento das transações bloqueadas cautelarmente.
IV - informações sobre a receita auferida com tarifas sobre transações:
a) ano;
b) período;
c) montante financeiro da receita com tarifas sobre transações; e
d) fonte da receita.
V - informações sobre os tempos das transações:
a) ano;
b) período;
c) percentil 50 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI);
d) percentil 99 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas no SPI;
e) percentil 50 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas fora do SPI;
f) percentil 99 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador das transações liquidadas fora do SPI; e
g) tempo máximo entre a ativação do bloqueio cautelar e a conclusão do processo.
VI - informações sobre os tempos do DICT:
a) ano;
b) período;
c) percentil 99 do tempo do usuário pagador na consulta ao DICT;
d) percentil 95 do tempo para envio do código para e-mail ou número de telefone celular no registro de chave;
e) percentil 95 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador no registro de chave;
f) percentil 95 do tempo relacionado à experiência do usuário pagador na exclusão de chave;
g) percentil 95 do tempo decorrido entre o recebimento (acknowledge) no DICT e a notificação ao usuário doador em ambiente logado (processo de portabilidade ou de reivindicação de posse); e
h) percentil 95 do tempo decorrido entre a ação do usuário (confirmação ou cancelamento) e o envio da informação para o DICT (processo de portabilidade ou de reivindicação de posse).
VII - informações sobre consultas ao DICT:
a) ano;
b) período; e
c) quantidade de consultas à base interna do participante.
VIII - informações sobre a disponibilidade do participante:
a) ano;
b) período; e
c) índice de disponibilidade do participante." (NR)

Art. 2º O Anexo III à Instrução Normativa BCB nº 32, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Especificação dos dados do art. 2º:
Nome do Documento: Dados dos participantes do Pix;
Código do Documento: 1201;
Periodicidade da Remessa: mensal;
Data-limite para Remessa: quinto dia útil do mês subsequente ao fim do mês;
Data-base: mensal;
Unidade Responsável pela Curadoria: Decem;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço http://sta.bcb.gov.br/sta/;
Código do Arquivo no STA: APIX001;
Formato para Remessa: XML;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento e XSD disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/participantespix?modalAberto=pixremessainfoaobc;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.spb@bcb.gov.br.
Especificação dos dados do art. 3º:
Nome do Documento: Dados sob demanda dos participantes do Pix;
Código do Documento: 1202;
Periodicidade da Remessa: não periódico; dados solicitados sob demanda;
Data-limite para Remessa: estabelecida para cada demanda;
Data-base: anual (as solicitações se referirão a dados mensais de até 12 meses anteriores ao pedido);
Unidade Responsável pela Curadoria: Decem;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço http://sta.bcb.gov.br/sta/;
Código do Arquivo no STA: APIX002;
Formato para Remessa: a definir para cada demanda;
Validação da Remessa: postecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/participantespix?modalAberto=pixremessainfoaobc (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas ao Pix - envio sob demanda);
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br; e
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.spb@bcb.gov.br." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de 23 de novembro de 2021, para o art. 1º; e
II - imediatos, para os demais dispositivos.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 19.178 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO BASTOS MONTEIRO, CPF nº 024.082.129-79, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.179 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TUTORS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 43.672.397/0001-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.009056/2021-05, resolve:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado.

Art. 3º Os fornecedores de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos devem atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º A Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos objeto deste Regulamento deve ser realizada de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança no transporte e tráfego de produtos perigosos, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao fornecedor de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou em borracha natural ou sintética.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento a aplicação, reparo e reforma de:

I - tanques de carga não destinados ao transporte rodoviário de produtos perigosos; e

II - tanques de carga rodoviários que utilizam outros tipos de materiais para o revestimento interno.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os fornecedores de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, à título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A Declaração da Conformidade do Fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do serviço prestado e segurança dos tanques de carga rodoviários.

Art. 6º Após a Declaração da Conformidade do Fornecedor, os fornecedores de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

§ 2º As especificações do Selo de Identificação da Conformidade para fornecedores de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos estão fixados no Anexo III desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os fornecedores de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deve prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Prazos e Disposições Transitórias

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de avaliação da conformidade com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. A Declaração da Conformidade do Fornecedor deve fazer referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de Revogação

Art. 11. Fica revogada, a partir da data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 595, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 1, página 114.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA APLICAÇÃO, REPARO E REFORMA DE REVESTIMENTO INTERNO DE TANQUES DE CARGA RODOVIÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer requisitos obrigatórios para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, a serem atendidos por todos os prestadores do serviço em território nacional.

Nota: Para a simplicidade de texto, a "aplicação, reparo e reforma de revestimento interno de tanques de carga rodoviários", é referenciada neste Regulamento como "serviço".

2. SIGLAS

Para efeito deste Regulamento são adotadas as siglas abaixo, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3 deste Regulamento.

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
CIPP	Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos
EPI	Equipamento de Proteção Individual
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para efeito deste Regulamento são adotados os seguintes documentos complementares:

Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, ou substitutivas	Atualiza o Regulamento para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências.
Portaria MTE nº 99, de 2004	Proibe o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo.
Portaria Inmetro vigente	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Descontaminação de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Norma Petrobras N-9	Tratamento de Superfícies de Aço com Jato Abrasivo e Hidrojateamento.
NR 4 do MTP	Serviços especiais de engenharia de segurança e medicina do trabalho.
NR 5 do MTP	Comissão Interna de Acidentes - CIPA.
NR 6 do MTP	Equipamento de Proteção Individual - EPI.
NR 12 do MTP	Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos.
NR 13 do MTP	Caldeiras e vasos de pressão.
NR 15 do MTP	Atividades e operações insalubres.
NR 16 do MTP	Atividades e operações perigosas.
NR 17 do MTP	Ergonomia.
NR 26 do MTP	Sinalização de segurança.
NR 33 do MTP	Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
NR 35 do MTP	Trabalho em altura.
Norma ABNT NBR 10443:2008	Tintas - Determinação da espessura de película seca.
Norma ABNT NBR 11003:2009 Versão Corrigida: 2010	Determinação da aderência pelo teste da fita adesiva.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas estabelecidas nos documentos listados no item 3.

4.1 Encarregado operacional

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, responsável pela distribuição e acompanhamento do serviço executado.

4.2 Equipamento

Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, EPI, sistema ou ferramenta.

4.3 Escopos

Campo de abrangência do serviço de acordo ao tipo de material do revestimento interno, conforme segue:

a) Aplicação (A1 e/ou B1);

b) Reparo (A2 e/ou B2); e

c) Reforma (A3 e/ou B3).

4.4 Estrutura geral

Conjunto de unidades de funcionamento no mesmo endereço comercial do fornecedor, sendo uma delas exclusiva para a execução do serviço.

4.5 Grupos de produtos perigosos

Codificação alfanumérica utilizada pelo Inmetro, para agrupamentos de produtos perigosos da mesma natureza e propriedades físico-químicas, em conformidade com as legislações estabelecidas pela ANTT e em consonância com a classificação ONU dos produtos perigosos, considerando as características e especificações técnicas dos equipamentos, destinados aos seus transportes, relativas às suas formas e pressões máximas de trabalho admissíveis.

4.6 Layout

Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões da unidade do fornecedor.

4.7 Operador

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado para realizar o serviço.

4.8 Relatório técnico de aplicação, reparo e reforma de revestimento interno

Documento preenchido e emitido pelo fornecedor, após a execução do serviço, onde encontram-se especificados/anexados: dados cadastrais, dados técnicos, ensaios, testes, inspeções, certificados e termo de garantia, relativos ao revestimento interno.

4.9 Responsável técnico

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas.

4.10 Revestimento em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro

4.10.1 Aplicação

Caracterizado pela aplicação do revestimento na área total da superfície interna do tanque de carga rodoviário, abrangendo a preparação do substrato por processo mecânico (jateamento e/ou outros), e aplicações: da pintura de fundo (primer), da camada base, das mantas e resina, e dos véus e resina.

4.10.2 Reparo Parcial

Caracterizado pelo reparo das camadas de resina, mantas e véus descolados, com espessura menor que a especificada, através da remoção destes e a reaplicação do revestimento, atingindo área de, no máximo, 50% da superfície revestida do tanque de carga rodoviário.

4.10.3 Reforma

Caracterizado pelo reparo das camadas de resina, mantas e véus descolados, desgastados, com espessura menor que a especificada, através da remoção destes e a reaplicação do revestimento, atingindo área superior à 50% da superfície revestida do tanque de carga rodoviário.

4.11 Revestimento em borracha natural ou sintética

4.11.1 Aplicação

Caracterizado pela aplicação do revestimento na área total da superfície interna do tanque de carga rodoviário, abrangendo a preparação do substrato por processo mecânico (jateamento e/ou outros), aplicação da pintura de fundo (primer), e aplicações: do adesivo intermediário, das camadas de ligação de polímeros, e dos compostos em mantas de borracha.

4.11.2 Reparo parcial

Caracterizado pelo reparo das camadas de mantas de borracha descoladas, desgastadas, com espessura menor que a especificada, através da remoção destas e a reaplicação do revestimento, atingindo a área de, no máximo, 50% da superfície revestida do tanque de carga rodoviário.

4.11.3 Reforma

Caracterizado pelo reparo das camadas de mantas de borracha descoladas, desgastadas, com espessura menor que a especificada, através da remoção destas e a reaplicação do revestimento, atingindo a área superior à 50% da superfície revestida do tanque de carga rodoviário.

4.12 Unidade do fornecedor

Infraestrutura do fornecedor, exclusiva para o serviço executado, dentro de uma estrutura geral, composta ou não por outras unidades de atendimento/prestação de serviços.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 Procedimentos, rastreabilidade e controle de documentos

5.1.1 O fornecedor deve atender aos requisitos gerais descritos a seguir, possuir e aplicar os procedimentos administrativos descritos no Anexo A deste RTQ.

5.1.2 As normas de segurança do trabalho e as legislações ambientais municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, referentes ao serviço, devem ser observadas.

5.1.3 O serviço deve ser realizado somente em tanques de carga rodoviários rastreáveis (contendo número de equipamento, CIPP ou CTPP), de acordo com os requisitos estabelecidos neste RTQ, e restritos apenas ao revestimento interno, sendo proibida a realização de qualquer intervenção de reparo ou reforma no corpo ou estrutura metálica dos mesmos.

5.1.4 Para efeitos de controle e rastreabilidade, o fornecedor deve:

5.1.4.1 Cadastrar os conjuntos veiculares, e emitir OS, na qual deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) número de controle;

b) número do Registro do Inmetro;

c) razão social, endereço, CNPJ e telefone comercial do fornecedor;

d) identificação dos conjuntos veiculares;

e) identificação do escopo do serviço;

f) data de início e da finalização do serviço;

g) norma(s) técnica(s) e/ou procedimento(s) utilizado(s);

h) materiais empregados e mão-de-obra aplicada;

i) número de equipamento; e

j) assinatura do responsável técnico e/ou do encarregado operacional.

5.1.4.2 Reter e cancelar o CIPP, mesmo válido, devendo tal cancelamento ser identificado por meio de carimbo, contendo a sua razão social, o seu número do Registro do Inmetro, e o nome/assinatura do responsável técnico.

5.1.4.3 Emitir em 2 (duas) vias o relatório técnico (Anexos C ou D deste RTQ), contendo todas as informações pertinentes, devidamente preenchido, com numeração sequencial controlada, e chancelados conforme modelo de chancela abaixo, no campo da assinatura do responsável técnico (Imagem Ilustrativa).

Nota 1: Deve ser preenchido de forma digitada e sem rasuras (1ª via - cliente e 2ª via - fornecedor).

Nota 2: Deve ser assinado pelo responsável técnico após a conclusão do serviço.

Nota 3: Diâmetro externo = 30 mm e diâmetro interno = 15 mm.

Nota 4: A chancela deve conter o nº do Registro do Inmetro (Código de Registro).

5.1.4.4 Emitir segunda via do relatório técnico, quando aplicável, conforme procedimento escrito, mediante solicitação formal, assinada e datada pelo cliente, descriminando o motivo.

5.1.4.5 Identificar no relatório técnico que o tanque de carga rodoviário está revestido internamente em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou em borracha natural ou sintética, em conformidade com a Portaria Inmetro nº xx/xxxx (nº/ano da Portaria de aprovação deste Regulamento).

5.1.4.6 Incluir no relatório técnico um croqui localizando o local reparado, no caso de reparo do revestimento.

5.1.4.7 Entregar aos clientes um comprovante de entrega e de recebimento do relatório técnico, que deve ser assinado pelo representante do fornecedor e pelo cliente e/ou seu representante.

Nota 1: O comprovante de entrega e de recebimento pode ser incorporado ao próprio relatório técnico.

Nota 2: Quando a unidade do fornecedor estiver dentro da estrutura geral de empresas transportadoras de produtos perigosos, de descontaminador registrado, de fabricantes e distribuidoras de produtos químicos, ou de fabricantes de tanques de carga rodoviários, e o serviço for exclusivo para a sua utilização, a comprovação da entrega e de recebimento pode ser por meio eletrônico.

5.1.4.8 Manter atualizados, disponíveis e devidamente arquivados na sua infraestrutura, todos os documentos descritos no Anexo A deste RTQ (originais), preferencialmente em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.2 Infraestrutura

O fornecedor deve possuir e garantir a manutenção da disponibilidade da infraestrutura necessária para o atendimento aos requisitos referentes à realização do serviço, conforme segue.

5.2.1 Espaços Físicos

5.2.1.1 Os espaços físicos descritos no Anexo A do RAC devem possuir identificação, por meio de placas e/ou sinalizações.

5.2.1.2 Os espaços físicos para a realização do serviço devem ser adequados e compatíveis com as suas demandas.

5.2.1.3 O espaço físico da unidade do fornecedor, exclusivo para o serviço objeto deste Regulamento, deve ser compatível com a demanda de serviço e apresentar, no mínimo, 1.200 (hum mil e duzentos) m² de área livre, sendo, no mínimo, 200 (duzentos) m² de área coberta para o serviço.

Nota: Exclui-se desta área coberta o setor administrativo e de almoxarifado.

5.2.1.4 As atividades administrativas podem ser realizadas pela área administrativa da estrutura geral.

5.2.2 Equipamentos

5.2.2.1 Os equipamentos descritos no Anexo B deste RTQ devem ser de propriedade do fornecedor, bem como adequados e em quantidade suficiente para a realização do serviço.

5.2.2.2 Não são permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos para filiais ou outros fornecedores.

5.2.2.3 Os equipamentos podem ser utilizados por outras unidades, dentro da estrutura geral.

5.2.2.4 Os equipamentos devem ser identificados com número de patrimônio e número de série.

Nota 1: Os equipamentos passíveis de calibração identificados no Anexo B deste RTQ devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.

Nota 2: As calibrações realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, são aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do fornecedor.

Nota 3: As calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos ou quando necessárias.

5.2.3 Recursos Humanos

5.2.3.1 A quantidade de funcionários deve ser em número adequado para o pleno desenvolvimento do serviço, sendo, no mínimo, 1 (um) profissional designado para cada função, conforme a seguir:

a) responsável técnico;

b) encarregado operacional;

c) operador; e

d) auxiliar administrativo.

Nota 1: Todos os funcionários devem possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho devidamente comprovado com o fornecedor.

Nota 2: O responsável técnico pode também desempenhar a função de encarregado operacional.

Nota 3: O auxiliar administrativo pode estar lotado em outra(s) unidade(s) de prestação de serviço/atendimento da estrutura geral.

5.2.3.2 Os treinamentos para capacitação inicial e de reciclagem devem ser realizados, no máximo, a cada 12 (doze) meses, para os seguintes funcionários: responsável técnico, encarregado operacional, operador, e demais funcionários da área técnica.

Nota 1: Os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável técnico e/ou por contratados devidamente habilitados.

Nota 2: A carga horária mínima deve ser de 40 (quarenta) horas, podendo ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.

Nota 3: O conteúdo programático deve ser descrito.

5.2.3.3 A formação, capacitação e pré-requisitos devem ter comprovação conforme descrito a seguir:

5.2.3.3.1 Formação

Diplomas legais emitidos por entidades de ensino nacional ou estrangeira reconhecidas por autoridade competente.

5.2.3.3.2 Capacitação

a) Experiência profissional: carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

b) Conhecimento: declaração preenchida e assinada pelo responsável técnico, na qual reconhece que o encarregado operacional, o operador e o auxiliar administrativo, possuem o devido conhecimento dos documentos descritos no Anexo A deste RTQ, de acordo com cada função exercida.

Nota: As capacitações e conhecimentos podem ser evidenciadas por meio de declaração assinada pelo fornecedor ou pelo responsável técnico.

5.2.3.3.3 Pré-Requisitos

5.2.3.3.3.1 Responsável técnico

a) formação superior na área de química, engenharia química ou metalúrgica ou de materiais, tendo a responsabilidade técnica pelo serviço executado, com a comprovação desta responsabilidade junto ao Conselho Regional de Classe respectivo;

b) capacitação na elaboração e na aplicação dos procedimentos operacionais e administrativos;

c) capacitação teórica da operação dos equipamentos; e

d) conhecimento deste RTQ, do RAC, das NR 4, 5, 6, 12, 13, 15, 16, 17, 26, 33 e 35, das ABNT NBR 10443 e 11003 e da Portaria vigente do Inmetro para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, em especial dos requisitos relativos aos tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos dos grupos 4B, 4C, 4D e 27B, revestidos internamente em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou em borracha natural ou sintética.

5.2.3.3.3.2 Encarregado operacional

a) nível de instrução de ensino fundamental ou médio (completo);

b) capacitação ou experiência mínima, conforme descrito no Anexo E deste RTQ;

c) capacitação prática dos procedimentos operacionais;

d) capacitação prática da operação dos equipamentos; e

e) conhecimento deste RTQ, do RAC, das NR 4, 5, 6, 12, 13, 15, 16, 17, 26, 33 e 35, das ABNT NBR 10443 e 11003 e da Portaria vigente do Inmetro para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, em especial dos requisitos relativos aos tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos dos grupos 4B, 4C, 4D e 27B, revestidos internamente em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou em borracha natural ou sintética.

5.2.3.3.3.3 Operador

a) qualificação ou experiência mínima, conforme descrito no Anexo E deste RTQ;

b) capacitação prática dos procedimentos operacionais;

c) capacitação prática da operação dos equipamentos; e

d) conhecimento deste RTQ, do RAC, e da Portaria vigente do Inmetro para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, em especial dos requisitos relativos aos tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos dos grupos 4B, 4C, 4D e 27B, revestidos internamente em resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou em borracha natural ou sintética.

5.2.3.3.4 Auxiliar administrativo

a) qualificação ou experiência mínima, conforme descrito no Anexo E deste RTQ;

b) capacitação na aplicação dos procedimentos administrativos; e

c) conhecimento deste RTQ e do RAC.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.1 O fornecedor deve possuir e aplicar os procedimentos operacionais descritos no Anexo A, considerando a matriz de correlação de procedimentos operacionais e escopos prevista no Anexo F deste RTQ.

6.2 O desbaste do revestimento interno, a preparação do substrato e jateamento ou hidrojateamento podem ser terceirizados, devendo suas execuções ser evidenciadas por meio de documentos fiscais.

ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Referentes ao fornecedor

a) registro do fornecedor no Conselho Regional de Classe;

b) modelo do relatório técnico (Anexos C ou D deste RTQ);

Nota 1: No relatório técnico deve constar a chancela e a assinatura do responsável técnico.

Nota 2: A aplicação da chancela deve ser evidenciada pelo fornecedor, logo após a concessão do Registro do Inmetro.

c) modelo do comprovante de entrega e de recebimento do relatório técnico;

d) contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício dos funcionários;

e) relação de funcionários;

f) livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado, quando aplicável; e

g) modelo da Lista de Verificação do Conjunto Veicular.

2. Referentes à infraestrutura

2.1 Espaços físicos

Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições, identificações por meio de placas e/ou sinalizações, e áreas (m²) dos espaços físicos.

a) atendimento e recepção dos clientes;

b) administrativo;

c) oficina (coberta e com piso em concreto ou similar);

d) almoxarifado;

e) área livre

f) treinamento, quando aplicável; e

g) outros (especificar).

2.2 Recursos humanos

a) registro do responsável técnico no respectivo Conselho Regional de Classe;

b) currículos do responsável técnico, do encarregado operacional, do operador e do auxiliar administrativo;

c) certificados de treinamento ou registros similares do responsável técnico, encarregado operacional, operador e auxiliar administrativo, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes ao serviço, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático, podendo a carga horária ser evidenciada através do somatório de diversos cursos ou treinamentos; e

d) programas de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinentes ao serviço.

Nota: Estes programas devem conter as suas periodicidades, cargas horárias e conteúdos programáticos, e as suas realizações devem ser devidamente comprovadas.

2.3 Equipamentos

a) documentos fiscais ou declaração de propriedade dos equipamentos;

b) certificados de calibração dos seguintes equipamentos: termômetro, higrômetro, rugosímetro, explosímetro, paquímetros, medidores de espessura de camadas, Holiday Detector, durômetros Barcol e Shore A, emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados pela RBC, dentro das suas validades;

c) programas de calibração dos seguintes equipamentos: termômetro, higrômetro, rugosímetro, explosímetro, paquímetros, medidores de espessura de camadas, Holiday Detector, durômetros Barcol e Shore A;

d) programas de manutenção dos equipamentos; e

e) programa de inspeção da caldeira, quando aplicável.

2.3.1 Relação de patrimônio/quantidade

a) paquímetro (150 mm - mínimo);

b) trena (3.000 mm - mínimo);

c) termômetro;

d) higrômetro;

e) rugosímetro;

f) explosímetro;

g) medidor de espessura para resina reforçada;

h) durômetro Barcol;

i) medidor de espessura para borracha (manta);

j) durômetro Shore A;

k) Holiday Detector;

l) EPI;

m) respirador facial inteira para trabalho interior;

n) equipamento para trabalho em altura;

o) equipamento para ventilação/exaustão (ventilador/exaustor);

p) equipamento para o desbaste do revestimento interno;

q) equipamento para preparação do substrato, através de desbaste mecânico, quando aplicável;

r) equipamento para preparação do substrato através de jateamento ou hidrojateamento, quando aplicável;

s) equipamento para aplicação da pintura de fundo (primer)

t) equipamento para aplicação da camada base (resina/carga);

u) equipamento para aplicação das camadas de barreira química (mantas/véus/resina);

v) equipamento para aplicação da camada acabamento (resina);

x) equipamento para aquecimento da resina;

y) equipamento para aplicação das camadas de adesivo;

w) equipamento para aplicação das camadas de mantas de borracha;

z) marcadores - tipo (1 alfa e 1 numérico - 3 a 5 mm);

z.1) lanterna (à prova de explosão).

3. Referentes à segurança do trabalho

a) Ficha de Controle de Entrega de EPI, por amostragem (10%) (NR 06);

b) certificado de capacitação para trabalho em espaço confinado (operador e encarregado operacional), e a Permissão de Entrada e Trabalho (PET) (NR 33); e

c) certificado de capacitação para trabalho em altura (operador e encarregado operacional) (NR 35).

4. Referentes ao serviço

4.1 Procedimentos operacionais

Considerado o Anexo F deste RTQ, os procedimentos operacionais são:

a) Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento da Lista de Verificação do Conjunto Veicular;

b) Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento de OS;

c) Procedimento de Verificação e Liberação do Serviço;

d) Procedimento de Recebimento, Controle e Estocagem de Matérias-Primas e Produtos;

e) Procedimento de Controle de Calibração de Equipamentos;

f) Procedimento de Complementação do Data Book;

Nota: Verificar a existência do data book. Em caso positivo, o registro do procedimento de sua complementação é obrigatório.

g) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: paquímetro, termômetro, higrômetro, explosímetro e detector de falhas por processo de faísca (Holiday Detector);

h) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: rugosímetro, medidor de espessura para resina reforçada e durômetro Barcol;

i) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: medidor de espessura para borracha e durômetro Barcol;

j) Procedimento de Remoção da Região Afetada/Desgastada do Revestimento;

k) Procedimento de Preparo do Substrato;

l) Procedimento da Aplicação da Pintura de Fundo (Primer);

m) Procedimento de Aplicação da Camada Base (Resina/Cargas);

n) Procedimento de Aplicação da Camada de Barreira Química (Mantas/Véus/Resina);

o) Procedimento de Aplicação da Camada de Acabamento (Resina);

p) Procedimento de Aplicação da Camada de Adesivo Intermediário (Adesivo);

q) Procedimento de Aplicação da Camada de Ligação (Polímero);

r) Procedimento de Aplicação das Camadas de Mantas de Borracha;

s) Procedimento para Pré-Inspeção e Ensaio do Revestimento Interno;

t) Procedimento para Vulcanização das Mantas de Borracha (Caldeira);

u) Procedimento para Acabamento das Mantas de Borracha (Esmerilhadeira); e

v) Procedimento para Inspeção Final e Ensaio do Revestimento.

Nota 1: Nos procedimentos não pode estar previsto o uso do sistema de jateamento abrasivo, à seco ou úmido, pelo emprego de areia (microesfera de vidro), em conformidade com a Portaria MTE n° 99, de 2004.

Nota 2: Para cada escopo de serviço solicitado, o fornecedor deve apresentar todos os procedimentos relativos ao mesmo e, no mínimo, 1 (um) aplicador qualificado para este escopo.

4.2 Procedimentos administrativos

a) Cadastramento dos Conjuntos Veiculares;

b) Preenchimento do Relatório Técnico (Anexo C ou D deste RTQ);

c) Emissão de Segunda Via do Relatório Técnico;

d) Registro, Controle e Tratamento das Reclamações;

e) Requisitos de Contratação e Aceitação de Serviços de Terceiros;

f) Arquivo de Documentação de Controle Interno das OS e das Listas de Verificação Inicial do Conjunto Veicular;

g) Emissão de OS e Controle de Alocação de Mão-de-Obra;

h) Entrega e Recebimento do Relatório Técnico (Anexos C ou D deste RTQ);

g) Controle de Utilização de Matérias-Primas e Produtos; e

Nota: Deve utilizar matéria-primas/produtos que possuam certificado de análise do material. Quando não possuir, as notas fiscais de aquisição devem ser evidenciadas.

h) Controle de Recebimento, Aceite e Estocagem de Matérias-Primas e Produtos.

ANEXO B - MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS X ESCOPOS

Equipamentos	Escopos	
	A (1, 2 e 3)	B (1, 2 e 3)
*Paquímetro (150 mm - mínimo)	X	X
*Trena (3.000 mm - mínimo)	X	X
*Termômetro	X	X
*Higrômetro	X	X
*Rugosímetro	X	X
*Explosímetro	X	X
*Medidor de espessura para resina reforçada	X	-
*Durômetro Barcol	X	-
*Medidor de espessura para borracha (manta)	-	X
*Durômetro Shore A	-	X
*Holiday Detector	X	X
EPI (**)	X	X
Respirador facial inteira para trabalho interior	X	X
Equipamento para trabalho em altura	X	X
Equipamento para ventilação/exaustão (ventilador/exaustor)	X	X
Equipamento para o desbaste do revestimento interno	Apenas para A2 e A3	Apenas para B2 e B3
Equipamento para preparação do substrato, através de desbaste mecânico, quando aplicável	X	X
Equipamento para preparação do substrato através de jateamento ou hidrojateamento, quando aplicável	X	X
Equipamento para aplicação da pintura de fundo (primer)	X	-
Equipamento para aplicação da camada base (resina/carga)	X	-
Equipamento para aplicação das camada de barreira química (mantas/véus/resina)	X	-
Equipamento para aplicação da camada acabamento (resina)	X	-
Equipamento para aquecimento da resina	X	-
Equipamento para aplicação das camadas de adesivo	-	X
Equipamento para aplicação das camadas de mantas de borracha	-	X
Marcadores - Tipo (1 alfa e 1 numérico - 3 a 5 mm)	X	X
Lanterna (à prova de explosão)	X	X

Nota 1: *Equipamentos que devem ser calibrados.

Nota 2: **Composto por, no mínimo: macacão de manga comprida, capacete, óculos de proteção, máscara semifacial, bota com sola antiderrapante e luvas de algodão e vinílica.

ANEXO C - RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO, REPARO E REFORMA DE REVESTIMENTO INTERNO EM RESINA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO (MODELO)

Logotipo do Fornecedor	Relatório Técnico de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno em Resina Reforçada com Fibra de Vidro	N° Relatório Folha 01/02
Portaria Inmetro nº xxx/xxxx		
A	Dados do Fornecedor	
1	Razão social	CNPJ
2	Número do Registro do Inmetro	
3	Endereço	UF
4	Telefone	E-mail
B	Dados do Veículo Rodoviário	
1	Proprietário	
2	Marca/modelo	Tipo
3	Número do chassi	Ano..... Placa
C	Dados do Tanque de Carga Rodoviário	
1	Proprietário	
2	Fabricante	
3	Número de equipamento	

4	Ano	Volume
D	Dados do Revestimento Interno	
D1	Preparação do Substrato (desbaste mecânico, jateamento ou hidrojateamento - Portaria MTE nº 99, de 2004)	
1	Tipo	Padrão
D2	Camada de Fundo (Primer)	
1	Espessura (µm):	
2	Tipo de fundo	Fabricante
D3	Camada Base	
1	Tipo de resina	Fabricante
2	Processo de catalisação da resina	
3	Quantidade de camadas	Espessura Média Final (µm)
D4	Barreira Química	
1	Material: manta de fibra de vidro	
2	Fabricante	Densidade
3	Proporção: % fibra =	% Resina =
4	Quantidade de camadas	Espessura média final (µm)
5	Sobreposição Longitudinal (mm)	Circunferencial (mm):
D5	Véu	
1	Tipo	Fabricante
2	Quantidade de camadas	Espessura Média Final (µm)
3	Sobreposição Longitudinal (mm)	Circunferencial (mm):
D6	Acabamento	
1	Tipo de resina	Fabricante
2	Processo de catalisação	
3	Tipo de parafina	Fabricante
4	Quantidade de camadas	Espessura média final (µm)
5	Pós-Cura	
D7	Finalidade do Serviço	
1	Aplicação [ ] Reparo [ ] Reforma [ ] (especificar o local do reparo - incluir croqui)	
E	Ensaios e Testes	
E1	Aderência	
1	Análise de aderência	
E2	Acabamento	
1	Análise de acabamento visual superficial	
E3	Espessura (mm)	
1	Máxima..... Média	Mínima
E4	Dureza Barcol	
1	Máxima..... Média	Mínima
E5	Ensaio de Faísca (Holiday Detector) (em Volt)	
1	Corpo	Calotas
2	Bocais	Boca de visita

Logotipo do Fornecedor	Relatório Técnico de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno em Resina Reforçada com Fibra de Vidro	N° Relatório Folha 02/02
F	Inspeção Visual	
1	Corpos	Calotas
2	Bocais	Boca de visita
G	Anexos	
1	Certificado da resina	N° do lote
2	Certificado do catalisador	Certificado do véu
H	Compatibilidade	

O revestimento em questão é compatível com os produtos listados em:
4B [ ] 4C [ ] 4D [ ] 27B [ ]
- No caso de enquadrar-se no grupo 27 B, os produtos perigosos a serem transportados devem ser descriminados.
- Outras declarações (caso aplicável).
Nota: Não nos responsabilizamos, caso o produto perigoso a ser transportado no tanque de carga rodoviário, não seja compatível com os materiais de construção e revestimento do mesmo.

Observações

Atenção: Após a realização do serviço, deve ser realizada inspeção inicial ou periódica dos tanques de carga que transportam produtos perigosos dos Grupos 4B, 4C, 4D e 27B, revestidos internamente com resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou com borracha natural ou sintética, construídos em aço carbono ou aço inoxidável, em conformidade com a Portaria Inmetro vigente que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.

Local e Data de Emissão	Assinatura do Responsável Técnico (nº de Registro)

ANEXO D - RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO, REPARO E REFORMA DE REVESTIMENTO INTERNO EM BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA (MODELO)

Logotipo do Fornecedor	Relatório Técnico de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno em Borracha Natural ou Sintética		N° Relatório Folha 01/02
Portaria Inmetro nº xxx/xxxx			
A	Dados do Fornecedor		
1	Razão social	CNPJ	
2	Número do Registro do Inmetro		
3	Endereço		UF
4	Telefone	E-mail	
B	Dados do Veículo Rodoviário		
1	Proprietário		
2	Marca/modelo	Tipo	
3	Número do chassi	Ano	Placa
C	Dados do Tanque de Carga Rodoviário		
1	Proprietário		
2	Fabricante		
3	Número de equipamento		
4	Ano	Volume	
D	Dados do Revestimento Interno		
D1	Preparação do Substrato (desbaste mecânico, jateamento ou hidrojateamento (Portaria MTE nº 99, de 2004)		
1	Tipo	Padrão	
D2	Camada de Fundo (Primer)		
1	Espessura (µm)		
2	Número de lote		
D3	Adesivo Industrial		
1	Espessura (µm)		
2	Número de lote		
D4	Camada de Ligação		
1	Espessura (µm)		
2	Número de lote		
D5	Composto		
1	Espessura		
2	Lotes		
D6	Vulcanização		
1	Pressão		
2	Temperatura		
3	Temperatura de vapor	Tempo de autoclave	
D7	Finalidade do Serviço		

1	Aplicação [ ] Reparo [ ] Reforma [ ] (especificar o local do reparo - incluir croqui)		
E	Ensaios e Testes		
E1	Aderência		
1	Análise de Aderência no campo com balança, dinamômetro manual ou elétrico		
E2	Acabamento		
1	Análise de acabamento visual superficial		
E3	Espessura (mm)		
1	Máxima	Média	Mínima
E4	Dureza Shore A		
1	Máxima	Média	Mínima
E5	Ensaio de Faísca (Holiday Detector) (em Volt)		
1	Corpo	Calotas	
2	Bocais	Boca de visita	
F	Inspeção Visual		
1	Corpos	Calotas	
2	Bocais	Boca de visita	
G	Anexos		
1	Certificado do composto N° da rastreabilidade do composto		
2	Certificado da matéria prima e nota fiscal do seu fornecedor		
Logotipo do Fornecedor	Relatório Técnico de Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno em Borracha Natural ou Sintética	N° Relatório	
		Folha 02/02	
H	Compatibilidade		

O revestimento em questão é compatível com os produtos listados em:
4B[ ] 4C [ ] 4D [ ] 27B [ ]
- No caso de enquadrar-se no grupo 27 B, os produtos perigosos a serem transportados devem ser descriminados.
- Outras declarações (caso aplicável).
Nota: Não nos responsabilizamos, caso o produto perigoso a ser transportado no tanque de carga rodoviário, não seja compatível com os materiais de construção e revestimento do mesmo.

Observações

Atenção: Após a realização do serviço, deve ser realizada inspeção inicial ou periódica dos tanques de carga que transportam produtos perigosos dos Grupos 4B, 4C, 4D e 27B, revestidos internamente com resina éster vinílica reforçada com fibra de vidro, ou com borracha natural ou sintética, construídos em aço carbono ou aço inoxidável, em conformidade com a Portaria Inmetro vigente que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.

Local e Data de Emissão	Assinatura do Responsável Técnico (nº de Registro)

ANEXO E - QUADRO DE FUNÇÕES DE TRABALHO

Função	Descrição	Qualificação (Mínima)	Quantidade (Mínima)
Almoxarife	Administração, organização e guarda do estoque de peças e componentes	Alfabetizado	1
Auxiliar Administrativo	Emissão, controle e arquivo de documentos internos	Ensino fundamental completo	1
Ajudante	Auxiliar nas atividades de preparação de superfícies e substratos, como desengraxe, lixamento, acabamento e aplicação do revestimento	Alfabetizado	1
Encarregado Operacional	Coordenação de equipe de desenvolvimento, orientação e supervisão do serviço executado	- Ensino médio - Além disso, deve: a) possuir capacitação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência, comprovada através de registro em carteira profissional; ou b) ensino fundamental - Além disso, deve: a) possuir capacitação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência, comprovada através de registro em carteira profissional; e b) possuir documento emitido e assinado pelo responsável técnico, reconhecendo que o profissional apresenta condições técnicas pertinentes ao desenvolvimento do serviço executado	1
Jatista	Responsável pela operação de preparação do substrato metálico através de processo mecânico abrasivo por jateamento ou hidrojateamento, quando aplicável	Alfabetizado	1
Operador	Responsável pela aplicação do revestimento, incluindo a preparação, catalização e vulcanização	Alfabetizado	1
Responsável Técnico	Responsável pela elaboração e controle dos procedimentos técnicos e outras atividades correlatas ao serviço executado, além da responsabilidade técnica sobre os mesmos	Formação superior em Química, Engenharia Química ou Metalúrgica ou de Materiais	1

Nota 1: As funções de almoxarife e auxiliar administrativo podem ser funções acumuladas por outro(s) profissional(is).
Nota 2: O profissional com a função de jatista, quando existente, pode acumular a função de operador.
ANEXO F - MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS X ESCOPOS

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	ESCOPOS					
	A1	A2	A3	B1	B2	B3
Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento da Lista de Verificação Inicial do Conjunto Veicular	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento de OS	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Verificação e Liberação do Serviço	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Recebimento, Controle e Estocagem de Matérias-Primas e Produtos	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Controle de Calibração de Equipamentos	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Complementação do Data Book	X	X	X	X	X	X
Procedimento para Utilização dos Equipamentos: paquímetro, termômetro, higrômetro, explosímetro e detector de falhas por processo de faísca (Holiday Detector)	X	X	X	X	X	X
Procedimento para Utilização dos Equipamentos: rugosímetro, medidor de espessura para resina reforçada e durômetro Barcol	X	X	X	-	-	-
Procedimento para Utilização dos Equipamentos: medidor de espessura para borracha e durômetro Barcol	-	-	-	X	X	X
Procedimento de Remoção da Região Afetada/Desgastada do Revestimento	-	X	X	-	X	X
Procedimento de Preparo do Substrato	X	X	X	X	X	X
Procedimento da Aplicação da Pintura de Fundo (Primer)	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Aplicação da Camada Base (Resina/Cargas)	X	X	X	-	-	-
Procedimento de Aplicação da Camada de Barreira Química (Mantas/Véus/Resina)	X	X	X	-	-	-
Procedimento de Aplicação da Camada de Acabamento (Resina)	X	X	X	-	-	-
Procedimento de Aplicação da Camada de Adesivo Intermediário (Adesivo)	-	-	-	X	X	X
Procedimento de Aplicação da Camada de Ligação (Polímero)	-	-	-	X	X	X
Procedimento de Aplicação das Camadas de Mantas de Borracha	-	-	-	X	X	X
Procedimento para Pré-Inspeção e Ensaio do Revestimento Interno	-	-	-	X	X	X
Procedimento para Vulcanização das Mantas de Borracha (Caldeira)	-	-	-	X	X	X
Procedimento para Acabamento das Mantas de Borracha (Esmerilhadeira)	-	-	-	X	X	X
Procedimento para Inspeção Final e Ensaio do Revestimento	X	X	X	X	X	X

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA APLICAÇÃO, REPARO E REFORMA DE REVESTIMENTO INTERNO DE TANQUES DE CARGA RODOVIÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, com foco no segurança, por meio do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

1.1 Agrupamento para efeitos de Declaração da Conformidade do Fornecedor

O agrupamento para efeitos de declaração da conformidade é estabelecido por local de instalação, que realiza a aplicação, reparo e reforma de revestimento interno de tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, compreendendo 1 (um) ou mais escopos, conforme definido a seguir.

Processo do Serviço	Revestimento em Resina Éster Vinílica Reforçada com Fibra de Vidro	Revestimento em Borracha Natural ou Sintética
	Escopos	Escopos
Aplicação	A1	B1
Reparo	A2	B2
Reforma	A3	B3

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, devem ser adotadas as siglas contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

3. DOCUMENTOS

Para fins deste RAC, é adotado o RGCP, conforme a seguir, bem como os documentos nele relacionados.

Portaria Inmetro nº 278, de 2021 Aprova os Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviço (RGDF Serviços) - Consolidado.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desse RAC são adotadas as definições contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇAO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Aplicação, Reparo e Reforma de Revestimento Interno de Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos é a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído pelas etapas e procedimentos, conforme a seguir.

6.1 Avaliação Inicial

A avaliação inicial deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.1 Apresentação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

A Declaração da Conformidade do Fornecedor deve ser emitida conforme estabelecido no RGDF Serviços. Além dos documentos previstos no RGDF Serviços devem ser apresentados pelo fornecedor, os documentos listados no Anexo A do RTQ.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve seguir conforme estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial

6.1.3.1 A verificação de acompanhamento inicial deve seguir conforme estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.3.2 O Órgão Delegado deve evidenciar que o fornecedor atende todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

6.1.3.3 Deve ser verificada a disponibilidade, pelo período mínimo de 1,5 (um e meio) ano, de 1 (um) corpo de prova, de cada revestimento aplicado ou reparado realizado em resina éster vinílica reforçada por fibra de vidro, com dimensões de 40 x 40 cm, identificado para eventuais contratestes.

6.1.3.4 Deve ser verificada a disponibilidade, pelo período mínimo de 1,5 (um e meio) ano, de 1 (um) corpo de prova de cada revestimento aplicado ou reparado realizado em borracha natural ou sintética, com dimensões de 20 x 20 cm, identificado para eventuais contratestes.

6.1.3.5 O representante do Órgão Delegado deve verificar a disponibilidade de documentação de autorização prévia do fabricante do tanque de carga rodoviário, quando na prestação do serviço previstos no(s) escopo(s) do fornecedor foi realizada qualquer alteração física na estrutura do tanque de carga rodoviário.

6.1.3.6 O Órgão Delegado deve evidenciar, na prática, a aplicação dos procedimentos operacionais. Na Verificação de Acompanhamento Inicial, o Órgão Delegado deve acompanhar a realização de, ao menos, um procedimento completo, compreendendo todas as suas etapas, do(s) escopo(s) selecionado(s) na Declaração do Fornecedor.

Nota: O processo a ser acompanhado é o de aplicação. Quando este não constar no escopo do fornecedor, deve ser acompanhado o de reforma e, na ausência deste, o de reparo, nesta ordem sequencial.

6.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir conforme estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.5 Validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os critérios para validação da Declaração da Conformidade do Fornecedor devem seguir conforme estabelecido no RGDF Serviços.

6.1.6 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.6.1 A Declaração da Conformidade do Fornecedor tem validade de 3 (três) anos.

6.1.6.2 No caso da inclusão de um novo escopo de serviço na Declaração da Conformidade do Fornecedor, pode ser feita, a qualquer tempo, na mesma declaração (sob a forma de revisão), mantendo-se a validade original da declaração da conformidade que deve conter a informação da data de inclusão do(s) novo(s) escopo(s). A inclusão de um novo escopo deve ser precedida de verificação de acompanhamento pelo Órgão Delegado, conforme o subitem 6.1.3 deste RAC.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, é de responsabilidade do fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à declaração da conformidade inicial.

6.2.1 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

6.2.1.1 A verificação de acompanhamento de manutenção deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

6.2.1.2 A verificação quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste RAC e no RTQ, deve ser realizada pelo fornecedor a cada 1 (um) ano, contados da data de emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.2.1.3 O fornecedor deve realizar a autoverificação do serviço, quanto ao atendimento dos requisitos especificados, por meio do preenchimento da LAV (Anexo A deste RAC).

6.3 Avaliação de Renovação

A avaliação de renovação deve ser programada pelo fornecedor conforme o estabelecido no RGDF Serviços. Deve ser programada e concluída a cada 3 (três) anos, antes do vencimento da Declaração da Conformidade do Fornecedor anteriormente emitida.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

O encerramento da Declaração da Conformidade do Fornecedor deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade estão definidos no RGDF Serviços e no Anexo III.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade deve seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As responsabilidades e obrigações devem seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

As denúncias, reclamações e sugestões devem seguir conforme o estabelecido no RGDF Serviços.

ANEXO A - LISTA DE AUTOVERIFICAÇÃO - LAV

LISTA DE AUTOVERIFICAÇÃO - LAV		
Nº REGISTRO DO INMETRO	**ESCOPO(S)**	**FOLHA Nº**
RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA DO FORNECEDOR		
		"S" "N"
1) DOCUMENTOS		
1.1) REFERENTES AO FORNECEDOR		
a) Registro do fornecedor no Conselho Regional de Classe		☐ ☐
b) Modelo do relatório técnico		☐ ☐
c) Modelo do comprovante de entrega e de recebimento do relatório técnico		☐ ☐
d) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício dos funcionários		☐ ☐
e) Relação de funcionários		☐ ☐
f) Livro de registro da caldeira, devidamente atualizado, quando aplicável		☐ ☐
g) Modelo da Lista de Verificação do Conjunto Veicular		☐ ☐
h) Selo de Identificação da Conformidade		
h.1) Especificações do Selo de Identificação da Conformidade (Anexo III)		☐ ☐
1.2) REFERENTES À INFRAESTRUTURA		
1.2.1) REFERENTES AOS ESPAÇOS FÍSICOS		
a) Layout da infraestrutura, evidenciando as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos		
a.1) Atendimento e recepção dos clientes: ____m²		☐ ☐
a.2) Administrativo: __ m²		☐ ☐
a.3) Oficina (coberta e com piso em concreto ou similar): ____m²		☐ ☐
a.4) Almoxarifado: __m²		☐ ☐
a.5) Área livre (mínimo de 200 m²): __m²		☐ ☐
a.6) Treinamento: _____m²		☐ ☐
a.7) Outros (especificar)		☐ ☐
1.2.2) REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS		
a) Currículos		
a1) Responsável Técnico		☐ ☐
a2) Encarregado Operacional		☐ ☐
a3) Operador		☐ ☐
a4) Auxiliar Administrativo		☐ ☐
b) Certificado de curso superior e registro no respectivo Conselho		☐ ☐
Regional de Classe do responsável técnico		
c) Comprovação de formação e capacitação ou experiência mínima do encarregado operacional conforme os requisitos mínimos descritos no Quadro de Funções de Trabalho (Anexo E do RTQ)		☐ ☐
d) Certificados de treinamento		☐ ☐
e) Programas de treinamento		☐ ☐
1.2.3) REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS		
a) Relação de patrimônio e documentos comprobatórios de propriedade dos equipamentos		☐ ☐
a1) Paquímetro (150 mm - mínimo)		☐ ☐
a2) Trena (3.000 mm - mínimo)		☐ ☐
a3) Termômetro		☐ ☐
a4) Higrômetro		☐ ☐
a5) Rugosímetro		☐ ☐
a6) Explosímetro		☐ ☐
a7) Medidor de espessura para resina reforçada (apicável para os escopos A1, A2, A3)		☐ ☐
a8) Durômetro Barcol (apenas para os escopos A1, A2, A3)		☐ ☐
a9) Medidor de espessura para borracha (aplicável para os escopos B1, B2, B3)		☐ ☐
a10) Durômetro Shore A (aplicável para os escopos B1, B2, B3)		☐ ☐
a11) **Holiday Detector**		☐ ☐
a12) EPI (no mínimo: macacão de manga comprida, capacete, óculos de proteção, máscara semi-facial, bota com sola antiderrapante e luvas de algodão e vinílica)		☐ ☐
a13) Respirador facial inteira para trabalho interior		☐ ☐
a14) Equipamento para trabalho em altura		☐ ☐
a15) Equipamento para ventilação/exaustão (ventilador/exaustor)		☐ ☐
a16) Equipamento para o desbaste do revestimento (no mínimo: disco de corte, policorte, esmerilhadeira, talhadeira e martelo) (aplicável para os escopos A2, A3, B2 e B3)		☐ ☐
a17) Equipamento para preparação do substrato, através de desbaste mecânico (no mínimo: lixadeira, esmerilhadeira, policorte e escova de aço) (aplicável para todos os escopos, caso aplicável)		☐ ☐
a18) Equipamento para preparação do substrato, através de jateamento ou hidrojateamento, segundo a norma Petrobrás N-9 (aplicável para todos os escopos, caso aplicável)		☐ ☐
a19) Equipamento para aplicação da pintura de fundo (primer) (no mínimo: compressor, pistola e filtro purgador) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)		☐ ☐
a20) Equipamento para aplicação da camada base resina/carga (no mínimo: recipiente, misturador, espátula, e desempenadeira) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)		☐ ☐
a21) Equipamento para aplicação da camada de barreira química - mantas, véus e resina (no mínimo: recipiente, misturador , pincel, espátula, rolete, tesoura e pistola) (aplicável para os escopos A1 e A2)		☐ ☐
a22) Equipamento para aquecimento da resina (ar quente ou lâmpada) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)		☐ ☐

a23) Equipamento para aplicação das camadas de adesivo (no mínimo: recipiente, misturador, pincel, espátula e pistola) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
a24) Equipamento para aplicação da camadas de mantas de borracha (no mínimo: caldeira, recipiente, misturador, pincel, espátula, pistola e martelo de madeira ou borracha) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
a25) Marcadores - Tipo (1 alfa e 1 numérico - 3 a 5 mm)	☐ ☐
a26) Lanterna (à prova de explosão)	☐ ☐
b) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos (dentro das validades): termômetro, higrômetro, rugosímetro, explosímetro, paquímetros, medidores de espessura de camadas, **Holiday Detector**, durômetros **Barcol** e **Shore** A, dentro das validades	☐ ☐
c) Programas de calibração dos equipamentos	☐ ☐
d) Programas de manutenção dos equipamentos	☐ ☐
e) Programa de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor, quando aplicável	☐ ☐
1.3) REFERENTES À SEGURANÇA DO TRABALHO	
a) Ficha de Controle de Entrega de EPI	☐ ☐
b) Certificado de capacitação para trabalho em espaço confinado (operador e encarregado operacional), e a Permissão de Entrada e Trabalho (PET)	☐ ☐
c) Certificado de capacitação para trabalho em altura (operador e encarregado operacional)	☐ ☐
1.4) REFERENTES AO SERVIÇO	
1.4.1) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	
a) Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento da Lista de Verificação Inicial do Conjunto Veicular	☐ ☐
b) Procedimento de Abertura, Preenchimento e Desenvolvimento de OS	☐ ☐
c) Procedimento de Verificação e Liberação do Serviço	☐ ☐
d) Procedimento de Recebimento, Controle e Estocagem de Matérias-Primas e Produtos	☐ ☐
e) Procedimento de Controle de Calibração de Equipamentos	☐ ☐
f) Procedimento de Complementação do **Data Book**	☐ ☐
g) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: paquímetro, termômetro, higrômetro, explosímetro e detector de falhas por processo de faísca (Holiday Detector) (aplicável para todos os escopos)	☐ ☐
h) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: rugosímetro, medidor de espessura para resina reforçada e durômetro **Barcol** (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)	☐ ☐
i) Procedimento para Utilização dos Equipamentos: medidor de espessura para borracha e durômetro **Barcol** (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
j) Procedimento de Remoção da Região Afetada/Desgastada do Revestimento (aplicável para os escopos A2, A3, B2 e B3)	☐ ☐
k) Procedimento de Preparo do Substrato (aplicável para todos os escopos)	☐ ☐
l) Procedimento da Aplicação da Pintura de Fundo (**Primer**) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)	☐ ☐
m) Procedimento de Aplicação da Camada Base (Resina/Cargas) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)	☐ ☐
n) Procedimento de Aplicação da Camada de Barreira Química (Mantas/Véus/Resina) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)	☐ ☐
o) Procedimento de Aplicação da Camada de Acabamento (Resina) (aplicável para os escopos A1, A2 e A3)	☐ ☐
p) Procedimento de Aplicação da Camada de Adesivo Intermediário (Adesivo) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
q) Procedimento de Aplicação da Camada de Ligação (Polímero) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
r) Procedimento de Aplicação das Camadas de Mantas de Borracha (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
s) Procedimento para Pré-Inspeção e Ensaio do Revestimento Interno (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
t) Procedimento para Vulcanização das Mantas de Borracha (Caldeira) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
u) Procedimento para Acabamento das Mantas de Borracha (Esmerilhadeira) (aplicável para os escopos B1, B2 e B3)	☐ ☐
v) Procedimento para Inspeção Final e Ensaio do Revestimento (aplicável para todos os escopos)	☐ ☐
1.4.2) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
a) Cadastramento dos Conjuntos Veiculares	☐ ☐
b) Preenchimento do Relatório Técnico	☐ ☐
c) Emissão de Segunda Via do Relatório Técnico	☐ ☐
d) Registro, Controle e Tratamento das Reclamações	☐ ☐
e) Requisitos de Contratação e Aceitação de Serviços de Terceiros	☐ ☐
f) Arquivo de Documentação de Controle Interno das OS e das Listas de Verificação Inicial do Conjunto Veicular	☐ ☐
g) Emissão de OS e Controle de Alocação de Mão-de-Obra	☐ ☐
h) Entrega e Recebimento do Relatório Técnico	☐ ☐
i) Controle de Utilização de Matérias-Primas e Produtos	☐ ☐
j) Controle de Recebimento, Aceite e Estocagem de Matérias-Primas e Produtos	☐ ☐
Observações Legendas: "S" (Sim) "N" (Não)	

(Local), ____, _____ de 20____.

_____
(Assinatura do responsável técnico)

_____
(Assinatura do responsável legal do fornecedor)

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade, na forma de placa, deve ser fixado com 4 (quatro) rebites, 1 (um) em cada ponta da placa, de modo permanente, até a próxima aplicação, reforma ou reparo do revestimento, quando deve ser substituída por nova placa, no suporte porta-placas do tanque de carga rodoviário, próximo à Placa de Identificação e à Placa de Inspeção do Inmetro.

2. A placa deve ser metálica e resistente às intempéries e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) marca do Inmetro;
b) razão social do fornecedor;
c) nº do Registro do Inmetro;
d) n° de equipamento;
e) espessura mínima admissível (mm);
f) espessura máxima admissível (mm);
g) resina e processo de catálise;
h) composto (quando da aplicação de borracha);
i) nº do relatório técnico e data de emissão;
j) data da aplicação; e
k) grupo(s) de produtos perigosos apto a transportar.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto n. 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC n. 11, de 27 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas compreendem o Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem.

Art. 2º Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas constituem bens públicos e têm como finalidade contribuir para a identificação das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral, bem como promover as regiões reconhecidas como Indicações Geográficas e valorizar seus respectivos produtos e serviços.

Parágrafo único. As Indicações Geográficas às quais se refere o caput deste artigo são aquelas registradas junto ao INPI mediante regular processo administrativo, nos termos das disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 3º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI, devendo, quando utilizados, ser acompanhados pelos signos distintivos da respectiva Indicação de Procedência ou da Denominação de Origem.

§ 1º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados, para fins promocionais, pelas entidades coletivas que solicitaram o registro da Indicação Geográfica concedida pelo INPI.

§ 2º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados pelo INPI e demais instituições públicas e privadas, exclusivamente em ações de divulgação e de disseminação das Indicações Geográficas.

Art. 4º O uso dos Selos Brasileiros de Indicação Geográfica somente será autorizado aos produtores e aos prestadores de serviços estabelecidos na área delimitada da respectiva Indicação Geográfica, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

Art. 5º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas deverá respeitar as condições estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual e Uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, disponível no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas não exime os produtores e prestadores de serviços de observar as obrigações legais para a produção e a comercialização dos produtos ou prestação dos serviços por eles assinalados, conforme legislação específica.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI e pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais
e Indicações Geográficas
Substituto

CLAUDIO VILAR FURTADO
Presidente

ANEXO

VERSÃO EM CORES

Denominação de Origem (IG) Indicações Geográficas Brasil
Cor Verde

Indicação de Procedência (IG) Indicações Geográficas Brasil
Cor Azul

VERSÃO EM PRETO E CINZA - POSITIVO

VERSÃO EM PRETO E CINZA - NEGATIVO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607810/2021-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2021.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 814, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 134/2021 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 134/2021 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002555/2021-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 35.944.134/0001-45, Inscrição SUFRAMA: 21.0103.05-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 134/2021 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 134/2021 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de MOTOCICLETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1998, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Valor em US$ 1.00		
	ANO 1	ANO 2	ANO 3
MOTOCICLETA ELÉTRICA	11,776,073	16,560,102	23,920,147

4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15 de junho de 2011, com alteração dada pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEMCTIC//MCTIC nº 60, 17 de novembro de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 816, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GSP DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 130/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 129/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008611/2021-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GSP DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 24.600.810/0001-47, Inscrição SUFRAMA nº 20.0149.45-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 130/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 129/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELA DE FERRO AÇO, código SUFRAMA 1029, e BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO, código SUFRAMA 1068, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELA DE FERRO AÇO	419,955	482,948	555,390
BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO	3,837,240	4,604,688	5,525,625

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 276, de 1º de setembro de 2015.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ULTRAPLAS AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 121/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 121/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005673/2021-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ULTRAPLAS AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. (CNPJ: 39.539.918/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 21.0138.44-0) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 121/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 121/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	3,070,351	5,526,635	7,184,626

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 112/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 110/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005399/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA. (CNPJ: 04.223.244/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0173.14-6) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 112/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 110/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MASSA ALIMENTÍCIA, código SUFRAMA 1048, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI, nº 183, de 7 de julho de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 819, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Inclusão de parte e peça (componente) no Anexo III da Portaria Interministerial nº 43 - ME/MCTI, de 29 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no §11 do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 43 - ME/MCTI, de 29 de julho de 2020, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Anexo III da Portaria Interministerial nº 43 - ME/MCTI, de 29 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.008536/2021-01, resolve:

Art. 1º Incluir o item a seguir descrito, com as respectivas pontuações para as produções nacional e regional, no Anexo III da Portaria Interministerial nº 43 - ME/MCTI, de 29 de julho de 2020:

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
251	Emblema de plástico	1,00	1,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 820, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos para a empresa COPAG DA AMAZÔNIA SA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 172/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.008858/2021-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 200,000.00 (Duzentos mil dólares norte-americanos) para o produto BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO, Código Suframa 0227, aprovado pela Portaria nº 0069/2018, em nome da empresa COPAG DA AMAZÔNIA SA, inscrição SUFRAMA nº 200.14.39.1-3 e CNPJ nº 21.375.023/0002-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201802713	FILOSOFIA (Bacharelado)	180	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
2	201801217	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
3	201802951	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	180	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
4	201802694	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	180	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
5	201802952	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	180	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM

PORTARIA Nº 1.149, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201803416	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN	INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA
2	201806540	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200	FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN	INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA
3	201806392	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000	FACULDADE PSICOLOG	PSICOLOG - INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMPORTAMENTO LTDA

PORTARIA Nº 1.150, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201801743	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME
2	201801847	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	400	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME
3	201801746	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	400	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME
4	201801848	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME

PORTARIA Nº 1.151, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201908010	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME
2	201907603	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME
3	201908159	RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME
4	201908132	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME

PORTARIA Nº 1.152, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202013375	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA
2	201929557	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.
3	201929545	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.
4	202008228	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA
5	202013893	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA

PORTARIA Nº 1.153, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202013895	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA
2	202024030	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA
3	202002417	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ
4	201930753	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
5	202013736	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME

PORTARIA Nº 1.154, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202002601	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP
2	202002602	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP
3	202002603	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP
4	201926962	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	6000 (seis mil)	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
5	201932061	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA

PORTARIA Nº 1.155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202002522	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
2	202002974	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ITEQ ESCOLAS	ASSOCIACAO DE ENSINO ALPHA CHANNEL
3	202003028	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ITEQ ESCOLAS	ASSOCIACAO DE ENSINO ALPHA CHANNEL
4	202013524	HISTÓRIA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
5	201927165	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
6	201927738	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA E MÍDIAS DIGITAIS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

PORTARIA Nº 1.156, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201927170	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
2	201927208	GESTÃO DA PRODUÇÃO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
3	201927219	GESTÃO DE VENDAS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
4	201929832	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
5	201927275	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA
6	201927283	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA

PORTARIA Nº 1.157, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201929968	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO S/S LTDA
2	202024161	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.
3	202023054	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	INSTITUTO DE GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP
4	201929055	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
5	202022729	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS POLICIAIS	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.158, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201801747	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	400	FACULDADE IMPACTO DE PORANGATU	INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE GOIANO LTDA - ME
2	201907736	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME

PORTARIA Nº 1.159, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201929549	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.
2	202015495	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
3	201820552	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	10000 (dez mil)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 401, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais contidas na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 646, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal nº 97, de 02/07/2020, considerando o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e tendo em vista o que consta no processo 23065.025595/2021-92, resolve:

Declarar impossibilitada a celebração de contrato entre a UFAL e SEVERINO DENICIO GONCALVES DE SOUSA, candidato/a habilitado/a em processo seletivo simplificado de provas e títulos na área de estudo Anatomia Humana, categoria de ampla concorrência, classe Assistente A, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que seria lotado no ICBS para prestar serviços a esta Universidade como Professor(a) Substituto(a).

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.018697/2021-15, resolve:

Retificar a Portaria nº 2024, publicada no D.O.U. nº 189, de 05 de outubro de 2021, Seção 1, Página 15; que prorrogou o Edital PROGRAD n.º 33/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: [...] realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 33/2019 [...]

Leia-se: [...] realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 36/2019 [...]

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.191, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016235/2021-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEC INSPEÇÃO VEICULAR ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.469.386/0001-80, situada no Município de Maceió - AL, Rua Pão de Açúcar, 56, Quadra 15 Lote 13, Canaã, CEP: 57.080-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.192, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.028442/2021-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Campo Alegre, no Estado de Alagoas, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Campo Alegre/AL (SMT/CA), código de órgão autuador nº 22727-0, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.195, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027349/2021-08, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Valparaíso, no Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão autuador nº 27227-0, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.197, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026736/2021-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Rolândia, no Estado do Paraná, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão autuador nº 27825-0, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.200, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026178/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Pedro Gomes, no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, código de órgão autuador nº 29127-0, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 436, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044469/2021-28, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária JF ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 37.657.322/0001-18, com sede social em Indiara (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 437, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 214, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024189/2020-12, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 214, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 05/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2012-SBBR.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 170.716.309,16 (cento e setenta milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.024189/2020-12, por meio da revisão:

I - das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária em 2020;

II - das contribuições mensais devidas a partir de 2021; e

III - das contribuições variáveis devidas a partir de 2021, após anuência do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais e variável deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da referida contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 438, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044526/2021-79, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FOX AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 36.832.893/0001-89, com sede social em Nova Xavantina (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.101 (b), 107.103 (a)(1), (a)(3) e (b) do RBAC nº 107, Emenda nº 02, no Aeroporto de Tabatinga (código OACI: SBTT).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e

Considerando o pedido da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, realizado por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/01344, de 22 de fevereiro de 2021, (Documento SEI nº 5389062), e respectivos anexos ou documentos aos quais se refira; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.011373/2021-83, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Tabatinga (código OACI: SBTT), o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.101(b), 107.103(a)(1), (a)(3) e (b), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 02, em virtude da travessia de indígenas pela área operacional do aeroporto.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada às seguintes ações:

I - inclusão das medidas de segurança compensatórias apresentadas no Processo Administrativo nº 00058.011373/2021-83 no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto; e

II - execução das medidas de segurança formalizadas no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto.

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 3º Os efeitos desta Decisão terão validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da portaria de aprovação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto, conforme inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Decisão.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.048415/2021-31, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária L.M. FONTES AVIAÇÃO AGRÍCOLA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 40.281.261/0001-41, com sede social em Canarana (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.026212/2020-11, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS, AEROAGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 22.754.938/0001-30, com sede social em Avaré (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 442, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado em São Gonçalo do Amarante (RN).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - SBSG, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024185/2020-34, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 08/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2011-SBSG.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 18.776.924,67 (dezoito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por:

I - abatimento das Contribuições Mensais, devidas em 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.024185/2020-34; e

II - majoração temporária da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

§ 1º O reajuste anual dos tetos tarifários, previsto contratualmente e promovido pela Portaria nº 5.043/SRA, de 17 de maio de 2021, já incorpora a majoração tarifária, conforme previsão do inciso II, parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições mensais serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 6.149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº nº 38/2021/GFIC/SIA, de 14 de outubro de 2021, e o que consta no Processo nº 00058.042361/2021-09, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Ibitinga, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0038, indicador de localidade OACI SDIG localizado em Ibitinga/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se proibição de operações com aeronaves a reação (turbo-jato), exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 6.160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 41/2021/GFIC/SIA, de 15 de outubro de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.034187/2019-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público São Pedro, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0053, indicador de localidade OACI SDAE, localizado em São Pedro/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 6.099, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040825/2021-45, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Alphacentro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0538;

III - município (UF): Barueri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 29' 53'' S / 046° 51' 44'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2423/SIA de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 10.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.109, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040903/2021-10, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Estância Rio Paraná ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0275;

III - município (UF): Presidente Epitácio (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 51' 25" S / 052° 11' 10" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1995/SIA de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1 Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.122, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029391/2021-22, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Piraguassú;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0380;

III - município (UF): Porto Alegre do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 51' 31'' S / 051° 41' 22'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2246/SIA de 22 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, Seção 1, Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040298/2021-79, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Domingos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0580;

III - município (UF): Taquarussu (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 32' 10'' S / 053° 19' 26'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.147, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039194/2021-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda VR;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0212;

III - município (UF): Santa Cruz do Xingu (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 06' 54" S / 052° 30' 24" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2427/SIA de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2013, Seção 1 Página 9.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.168, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo item d), do inciso II do art. 3º da Portaria 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no item 139.111(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, considerando a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036306/2020-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação das seguintes providências administrativas acautelatórias ao Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares (SBMO), código CIAD: AL0001, em Maceió/AL.

I - Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 139, Emenda nº 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais registrados em 15 de outubro de 2021, conforme registro dos serviços de transporte aéreo público, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros); e

II - Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao adimplemento dos compromissos assumidos no que concernem à manutenção aeroportuária contempladas no processo de certificação operacional do aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 6.169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo item d), do inciso II do art. 3º da Portaria 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no item 139.111(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, considerando a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040492/2020-62, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação das seguintes providências administrativas acautelatórias ao Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), código CIAD: PE0001, em Recife/PE.

I - Proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 139, Emenda nº 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais registradas em 15 de outubro de 2021, conforme registro dos serviços de transporte aéreo público, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros); e

II - Proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com códigos de referência de aeródromo 4C e 4E.

Art. 2º A medida aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao adimplemento dos compromissos assumidos no que concernem à manutenção aeroportuária contempladas no processo de certificação operacional do aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 6.130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006938/2021-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-09-O0JD-01-00, emitido em 27 de setembro de 2021, em favor da sociedade empresária PIQUIRI AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ 41.411.988/0001-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 6.146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012085/2021-57, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 14 de outubro de 2024, o credenciamento do médico DR. ORLY PEDROZO, CRM/SC 6854, MC84, para a realização de exames de saúde periciais no endereço localizado na Rua 1201, nº 373, Centro, Balneário Camboriú (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo médico desde o dia 7 de agosto de 2021, no âmbito desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 50300.011655/2021-30. Fiscalizada: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.452.160/0001-95.

O Chefe da Unidade Regional de Belém da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.011655/2021-30, consolidados no Parecer Técnico Instrutório nº 47/2021/PA-STM/UREBL/SFC (1401803), considerando os fatos e a subsistência do Auto de Infração nº 004994-8 (1366393), decide: aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ, com tipificação da infração disposta no inciso II, art. 12, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.007663/2021-81. Fiscalizada: BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0535-56. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Recife da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.007663/2021-81, decide: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXI da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por não apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros válido.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 486, de 14 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 195, de 15 de outubro de 2021, pág. 59, seção 1, no art. 1º, onde se lê: "... no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUFIS", leia-se: "...no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.096429/2021-64, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A DE C MOURA LTDA	005352	43.349.078/0001-29
A M S DOS SANTOS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO LTDA	005353	33.030.348/0001-80
A. P. BARRETO SERVIÇOS DE TAXI	005354	06.939.311/0001-05
AG TURISMO, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E FRETAMENTOS LTDA	005355	41.176.115/0001-19
ALE TRANSPORTES E SERVIÇO EIRELI	005356	13.823.142/0001-09
ANTONIO JOSÉ EINLOFT TRANSPORTES LTDA - ME	000783	02.826.570/0001-60
BIAUCKE TRANSPORTES LTDA	005357	37.643.124/0001-03
BL TUR LTDA	005358	39.371.267/0001-20
BLESS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	005359	08.340.439/0001-75
CACHAMBU E MICHELIN TRANSPORTES EIRELI	005360	92.384.973/0001-90
EXPRESSO LUCENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005361	36.328.350/0001-29
EXPRESSO RUVIMAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	005362	38.015.512/0001-02
FLEX BUS TRANSPORTES LTDA	005363	43.577.638/0001-00
FRANKLIN TURISMO LTDA	005364	13.862.246/0001-14
GERALDO MIRANDA TRANSPORTES EIRELI	005365	43.287.710/0001-57
JANDIR QUADROS DA ROSA EIRELI	005366	31.776.415/0001-85
KIM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	005367	28.057.233/0001-40
LIFE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	005368	43.450.665/0001-00
LL LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI	005369	24.663.300/0001-19
M N LOCAÇÕES TRANSPORTES LTDA	005299	07.823.891/0001-25
MANINHO VIAGENS TURISMO E LOCAÇÕES LTDA	005370	09.096.828/0001-60
NADILSON CARNEIRO DA SILVA EIRELI	001219	11.075.549/0001-61
NAVE LOCADORA E TURISMO EIRELI	005371	27.761.990/0001-37
OLIVIA TUR LTDA	005372	43.666.657/0001-03
ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA - EIRELI	000907	25.309.571/0001-33
SILVA & SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA	001223	07.452.853/0001-03
TELCH TURISMO LTDA	005373	10.688.065/0001-25
TRANS SABOIA TRANSPORTES LTDA	005374	02.295.714/0001-08
TRANSPORTES LABOR LTDA	000273	64.820.103/0001-80
TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI	000423	02.958.974/0001-08
VIAÇÃO ELO LTDA	423689	79.267.860/0001-46
VITORIA TURISMO EIRELI	005375	39.928.133/0001-68

DECISÃO SUPAS Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.094536/2021-58, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-00 e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-00; e BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-61, e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096232/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados de VITÓRIA (ES) para RIO DE JANEIRO (RJ), NITERÓI (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) como seções da linha NOVA VENECIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 17-0066-00:

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096588/2021-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha GUAÍRA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0522-00, com os mercados de GUAÍRA (PR), IPORÃ (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR), MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) para CAMPINAS (SP) e SOROCABA (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 69/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º A Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, publicada no DOU em 26 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - .....

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: (NR)

[...]

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do caput não abrange a contratação de empresas para:

I - .....

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. (NR)

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - .....

II - .....

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

§ 1º .....

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. (NR)

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAC–ÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 17/CONSAD-VALEC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Política Ambiental e Territorial no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAC–ÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUC–ÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 389ª Reunião Ordinária, de 28 de setembro de 2021, conforme consta no processo SEI nº 51402.101409/2021-93, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Ambiental e Territorial da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º A Política Ambiental e Territorial objetiva assegurar a atuação da VALEC em consonância com o princípio da sustentabilidade e da responsabilidade social, promovendo a incorporação dos princípios e diretrizes desta política nos projetos, negócios e nos relacionamentos com as partes interessadas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política se aplica:

I - A todas as unidades (sede e escritórios/polos regionais) da VALEC; e

II - A todos os colaboradores lotados nas unidades da VALEC, sejam eles do quadro regular, em comissão, cedidos ou terceirizados.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A presente Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Ética e da Conformidade Legal: Atuação de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais, intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos e conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes, bem como outros requisitos subscritos pela Valec;

II - Proteção Socioambiental: Proteção do meio socioambiental, efetivada por intermédio da adoção de medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos negativos gerados por suas atividades;

III - Desenvolvimento Sustentável: Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IV - Eficiência: Consumo sustentável de recursos naturais e materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, buscando sempre a otimização do uso desses recursos;

V - Gestão Ambiental Participativa: Condições organizacionais e comportamentos gerenciais que provocam e incentivam a participação de empregados e das partes interessadas nas iniciativas relacionadas à sustentabilidade socioambiental da empresa;

VI - Transparência: Disponibilização das informações de forma eficaz e precisa, desde que em plena harmonia com o princípio da legalidade administrativa; e

VII - Incentivo à Tecnologia Sustentável: Estímulo à adoção e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção e o uso racional de recursos ambientais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas internas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte;

II - Fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando à sua maior celeridade;

III - Aprimorar os procedimentos de gestão territorial da infraestrutura de transportes, assegurando os aspectos socioambientais;

IV - Adotar em seus projetos práticas que visem assegurar a sustentabilidade socioambiental, elaborando projetos de engenharia sustentáveis;

V - Prever, nas normas técnicas a serem elaboradas, tópico de como o projeto, serviço e/ou material deve ser elaborado de modo a minimizar os impactos socioambientais negativos e economizar recursos;

VI - Desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental;

VII - Promover a inserção das questões relacionadas à mudança do clima na infraestrutura de transportes;

VIII - Incentivar o uso e o desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção ambiental, a sustentabilidade, a baixa emissão de gases do efeito estufa, e a adaptação às mudanças climáticas;

IX - Incorporar critérios de sustentabilidade nos editais de licitação para compras e contratações de empresas, incluindo os editais de contratações de serviços de engenharia;

X - Promover uso racional dos recursos e bens de consumo;

XI - Fomentar práticas que melhorem a eficiência do uso dos recursos, que reduzam o impacto sobre o meio ambiente e que promovam a igualdade social.

XII - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XIII - Conduzir as desapropriações de forma que possibilite aos afetados condições de vida, moradia e econômicas, no mínimo, equivalentes àquelas registradas no cadastro socioeconômico;

XIV - Manter um relacionamento com as partes interessadas baseado no diálogo e na transparência;

XV - Gerir o relacionamento com as comunidades afetadas com base no diálogo contínuo e transparente, contribuído para a viabilidade dos projetos e negócios e o desenvolvimento local;

XVI - Adotar estratégias de comunicação com as comunidades afetadas que promovam interação, engajamento e processos participativos;

XVII - Obter certificações socioambientais para a empresa e seus empreendimentos;

XVIII - Promover a empresa para atuar na rotulagem, na certificação socioambiental e no mercado de títulos verdes para outros empreendimentos e interessados dos setores público e privado; e

XIX - Atuar para fomentar e desenvolver uma infraestrutura sustentável, inclusive como forma de prestação de serviços ambientais, fundiários e de engenharia.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º A VALEC implementará programas de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua do desempenho de sua política ambiental e territorial.
Art. 7º Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à unidade organizacional responsável pela gestão ambiental e territorial para encaminhamentos que se fizerem necessários.
Art. 8º Fica revogada a Política Ambiental POL-5.03.01-16.001.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Objeto: CDS 15.2020
Interessado: Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda.
Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
O Presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) foi instaurado em face da empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda, para apuração de suposta obtenção de benefício econômico indevido pela empresa indiciada, em decorrência da blindagem de 5 (cinco) veículos que atendiam a Diretoria da SPA, nos termos do 3° aditamento ao Contrato DP/69.2015.
A comissão responsável pela apuração, em seu Relatório Final recomendou o arquivamento do processo.
Posteriormente, a Gerência de Corregedoria da SPA manifestou-se pela regularidade do PAR e corroborou com as conclusões da Comissão Processante, sugerindo também o arquivamento do processo.
Após análise jurídica prévia, os autos foram encaminhados a este Diretor Presidente para manifestação
decisão:
Do que consta dos autos, acompanho o PARECER SUJUD nº 218.2021, acolhendo o Relatório Final da CPAR e a Manifestação da GECRG - PAR 15.2020, e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
Notifique-se formalmente a empresa, encaminhando cópia desta decisão, do parecer jurídico, do Relatório Final da CPAR e da Manifestação da GECRG.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
Diretor-Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Serrinha, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.003171/2021-25, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Serrinha, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.102, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa as metas institucionais global e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria GM/MJSP nº 255, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e o art. 16 da Portaria GM/MSP nº 255, de 22 de maio de 2020, alterada pela Portaria GM/MJSP nº 569, de 8 de outubro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, resolve:
Art. 1º Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a meta institucional global e as metas intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17, da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020, referentes ao ciclo 2021-2022, compreendido entre 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.
Parágrafo único. As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às seguintes unidades organizacionais:
I - Gabinete do Ministro;
II - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
III - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
IV - Assessoria Especial Internacional;
V - Assessoria Especial de Controle Interno;
VI - Secretaria-Executiva;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;
IX - Secretaria Nacional de Justiça;
X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
XI - Secretaria de Operações Integradas;
XII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;
XIII - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; e
XIV - Arquivo Nacional.
Art. 2º Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos para as metas institucionais globais e 30 (trinta) pontos para as metas institucionais intermediárias.
Art. 3º O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por 100 (cem).
Art. 4º A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas globais e intermediárias se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV, respectivamente.
§ 1º Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.
§ 2º Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.
Art. 5º O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do art. 11, inciso VI, da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020.
§ 1º As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, até o quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.
§ 2º A CGGE deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.
Art. 6º As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.
Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério, inclusive em boletim de serviço e na intranet.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL
CICLO 2021 - 2022

META GLOBAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de atingimento do conjunto de metas intermediárias	Atingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias	Somatório do atingimento das MI / Quantidade total de MI) x 100, onde: MI - Metas Intermediárias	Percentual	100%

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS
CICLO 2021 - 2022

METAS INTERMEDIÁRIAS DO GABINETE O MINISTRO - GM				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro (Migrações: Pedido de Refúgio)	Análise e revisão dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e preparação para assinatura	(PA/PR) x 100, onde: PA - Processos assinados; e PR - Processos recebidos	Percentual	100%

Percentual de informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação criados pelos servidores lotados na Assessoria de Comunicação do MJSP	Ações de comunicação (interna/externa) com objetivo de manter ativo o fluxo de informações com os servidores e a grande mídia	(CD / SC) x 100onde: CD - Conteúdo disponibilizado; e SC - Solicitação de disponibilização de conteúdo	Percentual	100%

META INTERMEDIÁRIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES - AFEPAR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de Minutas de Ofícios validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares em relação ao total de Requerimento de Informação da Câmara - RIC e Requerimento de Informação do Senado - RQS respondidos pelo MJSP	Analisar subsídios das áreas técnicas e elaborar Minuta de Ofício válida para resposta do Ministro a RIC's e RQS's	(MV / RR) x100, Onde: MV - Minutas validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Chefe de Gabinete; e RR - Requerimentos (RIC e RQS) respondidos pelo MJSP	Percentual	100%

META INTERMEDIÁRIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - AEAL				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de demandas de mérito atendidas	Aferir a eficiência responsiva da Assessoria no atendimento a demandas de interesse do Ministério, conforme atribuições regimentalmente definidas	(Somatório das demandas de mérito atendidas/Somatório das demandas de mérito recebidas no SEI) X 100	Percentual	80%

META INTERMEDIÁRIA DA ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL - ASINT				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Tempo médio de trâmite de processos	Mensurar o tempo de tramitação dos processos com o objetivo de maximizar a eficiência da instrução processual no âmbito da Assessoria Especial Internacional	(Somatório das médias do tempo de trâmite da caixa SEI da ASINT), Onde: Se TM < ou = 12 dias 100%; Se TM entre 13 e 20 dias: 95%; Se TM entre 21 e 30 dias: 85%; Se TM entre 31 e 40 dias: 75%; Se TM entre 41 e 50 dias: 60%; Se TM entre 51 e 60 dias: 40%; Se TM entre 61 e 70 dias: 20%; Se TM > 70 dias: 0%. TM: Tempo Médio	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Monitorar 100% das recomendações da CGU registradas no Sistema e-Aud e dirigidas aos órgãos do MJSP	Acompanhar o atendimento, pelas unidades do MJSP, das recomendações inseridas pela CGU no Sistema e-Aud	(Nº de recomendações monitoradas / Nº de recomendações da CGU registradas no Sistema e-Aud) X 100	Percentual	100%
Acompanhar 100% das demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) remetidas aos órgãos do MJSP	Acompanhar o atendimento, pelas unidades do MJSP, das demandas remetidas pelo TCU	(Total de expedientes remetidos às unidades do MJ / Total de demandas do TCU) X 100	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA-EXECUTIVA - SE				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Quantidade de horas de capacitação oferecidas (CGGE)	Avaliar o desempenho da CGGE na realização de capacitações relacionadas às temáticas da área	Somatório das horas de capacitação realizadas pela CGGE	Horas	32h
Percentual de Disponibilização do limite Orçamentário para as Unidades do MJSP de Janeiro a Outubro de 2022 (CGOF)	Avaliar se os limites orçamentários disponibilizados e autorizados pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira estão sendo efetivamente disponibilizados para as Unidades deste MJSP	(LOD pelo MJSP às suas Unidades / LOD pela SOF ao MJSP) x 100 Onde: MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública; LOD: Limite Orçamentário Disponibilizado; e SOF: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia	Percentual	70%
Quantidade de relatórios de Conformidade Contábil (CGCONTAB)	Quantificar as análises das contas contábeis das unidades gestoras executoras subordinadas à Coordenação-Geral de Contabilidade	Somatório de relatórios de conformidade contábil elaborados	Unidade	576
Quantidade de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (CGCONTAB)	Quantificar a elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	Somatório de notas explicativas elaboradas	Unidade	4
Percentual de processos licitatórios aptos concluídos (CGL)	Identificar a efetividade do macroprocesso licitações	(Total de processos licitatórios concluídos / Total de processos aptos para licitação recebidos) x 100	Percentual	90%
Percentual de servidores capacitados. (CGGP)	Verificar o quantitativo de servidores efetivos que cursaram 40 horas ou mais de capacitação por ano	(Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício que cumpriram ao menos 40h de capacitação / Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício no MJSP) x 100	Percentual	85%
Tempo médio de trâmite de processos da temática Gestão Pessoas (CGGP)	Mensurar o tempo de tramitação dos processos de requerimento dos servidores com o objetivo de maximizar a eficiência da instrução processual no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	(Somatório das médias do tempo de trâmite de cada caixa SEI das unidades de Gestão de Pessoas / Total de caixas SEI sob a tutela das unidades de Gestão de Pessoas) = TM Onde: Se TM < ou = 30 dias 100%; Se TM entre 31 e 40 dias: 95%; Se TM entre 41 e 50 dias: 85%; Se TM entre 51 e 60 dias: 75%; Se TM entre 61 e 70 dias: 60%; Se TM entre 71 e 80 dias: 40%; Se TM entre 81 e 90 dias: 20%; Se TM > 90 dias: 0%. TM: Tempo Médio	Percentual	100%
Quantidade de demandas atendidas e finalizadas de manutenção predial e de equipamentos de ar- condicionado (CGAE)	Verificar a capacidade de atendimento às demandas de manutenção predial e de equipamentos de ar-condicionado	(Quantidade de ordens de serviço atendidas / Total de ordens de serviços válidas) x 100	Percentual	85%
Percentual de processos de faturamento de contratos relativos a serviços de manutenção predial, de arquitetura e de engenharia analisados em até 20 dias (CGAE)	Medir a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos, desde a disponibilização da documentação pela empresa até a autorização para emissão da fatura	(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 20 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100	Percentual	80%
Percentual de solicitações atendidas pelo suporte ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI (CGDS)	Avaliar o desempenho da área no atendimento pelo suporte SEI	(Quantidade de solicitações atendidas / Quantidade de solicitações recebidas) x 100	Percentual	95%
Percentual de processos de faturamento dos contratos relativos a serviços gerais e patrimônio analisados em até 12 dias (CGDS)	Medir a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos, compreendendo desde o momento do recebimento da nota fiscal até o envio à CGL	(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 12 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100	Percentual	100%
Percentual de disponibilidade de sistemas críticos (DTIC)	Medir a disponibilidade e estabilidade dos sistemas críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	((TTP - TIS) /TTP) x 100, Onde: TIS - Tempo de indisponibilidade de sistemas críticos TTP - Tempo total do período	Percentual	99%

META INTERMEDIÁRIA DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR	Melhorar a performance da CONJUR na análise dos processos recebidos	Pareceres e notas elaboradas pela CONJUR/ Total de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR) x 100	Percentual	80%

META INTERMEDIÁRIA DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Quantidade de reclamações finalizadas na plataforma Consumidor.gov.br	Ampliar a quantidade de reclamações finalizadas na plataforma Consumidor.gov.br	Somatório de Reclamações finalizadas	Unidade	750.000

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SENAJUS				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de obras analisadas na Coordenação de Classificação Indicativa em relação ao número de processos completos inscritos	Mensurar o percentual de obras completas analisadas e publicadas no Diário Oficial da União em relação ao número de processos completos inscritos no Ministério da Justiça e Segurança Pública	(Somatório das obras analisadas/Somatório do número de obras com documentação e material completos aptas para análise) x 100	Percentual	100%
Quantidade de processos de refúgio decididos	Monitorar a capacidade do sistema de refúgio de responder às demandas dos cidadãos	Somatório de pedidos deferidos + Somatório de pedidos indeferidos + Somatório de pedidos extintos + Somatório de pedidos arquivados	Unidade	3.000
Tempo médio de decisões de processos de naturalização	Monitorar o desempenho da unidade em relação à análise e à decisão de processos de naturalização, buscando o aumento de sua eficiência	Somatório de dias decorridos entre o pedido e a primeira decisão ou encaminhamento / número de processos analisados no mês de referência	Dias úteis	8
Quantidade de cursos realizados no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil)	Monitorar a realização de cursos do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil)	Somatório dos cursos do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil) realizados	Unidade	15
Percentual de análise dos pedidos de cooperação Jurídica internacional	Apurar o número de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, subtração internacional de crianças, adoção internacional, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos analisados	(Somatório dos pedidos analisados/Somatório dos pedidos recebidos) X 100	Percentual	80%

META INTERMEDIÁRIA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Quantidade de Relatórios de Monitoramento de Projeto - RMP elaborados	Verificar o desempenho da Unidade no tocante ao acompanhamento de projetos/operações desenvolvidos pela Unidade, por meio da apresentação de Relatórios de Monitoramento de Projeto	Somatório dos Relatórios de Monitoramento de Projeto - RMP elaborados e entregues pelas Diretorias	Unidade	36

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - SEOPI				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Quantidade de Operações Integradas de Segurança Pública	Verificar o número de operações integradas a se realizar no período de 12 meses com ênfase no fortalecimento do enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, bem como na realização de eventos programados	Somatório de operações realizadas com seus respectivos relatórios gerais, pontuando todos os ciclos do processo, os resultados alcançados e as ações a serem consolidadas e/ou melhoradas	Unidade	34
Quantidade de documentos de Inteligência de Segurança Pública produzidos	Monitorar o número de documentos de inteligência produzidos	Somatório dos dados do sistema interno de controle de produção de documentos de inteligência da DINT/SEOPI	Unidade	1.500

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de análise dos processos no SEI referentes ao assunto "Políticas sobre drogas: perdimento de bens em favor do FUNAD"	Monitorar o percentual de processos analisados	(Total de processos concluídos/Total de processos criados) x 100	Percentual	80%
Percentual de análise dos processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente a processos com tramitação concluída na caixa da DPPA no período avaliado	Monitorar o percentual de processos analisados pelos servidores	(Processos com tramitação concluída na unidade/ Processos com tramitação na unidade) x 100	Percentual	80%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEGEN				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Quantidade de Pareceres/Notas Técnicas de Prestação de Contas de Instrumentos de Repasse produzidos	Verificar o desempenho da Unidade no tocante à produção de Pareceres/Notas Técnicas de análise de prestações de contas de instrumentos de repasse	Somatório Pareceres/Notas Técnicas de análise de prestação de contas	Unidade	500
Quantidade de certificações de ações educacionais emitidas pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN	Verificar o desempenho da Unidade no tocante à quantidade de certificados emitidos aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública ofertadas pela SEGEN, por meio das modalidades de ensino a distância e ensino presencial.	Somatório de certificados emitidos em capacitações (EaD e presenciais) ofertadas pela SEGEN	Unidade	75.000

METAS INTERMEDIÁRIAS DO ARQUIVO NACIONAL - AN				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de órgãos e entidades do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo (Siga) com Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos das atividades-fim aprovados	Monitorar a quantidade de órgãos e entidades no âmbito do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga com Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos das atividades-fim aprovados, subsidiando a revisão e a proposição de ações e diretrizes do Arquivo Nacional como órgão central do Siga, tais como orientação técnica e capacitação	(Total de órgãos e entidades do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA com Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos das atividades-fim aprovados/Total de órgãos e entidades do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA) x 100	Percentual	40%
Quantidade de documentos arquivísticos digitalizados	Mensurar os documentos arquivísticos textuais, cartográficos, iconográficos, sonoros, filmográficos, micrográficos e objetos tridimensionais digitalizados para fins de preservação. Serão apresentados resultados somente dos fundos contemplados no PES-AN	Somatório dos documentos arquivísticos digitalizados	Unidade (Representante digital)	783.000
Percentual de disponibilidade dos serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Avaliar se os serviços de TIC considerados estratégicos estão em operação, quais sejam: 1) E-mail, 2) SEI, 3) arquivonacional.gov.br, 4) Rede Local e 5) Acesso à Internet	(Soma da disponibilidade dos sistemas críticos/quantidade de sistemas críticos) x 100	Percentual	90%
Quantidade de documentos acessados	Subsidiar o planejamento das ações de tratamento técnico e reformatação dos documentos	Somatório dos documentos físicos consultados presencialmente e documentos digitalizados consultados no sistema de informação	Unidade	2.406.250

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
Maior ou igual a 75%	50
65<X menor ou igual a 75%	45
55<X menor ou igual a 65%	40
45<X menor ou igual a 55%	35
35<X menor ou igual a 45%	30
25<X menor ou igual a 35%	25
0<X menor ou igual a 25%	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJSP (MI das Unidades do NCMJSP)
Maior ou igual a 75%	30
65<X menor ou igual a 75%	25
55<X menor ou igual a 65%	20
45<X menor ou igual a 55%	15
35<X menor ou igual a 45%	10
0<X menor ou igual a 35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Somatório do % de atingimento das metas institucionais globais do MJSP / Quantidade total de metas institucionais globais do MJSP	Somatório do % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade / Quantidade total de metas institucionais intermediárias da Unidade

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.801, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47093 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1941/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0012-11) e nº 1648/2021 (CNPJ nº 09.262.608/0013-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.802, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56164 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2355/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.803, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61986 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2100/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.804, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/66163 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAOA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.967.211/0001-57, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/76033 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CAROLINE INACIO DE ARAUJO EIRELI, CNPJ nº 32.624.121/0001-09, para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.806, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/77435 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.738.337/0001-63:

41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15:

64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:

85 (oitenta e cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Da empresa cedente PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03:

1600 (uma mil e seiscentas) Munições calibre 38

Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:

1151 (uma mil e cento e cinquenta e uma) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

709 (setecentas e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.807, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/77752 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

108 (cento e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.808, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67743 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.048.772/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2212/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.809, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/69547 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2472/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.810, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/70392 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2358/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.811, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/73921 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.812, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/78623 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 33.596.251/0001-30, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.813, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/79203 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.816, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/58789 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2249/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.817, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61274 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRASEG SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2190/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.818, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62046 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2487/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62090 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0006-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2488/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.820, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62231 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2079/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.821, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62748 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2482/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.822, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63866 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SUCROENERGIA S/A - UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2489/2021 (CNPJ nº 13.537.735/0003-62); nº 2490/2021 (CNPJ nº 13.537.735/0007-96) e nº 2491/2021 (CNPJ nº 13.537.735/0002-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.823, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64605 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROJOTA SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 42.096.017/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2275/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.824, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67068 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0020-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2220/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67249 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2471/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/71337 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização, à empresa DELTACORP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.139.981/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.827, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/72616 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2493/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/73404 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 11.804.114/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/73479 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.830, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/74506 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2483/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.831, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/75950 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.832, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/78815 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4395 (quatro mil e trezentas e noventa e cinco) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.833, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/79335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.834, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/79419 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
8618 (oito mil e seiscentos e dezoito) Gramas de pólvora
5859 (cinco mil e oitocentas e cinquenta e nove) Buchas calibre 12
234 (duzentos e trinta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
8659 (oito mil e seiscentas e cinquenta e nove) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Aos trinta dias do mês de setembro de 2021, às 09h10, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA, representantes titular do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon; e Sra. ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDER, representante suplente do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde". O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DE COSTA ARSKY; a Coordenadora de Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; a Coordenadora-Substituta de Fiscalização do DPPDD, Sra. DAYANE KISSE DOS SANTOS HONÓRIO; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; a Chefe de Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; as representantes do Instituto Brasileiro de Museus - MTur na qualidade de ouvintes, Sra. CARLA JANNE FARIAS CRUZ e Sra. ADNA DE ABREU RODRIGUES TEIXEIRA. Justificaram ausências: Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor - FNECDC. Item 1º - Cientificação da Ata da 241ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2021, Seção 1, Página 85, da Ata da 241ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Nomeação do Conselheiro Vice-Presidente: O Presidente do CFDD, saudando a todos os Conselheiros, informou sobre a necessidade de nomeação do Conselheiro Vice-Presidente; relatando que, apesar do intervalo de vacância, a agenda do Conselho não sofreu solução de continuidade; pois, felizmente, não houve afastamento do Presidente. Sendo que esse tópico de governança deverá ser objeto de oportuno debate quando da apreciação do novo regimento interno do CFDD. Então, foi apresentado o nome do Conselheiro Luís Henrique Bertolino Braido, representante do CADE, para o cargo de Vice-Presidente; por força da tradição recente e da importância daquele Conselho Administrativo, cujas atividades, em muitas ocasiões, resultam no curso de relevantes recursos para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD. O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luis Braido que agradeceu e acatou a honrosa indicação, tecendo considerações sobre o trabalho desempenhado pelo CADE e do seu desejo de que houvesse a diminuição do recolhimento de multas ao FDD, pois isso seria resultado da diminuição de delitos relacionados à ordem econômica, o que seria salutar para o País; afirmou ainda que os servidores do órgão têm os olhos voltados com todo respeito para o FDD, atentos ao financiamento de projetos, os quais foram possíveis em razão do trabalho fiscalizatório desenvolvido, o que revela um reconhecimento gratificante pelo trabalho investigativo do CADE. O Presidente, agradecendo as palavras, submeteu o assunto à deliberação. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a indicação do nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido para o cargo de Vice-Presidente. Item 3º - Editais 1/2020 e 2/2020 (Fase Recursal): O Presidente informou aos Conselheiros que, dentro do rito editalício, foram apresentados trinta e quatro recursos contra o resultado de classificação de projetos. O DPPDD elaborou manifestação técnica sugerindo ao CFDD a análise quanto ao mérito dos recursos, que em dados gerenciais podem ser traduzidos em dois grupos: 1) recorrentes que pretenderam majorar a nota atribuída dentro da faixa de classificação, isto é, o recorrente, apesar de ter sido classificado, pretendeu com o recurso melhorar sua nota; e 2) recorrentes que foram desclassificados e que pretenderam com o recurso melhorar sua nota, a fim de obter a classificação; além desses dois grupos, houve um recurso interposto em duplicidade, e um outro que foi provido, em razão de erro material na divulgação do resultado, pois ao invés de constar como classificado, constou como desclassificado, apesar de a nota classificatória ter sido acima do mínimo. Para este último caso, a sugestão da área técnica foi pelo provimento do recurso, na medida em que houve erro material na publicação do resultado; outro caso com sugestão de julgamento pelo não conhecimento do recurso foi a interposição em duplicidade, sendo sugerido o seu não conhecimento; e dos dois grupos maiores, importante considerar, preliminarmente, que as notas foram atribuídas nos trabalhos realizados pelas Comissões de Avaliação, em votação posterior do Colegiado, que acolheu a classificação realizada pelas Comissões; O Presidente ressaltou que a classificação não gera direito ao Proponente e nem gera uma fila classificatória; mas, apenas, a continuidade para fase seguinte. Assim sendo, para o

primeiro grupo, que totalizam doze recursos, a área técnica sugeriu que os recursos apresentados por Proponentes já classificados sejam julgados como não conhecidos, ressaltando que esses projetos se encontram classificados e habilitados para próxima fase do certame, não havendo prejuízo aos recorrentes; e, para o segundo grupo, sejam julgados conhecidos e não providos, que totalizam vinte recursos, nos quais os Proponentes apresentaram, na fase recursal, novos argumentos e dados que deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação, pretendendo, com isso, reabrir a fase de envio de propostas. O Presidente informou que esses foram os dados analíticos relativos aos trinta e quatro recursos recebidos, cujo material foi encaminhado aos Conselheiros com antecedência, deixando a área técnica à disposição para eventuais dúvidas. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica nº 64/2021/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, com resultado do julgamento dos recursos da fase de classificação, conforme Anexo. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1. Atualização da Resolução CFDD nº 30/2013, que trata dos códigos quanto aos recolhimentos ao FDD: O Presidente informou que será iniciado trabalho para atualização da Resolução CFDD nº 30/2013, na qual consta a definição de códigos para recolhimentos ao FDD. No caso, foi constatada a necessidade de atualização dos temas que dão origem aos valores a serem recolhidos. A exemplo da boa prática, identificada pela área técnica no âmbito do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, que especifica subtemas relacionados a crimes ambientais e respectivos recolhimentos; a ideia, em termos de agenda, é desenvolver uma codificação semelhante para o FDD. Assim, consideração a multilateralidade do CFDD, os Conselheiros e Conselheiras poderão apresentar sugestões de linhas de classificação, dentro de suas respectivas áreas. Registrou o Presidente a sua crença no sentido de que um salto qualitativo nas descrições das receitas do FDD permitirá novo e melhor olhar sobre fontes e usos dos recursos. Dada a palavra aos Conselheiros, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira solicitou esclarecimentos quanto à operacionalização relativa a essa atualização, ao que o Presidente informou que os Conselheiros poderão apresentar sugestões, após um tempo de maturação, a fim de contribuir para esse mapeamento. A Conselheira Lilian Fernandes da Cunha também solicitou esclarecimentos sobre a amarração legal que fundamenta essa atualização e o Presidente afirmou que não há pretensão de alterar leis; o que se pretende, no momento, é o aperfeiçoamento da codificação das receitas do Fundo. Em seguida, o Conselheiro Vitor Hugo do Amaral Ferreira registrou que deseja participar dos trabalhos, relativamente aos assuntos que tocam à defesa de consumidores, os quais o Presidente destacou que serão realizados com auxílio da Secretaria Nacional do Consumidor. Item 4.2. Nota Jurídica n. 00541/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (extra pauta): O Presidente apresentou ao CFDD encaminhamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Conjur/MJSP, no qual se manifesta pela possibilidade jurídica de recolhimento de honorários advocatícios ao FDD, verba honorária deferida em Ação Civil Pública que tramita no estado de Santa Catarina (processo nº 5001628-55.2013.4.04.7203/SC), desde que o Colegiado manifeste anuência quanto ao recolhimento. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, manifestou anuência quanto ao recolhimento ao FDD, conforme a legalidade atestada na Nota Jurídica n. 00541/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU. Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 26 de outubro de 2021. A reunião foi encerrada às 10h26; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Nº	Nº da Proposta	Decisão do CFDD
Edital 1/2020		
01	017483/2020	Recurso não conhecido
02	018341/2020	Recurso não provido
03	018911/2020	Recurso não conhecido
04	017522/2020	Recurso não provido
05	017545/2020	Recurso não provido
06	018500/2020	Recurso não provido
07	018665/2020	Recurso não provido
08	017372/2020	Recurso não provido
09	018335/2020	Recurso não provido
10	017372/2020	Recurso não conhecido
11	018078/2020	Recurso não provido
12	017648/2020	Recurso não provido
13	018481/2020	Recurso não provido
14	018277/2020	Recurso não provido
15	018498/2020	Recurso não provido
16	017599/2020	Recurso não provido
17	017629/2020	Recurso não conhecido
18	018581/2020	Recurso não provido
19	017746/2020	Recurso não provido
20	017620/2020	Recurso não provido
21	017594/2020	Recurso não conhecido
22	017575/2020	Recurso não conhecido
Edital 2/2020		
01	08012.002572/2020-58	Recurso não provido
02	08012.002542/2020-41	Recurso não provido
03	08012.002555/2020-11	Recurso provido
04	08012.002682/2020-10	Recurso não conhecido
05	08012.002728/2020-09	Recurso não conhecido
06	08012.002641/2020-23	Recurso não conhecido
07	08012.002687/2020-42	Recurso não conhecido
08	08012.002725/2020-67	Recurso não provido
09	08012.002710/2020-07	Recurso não conhecido
10	08012.002705/2020-96	Recurso não conhecido
11	08012.002431/2020-35	Recurso não conhecido
12	08020.007841/2020-73	Recurso não provido

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.001782/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN RODRIGUES TORRES, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Souza Dias e de Maria Rodrigues Torres, nascido na República do Peru, em 12 de março de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004739/2016-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE IVAN RAMIREZ BERMUDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Flormarina Bermudez e de Hipolito Bermudez, nascido na República da Colômbia, em 28 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.008, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

IARA DIAS DA SILVA, nascida em 10 de julho de 1983, filha de Sebastião Gaspar da Silva e de Águeda Dias de Oliveira Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.035024/2021-35);

JUAN VICTOR DE ASSIS ANTUNES, nascido em 20 de dezembro de 2001, filho de Rodolfo França Antunes e de Juciene de Assis de Souza, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.034716/2021-66);

JUCIENE DE ASSIS DE SOUZA, nascida em 05 de novembro de 1975, filha de Antonio dos Santos de Souza e Maria de Lourdes de A. De Souza, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo n° 08018.031474/2021-59) e;

DYLAN GAMA LIMA STEIDLEY, nascido em 10 de maio de 2002, filho de David Eric Steidley e Debora Maria Gonçalves Gama Lima, adquirindo a nacionalidade Norte-Americana, (Processo n° 08018.026006/2021-62).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.055078/2019-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GIOVANI ALEXANDER ARANGUREN VALENZUELA, de nacionalidade colombiana, filho de Hildebrando Valenzuela e de Clara Ines Valenzuela, nascido na República da Colômbia, em 2 de setembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEKOUNLE INES BANKOLE - V897619-6, natural do Benin, nascida em 08 de novembro de 1989, filha de Chantal Dakpo e de Abiodoun Olaoti Simon Bankole, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0019027/2020);

ADELINO TALIBO DABO - F146087-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 02 de fevereiro de 2002, filho de Talibo Dabo e de Maimuna Sani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0019915/2021);

LUCIA MBUYA ZELESA - F112545-0, natural da República Democrática do Congo, nascida em 10 de novembro de 1997, filha de Jules Mwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0001849/2020);

MAHMOUD ABDUL RAHMAN - G227303-F, natural de Gana, nascido em 24 de abril de 1987, filho de Abdul Rahman Musah e de Rukaiya Musah Abdullai, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0002321/2020);

MARCOS YOEL GARCÍA CORDERO - V954201-0, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09 de março de 1996, filho de Alejandro García Fonseca e de Elizabeth Cordero Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0024355/2021);

MARIA MBUYA NTUMBA - F112544-2, natural da República Democrática do Congo, nascida em 13 de abril de 1999, filha de Jules Nwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001840/2020);

RANIA ALZAHR - G162661-Y, natural da Síria, nascida em 25 de janeiro de 1971, filha de Assad Alzahr e de Laila Nader, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0002230/2020);

ROSALIE MBUYA MBUYA - F112449-X, natural da República Democrática do Congo, nascida em 27 de fevereiro de 2001, filha de Jules Mwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0001850/2020);

YASMIN ALBAGHDADI ALBARZI - G470017-7, natural da Síria, nascida em 28 de julho de 1997, filha de Mosaef Albaghdadi Albarzi e de Hanan Adi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0019844/2020);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº

9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARAN JACO ARTAL ESTRADA - F039226-D, natural do Peru, nascido em 19 de junho de 2017, filho de Juan Miguel Artal Gomez e de Paula Alejandra Estrada Palacios, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0116273/2021);

CHISEMINE DENIS - G309089-N, natural de Haiti, nascida em 6 de maio de 2010, filha de Acange Denis e de Loverline Lebrun, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0122552/2021);

EMMANUEL CHRISTIAN DUMAS - G349516-6, natural do Haiti, nascido em 21 de dezembro de 2011, filho de Evaloy Dumas e de Olguine Dumas Charlot, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0110543/2021);

JAK ABDULLAH - G056182-2, que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de tradução de nome, passando a chamar-se JACO ABDULLAH - G056182-2, natural da Síria, nascido em 11 de abril de 2009, filho de Feras Abdullah e de Lina Alzarawi, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0078801/2021);

SANTIAGO JESUS COLMENARES MENDOZA - G461262-W, natural da Venezuela, nascido em 24 de dezembro de 2011, filho de Yorman Ramon Colmenares Silva e de Jessy Isabel Mendoza Lameda, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0075792/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RICARDO DANIEL GAYOSO TORREZ -, natural do Paraguai, nascido em 18 de janeiro de 2002, filho de Ricardo Anibal Gayoso Vera e de Blanca Mercedes Torrez Arca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0068457/2021);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 82/2021

Despacho nº 82/2021/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Procedimento de Perda de Autorização de Residência
Interessado(a): ROSA COARITE ALIAGA
Processo nº 08505.008168/2021-27

Decido pela manutenção da autorização de residência concedida a imigrante ROSA COARITE ALIAGA, de acordo com a proposta constante no Despacho 82 (16068083).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora

DESPACHOS

INFORMAÇÃO Nº 205/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.033520/2021-54
INTERESSADO(A): MARIELI ROCHA RIBEIRO
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve: Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARIELI ROCHA RIBEIRO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

INFORMAÇÃO Nº 206/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.026349/2021-27
INTERESSADO(A): LICOLY MARA ROCHA ARAUJO
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LICOLY MARA ROCHA ARAUJO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

INFORMAÇÃO Nº 207/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.033414/2021-71
INTERESSADO(A): ADAN HIDEO NAGASAWA
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ADAN HIDEO NAGASAWA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

INFORMAÇÃO Nº 208/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.033425/2021-51
INTERESSADO(A): BRENDA KAORI OKADA SASSAKI
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de BRENDA KAORI OKADA SASSAKI, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

INFORMAÇÃO Nº 209/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
PROCESSO: 08018.032431/2021-91
INTERESSADO(A): ELANIA MARQUES DA SILVA
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ELANIA MARQUES DA SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4282/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064368/2021
Interessado: Witznailey Jerome

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o registro da menor e de sua representante encontram-se vencidos, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4283/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0062582/2021
Interessado: Whistalie Pierre

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4284/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CHEDYNAICA CAMILI RECHEBERLY SAINT ARMAND DORSAINVIL
Processo: 235881.0051258/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do comprovante de residência em nome do responsável pela menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 4285/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0051079/2021
Interessado: Junior Charilien Chery

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e foi solicitado ao requerente a legalização e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4286/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SLOANE THARLENCHINA LEGRAND
Processo: 235881.0046575/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4287/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0046006/2021.
Interessado: Pierre Andre Joseph.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4288/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0044768/2021
Interessado: DIANA SHAHIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4289/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0044190/2021
Interessado: Dieussaint Paul

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4290/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0043673/2021
Interessado: VELOUSE DOMINIQUE MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4291/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0042989/2021
Interessado: Jhon Wilmar Montoya Zuluaga

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o

requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4292/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0040489/2021
Interessado: SORITABLE AUGUSTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4293/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0028862/2021
Interessado: JEAN DAVID AIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4294/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002519/2020
Interessado: CAROLL LUCIA URIBE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7°, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigência.

Despacho nº 4296/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002466/2020
Interessado: ANDREA JULIANA ALARCÓN POSSE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não reside no país por prazo indeterminado, nos termos do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c Art. 221, do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 4297/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001860/2020
Interessado: JOHN CLIFORD CLOTAIRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4298/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0001859/2020
Interessado: ABDULLAH ZABEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2°, do art. 7°, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sr.ª MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS, RNE: V068321-Q, processo nº 08270.010448/2021-04, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 72 (SEI nº 15884924) e NOTIFICAÇÃO Nº 14 (SEI nº 15992949), sendo considerados como notificações para todos os atos do referido procedimento.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 1.946 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO NORDESTINO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSTITUTO NORDESTINO, com sede em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.338.233/0001-15 conforme Despacho nº 2403/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (16110840). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000459/2021-14.

Nº 1.956 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BYAN BERETTA, com sede em COLATINA - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.120.173/0001-09, conforme Nota Técnica nº 967/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.023331/2021-62.

RAFAEL RAEFF ROCHA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 409 - Notificar a entidade social SISTEMA BASICO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, com sede em Tangará da Serra- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 22.698.424/0001-04 ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000529/2021-34.

Nº 410 - Notificar a entidade social INSTITUTO CIDADE DO CALÇADO, com sede em Franca - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.959/0001-36 ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000520/2021-23.

Nº 411 - Notificar a entidade social Conexão - Serviço de Integração Social, com sede em Carapicuiba- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.305/0001-91 ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000526/2021-09.

Nº 2.418 - Notificar a entidade social ASSOCIAÇAO ATADOS, com sede em São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.110.558/0001-95 ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000527/2021-45.

RAFAEL RAEFF ROCHA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 91, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Despacho decisório nº 91/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.001546/2016-78
Processo Administrativo nº 08700.004914/2021-05 (Apartado de acesso restrito nº 08700.001546/2016-78).
Representante: Cade ex officio.
Representados: A R C Consultoria Ltda.; Ativa Brigadista Ltda.; Agência Fato Publicidade e Propaganda Ltda.; Ativa Brigadista Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Buriti Segurança Especializada S.A.; Buriti Serviços Empresariais S.A.; Capital Service Serviços Profissionais Eireli; Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda.; Dfox Serviços e Conservação Eireli; Ebras Empresa de Conservação Ltda.; Essa Serviços Especializados e Facilities Eireli; Empresa Brasileira de Comunicação Produção Ltda.; Fortaleza Serviços Empresariais Eireli; Gold Serviços de Monitoramento e Limpeza Eireli; I & M Produção de Eventos Ltda.; Imperial Serviços Empresariais Eireli; Interativa Facilities Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Latin Promo Ltda.; Lions Laparo Serviços Inteligentes Ltda.; Lyon - Serviços Terceirizados Ltda.; Lyon Executiva - Comércio e Serviços Empresariais Ltda.; Mercado Cultural Ltda.; Meta - Importação, Comércio, Prestação de Serviços, Construção e Reforma Ltda.; Mezan Comércio e Serviços Ltda.; Mistral Serviços Ltda.; NB Comércio, Serviços e Construções Eireli; Office Serviços de Administração Soluções em Rh e Contábil Ltda.; Online Segurança Patrimonial Eireli; Planalto Service Eireli; Prime Bureau de Negócios Eireli; R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.; Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa do Nascimento 69960267172 (ME); Sefix - Gestão de Profissionais Eireli; Sefix Empresa de Segurança Ltda.; Solo Participações e Investimentos Eireli; Setta - Serviços Terceirizados Ltda.; Solo Participações e Investimentos Eireli; Solution Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.; Soma Conservação e Limpeza Eireli; Sousa & Silva Supera Serviços Empresariais Ltda.; VIPPIM Segurança e Vigilância Ltda.; e ZP Conservação e Limpeza Eireli, Adriana Rodrigues Anjos; Antônio dos Reis Cardoso; Antônio Luís Alves da Silva; Caio César Perestrello Gonçalves; Carolina Moniz de Almeida; Caroline Dourado de Carvalho; Chiara Brandão Florêncio; Clóvis Pinto de Queiroz; Dgival Alves dos Santos Filho; Diego de Oliveira Barreto; Eurípedes Gonçalves; Gilson Leandro dos Santos; Gineir Silva Santos; Ionara Talita Pereira da Silva; Ivaldo Correa da Silva; Jéssica Cristhiny Ferreira de Barros Santos; Jonas Eziquel Lutzer; Juliana dos Santos Camilo Monteiro; Krisnaly Carneiro da Silva; Leandro Gallo; Lourival Moreira de Carvalho; Lucas Tobias da Fonseca; Luciene Cristina da Cruz; Ludmila Lima Mesquita; Marcelo Araújo Meneses; Mayara Ferreira de Barros Santos; Michelle Martins Cano; Michelly Barros da Conceição; Neusimar Oliveira de Sousa; Paulo Roberto de Souza Duarte; Raimundo José Pereira Marchão; Raphael Rodrigues de Sousa; Regina Néli Monteiro de Sousa Barbosa do Nascimento; Reginaldo Francisco da Silva; Ricardo Willian da Rocha; Rita de Cássia de Sousa; Robério Bandeira de Negreiros; Rodrigo Henrique Motta da Silva; Selma Tabita Campos de Oliveira Farias; Tahiana Oliveira de Moraes Rego; Talita Cristino Aires; Ubiracy Silva de Carvalho; e Ugo Eike Yamao.
Advogados: Adão Jorge Rodrigues Pereira; Alexandre Augusto Reis Bastos; Antônio Dias dos Santos Neto; Bruno Henrique de Araujo; Bruno Pires de Oliveira; Francisco de Assis Lima Filho; Karina Amorim Sampaio Costa; Kelly Carioca Tondineili; Luiz Carlos Ormay Júnior; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Michelle Cristhina Dias; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Rafael Echeverria Lopes; Renato Stecca Carciofi; Roberto Chaves de Aguiar; Tiago Tondinelli; Yuri Rezende de Macedo e outros

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro parcialmente o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 0967500 (Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, atual Interativa Facilities Ltda), aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 472, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Torna pública a seleção das unidades de conservação federais na segunda etapa do Programa Adote um Parque, e fixa valores mínimos de referência.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e segundo o que consta do Processo Administrativo nº 02000.005903/2021-45;

Considerando que compete ao Ministério do Meio Ambiente selecionar as unidades de conservação federais a serem incluídas no Programa Adote um Parque, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021;

Considerando que o valor mínimo de referência para a adoção terá como base a área total de cada unidade de conservação federal e será definido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021;, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção das unidades de conservação federais na segunda etapa do Programa Adote um Parque Trilhas da Caatinga.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos para as propostas de adoção de unidades de conservação federais:

Unidade de conservação	Trilhas	Valor estimado por trilha	Área total da UC (ha)*	Valor/ha	Valor para adoção
FLONA de Açu	*Trilha Luar do Sertão*	R$350.000,00	225	R$ 1.555,56	R$350.000,00
FLONA de Contendas do Sincorá	*Trilha das Bromélias*	R$620.000,00	11.216	R$55,28	R$ 620.000,00
FLONA do Araripe-Apodi	*Trilha do Belmonte*	R$250.000,00	38.918	R$12,08	R$470.000,00
	Trilha do Mirante do Pico	R$220.000,00			
MONA do Rio São Francisco	*Trilha dos Cânions do Rio São Francisco*	R$300.000,00	26.736	R$23,19	R$620.000,00
	Trilha do Vai e Vem	R$90.000,00			
	Trilha Mirante do Talhado	R$120.000,00			
	Trilha Mirante do Santinho	R$110.000,00			
PARNA da Chapada Diamantina	Bike Park Tumezinho	R$443.000,00	152.142	R$21,62	R$3.288.600,00
	Capão - Águas Claras, trecho em área indenizada (projeto corrigido)	R$30.000,00			
	Acessos ao Vale do Pati	R$1.014.000,00			
	Capão - Águas Claras, trecho em terras devolutas	R$255.000,00			
	Trilha da Cachoeira da Fumaça por Cima, trecho em terra indenizada	R$ 1.203.600,00			
	Trilha da Cachoeira da Fumaça por Cima, trecho em áreas devolutas	R$ 343.000,00			
PARNA da Furna Feia	*Trilha do Abrigo do Letreiro*	R$ 470.000,00	8.518	R$133,83	R$1.140.000,00
	Trilha da Caverna Furna Feia	R$ 670.000,00			
PARNA de Sete Cidades	*Trilha Vale das Pedras; Trilha de Bike; Trilha da Primeira Cidade; Trilha da Segunda Cidade; Trilha da Terceira Cidade; Trilha da Quarta Cidade; Trilha da Quinta Cidade; Trilha da Sexta Cidade; Trilha da Sétima Cidade.*	R$ 250.000,00	6.304	R$39,66	R$250.000,00
PARNA Serra de Itabaiana	*Trilha do Poço das Moças*	R$275.000,00	8.025	R$34,27	R$275.000,00
PARNA de Jericoacoara	*Trilha do Serrote-Pedra furada*	R$560.000,00	8.863	R$63,18	R$560.000,00
PARNA de Ubajara	*Trilha do Horto*	R$ 150.000,00	6.269	R$71,78	R$450.000,00
	Trilha Araticum-Gruta	R$ 300.000,00			

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/GABIN/ICMBIO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 10/2020, que estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental (Processo 02070.002575/2008-24).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das suas atribuições que confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020 e, nomeado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministro de Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2020.

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e dá outras providências; e

Considerando a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. O Instituto Chico Mendes considerar-se-á ciente do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que se enquadram nos termos do artigo 5º da Resolução Conama nº 428/2010, quando for comunicado por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do Instituto.

§ 1º O documento de comunicação deverá indicar as instruções de acesso às informações do licenciamento ambiental na rede mundial de computadores.

§ 2º O órgão licenciador deverá disponibilizar na rede mundial de computadores, pelo menos, as seguintes informações:

I - estudos ambientais existentes;

II - dados cadastrais da atividade ou empreendimento (razão social e CNPJ ou nome e CPF do responsável pela atividade ou empreendimento e endereço eletrônico e para correspondência);

III - tipo de licença ambiental (LP, LI, LO);

IV - unidades de conservação federais afetadas;

V - localização georreferenciada da atividade ou empreendimento em relação às unidades de conservação federais enquadradas nos casos previstos pelo art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010;

VI - impactos potenciais às unidades de conservação federais; e

VII - medidas para mitigar os impactos às unidades de conservação federais.

§ 3º A insuficiência de informações ou estudos ambientais ensejará comunicação ao órgão licenciador sobre a necessidade da disponibilização de estudos complementares, para que o Instituto Chico Mendes possa fazer, caso necessário, contribuições técnicas ao licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento.

§ 4º A comunicação a que se refere este artigo deverá ocorrer antes da emissão da primeira licença prevista." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA
O Museu da Imprensa está aberto ao público seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.
Aberto aos dias úteis, das 8h às 17h.
IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
48407.870862/2013 - Portaria Nº 245/SGM/MME - Silica Del Piero Ltda. - Areia - Belmonte - Bahia - 50,00 hectares.
48403.832373/2009 - Portaria Nº 246/SGM/MME - Minas Mining Mineração e Comércio Ltda. - Areia e Diamante - Buritizeiro e João Pinheiro - Minas Gerais, numa área de 916,21 hectares.
48413.826522/2010 - Portaria Nº 247/SGM/MME - Extração de Água Mineral Klin e Sartori Ltda. - Água Mineral - Capitão Leônidas Marques - Paraná - 31,00 hectares.
48403.831390/2015 - Portaria Nº 248/SGM/MME - Mineração Usiminas S. A. - Minério de Ferro - Itatiaiuçu e Mateus Leme - Minas Gerais - 255,33 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
27203.830492/1990 - Despacho Decisório nº 16/2021/SGM - Delmo Tompson Lopes Barreto - FI

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.725, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005782/2020-11. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.931, de 4 de maio de 2021, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.757, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004786/2021-62. Interessado: Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor do Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Morada do Sol - SE Aquiraz II, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.960, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000753/2019-29 Interessado: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica de 2018 da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 055/2001, sob responsabilidade da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000025/2021-31, decide por autorizar, de forma excepcional, e enquanto perdurarem medidas restritivas relacionadas à pandemia de Covid-19, que: (i) o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desconsidere as indisponibilidades ou restrições operativas identificadas nos ativos de geração, comprovadamente associadas única e exclusivamente à pandemia de Covid-19, desde que esteja claro que o agente responsável pela instalação não poderia ter adotado ação alternativa para evitar as indisponibilidades ou restrições operativas; (ii) o ONS informe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE os valores das indisponibilidades apuradas, resultantes de eventual reprocessamento de que trata o item "i"; (iii) a CCEE proceda à recontabilização decorrente do reprocessamento das informações constantes do item "ii"; e (iv) o ONS encaminhe relatório mensal com os quantitativos associados aos pedidos de expurgos relacionados à Covid-19, e as justificativas para seu acatamento ou não, bem como informe a Agência caso sejam identificados impactos dessas indisponibilidades sobre a operação do Sistema Interligado Nacional - SIN.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002991/2018-98, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Despacho nº 2.595, de 2020-SFF/ANEEL para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que concerne ao item prestação de serviços de advocacia; e (ii) determinar que o valor corrigido de R$ 9.385.600,17 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos reais e dezessete centavos), seja coberto por contribuição associativa extraordinária e incluso no orçamento econômico do ONS, para o ciclo de janeiro de 2022 a dezembro de 2024.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005413/2020-28 decide por conhecer o recurso interposto pelo Espólio de Enoque Ribeiro de Carvalho e por Samuel Garcia Alonso em face do Despacho nº 1.211, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente a pedido de restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares, para no mérito negar-lhe provimento e reformar a decisão exarada pelo Despacho nº 1.211, de 2021, indeferindo o pleito do consumidor, tendo em vista a prescrição do direito de pretensão de exigir o ressarcimento de eventuais valores, com fundamento no enunciado da Súmula nº 547, do E. Superior Tribunal de Justiça..

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000587/2017-07, decide por não conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR, com vistas à extensão à Requerente dos efeitos do Despacho nº 1.704, de 2021, referente aos valores a serem reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.169, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004874/2020-83, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMTEP Transmissora de Energia Ltda. em face do Despacho nº 617, de 16 de março de 2021, que aplicou penalidade de multa pelo não cumprimento dos prazos dos marcos intermediários estabelecidos no Contrato de Concessão nº 15/2019-ANEEL e no Edital de Leilão nº 4/2018-ANEEL, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de alterar o item (i) do Despachonº 617, de 16 de março de 2021, para aplicar em desfavor da EMTEP Transmissora de Energia Ltda. - EMTEP penalidade de multa de R$ 208.224,85 (duzentos e oito mil, duzentos e vinte e quatro Reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do investimento estimado do empreendimento outorgado por meio do Contrato de Concessão nº 015/2019-ANEEL, mantendo inalterados os itens (ii) e (iii) do Despacho nº 617, de 16 de março de 2021.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos n. 48500.005272/2019-18, 48500.005274/2019-07, 48500.005275/2019-43, 48500.005273/2019-54, 48500.005051/2019-31, 48500.005052/2019-86, 48500.005060/2019-22 e 48500.005058/2019-53, decide conhecer do requerimento administrativo interposto pela Oxe Participações S.A. com vistas ao reconhecimento de excludente de responsabilidade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de: i) deferir o pleito de excludente de responsabilidade, reconhecendo-se 95 dias (noventa e cinco dias), para as Usinas Termelétricas UTE Santa Luz, UTE Pau Rainha, UTE Cantá e UTE Bonfim; ii) autorizar a adequação dos contratos de uso do sistema de transmissão, considerando o período reconhecido de excludente; iii) postergar o período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia nos Sistemas Isolados - CCESI, que passa a ser de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2036; iv) alterar o cronograma de implantação da Usinas Termelétricas UTE Santa Luz, UTE Pau Rainha, UTE Cantá e UTE Bonfim para constar das datas propostas na Tabela 1; v) manter inalterado o prazo de vigência da outorga, conforme manifestação da requerente.

Tabela 1 - Novo cronograma das UTE Bonfim, UTE Cantá, UTE Santa Luz e UTE Pau Rainha.

Evento do Cronograma	Cronograma outorgado	Novo cronograma
Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras	21/5/2021	24/8/2021
Início da Operação em Teste	28/5/2021	31/8/2021
Início da Operação Comercial	28/6/2021	1º/10/2021

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002433/2020-47. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: Registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH SU-75, com 8.101,90 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.046746-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.263, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002436/2020-81. Interessado: Sapezal Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH SU-118, com 8.501,40 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.046749-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.276, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.003527/2021-14. Interessado: Parque Eólico Rota dos Ventos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Rota dos Ventos, localizada nos municípios de Bagé e Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.278, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002084/2020-63. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribras S.A., Enebras Tecnologia Industrial, Coprel Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Social Ltda e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Das Missões, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG - PCH.PH.RS.046907-6.01, localizada no rio Ijuí, integrante da sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Vitória das Missões no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de outubro de 2021.

Nº 3.296 - Processo nº: 48500.001365/2020-07. Interessados: Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE COAF. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 3.000,00 kW cada, UG1, de 6.000,00 kW. Localização: Município de Timbaúba, no estado de Pernambuco.

Nº 3.297 - Processo nº: 48500.003421/2020-30. Interessados: Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tacaicó II. Unidades Geradoras: UG9, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco.

Nº 3.298 - Processo nº: 48500.005076/2019-35. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 21. Unidades Geradoras: UG11, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.299 - Processo nº: 48500.005075/2019-91. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 22. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.300 - Processo nº: 48500.005073/2019-00. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 26. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.301 - Processo nº: 48500.003892/2019-12. Interessados: Sol do Sertão OB III Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Sol do Sertão XIV. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 3.401,64 kW cada. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 3.302 - Processo nº: 48500.003889/2019-91. Interessados: Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Terra do Sol VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.401,64 kW cada. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial.

Nº 3.303 - Processo nº: 48500.003896/2019-92. Interessados: Sol do Sertão OB II Energia Solar Ltda. Usina: UFV Sol do Sertão VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG28, de 3.401,64 kW cada, a partir de 1º de setembro de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 3.304 - Processo nº: 48500.003895/2019-48. Interessados: Sol do Sertão OB III Energia Solar Ltda. Usina: UFV Sol do Sertão XIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 3.401,64 kW cada, a partir de 21 de agosto de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 3.305 - Processo nº: 48500.003891/2019-60. Interessados: Sol do Sertão OB III Energia Solar Ltda. Usina: UFV Sol do Sertão XXXV. Unidades Geradoras: geradoras UG1 a UG8, de 3.401,64 kW cada, a partir de 21 de agosto de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 3.306 - Processo nº: 48500.003890/2019-15. Interessados: Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Usina: UFV Sol do Sertão XXXVI. Unidades Geradoras: geradoras UG1 a UG12, de 3.401,64 kW cada, a partir de 21 de agosto de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 3.307 - Processo nº: 48500.003894/2019-01. Interessados: Sol do Sertão OB I Energia Solar Ltda. Usina: da UFV Terra do Sol XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 3.401,64 kW cada, a partir de 21 de agosto de 2021. Localização: Município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004703/2021-35, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços especializados de atualização e ampliação do sistema de controle, automação, proteção, medição e supervisão nas Subestações Abunã, Abunã ELN, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova California, Nova Mutum, Jaci Paraná e União Bandeirantes, entre a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Contratante) com sua Parte Relacionada, a Energisa Soluções S.A. (Contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.264, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003850/2021-98, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Compartilhamento de Serviços Vinculados aos Processos de Operação, Manutenção e Telecomunicação, firmado entre Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE G e a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE T, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.265, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005165/2021-04, decide anuir previamente ao pedido de alteração de seu Estatuto Social da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE T, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.282, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.004320/2021-67, decide anuir previamente à transferência de Controle Societário direto da Concessionária Borborema Transmissão de Energia S.A., detido pela Sterlite Brazil Participações S.A., que passará a ser detido pela Borborema Participações S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a Concessionária, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.280, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000213/2021-60, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta por JP Mesquita e Cia Ltda., acerca da devolução em dobro dos valores faturados a maior referente à unidade consumidora 830090990, mantendo-se a devolução simples dos valores, por entender que o engano pode ser considerado justificável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco CEG UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R$ 187,56/MWh (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de setembro de 2021.

ALESSANDRO D´AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 288/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

831.640/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI-AI N°5546/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933641/2021-86)

830.867/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR-AI N°5292/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 48054.933559/2021-51)

831.742/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA-AI N°5537/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933628/2021-27)

831.716/2013-LEONARDO ALVES DE SOUZA-AI N°5536/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm.: 48054.933627/2021-82)

831.338/2013-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5535/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 48054.933626/2021-38)

832.355/2013-ELETRICA HELP LTDA ME-AI N°5534/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933625/2021-93)

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

832.985/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.681/2017-MJ GRANITOS EIRELI- Área de 170,84 ha para 139,50 ha-QUARTZITO.-SANTANA DO PIRAPAMA/MG

830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS- Área de 917,69 ha para 47,28 ha.-AREIA (Agregado para construção civil).-PRESIDENTE JUSCELINO/ SANTO HIPÓLITO/MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.031/2010-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-AREIA (proveniente de quartzito) e ARGILA-MARAVILHAS/PITANGUI/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.386/2004-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-OF. N°34798/2021/DIREM-MG/ANM

830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-OF. N°23066/2021/DIREM-MG/ANM

831.144/2017-VANICE A DE ASSIS COSTA - EIRELI-OF. N°30277/2021/SECOR-MG/ANM;Gilberto Rodrigues da Costa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

831.382/2018-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA -Alvará N°4081/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.613/2012-MINERACAO ABSOLUTO LTDA- Cessionário:GRANITOS FORTES LTDA.- CPF ou CNPJ 03.958.806/0001-85- Alvará n°1340/2014

831.998/2018-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.- Cessionário:CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- CPF ou CNPJ 00.927.659/0001-98- Alvará n°7289/2019

831.574/1989-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:MINERAÇÃO BARATINHA S.A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará n°659/2011

831.454/2018-HALEF VINICIUS ANDRADE - ME- Cessionário:FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 58.668.187/0001-86- Alvará n°6039/2019

831.158/2017-LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO- Cessionário:MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.- CPF ou CNPJ 26.124.547/0001-92- Alvará n°5043/2018

830.955/2018-FÁBIO MARTIN- Cessionário:MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA.- CPF ou CNPJ 19.944.664/0001-37- Alvará n°408/2019

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.696/2004-MINERACOES DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13067/2007

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.554/1952-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°34771/2021/DFMIM-MG/ANM
003.457/1937-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°34772/2021/DFMIM-MG/ANM
005.189/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°34773/2021/DFMIM-MG/ANM
831.744/1986-MINERACAO VRB LTDA-OF. N°34903/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.802/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-ARRENDATÁRIO: Vale S.a - MINÉRIO DE FERRO.
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA-MINÉRIO DE FERRO e MINÉRIO DE MANGANÊS

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
832.019/1983-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário:MINERAÇÃO BARATINHA S.A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará n°4309/1985

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.138/2014-NEUSA BARROS BORGES
830.150/2015-PEDREIRA HUMAITA LTDA. ME
830.295/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES
830.175/2017-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME
830.894/2012-GEOMAP ENGENHARIA LTDA
830.934/2014-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
830.294/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES
830.602/2014-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.
300.118/2019-
300.448/2020-
300.587/2017-
303.393/2018-
300.105/2019-
300.105/2019-
300.372/2020-
830.992/2016-ECO BARRA LTDA ME
831.474/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
830.919/2016-JOSE GERALDO ANTENOR ME
831.459/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
830.761/2015-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
831.705/2013-SAO GREGORIO AGROPECUARIA S/A
830.154/2016-CELIO BENICIO SIQUEIRA FILHO
831.713/2015-FLAVIA MENDONCA LAUDARES
830.749/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA-EUGENÓPOLIS/MG, TOMBOS/MG - Guia n° 326/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (Rocha revestimento- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.346/2003-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA- n° 6438/2003 - Cessionário: IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.330.900/0001-77
831.345/2003-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA- n° 10698/2004 - Cessionário: IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.330.900/0001-77

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.106/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO
831.102/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.521/2019-GILBERTO RODRIGUES DA COSTA-OF. N°30278/2021/SECOR-MG/ANM ; Vanice A de Assis Costa - Eireli

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 289/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.292/2020-JOSE HENRIQUE COSTALONGA- Cessionário:INOVA GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 39.348.566/0001-44- Alvará n°1472/2020
830.586/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°2737/2021
830.604/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°1201/2021
830.679/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°1202/2021
830.006/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°2207/2021
830.243/2020-TIAGO DA SILVA REZENDE- Cessionário:COMERCIAL DE PISO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 27.234.234/0001-50- Alvará n°1556/2020
832.497/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP- Cessionário:DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 27.893.117/0001-06- Alvará n°980/2017
833.592/2006-CLÉSIO ALVES GONCALVES- Cessionário:CLESIO ALVES GONÇALVES MINERAÇÃO E COMERCIO- CPF ou CNPJ 37.109.900/0001-81- Alvará n°6307/2008
831.919/2017-MINERACAO ESTRELA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PAIS & FILHOS LTDA.- CPF ou CNPJ 42.769.956/0001-00- Alvará n°3663/2018
830.834/2013-WAGNER COSTA SILVEIRA- Cessionário:SELOMITRAL SERVIÇOS DE LOCAÇÕES- CPF ou CNPJ 35.619.944/0001-26- Alvará n°3379/2015
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.- Cessionário:INOVAR STONE MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 22.740.452/0001-42- Alvará n°566/2018
831.225/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME- Cessionário:MINERADORA POR DO SOL LTDA.- CPF ou CNPJ 42.167.154/0001-12- Alvará n°1502/2021
831.968/2018-ISTAEL APARECIDO MANOEL- Cessionário:MINERALS TRADING COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 31.054.517/0001-97- Alvará n°7321/2019
830.503/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°1199/2021
830.577/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:NEOARQUEANA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.137.354/0001-60- Alvará n°1200/2021
832.063/2012-FRANCO WEBER- Cessionário:DAVID SANTOS DE ANDRADE CANTO 14602126650- CPF ou CNPJ 38.064.380/0001-09- Alvará n°11445/2015
832.777/2015-YOUNG PARTICIPAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MAMUT LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 07.633.576/0001-35- Alvará n°9317/2016
830.833/2018-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°406/2019
833.209/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.- Cessionário:INOVAR STONE MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 22.740.452/0001-42- Alvará n°5644/2016
830.042/2021-LAIS BARBOSA MONTEIRO- Cessionário:LMJ MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 42.324.441/0001-99- Alvará n°2715/2021
831.280/2005-LEDA MARCIA LEMOS LUZ - ME- Cessionário:CÊRAMICA IRMÃOS ZUCOLOTO LUZ LTDA.- CPF ou CNPJ 23.276.322/0001-63- Alvará n°8966/2005
831.059/2018-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°4080/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.812/2017-VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 768,82 ha para 653,05 ha-QUARTZITO (uso revestimento)-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/SERRO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°30289/2021/SECOR-MG/ANM ; S & A Mineração Ltda. Me
833.228/2013-S & A MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°30284/2021/SECOR-MG/ANM ; Mina Rica Mineração Spe Ltda
832.506/2014-JVS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°32076/2021/SECOR-MG/ANM ; Safira Mining e Stones Ltda.
830.736/2019-UNION ROCHAS LTDA-OF. N°30382/2021/SECOR-MG/ANM ; G - Tex Mineração Ltda.
830.587/2021-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-OF. N°33016/2021/SECOR-MG/ANM ; Minete Mineração Ltda Epp
831.441/2018-JOSE MAGALHES-OF. N°32901/2021/SECOR-MG/ANM ; SEVEN GOLD MINERADORA LTDA
831.381/2020-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-OF. N°32900/2021/SECOR-MG/ANM; Nexon Mineração S.A.
832.701/2012-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33980/2021/SECOR-MG/ANM ;Cre Indústria e Comércio Eireli
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
833.340/2012-JOÃO VICENTE DE FREITAS- Cessionário:831.975/2015-João Vicente de Freitas FI
832.331/2013-DANILO ALVES DA SILVA- Cessionário:832.358/2015-Hadequar Serviços Florestais Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.004/2017-L LAIGNIER SCHERRE MINERIOS LTDA- Alvará n°6866/2017 - Cessionario:831.601/2019 - 831.602/2019-RENATO LAIGNIER SCHERRE- CPF ou CNPJ 35.301.717/0001-58

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
830.071/2017-UNITED GRANITOS LTDA - ME- Cessionário:AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LAGOA ALTA LTDA.- CPF ou CNPJ 37.511.054/0001-21- Alvará n°6877/2017
830.407/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:DANILO F MARTINS- CPF ou CNPJ 05.022.002/0001-03- Alvará n°10816/2015
832.414/2015-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°8348/2016
832.223/2017-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°2306/2018
832.224/2017-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°2307/2018
832.225/2017-RODOLFFO ROCHAARDUINI- Cessionário:NOVOLAR COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 32.418.508/0001-09- Alvará n°2308/2018

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.736/2008-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
831.475/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
831.141/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
830.769/2015-J. SIMONASSI S.A
831.476/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
830.747/2014-MANISH KUMAR NARVANIA
830.915/2016-EDMO DE LIMA PIRES
830.726/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO
831.478/2015-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.899/2017-CONSTRUTORA GB LTDA EPP- Cessionário:JLX JEQUITINHONHA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 39.781.309/0001-00- Registro de Licença N° 5104/2018- Vencimento da Licença: 26/04/2029.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.464/2019-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF. N°30379/2021/SECOR-MG/ANM ; Areia Ponto Forte Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.363/2006-GRANWORLD GRANITOS MUNDIAL MINERACAO LTDA- n° 2998 /2007 - Cessionário: K S J STONE MARMORES E GRANITOS EIRELI- CNPJ 27.217.337/0001-01
832.612/2004-ITINGA MINERACAO LTDA- n° 8732/2005 - Cessionário: TATAGIBA STONE EIRELI ME- CNPJ 24.625.388/0001-84
834.844/2008-PBA SERVICOS E COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- n° 17182/20211 - Cessionário: PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI.- CNPJ 23.007.536/0001-34
830.239/2005-PBA SERVICOS E COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- n° 9522/2006 - Cessionário: PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI.- CNPJ 23.007.536/0001-34
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.485/2003-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. N°30378/2021/SECOR-MG/ANM;JG Lavras Granitos Ltda.
831.618/2002-SILVA STONES LAPIDACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°31381/2021/SECOR-MG/ANM ; MARCELO JUNIOR MOREIRA
832.091/2000-VENEZA MINERACAO E PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. N°33981/2021/SECOR-MG/ANM ; Amazon Brasil Mineração Eireli

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.975/2015-JOÃO VICENTE DE FREITAS
832.358/2015-HADEQUAR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 291/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.650/2007-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33979/2021/SECOR-MG/ANM ; Cre Indústria e Comércio Eireli
830.939/1999-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33975/2021/SECOR-MG/ANM ; Cre Indústria e Comércio Eireli
833.784/2010-MAXGRAN GRANITO EIRELI-OF. N°35202/2021/SECOR-MG/ANM ; MG3 Granitos Ltda.
832.156/2007-PRODUTOS CERAMICOS ESPECIAIS DO LESTE DE MINAS LT-OF. N°35132/2021/SECOR-MG/ANM ; Ceminas Indústria e Comércio de Produtos Cerâmico

831.028/2012-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°35079/2021/SECOR-MG/ANM ; Branco Supremo Mineração Eireli
831.430/2012-MINAS STONE MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°35068/2021/SECOR-MG/ANM ; Granitos Itaguaçu Ltda. ME
830.863/2012-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. N°34768/2021/SECOR-MG/ANM ; Mineração Costa Franco Comércio Exportação e Importação Ltda.
832.839/2006-VERDETE SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA-OF. N°265/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.282/2015-DRAGAGENS UBERLÂNDIA LTDA-OF. N°32736/2021/UAPM-MG/ANM.
830.283/2015-DRAGAGENS UBERLÂNDIA LTDA-OF. N°32704/2021/UAPM-MG/ANM.
830.606/2013-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°35526/2021/UAPM-MG/ANM
831.537/2014-TOLEDO METALS LTDA-OF. N°35664/2021/DIREM-MG/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.894/2020-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO -Alvará N°5228/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.343/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Área de 998,46 ha para 133,59 ha.-QUARTZO (uso Industrial).-MONTEZUMA/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.749/2014-H7 MINERACAO, TRANSPORTE E LOCACAO LTDA-BARÃO DE COCAIS/MG, SANTA BÁRBARA/MG - Guia n° 327/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.960/2015-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF. N°35607/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.463/1997-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial).-NOVA LIMA/ RIO ACIMA/ ITABIRITO/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.979/1979-STEIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°34769/2021/SECOR-MG/ANM ; Mineração Mucuri Ltda

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.788/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA
830.725/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.355/2014-CBS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA EPP-OF. N°34587/2021/SECOR-MG/ANM ; Transcor Industria Cerâmica, Comércio, Reciclagem e Transporte Ltda Me

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.753/2006-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33978/2021/SECOR-MG/ANM ; Cre Indústria e Comércio Eireli
830.942/1999-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33977/2021/SECOR-MG/ANM ; Cre Indústria e Comércio Eireli
830.940/1999-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33976/2021/SECOR-MG/ANM ; Cre Indústria e Comércio Eireli
830.368/1987-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°34767/2021/SECOR-MG/ANM ; Marcel Mineração Ltda.
830.480/1998-BLOCOFORT PRODUTOS DE CERÂMICA LTDA-OF. N°33974/2021/SECOR-MG/ANM; Cre Indústria e Comércio Eireli

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.006/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
830.421/2019-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 111/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
874.558/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.557/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.555/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.554/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.553/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.552/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.550/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.549/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
874.548/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.269/2016-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ N°8.911/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.144/2012-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
870.239/2014-ALADIAS CARDOSO DE CARVALHO
870.259/2016-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
870.301/2016-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
870.608/2014-CHEN CHANGJIAN
870.659/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA
870.688/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.062/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
870.851/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
871.034/2015-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
871.035/2012-PAZINI E BORCHARDT MINERAÇÃO LTDA EPP
871.073/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.366/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA
871.367/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA
871.368/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA
871.369/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA
871.584/2015-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
872.279/2015-MINERACAO TREMENDAL LTDA
872.343/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA
872.647/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
872.986/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
873.103/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.105/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
874.250/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
873.251/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.247/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.109/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.108/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.107/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
871.364/2017-COUROS MINERAÇÃO LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.818/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON- Área de 47,96ha para 27,64ha-Areia-Alagoinhas/BA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.968/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - Alvará N°233/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.839/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA-OF. N°35601/2021 e 35605/2021
872.737/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35622/2021
871.053/2011-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35627/2021
872.736/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35632/2021
872.328/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35707/2021
872.329/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35708/2021
872.733/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35711/2021
871.052/2011-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35713/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.992/2015-MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME-ALVARÁ N°11.939/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.197/2014-BRAULIO DE OLIVEIRA LEITE-Água Mineral-BARRA DO CHOÇA /BA/BA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
872.354/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-Gnaisse (Rocha Ornamental)

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
870.357/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-JUAZEIRO/BA - Guia n° 117/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.212/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA-JUAZEIRO/BA - Guia n° 120/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.919/2021-MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.920/2021-MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.921/2021-MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 112/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
871.290/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME -AI N°745/2018
871.441/2014-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG -AI N°944/2018
872.139/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. -AI N°825/2018
871.656/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS NETO -AI N°848/2018
871.472/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°773/2018
872.019/2013-R.D.R. MINERAÇÃO LTDA -AI N°845/2018
871.481/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°772/2018
871.654/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS NETO -AI N°850/2018
871.289/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME -AI N°751/2018
871.532/2013-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI N°793/2018
871.696/2014-FABIO PEREIRA DA FRANCA ME -AI N°957/2018
871.988/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA -AI N°739/2018
870.587/2013-SOM IMOBILIÁRIA LTDA EPP -AI N°724/2018
872.117/2013-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI N°777/2018
872.094/2013-EDINALVO HOLZ -AI N°977/2018
871.999/2013-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI N°791/2018
871.991/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA -AI N°737/2018
872.558/2013-J QUEIROZ & FILHO LTDA EPP -AI N°997/2018
871.903/2014-JULIANO LOGRADO CEDRO ME -AI N°999/2018
871.673/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA -AI N°954/2018
870.161/2014-EVERALDO BISPO DOS SANTOS -AI N°979/2018
871.692/2014-ROCHAS DOS BRASIL LTDA ME -AI N°956/2018
871.498/2014-LUIZ C. TRINDADE ME -AI N°951/2018
871.618/2014-RODINEI GONÇALVES NUNES -AI N°953/2018
872.865/2013-JUCELINO FELIX SANTOS -AI N°1003/2018
872.077/2014-JULIANO LOGRADO CEDRO ME -AI N°1009/2018
871.499/2014-LUIZ C. TRINDADE ME -AI N°952/2018
870.129/2014-JOALDO RODRIGUES DA SILVA SANTOS -AI N°1005/2018
871.690/2013-GILSON RIBEIRO DE CARVALHO -AI N°851/2018
870.303/2012-DIRCEU RIBEIRO DA SILVA -AI N°981/2018
871.007/2014-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME -AI N°941/2018
870.841/2014-LG CONSTRUTORA LTDA ME -AI N°987/2018
870.765/2014-LUCIANO SILVA DE ALMEIDA -AI N°993/2018
871.439/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS NETO -AI N°813/2018
871.012/2014-MELO MINERAÇÃO LTDA EPP -AI N°986/2018
870.552/2014-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA -AI N°983/2018
871.463/2013-WADSON REIS AMARAL -AI N°814/2018
871.562/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°823/2018
871.556/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°822/2018
871.559/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°835/2018
870.575/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP -AI N°840/2018
870.572/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP -AI N°838/2018
871.601/2013-ISMAEL SIMEI MOREIRA RIBEIRO -AI N°807/2018
870.230/2013-NANE STREET COMERCIO REPRESENTAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA -AI N°841/2018
871.611/2013-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP -AI N°818/2018
870.574/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP -AI N°839/2018
871.612/2013-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP -AI N°815/2018
871.381/2013-FABRICIO ORSIOLI ME -AI N°833/2018
870.199/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI N°811/2018
871.560/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI N°834/2018
871.568/2013-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME -AI N°808/2018
871.288/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME -AI N°812/2018
870.922/2013-MINERACAO GRAJUMAR LTDA -AI N°858/2018
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
872.190/2015-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.- AI N°5638/2021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900094
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

872.845/2015-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP- AI N°5218/2021
872.126/2015-MANDURI MINERADORA E AGROPECUÁRIA LTDA.- AI N°5223/2021
872.422/2015-MARCA INTERMEDIAÇÕES EM NEGOCIOS LTDA ME- AI N°5229/2021
872.421/2015-MARCA INTERMEDIAÇÕES EM NEGOCIOS LTDA ME- AI N°5248/2021
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.352/2012-CBG MINERAÇÃO S A-AI N°5152/2021
872.126/2015-MANDURI MINERADORA E AGROPECUÁRIA LTDA.-AI N°5397/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 105/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°35135/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.028/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34940/2021
861.282/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34942/2021
860.304/2014-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°34938/2021
861.686/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°34937/2021
861.688/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°34934/2021
861.687/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°34932/2021
860.659/2008-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34920/2021
860.040/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34922/2021
861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34923/2021
861.514/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. N°34924/2021
861.685/2013-SETA MINERACAO LTDA-OF. N°34926/2021
861.019/2007-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. N°34931/2021
Despacho publicado(356)
861.688/2013-SETA MINERACAO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
861.687/2013-SETA MINERACAO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
861.685/2013-SETA MINERACAO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.837/2021-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°35101/2021
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.816/2017-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES
860.815/2017-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES
860.536/2017-HUGO VAZ NUNES
861.390/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
861.140/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
861.394/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
861.391/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
861.139/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
860.535/2017-HUGO VAZ NUNES
860.490/2017-NORTON JESUS COSTA
860.454/2017-JOSE PEDRO VAZ NETO
860.359/2017-RUBENS MARTINS MOURAO
860.011/2017-ALTENOR DOS SANTOS ROSA
860.010/2017-ALTENOR DOS SANTOS ROSA
861.100/2016-RUBENS MARTINS MOURAO
860.928/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR
860.550/2016-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA
860.220/2016-SEBASTIÃO ALVES DE MORAIS
860.195/2018-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES
861.395/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
860.136/2018-JANINNE SCANDIUZZI CREMONES GONCALVES 00838345166
860.130/2018-JOVECY DAMIÃO BARBOSA
860.115/2018-ANTONIO LACERDA DA ROCHA
860.065/2018-GLADISON MIGUEL PINTO CARVALHO
860.014/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.012/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.013/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.011/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.009/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.008/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.007/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.006/2018-DAVID REZENDE MENEGAZ
860.159/2018-LESSIO DIAS DA COSTA
860.196/2018-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES
860.197/2018-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 118/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.253/2019-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Alvará n°4402/2019 - Cessionario:867.280/2021-Agropecuária Água Preta S/A- CPF ou CNPJ 78.459.310/0001-66
866.252/2019-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Alvará n°4401/2019 - Cessionario:867.278/2021-Agropecuária Água Preta S/A- CPF ou CNPJ 78.459.310/0001-66
866.252/2019-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Alvará n°4401/2019 - Cessionario:867.279/2021-Agropecuária Água Preta S/A- CPF ou CNPJ 78.459.310/0001-66
867.115/2018-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Alvará n°3867/2019 - Cessionario:867.281/2021-Agropecuária Água Preta S/A- CPF ou CNPJ 78.459.310/0001-66
867.115/2018-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Alvará n°3867/2019 - Cessionario:867.282/2021-Agropecuária Água Preta S/A- CPF ou CNPJ 78.459.310/0001-66
866.947/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°3138/2019 - Cessionario:866.314/2021-Ely de Paula Borges- CPF ou CNPJ 568.857.179-91
866.665/2020-NATASCHA RONDON FRANCIO- Alvará n°406/2021 - Cessionario:867.094/2021-N R Franco- CPF ou CNPJ 42.527.250/0001-24
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.323/2021-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdemir Carlos de Souza- CPF ou CNPJ 326.183.101-44- Alvará n°3058/2021
866.126/2018-EDIMILSON ALVES PEREIRA- Cessionário:Helio Covezzi- CPF ou CNPJ 340.467.711-00- Alvará n°6180/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.387/2006-JOEL LOPES

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
866.875/2008-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.011/2004-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.403/2019-MINERACAO DASSA LTDA- Cessionário:Roger Engenharia e Mineração Ltda- CNPJ 38.924.766/0001-35- Registro de Licença N° 07/2021- Vencimento da Licença: 13/06/2024

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 103/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.089/2020-PACHECO TERRAPLENAGEM DEMOLICAO E LOCACAO DE MAQU-OF. N°34961/2021/GER-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.209/2018-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP- Cessionário:Extração de Areia Ademir Juvencio da Silva- CPF ou CNPJ 04.799.447/0001-23- Alvará n°7063/2019
815.425/2021-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME- Cessionário:Extração Mineral de Areia Irmãos Will Ltda- CPF ou CNPJ 29.973.622/0001-88- Alvará n°5485/2021
815.299/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Cessionário:Rio do Moura Pesquisa e Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 08.017.520/0001-19- Alvará n°10285/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.267/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Palhoça/SANTA CATARINA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.464/2001-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°35602/2021/DIFAM-SC/ANM
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-OF. N°35599/2021/DIFAM-SC/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Prazo:20/07/2021 à 20/07/2024

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.343/2003-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°35178/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.223/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 367/2018 - Vencimento em 14/09/2025
815.432/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 958/2018 - Vencimento em 14/09/2025
815.522/2011-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença N° 1650/2015 - Vencimento em 28/06/2023
816.187/1996-EXTRACAO DE AREIA BERTELLI LTDA- Registro de Licença N° 724/1999 - Vencimento em 22/09/2026

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
815.106/2019-MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO-Registro de Extração N°49/2019 de 15/10/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.825/2007-MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO-OF. N°2/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.039/2000-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERACAO LTDA-OF. N°34945/2021/GER-SC/ANM
815.594/2003-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERACAO LTDA-OF. N°35087/2021/DIFAM-SC/ANM
815.383/2014-SIMAS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°35672/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.393/2011-CERAMICA SCHMIDT LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.735/2015-CERÂMICA ALTO PARAGUAÇU LTDA ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.061/2021-MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO-OF. N°35454/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 59/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.015/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME -Alvará N°9.747/2015
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.646/2013-CPN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°572/2020/GER - SP/DIREM - SP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA-OF. N°35176/2021/DIFAM-SP/ANM

920.777/2010-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO-OF. N°35179/2021/DIFAM-SP/ANM
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA-OF. N°35181/2021/DIFAM-SP/ANM

820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°35183/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.863/2003-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
821.856/1998-MARTINS LARA & LARA LTDA.
821.855/1998-CARLOS EDUARDO BRANDAO CARDOSO
820.438/1997-ADEMAR VIEIRA DA ROCHA
820.642/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.875/1988-MINERAÇÃO PORANGABA LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
821.397/2014-LUCAS ULISSES GOMES ROSA
820.156/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.
820.251/2015-HOLDING AMBIENTAL S.A
820.269/2015-CANTA GALO AGROPECUARIA LTDA
820.314/2015-PEDREIRA WS LTDA
820.316/2015-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS
820.325/2015-HERBERT GERALDO FERREIRA DA SILVA
820.347/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
820.523/2015-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
820.535/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.677/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.680/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
820.683/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
820.869/2015-CRC MONTENA TRANSPORTES LTDA ME
820.973/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
820.482/2016-JOSÉ CARLOS PERES
820.498/2016-PORTO DE AREIA NOSEL LTDA ME
820.298/2006-MARIO LUIZ FORLIN
820.821/2006-MINERACAO HORICAL LTDA
820.641/2007-ROCKITA PESQUISA LTDA - EPP
820.643/2007-ROCKITA PESQUISA LTDA - EPP
820.857/2008-CERAMICA CANELLA LTDA
821.122/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
820.120/2010-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
820.147/2010-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.
820.314/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
821.129/2010-MINERACAO R. R. RIO PARDO LTDA.
820.296/2011-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP
821.031/2011-PEDREIRA SANSON LTDA
820.437/2012-ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME
820.678/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA
820.729/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA
820.736/2012-FERNÃO LEME CARVALHO
821.148/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
820.544/2013-PARANA GRANITOS LTDA
820.947/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.135/2014-QUARTZITO PARTICIPACOES LTDA
820.657/2016-ANTONIO CARLOS FURLANETO
820.657/2016-ANTONIO CARLOS FURLANETO
820.928/2016-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME
300.710/2017-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME
821.517/2013-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP
300.517/2017-CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA
300.516/2017-Estrutural Blocos e Telhas Ltda
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.668/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME- Registro de Licença N° 3.254/2013 - Vencimento em 11/2/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.080/2020-JRR ARANTES EXTRACAO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 56/2021 - Vencimento em 17/1/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.533/2021-IMOGES IMOVEIS E GESTAO LTDA-OF. N°35151/2021/DIREM-SP/ANM
820.379/2021-M&G MINERACAO DE CALCARIO LTDA-OF. N°35459/2021/DIREM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Allcomin Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda - 820112/16 - A.I. 5977/21, 820153/16 - A.I. 5981/21, 820154/16 - A.I. 5982/21
Andreza Danielli Dos Santos - 821244/15 - A.I. 5970/21
Antonio Ricardo Beira - 820083/16 - A.I. 5974/21
Brunnarenata Junqueira Vidal - 820173/16 - A.I. 5995/21
Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp - 820119/16 - A.I. 5959/21
Cerâmica Boa Vista Tomazella Ltda - 820073/16 - A.I. 5971/21
Chiarelli Mineracao Ltda - 820622/96 - A.I. 5996/21
Comino Companhia Mineração Oeste Ltda - 820110/16 - A.I. 5956/21, 820111/16 - A.I. 5957/21, 820152/16 - A.I. 5960/21, 820155/16 - A.I. 5961/21
Extracao e Comercio de Areia Dezotti Eireli - 820179/16 - A.I. 5964/21
Imobiliaria Paramirim S/A. - 820082/16 - A.I. 5972/21
Luiz Fernando Martins Schnitzer - 820165/16 - A.I. 5963/21
Mineração Baruel LTDA. - 820647/09 - A.I. 5965/21
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820085/16 - A.I. 5976/21
Mineracoes do Brasil Ltda - 821098/15 - A.I. 5968/21, 821097/15 - A.I. 5994/21
ms Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820118/16 - A.I. 5958/21
Nelson Augusto Testa Moura de Carvalho - 820102/16 - A.I. 5955/21
Pedreira Biritiba Mirim LTDA. - 820285/16 - A.I. 5997/21, 820286/16 - A.I. 5999/21
Pilareia Mineracao LTDA. - 820169/16 - A.I. 5983/21, 820170/16 - A.I. 5985/21
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820677/12 - A.I. 5967/21, 820684/12 - A.I. 5993/21
Porto de Areia Horizonte Ltda - 821252/15 - A.I. 5953/21
Portominas Mineração LTDA. - 821106/15 - A.I. 5969/21
Sabrina Deocleia Rodrigues Ceccato 38516752828 - 820120/16 - A.I. 5978/21
Sonia Maria da Silva Candia - 820252/16 - A.I. 5986/21
Tite Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820150/16 - A.I. 5979/21, 820151/16 - A.I. 5980/21

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 138/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.250/2014-ALVENI PADILHA PUREZA - EIRELI ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.810/2013-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.810/2013-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-AI. N°11/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
810.659/2002-Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda- AI N°5949/2021

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.171/2012-S.R.S. EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA- AI N°5947/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.209/2011-MARISTEU VALDON MULLER- Registro de Licença N° 58/2013 - Vencimento em 08/08/2023
811.641/2015-CONSTRUTORA SKR LTDA- Registro de Licença N° 065/2017 - Vencimento em 18/08/2025
810.098/2014-JAQUELINE ELTZ DOS SANTOS- Registro de Licença N° 28/2015 - Vencimento em 28/09/2025
810.387/2012-BASALTO CASANOVA LTDA ME- Registro de Licença N° 108/2012 - Vencimento em 11/10/2026
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Registro de Licença N° 114/2007 - Vencimento em 27/08/2022
811.081/2017-CAROLINA BORBA DA SILVA- Registro de Licença N° 007/2018 - Vencimento em 05/10/2025
810.989/2017-RL MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença N° 003/2020 - Vencimento em 18/02/2023
810.649/2020-GRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- Registro de Licença N° 200/2020 - Vencimento em 30/09/2022
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Processo englobado:810.490/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.490/2020-JACO BRAGAGNOLLO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.117/2013-JACOBINA FONTE E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°35802/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.554/2021-VALDIR ANTONIO MOREIRA
810.644/2021-UBIRACU LESSA VIEIRA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.506/2021-AGROSPRINGER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-Registro de Licença N° 122/2021 - Vencimento em 10/06/2031
810.295/2020-SILVANA RIVAROLA JARRÉ-Registro de Licença N° 123/2021 - Vencimento em 21/02/2025
810.583/2021-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Registro de Licença N° 124/2021 - Vencimento em 07/04/2025
810.610/2021-FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 125/2021 - Vencimento em 07/07/2025
810.637/2021-RICARDO SILVA-Registro de Licença N° 126/2021 - Vencimento em 20/07/2025
810.633/2021-FLS - ASSENHEIMER LTDA-Registro de Licença N° 127/2021 - Vencimento em 13/11/2025
810.632/2021-FLS - ASSENHEIMER LTDA-Registro de Licença N° 128/2021 - Vencimento em 13/11/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 139/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
811.209/2011-MARISTEU VALDON MULLER- Publicado DOU de 26/08/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.035/2018-EÓLICA SERRA DA VACAS V S.A. -Alvará N°1545/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.001/2017-ACQUAMAR OCEANOLOGIA LTDA-OF. N°35358/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN-OF. N°7919/2021
806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN-OF. N°7920/2021
806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN-OF. N°7921/2021
806.304/2012-JOAQUIM RODRIGUES BARRETO-OF. N°30793/2021
806.006/2015-JEFFERSON DOUGLAS CABRAL DE LIMA-OF. N°29667/2021
806.150/2014-M R MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. N°27745/2021
806.150/2014-M R MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. N°27753/2021
806.150/2014-M R MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. N°27761/2021
806.084/2019-M R MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. N°28510
806.242/2011-PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA-OF. N°22068/2021
806.242/2011-PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA-OF. N°22069
806.242/2011-PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA-OF. N°22070/2021

806.025/2017-J G MINERADORA LTDA-OF. N°21562/2021
806.025/2017-J G MINERADORA LTDA-OF. N°21563/2021
806.057/2018-E.LIMA DE OLIVEIRA ME-OF. N°20519/2021
806.057/2018-E.LIMA DE OLIVEIRA ME-OF. N°20520/2021
806.105/2016-J D CABRAL DE LIMA ME-OF. N°19994/2021
806.105/2016-J D CABRAL DE LIMA ME-OF. N°19995/2021
806.105/2016-J D CABRAL DE LIMA ME-OF. N°19996/2021
806.105/2016-J D CABRAL DE LIMA ME-OF. N°19997/2021
806.032/2018-GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO-OF. N°17813/2021
806.032/2018-GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO-OF. N°17815/2021
806.137/2019-M DA C B SANTIAGO-OF. N°17508/2021
806.058/2019-M DA C B SANTIAGO-OF. N°17506/2021
806.058/2019-M DA C B SANTIAGO-OF. N°17507/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.030/2018-JOAO LOPES-OF. N°921/2021
806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN-OF. N°35029/2021
806.154/2015-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°9792/2021
806.304/2012-JOAQUIM RODRIGUES BARRETO-OF. N°35697/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.081/2021-SAMUEL F QUIRINO-OF. N°32857/2021
806.122/2019-D.V.PASSOS E CIA. LTDA-OF. N°35003/2021
806.069/2021-J P N SOUSA LTDA-OF. N°35038/2021
806.026/2020-MESSIAS CARVALHO DA SILVA-OF. N°35328/2021
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.129/2015-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
806.165/2015-COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS DE AREIA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY
806.013/2016-B. SILVA DE OLIVEIRA ME CERAMICA SÃO FRANCISCO
806.111/2017-D. SILVA TEIXEIRA ME
806.015/2018-I. DA C. GOMES ME
806.063/2018-CARLOS EDUARDO BASTOS AFONSO DA SILVA
806.110/2018-IRES GONÇALAVES DA SLIVA ME
806.064/2019-A K DO N CARVALHO ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.073/2018-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 18/2021 - Vencimento em 15/05/2039
806.017/2020-IVALDO DA CRUZ LIMA-Registro de Licença N° 19/2021 - Vencimento em 14/09/2025
806.054/2021-J G MINERADORA LTDA-Registro de Licença N° 20/2021 - Vencimento em 29/12/2022
806.072/2021-ADERSON MARTINS MARINHO-Registro de Licença N° 21/2021 - Vencimento em 16/04/2023
806.046/2021-LUIS BARBOSA MACEDO-Registro de Licença N° 22/2021 - Vencimento em 22/07/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
806.080/2021-R N S FURTADO EIRELI
806.104/2021-FERREIRA AREIA E CASCALHO LTDA. ME
806.114/2021-CERAMICA ZE DE TRAZINO LTDA

JOSÉ ULISSES CAMARA DE MELO
Especialista em Recursos Mineirais

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 7.944, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871915/2021-37-Samila Feitosa viana (Documento SEI: 3115175)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.945, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803212/2021-17-PAULO ROBERTO D ANELLO (Documento SEI: 3115192)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.946, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803213/2021-61-PAULO ROBERTO D ANELLO (Documento SEI: 3115203)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.947, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871917/2021-26-ELAINE PINAFFO PEREIRA (Documento SEI: 3115271)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.948, DE 16 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861465/2021-84-JUCIARNES ALVES NETO (Documento SEI: 3115381)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.949, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861471/2021-31-COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 3115648)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.950, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871932/2021-74-ANTONIO DA CRUZ PRATES JUNIOR (Documento SEI: 3115650)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.951, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871930/2021-85-ANTONIO DA CRUZ PRATES JUNIOR (Documento SEI: 3115652)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.952, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890198/2021-22-MINERACAO BRASILMAG LTDA (Documento SEI: 3115654)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871924/2021-28-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 3115659)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871926/2021-17-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 3115667)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.955, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800652/2021-51-A&T LOCACAO E TERCEIRIZACAO LTDA (Documento SEI: 3115685)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.956, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820682/2021-13-CHIMENE TRANSPORTES E COMERCIO- EIRELI (Documento SEI: 3115710)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 7.957, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48078.806109/2021-19-Samila Feitosa viana (Documento SEI: 3115964)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
830.370/1985-VALE S.A.
840.143/1996-OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
004.856/1960-MINERACAO CONEMP LTDA
002.808/1935-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA
826.129/1992-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
826.750/2001-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
831.224/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA

ROGER ROMAO CABRAL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 662, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O COORDENADOR SUBSTITUTO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1688384	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL 2T FC	48600.202709/2021-48	1023
1677953	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	48600.204420/2019-49	17195
1678203	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	48600.201927/2020-84	17195
1687525	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA 100 EP	48600.200239/2018-82	19141
1687291	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA TRANS FD AXLE	48600.204813/2019-52	19950
1675889	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	MAXTEC FUEL ECONOMY	48600.204208/2020-15	20628
1677801	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX MOTO 4T 20W-50	48600.202601/2021-55	21146
1672799	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY PREMIUM	48600.202770/2021-95	21188
1675841	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	AGRO HGO	48600.202670/2021-69	21189
1680461	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MOTO TECH	48600.202771/2021-30	21191
1680478	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA TRANSAXLE FLUID	48600.202734/2021-21	21192
1680627	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY CVT SYNTH	48600.202762/2021-49	21193
1680773	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY ULTRA DIESEL	48600.202777/2021-15	21194
1684196	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY FDH TIPO A	48600.202764/2021-38	21195
1684362	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MOTO PREMIUM 4T	48600.202773/2021-29	21196
1687257	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 7000 SP	48600.202908/2021-56	21197
1688432	ZF DO BRASIL LTDA	59.280.685/0012-72	ZF-ECOFLUID M	48600.202829/2021-45	21198
1688565	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY ULTRA SYNTH	48600.202785/2021-53	21199
1690572	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI SYNTHETIC DIESEL	48600.202608/2021-77	21200
1690716	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GRANS JD 10W-30	48600.202668/2021-90	21201
1690759	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MULTI ATF SYNTH	48600.202772/2021-84	21202
1690935	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MAXI DIESEL ALTA KM	48600.202765/2021-82	21203
1691760	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	MERCEDES-BENZ GENUINE ENGINE OIL SAE 15W-40 MB228.31	48600.202841/2021-50	21204
1693049	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY ULTRA DIESEL CK-4	48600.202838/2021-36	21205
1696228	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY HIPOIDE	48600.202895/2021-15	21206
1696573	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY AGROFLUIDO 10W30	48600.202921/2021-13	21207

EDMILSON RALDENES DE SOUSA COSTA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as análises técnicas constantes do Parecer nº 39/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 15/10/2021 (SEI 1649803), o que consta do Processo nº 48610.212552/2021-40 e o atendimento das exigências da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento das Instalações (PDI) do Sistema de Produção Antecipada 2 de Mero - Conceitual (Marítimo), localizada no campo de Mero - Bacia de Santos (Contrato de concessão nº 48610.011150/2013-10), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras").

NAYARA NUNES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 661, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerandoo o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.202617/2021-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Phoenix Distribuidor de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.456/0001-59, situada na Avenida tropical, s/n°, quadra módulo, lote 08, CEP: 75251722 - Senador Canedo/GO, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.183, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0215841	A J M POSTO MONTEIRO LTDA	38.431.183/0001-72	48610.218593/2021-40
PR/CE0215740	AGUAS BELAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EIRELI	34.784.521/0001-07	48610.218717/2021-97
PR/PI0215840	ANNE & LAERCIO LAGES LTDA	30.260.146/0001-37	48610.218770/2021-98
PR/AL0215842	AUTO POSTO DUVE BARON LTDA	34.651.149/0001-52	48610.212469/2021-71
PR/SP0215838	AUTO POSTO GIGANTE DO PESSEGO LTDA	42.159.489/0001-99	48610.219480/2021-61
PR/RO0215776	AUTO POSTO G10 EIRELI	08.293.360/0002-11	48610.002040/2021-77
PR/MG0215756	AUTO POSTO LUIZ GUERRA LTDA	42.360.514/0001-06	48610.218505/2021-18
PR/MG0215736	AUTO POSTO ROQUE FERNANDES LTDA	40.627.749/0001-88	48610.215921/2021-56
PR/CE0215837	AUTO POSTO TRES IRMAOS LTDA	40.075.486/0001-41	48610.219409/2021-89
PR/MA0215757	BARROS & CRUZ RODRIGUES LTDA	24.149.126/0001-90	48610.215922/2021-09
PR/MG0215839	BV AUTO POSTO LTDA	43.392.283/0001-77	48610.219519/2021-41
PR/RS0215818	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAVALINHO LTDA	26.254.757/0005-29	48610.219315/2021-18
PR/PR0215856	K S PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.905.115/0001-84	48610.205909/2021-33
PR/SC0215846	LAGOA DO ROSA AUTO POSTO LTDA	43.183.004/0001-65	48610.219185/2021-13
PR/MG0215844	PAVAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.074.087/0001-51	48610.217703/2021-56
PR/ES0215847	POSTO CAMPO BELO LTDA	39.364.316/0001-06	48610.216513/2021-11
PR/MG0215796	POSTO DE COMBUSSTIVEIS ONYX LTDA	42.857.514/0001-08	48610.219299/2021-55
PR/RJ0215816	POSTO DE COMBUSTIVEIS GIGANTE DA ALAMEDA LTDA.	21.599.015/0001-98	48610.219290/2021-44
PR/CE0215836	POSTO DE COMBUSTIVEIS PESSOA LTDA	40.807.484/0001-08	48610.219396/2021-48
PR/PB0215739	POSTO DE COMBUSTIVEIS POPULAR LTDA	36.566.218/0001-55	48610.218742/2021-71
PR/MA0215778	POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA	40.841.730/0001-30	48610.001175/2021-15
PR/MG0215845	POSTO DO MOINHO LTDA	18.678.177/0001-07	48610.001751/2021-24
PR/SC0215843	POSTO JC LTDA	40.344.021/0001-49	48610.217056/2021-82
PR/PE0215738	POSTO SANTORINI LTDA	39.548.324/0001-02	48610.215340/2021-14
PR/MA0215777	R. DA C. RODRIGUES COMBUSTIVEL	39.733.568/0001-57	48610.218790/2021-69
PR/MG0215817	REDE DE POSTOS 2000 EIRELI	41.006.531/0001-79	48610.219301/2021-96
PR/TO0215737	W.A.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.462.380/0001-89	48610.217069/2021-51

CEZAR CARAM ISSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.184, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0210688	BAR E CANCHA DO ZE LTDA ME	13.400.011/0001-00	48610.012369/2011-74
GLPPA0354606	TIMBIRAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	36.612.037/0001-18	48610.001830/2020-54
GLP/BA0205369	VB GAS LTDA	11.071.948/0001-54	48610.001631/2011-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.185, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0063104	POSTO DE COMBUSTIVEIS ADVF EIRELI	09.641.375/0001-05	48610.013872/2008-41
PR/RS0000772	RADAR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	87.209.235/0001-76	48610.006455/2000-95

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.186, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0363748	A H LOBO ROCHA OLIVEIRA	37.763.852/0001-40	48610.005568/2020-17
001/GLP/PR0013878	AIDARGAS COMERCIO DE GAS LTDA	05.890.772/0001-60	48610.004807/2007-44
001/GLP/SC0001756	ANTONIO CAETANO MIGUEL	85.277.275/0001-20	48610.008190/2004-93
GLP/RS0242797	CLAUDIOMAR TATSCH TOLEDO ME	93.264.984/0002-80	48610.010286/2017-36
GLP/MT0218261	CONTI COMERCIO DE GAS LTDA	14.751.930/0001-91	48610.013014/2012-83
GLPPA0326130	COSTA & ASSUNCAO LTDA	29.749.627/0001-21	48610.004278/2019-12
GLP/RS0186626	DEBORA VIEIRA BENCE	11.522.144/0001-24	48610.007288/2010-71
GLPMG0304181	DISTRIBUIDORA LUCAS GAS EIRELI	30.322.850/0001-77	48610.008773/2018-10
GLPSP0373887	F C PAZ LANDIM	40.413.129/0002-27	48610.002157/2021-51
GLPMA0345725	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0003-59	48610.007620/2019-36
GLP/SP0210646	JULIANO GUARINGUE DA SILVA	07.696.911/0001-44	48610.012390/2011-70
GLPPA0319738	LPM COMERCIO DE GAS EIRELI	32.620.092/0001-07	48610.003153/2019-75
GLPMG0314743	MARIA DO CARMO SILVA 95148779691	29.476.697/0001-53	48610.013765/2018-95
GLP/PR0185196	MATSUMURA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.036.611/0001-06	48610.004367/2010-21
GLP/AC0234826	M.J. SILVA FERNANDES-ME	10.569.175/0001-78	48610.006382/2016-07
GLP/RO0213123	PANAMERICANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.553.288/0001-48	48610.001164/2012-44
GLPMG0361643	PETERSEN COMERCIO DE GAS EIRELI	36.663.171/0001-48	48610.005092/2020-14
GLP/MG0237495	TEREZINHA DOS SANTOS GUIMARAES	26.033.700/0001-76	48610.013408/2016-65
GLPMG0315002	UNIAO EMPREENDIMENTOS DE GAS LTDA	31.739.684/0001-71	48610.000362/2019-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0202039	JAGUARÉ CENTER GÁS LTDA. EPP	03.283.021/0001-50	48610.013740/2010-34
GLP/GO0180804	KARITHA PARREIRA DE PAULA ME	10.866.429/0001-10	48610.013093/2009-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.188, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RO0197744	A. DA SILVA SOUZA	07.042.246/0002-56	48610.006342/2006-85
PR/SC0072729	AUTO POSTO BRUDIESEL LTDA	10.425.249/0001-00	48610.008070/2009-09
PR/PR0216122	AUTO POSTO CENTER BAIRRO ALTO LTDA	07.081.249/0001-18	48610.010448/2007-64
PR/MT0200322	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	01.369.396/0007-05	48610.008651/2006-91
PR/RS0132642	COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	95.821.310/0057-38	48610.001440/2013-55
PR/RS0174662	DERCI JOSÉ STRELOW	90.034.190/0001-50	48610.007322/2004-61
PR/GO0101342	FERRARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.149.323/0001-20	48610.012125/2011-91
PR/PR0004172	GIURIATTI & GIURIATTI LTDA.	82.619.982/0001-69	48610.003093/2001-61
PR/SC0178553	IBIRAQUERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	24.788.339/0001-62	48610.013087/2016-07
PR/MG0082682	LAVAJATO PARAGUACU LTDA	17.918.376/0001-82	48610.006685/2001-35
PR/AP0168769	MUNIZ E MONT¿ALVERNE AUTO POSTO M2 LTDA - ME.	10.651.210/0001-01	48610.000258/2015-49
PR/MG0017571	POSTO ALCATEIA LTDA	03.996.823/0001-07	48610.015454/2001-12
PR/MG0007089	POSTO BOA VISTA LTDA	17.035.320/0001-80	48610.006967/2001-32
PR/PE0160217	POSTO CAYMAN LTDA.	05.297.513/0001-20	48610.004728/2003-18
PR/MG0172485	POSTO DA COOPERATIVA LTDA - ME.	22.124.210/0001-24	48610.010363/2015-96
PR/PR0087518	POSTO DE COMBUSTIVEL CRIANCA LTDA	03.687.888/0002-51	48610.014696/2010-80
PR/RS0200189	POSTO DE GASOLINA HERVALENCE LTDA	34.319.528/0001-40	48610.003233/2020-64
PR/MG0173807	POSTO JR FAISAO VI LTDA	11.315.055/0001-07	48610.000241/2016-72
PR/MG0193646	POSTO MARTINS BRAGA LTDA	07.693.964/0001-01	48610.001693/2006-16
PR/SC0010389	POSTO ROBERTO LTDA	78.872.561/0001-78	48610.008356/2001-29
PR/PI0109062	POSTO SAMBAREIA LTDA	01.088.431/0001-14	48610.002894/2012-62
PR/PR0186117	SAFRAO EXPRESS POSTO E CONVENIENCIA LTDA	25.231.675/0001-72	48610.002477/2018-13
PR/GO0208182	SILVA E RAMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.734.358/0002-97	48610.001861/2021-96
PR/BA0029163	SOCOMBUSTIVEIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.604.158/0001-21	48610.012830/2002-14

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.550, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, de modo a prorrogar o prazo do cadastramento e recadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento de arquivo eletrônico à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 4º Excepcionalmente no ano de 2021, os Fundos poderão enviar suas informações até o dia 28 de outubro." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º Os gestores e ou operadores dos fundos geridos pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que verificarem incorreções nos dados cadastrados, devem efetuar o recadastramento no formulário contido no link: cadastrofdca.mdh.gov.br, até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente no ano de 2021, os gestores e ou operadores dos fundos geridos pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão efetuar o recadastramento no formulário até o dia 28 de outubro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.034991/2015-40, interposto pelo GRUPO SALVA VIDAS/MG, CNPJ nº 23.098.718/0001-68, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 2.711, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000121002	81000688	843.150,00	843.150,00	10301501985810001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000121003	81000688	156.187,00	156.187,00	10301501985810001
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000121014	81000688	333.330,00	333.330,00	10301501985810001
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000121015	81000688	333.330,00	333.330,00	10301501985810001
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000121016	81000688	333.330,00	333.330,00	10301501985810001
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000121001	81000688	153.280,00	153.280,00	10301501985810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000121010	81000688	261.986,00	261.986,00	10301501985810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000121011	81000688	280.845,00	280.845,00	10301501985810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000121012	81000688	243.997,00	243.997,00	10301501985810001
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386077000121003	81000688	99.990,00	99.990,00	10301501985810001
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000121001	81000688	149.996,00	149.996,00	10301501985810001
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11579536000121001	81000688	249.994,00	249.994,00	10301501985810001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000121006	81000688	199.995,00	199.995,00	10301501985810001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000121007	81000688	200.012,00	200.012,00	10301501985810001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12060385000121008	81000688	199.979,00	199.979,00	10301501985810001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000121001	81000688	300.486,00	300.486,00	10301501985810001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000121002	81000688	199.503,00	199.503,00	10301501985810001
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11785981000121004	81000688	355.148,00	355.148,00	10301501985810001
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	11347728000121003	81000688	199.995,00	199.995,00	10301501985810001
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000121002	81000688	90.748,00	90.748,00	10301501985810001
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000121004	81000688	90.748,00	90.748,00	10301501985810001
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	08602448000121001	81000688	199.997,00	199.997,00	10301501985810001
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000121010	81000688	897.000,00	897.000,00	10301501985810001
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000121011	81000688	330.389,00	330.389,00	10301501985810001
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000121003	81000688	399.991,00	399.991,00	10301501985810001
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000121006	81000688	158.141,00	158.141,00	10301501985810001
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000121007	81000688	129.997,00	129.997,00	10301501985810001
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000121008	81000688	111.853,00	111.853,00	10301501985810001
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295071000121003	81000688	97.830,00	97.830,00	10301501985810001
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295071000121004	81000688	99.997,00	99.997,00	10301501985810001
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295071000121006	81000688	99.997,00	99.997,00	10301501985810001
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000121011	81000688	452.800,00	452.800,00	10301501985810001
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000121012	81000688	458.120,00	458.120,00	10301501985810001
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXINALZINHO - RS	12132481000121001	81000688	279.652,00	279.652,00	10301501985810001
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000121001	81000688	300.000,00	300.000,00	10301501985810001
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000121003	81000688	129.994,00	129.994,00	10301501985810001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000121004	81000688	500.000,00	500.000,00	10301501985810001
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	11507354000121002	81000688	149.993,00	149.993,00	10301501985810001
TOTAL			38 PROPOSTAS			10.071.780,00	

PORTARIA Nº 2.759, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO TIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO	36000408702202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409814202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.600.000,00	

PORTARIA Nº 2.761, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000121019	81000792	215.584,00	215.584,00	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			215.584,00	

PORTARIA Nº 2.762, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01408177000121003	81000792	589.706,00	589.706,00	10302501885350001
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000121006	81000792	999.961,00	999.961,00	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.589.667,00	

PORTARIA Nº 2.764, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000121003	41120022	235.000,00	235.000,00	10302501885350409
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000121004	20830014	249.321,00	249.321,00	10302501885350023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000121005	20700004	249.321,00	249.321,00	10302501885351074
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	10237604000121001	40280006	249.321,00	249.321,00	10302501885350023
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	14492062000121007	41800004	249.321,00	249.321,00	10302501885350032
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000121001	40100001	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000121001	40370004	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03130778000121003	39740001	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000121001	30700002	209.314,00	209.314,00	10302501885350052
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	10842697000121001	38940006	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000121004	38940006	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11366503000121001	40370004	249.321,00	249.321,00	10302501885350052
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	14115387000121001	39680003	209.314,00	209.314,00	10302501885350021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	11513081000121001	39680003	209.314,00	209.314,00	10302501885350021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129938000121006	40840001	235.000,00	235.000,00	10302501885350021
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000121004	39780002	498.642,00	498.642,00	10302501885350031
MG	INCONFIDENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21579770000121009	24880003	249.321,00	249.321,00	10302501885350031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000121003	41560003	209.314,00	209.314,00	10302501885350031
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01417029000121001	27640013	249.321,00	249.321,00	10302501885350031
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	11641767000121001	41000005	249.321,00	249.321,00	10302501885350031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	00456832000121003	41560003	209.314,00	209.314,00	10302501885350031
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359532000121004	24880003	249.321,00	249.321,00	10302501885350031
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000121002	40650008	498.642,00	498.642,00	10302501885350054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000121008	39640004	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000121001	39750004	249.321,00	249.321,00	10302501885350051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000121002	39750004	209.314,00	209.314,00	10302501885350051
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000121008	31880001	235.000,00	235.000,00	10302501885350015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438326000121001	39330006	249.321,00	249.321,00	10302501885350015
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11879377000121001	37390019	249.321,00	249.321,00	10302501885350025
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	08827276000121001	39150003	249.321,00	249.321,00	10302501885350041
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418483000121001	39170001	209.314,00	209.314,00	10302501885350024
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	13893378000121001	40730015	249.321,00	249.321,00	10302501885350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000121003	40730015	249.321,00	249.321,00	10302501885350043
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	11599943000121001	29250004	249.321,00	249.321,00	10302501885350001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000121001	36910001	209.314,00	209.314,00	10302501885350028
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000121002	37770002	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000121001	28010012	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000121001	41180001	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923280000121003	23660004	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	12518685000121001	28010012	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000121009	30860001	209.314,00	209.314,00	10302501885350017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000121004	41220002	498.642,00	498.642,00	10302501885350017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000121008	30860001	249.321,00	249.321,00	10302501885350017
TOTAL			43 PROPOSTAS			11.065.740,00	

PORTARIA Nº 2.765, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	13537713000121002	41380005	99.996,00	99.996,00	10302501885350023
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	13872365000121004	30430002	14.060,00	14.060,00	10302501885350021
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410879000121001	36990006	469.996,00	469.996,00	10302501885350021
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000121020	39140004	57.196,00	57.196,00	10302501885350031
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000121002	42150007	328.800,00	328.800,00	10302501885350015

RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	14231159000121011	39170001 41420006	448.074,00 209.996,00	658.070,00	10302501885350024 10302501885350024
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000121005	41710008	250.005,00	250.005,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000121020	15270013	248.103,00	248.103,00	10302501885353474
TOTAL			8 PROPOSTAS			2.126.226,00	

PORTARIA Nº 2.766, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000412021202100	81000794	13.874.972,00	13.874.972,00	1030150192E890001
TOTAL			1 PROPOSTAS			13.874.972,00	

PORTARIA GM/MS Nº 2.770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende, até 31 de dezembro de 2021, a meta física de produção mensal, estabelecida pelo gestor e financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), definida no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a meta física de produção mensal estabelecida pelo gestor e financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), definida no inciso I e no parágrafo único do inciso III do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A suspensão, em caráter excepcional e temporário, decorre da aplicação da Lei 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Revisão instituído pela Portaria SAPS/MS nº 56, de 14 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que apresenta as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal que preconizam ações de promoção e proteção à saúde;

Considerando a necessidade de garantir educação permanente aos profissionais de saúde bucal no SUS; e

Considerando a Portaria SAPS/MS n° 56, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1° Fica prorrogado o Grupo de Trabalho de Revisão, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir a elaboração do Guia de recomendações de uso de fluoretos no Brasil.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Ref.: 25000.083092/2021-19, 0023229795.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.083092/2021-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 559ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 13 de outubro de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33910.010219/2019-21	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	DIDES	Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.017607/2019-33	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024304/2019-77	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.026251/2019-29	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. - ME	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.028821/2019-15	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029682/2019-47	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.030223/2019-14	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030308/2019-94	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.030827/2019-52	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 61-C da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.031004/2019-44	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000801/2020-13	PREMIUM SAÚDE EIRELI - ME	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.002404/2020-86	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002407/2020-10	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002483/2020-25	ODONTO PRIME PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME	DIDES	Art. 76-B da RN 124/06	6.000,00 (seis mil reais)
33910.004182/2020-36	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004871/2020-41	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004933/2020-14	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005128/2020-16	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005823/2020-70	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006157/2020-97	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007479/2020-53	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.008429/2020-93	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.008574/2020-74	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.009321/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009347/2020-66	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010227/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.010344/2020-75	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.010648/2020-32	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.012922/2020-16	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005369/2021-38	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 76-B da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.005747/2021-83	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007454/2021-31	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.015195/2021-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 538, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Delega competência para a realização das inspeções para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de fabricantes de produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

A Diretora-Presidente, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 13-§2º, da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021;

Considerando o percentual obtido de atendimento aos critérios de avaliação do Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 32, de 12 de abril de 2019 no triênio 2019-2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a realização das inspeções para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de fabricantes de produtos para a saúde de classe de risco III e IV e medicamentos, exceto gases medicinais, para fins de emissão da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ao seguinte órgão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

Nome do órgão: Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde de Estado de Goiás
Endereço: Av. 136, S/N, Edifício César Sebba, Qd. F-44, Lts. 22 e 24 - Setor Sul Goiânia-GO, CEP: 74093-250
Nº do Processo: 25351.912053/2017-72

Art. 2º Esta delegação é condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa - IN nº 32, de 12 de abril de 2019 e suas atualizações, e tem validade até dezembro de 2024, podendo ser revogada ou renovada a critério da Anvisa.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.790, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições referentes a ensaios clínicos com produtos de terapias avançadas, conforme anexo.

Ar. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Associação Paranaense de Cultura - APC - PUCPR Campus Curitiba
CNPJ: 76.659.820/0003-13
Número do processo: 25351.076011/2021-44
Expediente: 0668470/21-6
Título do ensaio clínico: Estudo multicêntrico de fase I/IIa sobre o uso de células estromais mesenquimais no tratamento de pacientes com pneumonia por SARS-COV-2
CE/Documento de importação: CE 0006/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa

RESOLUÇÃO RE Nº 3.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender ensaio clínico com produtos de terapia avançada, conforme anexo.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA.
CNPJ: 76.659.820/0003-13
Número do processo: 25351.088235/2020-18
Título do ensaio clínico: Estudo de braço único, Fase 3, aberto para avaliar a eficácia e a segurança de PF-07055480 (Terapia gênica de fator humano VIII recombinante AAV2/6) em participantes adultos do sexo masculino com hemofilia A moderadamente grave a grave (FVIII:C£1%)
CE/Documento de importação: CE 0001/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa
Motivo: A pedido do Patrocinador do estudo.

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Divulga a Tabela de Atividades do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU, de 09 de agosto de 2016,

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão;

Considerando a Portaria GM/MS 709 (SEI 1417458), de 15 de abril de 2021, que autoriza a implementação do Programa de Gestão Orientada para Resultados, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Considerando o artigo 54 da Portaria 173/2021 (SEI 1385014) que estabelece orientações, critérios e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), resolve:

Art. 1º O Plano de Trabalho de que trata o art. 20 da Portaria nº 173/2021, de 25 de março de 2021, observará a Tabela de Atividades do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa e seus respectivos grupos de atividades, atividades, entregas esperadas, faixas de complexidade; parâmetros adotados, tempos de execução e ganho de produtividade dispostos nos Anexos I e II desta Portaria, exceto nos casos previstos no artigo 11 da Portaria 173/2021/Anvisa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º/11/2021.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO ORIENTADA PARA RESULTADOS DA ANVISA

GRUPO DE ATIVIDADES	CÓDIGO	ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE
Ações de Anuência Prévia de pedidos de invenção (PI) de produtos e processos farmacêuticos	1.001	Elaborar parecer triagem - PI improcedente	Parecer Triagem - Pi Improcedente elaborado	1 a 81
	1.002	Registrar sinalização para o exame de enquadramento do pedido de invenção (PI) para análise do seu enquadramento	Sinalização Para O Exame De Enquadramento Do Pedido De Invenção (Pi) Para Análise Do Seu Enquadramento registrada	1 a 81
	1.003	Registrar sinalização 2ª Triagem - PI com interesse (para análise de patenteabilidade)	Sinalização 2ª Triagem - Pi Com Interesse (Para Análise De Patenteabilidade) registrada	1 a 81
	1.004	Elaborar ofício Não Anuência Prévia a PI	Ofício Não Anuência Prévia A Pi elaborado	1 a 81
	1.005	Registrar aditivo para suporte decisório em análise de PI	Aditivo Para Suporte Decisório Em Análise De Pi registrado	1 a 81
	1.006	Elaborar documentação (p.ex. nota técnica, despacho, relatório e semelhante)	Documentação (P.Ex. Nota Técnica, Despacho, Relatório E Semelhante) elaborada	1 a 81
	1.007	Elaborar despacho (Recurso 1ª Instância) - Anuência Prévia a Patente de Invenção	Despacho (Recurso 1ª Instância) - Anuência Prévia A Patente De Invenção elaborado	1 a 81
	1.008	Elaborar parecer 2ª Triagem - PI	Parecer 2ª Triagem - Pi elaborado	1 a 81
	1.009	Elaborar parecer subsídios	Parecer Subsídios elaborado	1 a 81
	1.010	Elaborar parecer Risco à Saúde	Parecer Risco À Saúde elaborado	1 a 81
	1.011	Elaborar parecer 1ª Triagem - Patente de Invenção	Parecer 1ª Triagem - Patente De Invenção elaborado	1 a 81
Ações de Pós-registro de Produtos	2.001	Acompanhar manutenção das notificações	Manutenção Das Notificações acompanhada	1 a 81
	2.002	Elaborar edital	Edital elaborado	1 a 81
	2.003	Analisar petição de pós-registro	Petição De Pós-Registro analisado	1 a 81
	2.004	Emitir exigência para petição de pós-registro	Exigência Para Petição De Pós-Registro emitida	1 a 81
	2.005	Realizar reavaliação toxicológica	Reavaliação Toxicológica realizada	1 a 81
	2.006	Emitir parecer para petição de pós-registro	Parecer Para Petição De Pós-Registro emitida	1 a 81
	2.007	Elaborar relatório para petição de pós-registro	Relatório Para Petição De Pós-Registro elaborada	1 a 81
	2.008	Analisar petição de alteração	Petição De Alteração analisada	1 a 81
	2.009	Analisar petição de revalidação	Petição De Revalidação analisada	1 a 81
	2.010	Analisar outra petição pós-regularização	Outra Petição Pós-Regularização analisada	1 a 81
	2.011	Realizar processamento de petição de notificação e implementação imediata	Processamento De Petição De Notificação E Implementação Imediata realizada	1 a 81
	2.012	Realizar atividades de auditoria e revisão processual	Atividades De Auditoria E Revisão Processual realizada	1 a 81
	2.013	Realizar análise do cumprimento de exigência em petições de pós-registro	Análise Do Cumprimento De Exigência Em Petições De Pós-Registro realizada	1 a 81
	2.014	Elaborar parecer público das decisões relacionadas à avaliação de petições pós-registro	Parecer Público Das Decisões Relacionadas À Avaliação De Petições Pós-Registro elaborada	1 a 81
	2.015	Emitir certidões e certificados para processos de regularização	Certidões E Certificados Para Processos De Regularização emitidos	1 a 81
	2.016	Realizar cancelamento e estorno do cancelamento de regularização no sistema de notificação	Cancelamento E Estorno Do Cancelamento De Regularização No Sistema De Notificação realizados	1 a 81
	2.017	Realizar verificação de regularidade de notificação	Verificação De Regularidade De Notificação realizada	1 a 81
	2.018	Gerir sistema de fenilalanina em alimentos	Sistema De Fenilalanina Em Alimentos gerido	1 a 81
	2.019	Analisar cumprimento de exigência de alteração e revalidação de registro	Cumprimento De Exigência De Alteração E Revalidação De Registro analisado	1 a 81
Análise do Impacto Regulatório	4.001	Realizar abertura do processo regulatório	Abertura Do Processo Regulatório realizado	1 a 81
	4.002	Realizar avaliação de instrumentos regulatórios	Avaliação De Instrumentos Regulatórios realizada	1 a 81
	4.003	Realizar revisão de técnica legislativa	Revisão De Técnica Legislativa realizada	1 a 81
	4.004	Elaborar relatório de Experiências Nacionais e Internacionais	Relatório De Experiências Nacionais E Internacionais elaborado	1 a 81
	4.005	Desenvolver novos métodos para execução de AIR	Novos Métodos Para Execução De Air desenvolvidos	1 a 81
	4.006	Assessorar/realizar levantamento de evidências para AIR	Levantamento De Evidências Para Air assessorado/realizado	1 a 81
	4.007	Elaborar documentos no âmbito da Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Documentos No Âmbito Da Análise De Impacto Regulatório (Air) elaborados	1 a 81
	4.008	Elaborar/executar plano de comunicação para divulgações de ações de AIR	Plano De Comunicação Para Divulgações De Ações De Air elaborado/executado	1 a 81
	4.009	Elaborar relatório de AIR	Relatório De Air elaborado	1 a 81
	4.010	Conduzir oficina de AIR	Oficina De Air conduzida	1 a 81
	4.011	Assessorar implementação de participação social	Implementação De Participação Social assessorada	1 a 81
	4.012	Assessorar elaboração de relatório de AIR	Elaboração De Relatório De Air assessorada	1 a 81
	4.013	Gerir comunicação em AIR	Comunicação Em Air gerida	1 a 81
	4.014	Elaborar minuta de norma	Minuta De Norma elaborada	1 a 81
	4.015	Executar Escritório Temático de Regulação - Ester (planejamento, oficina, relatório final)	Escritório Temático De Regulação - Ester (Planejamento, Oficina, Relatório Final) executado	1 a 81
Anuência de Pesquisa Clínica	5.001	Emitir parecer de deferimento/indeferimento de Pesquisa Clínica	Parecer De Deferimento/Indeferimento De Pesquisa Clínica emitido	1 a 81
	5.002	Analisar solicitação de emenda/modificação/suspensão/cancelamento de processos de ensaios clínicos	Solicitação De Emenda/Modificação/Suspensão/Cancelamento De Processos De Ensaios Clínicos analisada	1 a 81
	5.003	Analisar notificação de evento adverso	Notificação De Evento Adverso analisada	1 a 81
	5.004	Analisar solicitação de uso em programa assistencial	Solicitação De Uso Em Programa Assistencial analisada	1 a 81
	5.005	Analisar recurso de primeira instância de Pesquisa Clínica	Recurso De Primeira Instância De Pesquisa Clínica analisada	1 a 81
	5.006	Analisar solicitação de anuência de ensaios clínicos	Solicitação De Anuência De Ensaios Clínicos analisada	1 a 81
	5.007	Emitir exigência para petição de pesquisa clínica	Exigência Para Petição De Pesquisa Clínica emitida	1 a 81
	5.008	Emitir parecer para petição de pesquisa clínica	Parecer Para Petição De Pesquisa Clínica emitido	1 a 81
	5.009	Analisar petição de pesquisa clínica	Petição De Pesquisa Clínica analisada	1 a 81
Atendimento, Transparência e Participação Social	6.001	Realizar análise preliminar	Análise Preliminar realizada	1 a 81
	6.002	Coordenar encaminhamento correto e orientado de demandas	Encaminhamento Correto E Orientado De Demandas coordenado	1 a 81
	6.003	Acompanhar demandas de ouvidoria	Demandas De Ouvidoria acompanhadas	1 a 81
	6.004	Notificar resposta	Resposta notificada	1 a 81
	6.005	Publicar documento do Guia	Documento Do Guia publicado	1 a 81

	6.006	Tramitar, após conferência, os protocolos oriundos do atendimento presencial (SIC)	Protocolos oriundos do atendimento presencial tramitados	1 a 81
	6.007	Verificar a qualidade dos registros dos atendentes e a qualidade das respostas produzidas pelas áreas	Qualidade Dos Registros Dos Atendentes E A Qualidade Das Respostas Produzidas Pelas Áreas verificada	1 a 81
	6.008	Verificar/responder às demandas do Ouvidori@tende	Demandas Do Ouvidori@Tende verficadas/respondidas	1 a 81
	6.009	Monitorar o cumprimento das Obrigações de Transparência Ativa e Passiva	Cumprimento Das Obrigações De Transparência Ativa E Passiva monitorado	1 a 81
	6.010	Inserir resposta à Ouvidoria	Resposta À Ouvidoria inserida	1 a 81
	6.011	Coordenar audiência pública	Audiência Pública coordenada	1 a 81
	6.012	Atualizar os serviços da Anvisa no gov.br	Serviços Da Anvisa No Gov.Br atualizados	1 a 81
	6.013	Produzir textos orientativos	Textos Orientativos produzidos	1 a 81
	6.014	Realizar/Acompanhar consulta pública ou dirigida	Consulta Pública Ou Dirigida realizada/acompanhada	1 a 81
	6.015	Gerir demandas e informações de sistemas de atendimento ao cidadão	Demandas E Informações De Sistemas De Atendimento Ao Cidadão geridas	1 a 81
	6.016	Gerir cadastro de empresas, instituições e pessoas	Cadastro De Empresas, Instituições E Pessoas gerido	1 a 81
	6.017	Gerir base de conhecimento	Base De Conhecimento gerida	1 a 81
	6.018	Consolidar dados obtidos em participação social	Dados Obtidos Em Participação Social consolidados	1 a 81
	6.019	Gerir ferramenta de Identificação de Problemas	Ferramenta De Identificação De Problemas gerida	1 a 81
	6.020	Cadastrar/encaminhar recursos do Fala.BR no SEI	Recursos Do Fala.Br No Sei cadastrados/encaminhados	1 a 81
	6.021	Gerir controle de qualidade	Controle De Qualidade gerido	1 a 81
	6.022	Atender às solicitações de vistas e cópias de processos	Solicitações De Vistas E Cópias De Processos atendidos	1 a 81
	6.023	Apresentar respostas às demandas dos usuários recebidas pelos Canais de Atendimento da Anvisa	Respostas Às Demandas Dos Usuários Recebidas Pelos Canais De Atendimento Da Anvisa apresentadas	1 a 81
	6.024	Elaborar subsídios para recurso no SAT	Subsídios Para Recurso No Sat elaborados	1 a 81
	6.025	Coordenar preeenchimento e análise do template de serviço	Preeenchimento E Análise Do Template De Serviço coordenado	1 a 81
	6.026	Cadastrar template de serviço no Portal Gov.br	Template De Serviço No Portal Gov.Br cadastrado	1 a 81
	6.027	Gerir sistemas dos canais de atendimento ao cidadão	Sistemas Dos Canais De Atendimento Ao Cidadão geridos	1 a 81
	6.028	Tratar manifestações de usuários	Manifestações De Usuários tratadas	1 a 81
	6.029	Elaborar relatórios de Ouvidoria	Relatórios De Ouvidoria elaboradas	1 a 81
	6.030	Realizar procedimentos de solução pacífica de conflitos	Procedimentos De Solução Pacífica De Conflitos realizados	1 a 81
	6.031	Elaborar plano de participação social	Plano De Participação Social elaborado	1 a 81
Atividades Jurídicas	7.001	Triar subsídios para resposta	Subsídios Para Resposta triados	1 a 81
	7.002	Enviar subsídios	Subsídios enviados	1 a 81
	7.003	Editar documento de resposta	Documento De Resposta editados	1 a 81
	7.004	Apoiar análise juridica de documentos diversos	Análise Juridica De Documentos Diversos apoiada	1 a 81
	7.005	Elaborar nota técnica	Nota Técnica elaborada	1 a 81
	7.006	Elaborar juízo de Retratação	Juízo De Retratação elaborado	1 a 81
	7.007	Realizar relatoria	Relatoria realizada	1 a 81
	7.008	Apurar/produzir subsídio e informação	Subsídio E Informação apurados/produzidos	1 a 81
	7.009	Encaminhar resposta à imprensa sobre contencioso de interesse midiático	Resposta À Imprensa Sobre Contencioso De Interesse Midiático encaminhada	1 a 81
	7.010	Elaborar Voto de Recurso	Voto De Recurso elaborado	1 a 81
	7.011	Elaborar despacho requerendo subsídios para a área técnica	Despacho Requerendo Subsídios Para A Área Técnica elaborado	1 a 81
	7.012	Elaborar despacho requerendo subsídios e encaminhando parecer de força executória para a área técnica	Despacho Requerendo Subsídios E Encaminhando Parecer De Força Executória Para A Área Técnica elaborado	1 a 81
	7.013	Submeter minuta de informações para aprovação do procurador	Minuta De Informações Para Aprovação Do Procurador submetida	1 a 81
	7.014	Elaborar despacho encerrando a tarefa duplicada no SAPIENS	Despacho Encerrando A Tarefa Duplicada No Sapiens elaborado	1 a 81
	7.015	Analisar demanda de débitos parcelados	Demanda De Débitos Parcelados analisada	1 a 81
	7.016	Analisar demandas de depósito e conversão judicial	Demandas De Depósito E Conversão Judicial analisadas	1 a 81
	7.017	Analisar demandas de prescrição	Demandas De Prescrição analisadas	1 a 81
	7.018	Realizar providências de pagamento	Providências De Pagamento realizadas	1 a 81
	7.019	Realizar providências para inscrição	Providências Para Inscrição realizadas	1 a 81
Autorização de Funcionamento	8.001	Realizar análise de solicitações de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de transporte	Análise De Solicitações De Autorização De Funcionamento De Empresa (Afe) Ou De Transporte realizada	1 a 81
	8.002	Realizar análise de recurso do resultado Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)/ Autorização Especial (AE)/ inclusão de filial	Análise De Recurso Do Resultado Autorização De Funcionamento De Empresa (Afe)/ Autorização Especial (Ae)/ Inclusão De Filial relalizada	1 a 81
	8.003	Emitir exigência em processos de AFE, AE, inclusão de filial e alterações	Exigência Em Processos De Afe, Ae, Inclusão De Filial E Alterações emitida	1 a 81
	8.005	Analisar cumprimento de exigência documental	Cumprimento De Exigência Documental analisado	1 a 81
	8.006	Preparar minuta de publicação de AFE, AE e Alterações	Minuta De Publicação De Afe, Ae E Alterações preparado	1 a 81
	8.007	Alterar AFE, AE e inclusão de filial e cancelar AFE e AE	Afe, Ae E Inclusão De Filial E Cancelar Afe E Ae alterado(s)	1 a 81
	8.008	Realizar inspeção relacionada a AFE	Inspeção Relacionada A Afe realizada	1 a 81
	8.009	Emitir Certificado de AFE/ AE	Certificado De Afe/ Ae emitida	1 a 81
	8.010	Emitir parecer de deferimento, parecer de indeferimento, ofício e/ou exigência para petições referentes à AFE, à AE e inclusão de filial para fabricante, importadora, exportadora, distribuidora, armazenadora, prestador de serviços de interesse da saúde e transportadora	Parecer De Deferimento, Parecer De Indeferimento, Ofício E/Ou Exigência Para Petições Referentes À Afe, À Ae E Inclusão De Filial Para Fabricante, Importadora, Exportadora, Distribuidora, Armazenadora, Prestador De Serviços De Interesse Da Saúde E Transportadora emitido	1 a 81
	8.011	Emitir parecer de deferimento, parecer de indeferimento, ofício e/ou exigência para petições referentes à AFE para comércio varejista de dispositivos médicos	Parecer De Deferimento, Parecer De Indeferimento, Ofício E/Ou Exigência Para Petições Referentes À Afe Para Comércio Varejista De Dispositivos Médicos emitido	1 a 81
	8.012	Emitir parecer de deferimento, parecer de indeferimento, ofício e/ou exigência para pedidos de concessão ou alteração de AFE e AE para farmácias e drogarias	Parecer De Deferimento, Parecer De Indeferimento, Ofício E/Ou Exigência Para Pedidos De Concessão Ou Alteração De Afe E Ae Para Farmácias E Drogarias emitido	1 a 81
	8.013	Emitir parecer de deferimento, parecer de indeferimento, ofício e/ou exigência para petições referentes à AFE e à AE para fabricante, importadora, exportadora, distribuidora, armazenadora, transportadora e farmácias relacionados a casos de incorporação, cisão ou fusão	Parecer De Deferimento, Parecer De Indeferimento, Ofício E/Ou Exigência Para Petições Referentes À Afe E À Ae Para Fabricante, Importadora, Exportadora, Distribuidora, Armazenadora, Transportadora E Farmácias Relacionados A Casos De Incorporação, Cisão Ou Fusão emitido	1 a 81
	8.014	Monitorar publicações de AFE/AE com atualização no sistema Datavisa	Publicações De Afe/Ae Com Atualização No Sistema Datavisa monitoradas	1 a 81
	8.015	Cancelar certificado de AFE/AE	Certificado De Afe/Ae cancelado	1 a 81
	8.016	Realizar análise de petição de concessão de AFE/AE em PAF	Análise De Petição De Concessão De Afe/Ae Em Paf realizada	1 a 81
	8.017	Realizar análise de petição de inclusão de filial em autorização de funcionamento e de suas alterações	Análise De Petição De Inclusão De Filial Em Autorização De Funcionamento E De Suas Alterações realizada	1 a 81
	8.018	Realizar análise de petição de alteração de AFE/AE em PAF	Análise De Petição De Alteração De Afe/Ae Em Paf realizada	1 a 81
Certificação de Boas Práticas	9.001	Realizar inspeção, emissão de relatório e medidas fiscalizatórias	Inspeção, Emissão De Relatório E Medidas Fiscalizatórias realizada	1 a 81
	9.002	Realizar deferimento ou indeferimento de exigências	Deferimento Ou Indeferimento De Exigências realizado	1 a 81
	9.003	Planejar ação de certificação de BPF	Ação De Certificação De Bpf planejada	1 a 81
	9.004	Realizar análise de recurso em primeira instância do resultado da solicitação de certificação	Análise De Recurso Em Primeira Instância Do Resultado Da Solicitação De Certificação realizada	1 a 81
	9.005	Analisar solicitação de Certificado de Boas Práticas de Armazenagem (CBPA)	Solicitação De Certificado De Boas Práticas De Armazenagem (Cbpa) analisada	1 a 81
	9.006	Emitir exigência de Certificação de Boas Práticas	Exigência De Certificação De Boas Práticas emitida	1 a 81
	9.007	Preparar minuta de publicação	Minuta De Publicação preparada	1 a 81
	9.008	Enviar relatório de inspeção de Certificação (CBPF) nacional para a unidade competente	Relatório De Inspeção De Certificação (Cbpf) Nacional Para A Unidade Competente enviado	1 a 81
	9.009	Cadastrar insumo farmacêutico ativo no sistema Datavisa	Insumo Farmacêutico Ativo No Sistema Datavisa cadastrado	1 a 81
	9.010	Elaborar minuta de publicação de CBP	Minuta De Publicação De CBP elaborada	1 a 81
	9.011	Enviar minuta de publicação de CBP	Minuta De Publicação De CBP enviada	1 a 81
	9.012	Emitir anexo III do POP-O-SNVS-014	Anexo Iii Do Pop-O-Snvs-014 emitido	1 a 81
	9.013	Avaliar plano de ações corretivas e preventivas referente a CBPF	Plano De Ações Corretivas E Preventivas Referente A CBPF avaliado	1 a 81
	9.014	Agendar inspeção de Boas Práticas	Inspeção De Boas Práticas agendada	1 a 81

	9.015	Preparar inspeção para Fins de Certificação de Boas Práticas	Inspeção Para Fins De Certificação De Boas Práticas preparada	1 a 81
	9.016	Revisar relatório de inspeção de BP	Relatório De Inspeção De BP revisado	1 a 81
	9.017	Revisar parecer de análise de petição de CBP	Parecer De Análise De Petição De CBP revisado	1 a 81
	9.018	Emitir parecer de análise de cumprimento de exigência de CBP	Parecer De Análise De Cumprimento De Exigência De CBP emitido	1 a 81
	9.019	Emitir parecer de análise de cancelamento de CBP	Parecer De Análise De Cancelamento De CBP emitido	1 a 81
	9.020	Emitir despachos ou notas técnicas referentes a CBP	Despachos Ou Notas Técnicas Referentes A CBP emitidos	1 a 81
	9.021	Elaborar relatório de inspeção de BPF	Relatório De Inspeção De BPF concedidos	1 a 81
	9.022	Conceder certificado de BPF	Certificado De BPF concedidos	1 a 81
	9.023	Realizar inspeção para fins de Certificação de Boas Práticas	Inspeção Para Fins De Certificação De Boas Práticas realizada	1 a 81
	9.024	Emitir parecer de análise de petição de CBP	Parecer De Análise De Petição De CBP emitido	1 a 81
	9.025	Avaliar organismo auditor no âmbito do MDSAP	Organismo Auditor No Âmbito Do Mdsap avaliado	1 a 81
	9.026	Realizar análise de relatório de inspeção de BP de VISA	Análise De Relatório De Inspeção De Bp De Visa realizada	1 a 81
	9.027	Monitorar publicações de Certificação de Boas Práticas com atualização no sistema Datavisa	Publicações De Certificação De Boas Práticas Com Atualização No Sistema Datavisa monitoradas	1 a 81

Controle de Qualidade de Produtos	10.001	Elaborar minuta de RDC	Minuta De Rdc elaborada	1 a 81
	10.002	Estruturar programas de monitoramento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	Programas De Monitoramento De Produtos Sujeitos À Vigilância Sanitária estruturados	1 a 81
	10.003	Realizar monitoramento analítico pós-mercado de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	Monitoramento Analítico Pós-Mercado De Produtos Sujeitos À Vigilância Sanitária realizados	1 a 81
	10.004	Identificar laboratório da rede oficial ou credenciado apto a realizar a análise (verificação de capacidade analítica)	Laboratório Da Rede Oficial Ou Credenciado Apto A Realizar A Análise (Verificação De Capacidade Analítica) identificado	1 a 81
	10.005	Realizar gestão das informações sobre a capacidade analítica das redes laboratoriais coordenadas pela Anvisa	Gestão Das Informações Sobre A Capacidade Analítica Das Redes Laboratoriais Coordenadas Pela Anvisa realizada	1 a 81
	10.006	Disponibilizar documentos técnicos para viabilizar a execução de análise laboratorial	Documentos Técnicos Para Viabilizar A Execução De Análise Laboratorial disponibilizados	1 a 81
Controle e Prestação de Contas Institucional	11.001	Gerar relatório Anual Gestão/Atividades	Relatório Anual Gestão/Atividades gerado	1 a 81
	11.002	Definir Carteira de Riscos Corporativos	Carteira De Riscos Corporativos definida	1 a 81
	11.003	Gerenciar planos de tratamento de riscos corporativos	Planos De Tratamento De Riscos Corporativos gerenciados	1 a 81
	11.004	Realizar avaliação, monitoramento e comunicação de riscos	Avaliação, Monitoramento E Comunicação De Riscos realizados	1 a 81
	11.005	Gerir riscos corporativos	Riscos Corporativos geridos	1 a 81
	11.006	Elaborar relatório de resultados da unidade	Relatório De Resultados Da Unidade elaborado	1 a 81
	11.007	Realizar apoio metodológico na implementação de gestão de riscos corporativos	Apoio Metodológico Na Implementação De Gestão De Riscos Corporativos realizado	1 a 81
	11.008	Gerenciar nível de maturidade em gestão de riscos corporativos	Nível De Maturidade Em Gestão De Riscos Corporativos gerenciado	1 a 81
	11.009	Implementar melhorias no nível de maturidade em gestão de riscos corporativos	Melhorias No Nível De Maturidade Em Gestão De Riscos Corporativos implementadas	1 a 81
	11.010	Gerir Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)	Plano Anual De Atividades De Auditoria Interna (Paint) gerido	1 a 81
	11.011	Realizar Planejamento da auditoria	Planejamento Da Auditoria realizado	1 a 81
	11.012	Elaborar relatório Sistema Sagaz da ação de auditoria	Relatório Sistema Sagaz Da Ação De Auditoria elaborado	1 a 81
	11.013	Monitorar as recomendações da Auditoria Interna	Recomendações Da Auditoria Interna monitoradas	1 a 81
	11.014	Monitorar demandas dos órgãos de controle externo	Demandas Dos Órgãos De Controle Externo monitoradas	1 a 81
	11.015	Elaborar relatório de procedimento correcional	Relatório De Procedimento Correcional elaborado	1 a 81
	11.016	Gerir cadastro de servidores que compõem comissões processantes	Cadastro De Servidores Que Compõem Comissões Processantes gerido	1 a 81
	11.017	Prestar apoio técnico aos membros das comissões processantes	Apoio Técnico Aos Membros Das Comissões Processantes prestado	1 a 81
	11.018	Executar investigações preliminares	Investigações Preliminares executadas	1 a 81
	11.019	Executar exames de admissibilidades	Exames De Admissibilidades executados	1 a 81
	11.020	Executar processos correcionais	Processos Correcionais executados	1 a 81
	11.021	Elaborar portarias dos processos correcionais	Portarias Dos Processos Correcionais elaboradas	1 a 81
	11.022	Realizar Execução da auditoria	Execução Da Auditoria realizada	1 a 81
	11.023	Realizar comunicação dos resultados da auditoria	Comunicação Dos Resultados Da Auditoria realizada	1 a 81
Controle Sanitário em Comércio Exterior e Ambientes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (PAF)	12.001	Realizar controle sanitário de aeronaves	Controle Sanitário De Aeronaves realizado	1 a 81
	12.002	Realizar controle sanitário de água para consumo humano em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário De Água Para Consumo Humano Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.003	Realizar controle sanitário de resíduos sólidos/limpeza e desinfecção em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário De Resíduos Sólidos/Limpeza E Desinfecção Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.004	Realizar controle sanitário da gestão de efluentes sanitários em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário Da Gestão De Efluentes Sanitários Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.005	Realizar controle sanitário de vetores em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário De Vetores Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.006	Realizar controle sanitário de serviços de alimentação em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário De Serviços De Alimentação Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.007	Realizar controle sanitário de sistema de climatização em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário De Sistema De Climatização Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.008	Realizar controle sanitário em hotel, dormitório e sala VIP em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário Em Hotel, Dormitório E Sala Vip Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.009	Realizar controle sanitário em serviços de saúde em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário Em Serviços De Saúde Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.010	Realizar controle sanitário em institutos de beleza em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário Em Institutos De Beleza Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.011	Realizar controle sanitário em veículo de transporte terrestre de passageiros em aeroportos e aerodrómos	Controle Sanitário Em Veículo De Transporte Terrestre De Passageiros Em Aeroportos E Aerodrómos realizado	1 a 81
	12.012	Realizar fiscalização sanitária com vistas a internacionalização de aeroportos	Fiscalização Sanitária Com Vistas A Internacionalização De Aeroportos realizada	1 a 81
	12.013	Analisar solicitação de internacionalização de aeroportos	Solicitação De Internacionalização De Aeroportos analisada	1 a 81
	12.014	Avaliar relatório de inspeção para o fornecimento de subsídios para internacionalização de aeroportos	Relatório De Inspeção Para O Fornecimento De Subsídios Para Internacionalização De Aeroportos avaliado	1 a 81
	12.015	Elaborar relatórios de acompanhamento de processos de internacionalização de aeroportos	Relatórios De Acompanhamento De Processos De Internacionalização De Aeroportos elaborados	1 a 81
	12.016	Realizar controle sanitário de fornecimento de alimentos para embarcação	Controle Sanitário De Fornecimento De Alimentos Para Embarcação realizado	1 a 81
	12.017	Realizar controle sanitário do abastecimento de água para consumo humano em embarcação	Controle Sanitário Do Abastecimento De Água Para Consumo Humano Em Embarcação realizado	1 a 81
	12.018	Realizar controle sanitário da coleta de resíduos de embarcação	Controle Sanitário Da Coleta De Resíduos De Embarcação realizado	1 a 81
	12.019	Realizar controle sanitário de embarcações de carga em navegação de longo curso/cabotagem	Controle Sanitário De Embarcações De Carga Em Navegação De Longo Curso/Cabotagem realizado	1 a 81
	12.020	Realizar controle sanitário de embarcações em navegação de interior de trânsito municipal/intermunicipal/interestadual/internacional (carga e/ou passageiro)	Controle Sanitário De Embarcações Em Navegação De Interior De Trânsito Municipal/Intermunicipal/Interestadual/Internacional (Carga E/Ou Passageiro) realizado	1 a 81

12.021	Realizar controle sanitário de embarcações regionais (carga e/ou passageiro)	Controle Sanitário De Embarcações Regionais (Carga E/Ou Passageiro) realizado	1 a 81
12.022	Realizar controle sanitário de embarcações de apoio marítimo e portuário	Controle Sanitário De Embarcações De Apoio Marítimo E Portuário realizado	1 a 81
12.023	Realizar controle sanitário de embarcações de cruzeiro	Controle Sanitário De Embarcações De Cruzeiro realizado	1 a 81
12.024	Realizar controle sanitário de água para consumo humano em portos, terminais aquaviários e marinas	Controle Sanitário De Água Para Consumo Humano Em Portos, Terminais Aquaviários E Marinas realizado	1 a 81
12.025	Realizar controle sanitário de resíduos sólidos/limpeza e desinfecção em portos, terminais aquaviário e marinas	Controle Sanitário De Resíduos Sólidos/Limpeza E Desinfecção Em Portos, Terminais Aquaviário E Marinas realizado	1 a 81
12.026	Realizar controle sanitário da gestão de efluentes sanitários em portos, terminais aquaviários e marinas	Controle Sanitário Da Gestão De Efluentes Sanitários Em Portos, Terminais Aquaviários E Marinas realizado	1 a 81
12.027	Realizar controle sanitário de vetores em portos, terminais e marinas	Controle Sanitário De Vetores Em Portos, Terminais E Marinas realizado	1 a 81
12.028	Realizar controle sanitário de serviços de alimentação em portos, terminais e marinas	Controle Sanitário De Serviços De Alimentação Em Portos, Terminais E Marinas realizado	1 a 81
12.029	Realizar controle sanitário de sistema de climatização em portos, terminais e marinas	Controle Sanitário De Sistema De Climatização Em Portos, Terminais E Marinas realizado	1 a 81
12.030	Realizar controle sanitário em serviços de saúde em portos, terminais e marinas	Controle Sanitário Em Serviços De Saúde Em Portos, Terminais E Marinas realizado	1 a 81
12.031	Realizar controle sanitário de plataformas	Controle Sanitário De Plataformas realizado	1 a 81
12.032	Realizar a inspeção de eventos sociais na área aeroportuária/portuária (feiras e festas)	Inspeção De Eventos Sociais Na Área Aeroportuária/Portuária (Feiras E Festas) realizada	1 a 81
12.033	Conceder anuência de atracação e operação de embarcações	Anuência De Atracação E Operação De Embarcações concedida	1 a 81
12.034	Emitir certificado sanitário de embarcação	Certificado Sanitário De Embarcação emitido	1 a 81
12.035	Realizar controle sanitário de água para consumo humano em fronteiras	Controle Sanitário De Água Para Consumo Humano Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.036	Realizar controle sanitário de resíduos sólidos/limpeza e desinfecção em fronteiras	Controle Sanitário De Resíduos Sólidos/Limpeza E Desinfecção Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.037	Realizar controle sanitário da gestão de efluentes sanitários em fronteiras	Controle Sanitário Da Gestão De Efluentes Sanitários Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.038	Realizar controle sanitário de vetores em fronteiras	Controle Sanitário De Vetores Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.039	Realizar controle sanitário de serviços de alimentação em fronteiras	Controle Sanitário De Serviços De Alimentação Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.040	Realizar controle sanitário de sistema de climatização em fronteiras	Controle Sanitário De Sistema De Climatização Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.041	Realizar controle sanitário em serviços de saúde em fronteiras	Controle Sanitário Em Serviços De Saúde Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.042	Realizar controle sanitário em pontos de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros	Controle Sanitário Em Pontos De Apoio De Veículo Terrestre Que Opere Transporte Coletivo Internacional De Passageiros realizado	1 a 81
12.043	Realizar controle sanitário em veículo de transporte terrestre de passageiros em fronteiras	Controle Sanitário Em Veículo De Transporte Terrestre De Passageiros Em Fronteiras realizado	1 a 81
12.044	Realizar o controle sanitário de viajantes em pontos de entrada	Controle Sanitário De Viajantes Em Pontos De Entrada realizado	1 a 81
12.045	Realizar controle sanitário em recintos alfandegados para fins de verificação de boas práticas	Controle Sanitário Em Recintos Alfandegados Para Fins De Verificação De Boas Práticas realizado	1 a 81
12.046	Elaborar/revisar roteiros de inspeção	Roteiros De Inspeção elaborados/revisados	1 a 81
12.047	Gerenciar sistema Risk Manager	Sistema Risk Manager gerenciado	1 a 81
12.048	Planejar/operacionalizar as medidas de controle sanitário em eventos de massa (eventos esportivos, conferências internacionais, etc.)	Medidas De Controle Sanitário Em Eventos De Massa (Eventos Esportivos, Conferências Internacionais, Etc.) planejadas/operacionalizadas	1 a 81
12.049	Realizar avaliação da capacidade de resposta a evento de saúde em PAF e fomentar a sua implementação	Avaliação Da Capacidade De Resposta A Evento De Saúde Em Paf E Fomentar A Sua Implementação realizada	1 a 81
12.050	Elaborar/revisar/atualizar plano de contingência para resposta a evento de saúde pública em PAF e fomentar a sua implementação	Plano De Contingência Para Resposta A Evento De Saúde Pública Em Paf E Fomentar A Sua Implementação elaborado/revisado/atualizado	1 a 81
12.051	Responder a evento de saúde pública em PAF	Evento De Saúde Pública Em Paf respondido	1 a 81
12.052	Criar indicadores que sinalizem a necessidade de intervenção em situações de risco sanitário em PAF	Indicadores Que Sinalizem A Necessidade De Intervenção Em Situações De Risco Sanitário Em Paf criados	1 a 81
12.053	Realizar análise técnica documental nas áreas de PAF	Análise Técnica Documental Nas Áreas De Paf realizada	1 a 81
12.054	Monitorar cenário epidemiológico para detecção e resposta a eventos de saúde pública de importância nacional e internacional	Cenário Epidemiológico Para Detecção E Resposta A Eventos De Saúde Pública De Importância Nacional E Internacional monitorado	1 a 81
12.055	Planejar/coordenar/monitorar/avaliar ações de controle e risco sanitário em PAF	Ações De Controle E Risco Sanitário Em PAF planejadas/coordenadas/monitoradas/avaliadas	1 a 81
12.056	Planejar/coordenar/monitorar/avaliar ações de vigilância de saúde em PAF	Ações De Vigilância De Saúde Em PAF plajnejadas/coordenadas/monitoradas/avaliadas	1 a 81
12.057	Realizar fiscalização sanitária em PAF na modalidade plantão presencial	Fiscalização Sanitária Em Paf Na Modalidade Plantão Presencial realizada	1 a 81
12.058	Proceder a supervisão técnica e monitoramento das atividades desenvolvidas pelas coordenações estaduais	Supervisão Técnica E Monitoramento Das Atividades Desenvolvidas Pelas Coordenações Estaduais procedida	1 a 81
12.059	Realizar atendimento e esclarecimentos para setor regulado e sociedade	Atendimento E Esclarecimentos Para Setor Regulado E Sociedade realizados	1 a 81
12.060	Realizar coleta de amostras para análise laboratorial	Coleta De Amostras Para Análise Laboratorial realizada	1 a 81
12.061	Analisar solicitações vinculadas a CIVP	Solicitações Vinculadas A Civp analisadas	1 a 81
12.062	Manter/atualizar Canal Verde	Canal Verde mantido/atualizado	1 a 81
12.063	Analisar processos de importação por Licença de Importação (LI) de pessoa jurídica	Processos De Importação Por Licença De Importação (Li) De Pessoa Jurídica analisados	1 a 81
12.064	Analisar processos de importação por LI de pessoa física e por Declaração Simplificada de Importação (DSI)	Processos De Importação Por Li De Pessoa Física E Por Declaração Simplificada De Importação (Dsi) analisados	1 a 81
12.065	Analisar processos de importação e exportação por Remessa Expressa	Processos De Importação E Exportação Por Remessa Expressa analisados	1 a 81
12.066	Realizar fiscalização de produtos para fins de anuência	Fiscalização De Produtos Para Fins De Anuência realizada	1 a 81
12.067	Realizar inspeção em LI por pessoa física e em DSI	Inspeção Em Li Por Pessoa Física E Em Dsi realizada	1 a 81
12.068	Realizar inspeção em Remessas Internacionais	Inspeção Em Remessas Internacionais realizada	1 a 81
12.069	Realizar fiscalização de Bagagem Acompanhada	Fiscalização De Bagagem Acompanhada realizada	1 a 81
12.070	Realizar (des) bloqueio/ (des) interdição de produtos junto ao recinto e à Receita Federal	(Des) Bloqueio/ (Des) Interdição De Produtos Junto Ao Recinto E À Receita Federal realizado	1 a 81
12.071	Acompanhar destinação final de carga/ drogas	Destinação Final De Carga/ Drogas acompanhada	1 a 81
12.072	Realizar inspeção em carga apreendida/retida/em perdimento	Inspeção Em Carga Apreendida/Retida/Em Perdimento realizada	1 a 81
12.073	Monitorar processos de importação sem filas de atendimento	Processos De Importação Sem Filas De Atendimento monitorados	1 a 81
12.074	Analisar reversão de Licença de Importação	Reversão De Licença De Importação analisada	1 a 81
12.075	Gerenciar medidas de fiscalização impostas a produtos importados (ex.: DOU)	Medidas De Fiscalização Impostas A Produtos Importados (Ex.: Dou) gerenciadas	1 a 81
12.076	Gerenciar análises de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)	Análises De Licenças, Permissões, Certificados E Outros Documentos (Lpco) gerenciadas	1 a 81
12.077	Gerenciar rechaços internacionais	Rechaços Internacionais realizados	1 a 81
12.078	Realizar análise de petições secundárias de importação	Análise De Petições Secundárias De Importação realizada	1 a 81
12.079	Realizar auditorias relacionadas a comércio exterior	Auditorias Relacionadas A Comércio Exterior realizadas	1 a 81
12.080	Elaborar requerimentos relacionados a comércio exterior e ambientes de PAF	Requerimentos Relacionados A Comércio Exterior E Ambientes De Paf elaborados	1 a 81
12.081	Controlar a importação de canabidiol	Importação De Canabidiol controlada	1 a 81
12.082	Realizar análise documental de cumprimento de exigências	Análise Documental De Cumprimento De Exigências realizada	1 a 81
12.083	Emitir exigências sanitárias	Exigências Sanitárias emitidas	1 a 81
12.084	Elaborar parecer sobre importação de produtos não regularizados para fins de pesquisa de mercado e eventos	Parecer Sobre Importação De Produtos Não Regularizados Para Fins De Pesquisa De Mercado E Eventos elaborado	1 a 81
12.085	Gerir sistema para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação	Sistema Para Emissão De Certidão De Venda Livre Para Exportação gerido	1 a 81

Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	13.001	Executar ações do Programa de formação e aperfeiçoamento dos profissionais do SNVS	Ações Do Programa De Formação E Aperfeiçoamento Dos Profissionais Do SNVS executadas	1 a 81
	13.002	Gerir cadastro de inspetores	Cadastro De Inspetores gerido	1 a 81
	13.003	Verificar avaliações de inspetores em treinamento	Avaliações De Inspetores Em Treinamento verificadas	1 a 81
	13.004	Prestar apoio técnico ao SNVS	Apoio Técnico Ao SNVS prestado	1 a 81
	13.005	Realizar avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade em órgãos de Vigilância Sanitária	Avaliação Do Sistema De Gestão Da Qualidade Em Órgãos De Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	13.006	Coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do SNVS relativos às atividades de inspeção de BP	Elaboração Dos Elementos Do Sistema De Gestão Da Qualidade Do Snvs Relativos Às Atividades De Inspeção De BP coordenada	1 a 81
	13.007	Coordenar as ações de capacitação dos servidores do SNVS relativas às atividades de inspeção sanitária de BP	Ações De Capacitação Dos Servidores Do Snvs Relativas Às Atividades De Inspeção Sanitária De BP coordenadas	1 a 81
	13.008	Propor alocação de recursos para políticas, projetos, programas e/ou iniciativas no âmbito do SNVS	Alocação De Recursos Para Políticas, Projetos, Programas E/Ou Iniciativas No Âmbito Do SNVS proposta	1 a 81
	13.009	Gerir modelo de gestão da qualidade no âmbito do SNVS	Modelo De Gestão Da Qualidade No Âmbito Do SNVS gerido	1 a 81
	13.010	Elaborar/gerir modelo para o mapeamento e gerenciamento do risco sanitário no âmbito do SNVS	Modelo Para O Mapeamento E Gerenciamento Do Risco Sanitário No Âmbito Do SNVS elaborado/gerido	1 a 81
	13.011	Elaborar/gerir modelo para implementação de ferramentas de práticas avaliativas no âmbito do SNVS	Modelo Para Implementação De Ferramentas De Práticas Avaliativas No Âmbito Do SNVS elaborado/gerido	1 a 81
	13.012	Realizar cooperação financeira junto aos entes do SNVS	Cooperação Financeira Junto Aos Entes Do SNVS realizada	1 a 81
	13.013	Gerenciar atuação em emergência em Saúde Pública	Atuação Em Emergência Em Saúde Pública gerenciada	1 a 81
	13.014	Promover/articular/integrar/harmonizar as políticas de educação em Vigilância Sanitária	Políticas De Educação Em Vigilância Sanitária promovidas/articuladas/integradas/hamonizadas	1 a 81
	13.015	Elaborar projeto executivo para aprimoramento da gestão da qualidade aplicada aos serviços de saúde e de interesse para saúde	Projeto Executivo Para Aprimoramento Da Gestão Da Qualidade Aplicada Aos Serviços De Saúde E De Interesse Para Saúde elaborado	1 a 81
	13.016	Operacionalizar ações técnicas para execução de patrocínio	Ações Técnicas Para Execução De Patrocínio operacionalizadas	1 a 81
	13.017	Propor modelos, métodos e instrumentos de apoio à gestão do SNVS	Modelos, Métodos E Instrumentos De Apoio À Gestão Do SNVS propostos	1 a 81
	13.018	Elaborar/gerir políticas, projetos e programas voltados ao fortalecimento da gestão do SNVS	Políticas, Projetos E Programas Voltados Ao Fortalecimento Da Gestão Do SNVS elaborados/geridos	1 a 81
	13.019	Realizar a gestão da informação no âmbito do SNVS	Gestão Da Informação No Âmbito Do SNVS realizada	1 a 81
	13.020	Promover a descentralização das ações de vigilância sanitária no âmbito do SNVS	Descentralização Das Ações De Vigilância Sanitária No Âmbito Do SNVS promovida	1 a 81
	13.021	Promover as iniciativas voltadas ao fortalecimento da melhoria da gestão e do planejamento das ações de vigilância sanitária no âmbito do SNVS	Iniciativas Voltadas Ao Fortalecimento Da Melhoria Da Gestão E Do Planejamento Das Ações De Vigilância Sanitária No Âmbito Do SNVS promovida	1 a 81

Fiscalização e Apuração da Infração Sanitária	14.001	Elaborar/atualizar instrumentos de inspeção	Instrumentos De Inspeção elaborados/atualizados	1 a 81
	14.002	Realizar ações de monitoramento pós-inspeção	Ações De Monitoramento Pós-Inspeção realizadas	1 a 81
	14.003	Gerar relatórios de inspeção, relatório de avaliação de riscos, documentos fiscais, acordos e termos, atas de reuniões, cronogramas de adequações	Relatórios De Inspeção, Relatório De Avaliação De Riscos, Documentos Fiscais, Acordos E Termos, Atas De Reuniões, Cronogramas De Adequações gerados	1 a 81
	14.004	Realizar inspeção, relatório e medidas fiscalizatórias	Inspeção, Relatório E Medidas Fiscalizatórias realizados	1 a 81
	14.005	Analisar indícios de irregularidades	Indícios De Irregularidades analisados	1 a 81
	14.006	Emitir auto de infração	Auto De Infração emitidos	1 a 81
	14.007	Implementar programa de fiscalização	Programa De Fiscalização implementado	1 a 81
	14.008	Emitir nota técnica/despacho de desabastecimento de mercado de medicamentos ou insumos	Nota Técnica/Despacho De Desabastecimento De Mercado De Medicamentos Ou Insumos emitidos	1 a 81
	14.009	Gerar relatório anual de fiscalização e apuração da infração sanitária	Relatório Anual De Fiscalização E Apuração Da Infração Sanitária gerado	1 a 81
	14.010	Realizar apuração de irregularidades sanitárias	Apuração De Irregularidades Sanitárias realizada	1 a 81
	14.011	Diligenciar informações complementares para Processo Administrativo Sanitário (PAS)	Informações Complementares Para Processo Administrativo Sanitário (Pas) diligenciadas	1 a 81
	14.012	Instruir/analisar PAS	PAS instruído/analisado	1 a 81
	14.013	Executar investigação de irregularidades sanitárias	Investigação De Irregularidades Sanitárias executada	1 a 81
	14.014	Coordenar o fluxo documental e de Notificações de PAS	Fluxo Documental E De Notificações De PAS coordenado	1 a 81
	14.015	Gerir Processo Administrativo Sanitário	Processo Administrativo Sanitário gerido	1 a 81
	14.016	Emitir solicitação de atualização de porte	Solicitação De Atualização De Porte emitida	1 a 81
	14.017	Emitir certidão de antecedentes	Certidão De Antecedentes emitida	1 a 81
	14.018	Emitir/Elaborar decisão em Processo Administrativo Sanitária	Decisão Em Processo Administrativo Sanitária emitida/elaborada	1 a 81
	14.019	Realizar apoio técnico em fiscalizações/visitas técnicas, investigação de surtos infecciosos	Apoio Técnico Em Fiscalizações/Visitas Técnicas, Investigação De Surtos Infecciosos realizado	1 a 81
	14.020	Realizar visita técnica	Visita Técnica realizada	1 a 81
Gestão da Agenda Regulatória	15.001	Elaborar Termo de Abertura de Processo Regulatório	Termo De Abertura De Processo Regulatório elaborado	1 a 81
	15.002	Definir modelo e procedimentos para o processo de atualização anual da Agenda Regulatória	Modelo E Procedimentos Para O Processo De Atualização Anual Da Agenda Regulatória definido	1 a 81
	15.003	Publicar fichas de Planejamento e Acompanhamento Regulatório	Fichas De Planejamento E Acompanhamento Regulatório publicadas	1 a 81
	15.004	Definir/construir modelo e ferramentas de monitoramento da Agenda Regulatória	Modelo E Ferramentas De Monitoramento Da Agenda Regulatória definido/construído	1 a 81
	15.005	Realizar verificação de itens regulatórios da pauta da Dicol	Verificação De Itens Regulatórios Da Pauta Da Dicol realizada	1 a 81
	15.006	Harmonizar marcos regulatórios	Marcos Regulatórios harmonizados	1 a 81
	15.007	Realizar assessoramento a processos regulatórios	Assessoramento A Processos Regulatórios realizado	1 a 81
	15.008	Gerir atualização anual da Agenda Regulatória	Atualização Anual Da Agenda Regulatória gerida	1 a 81
	15.009	Gerir construção da Agenda Regulatória	Construção Da Agenda Regulatória gerida	1 a 81
	15.010	Gerir fichas de Planejamento e Acompanhamento Regulatório	Fichas De Planejamento E Acompanhamento Regulatório geridas	1 a 81
	15.011	Gerir monitoramento da Agenda Regulatória	Monitoramento Da Agenda Regulatória gerido	1 a 81
Gestão da Comunicação	16.001	Realizar/atualizar editoração de documentos	Editoração De Documentos realizada/atualizada	1 a 81
	16.002	Gerir página da área na Intravisa - Sharepoint	Página Da Área Na Intravisa - Sharepoint gerida	1 a 81
	16.003	Elaborar minutas de notícias	Minutas De Notícias elaboradas	1 a 81
	16.004	Criar/Atualizar portfólio de resumo de temas específicos de Diretorias	Portfólio De Resumo De Temas Específicos De Diretorias criado/atualizado	1 a 81
	16.005	Acompanhar/analisar a publicação de matérias jornalísticas nos diversos meios de disseminação	Publicação De Matérias Jornalísticas Nos Diversos Meios De Disseminação acompanhada/analisada	1 a 81
	16.006	Preparar materiais do evento	Materiais Do Evento preparados	1 a 81
	16.007	Gerenciar convites e inscrições	Convites E Inscrições gerenciados	1 a 81
	16.008	Contratar infraestrutura do evento	Infraestrutura Do Evento contratada	1 a 81
	16.009	Supervisionar montagem do evento	Montagem Do Evento supervisionada	1 a 81
	16.010	Criar identidade visual do evento	Identidade Visual Do Evento criada	1 a 81
	16.011	Emitir certificados dos eventos	Certificados Dos Eventos emitidos	1 a 81
	16.012	Validar produtos audiovisuais do evento	Produtos Audiovisuais Do Evento validados	1 a 81
	16.013	Efetuar fiscalização	Fiscalização efetuada	1 a 81
	16.014	Realizar processo de pagamento	Processo De Pagamento realizado	1 a 81
	16.015	Promover avaliação dos eventos institucionais	Avaliação Dos Eventos Institucionais promovida	1 a 81

	16.016	Gerir a identidade visual da Anvisa	Identidade Visual Da Anvisa gerida	1 a 81
	16.017	Gerir relacionamento com a imprensa	Relacionamento Com A Imprensa gerido	1 a 81
	16.018	Gerir redes sociais	Redes Sociais geridas	1 a 81
	16.019	Prestar atendimento às demandas da imprensa, incluindo entrevistas, respostas a questionamentos e notas de esclarecimentos	Atendimento Às Demandas Da Imprensa, Incluindo Entrevistas, Respostas A Questionamentos E Notas De Esclarecimentos prestado	1 a 81
	16.020	Construir/Atualizar/Publicar conteúdo em site/portal da Anvisa	Conteúdo Em Site/Portal Da Anvisa construído/atualizado/publicado	1 a 81
	16.021	Produzir materiais informativos	Materiais Informativos produzidos	1 a 81
Gestão da Informação, Pesquisa e Conhecimento	17.001	Implementar política de gestão do conhecimento da Anvisa	Política De Gestão Do Conhecimento Da Anvisa implementada	1 a 81
	17.002	Gerir memória corporativa	Memória Corporativa gerida	1 a 81
	17.003	Gerir acervo bibliográfico	Acervo Bibliográfico gerido	1 a 81
	17.004	Gerir pesquisas científicas	Pesquisas Científicas geridas	1 a 81
	17.005	Elaborar propostas de revisão dos instrumentos de gestão documental da Anvisa	Propostas De Revisão Dos Instrumentos De Gestão Documental Da Anvisa elaboradas	1 a 81
	17.006	Conduzir trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Trabalhos Da Comissão Permanente De Avaliação De Documentos conduzidos	1 a 81
	17.007	Classificar documentos	Documentos classificados	1 a 81
	17.008	Transferir/arquivar documentos	Documentos transferidos/arquivados	1 a 81
	17.009	Avaliar listagens de eliminação de documentos	Listagens De Eliminação De Documentos avaliadas	1 a 81
	17.010	Conduzir/acompanhar o processo de eliminação de documentos	Processo De Eliminação De Documentos conduzido/acompanhado	1 a 81
	17.011	Estruturar o repositório institucional da Anvisa	Repositório Institucional Da Anvisa estruturado	1 a 81
	17.012	Avaliação de bases de dados para possíveis novas contratações	Bases De Dados Para Possíveis Novas Contratações avaliadas	1 a 81
	17.013	Gerir senhas e acessos às bases de dados contratadas	Senhas E Acessos Às Bases De Dados Contratadas geridos	1 a 81
	17.014	Realizar análise estatística de dados	Análise Estatística De Dados realizada	1 a 81
	17.015	Incluir normas dentro da plataforma ABNT	Normas Dentro Da Plataforma Abnt incluídas	1 a 81
	17.016	Elaborar Teses	Teses elaboradas	1 a 81
	17.017	Categorizar decisões	Decisões categorizadas	1 a 81
	17.018	Gerenciar base de jurisprudência	Base De Jurisprudência gerenciada	1 a 81
	17.019	Emitir parecer Técnico Financeiro	Parecer Técnico Financeiro emitido	1 a 81
	17.020	Realizar projeto de melhoria/inovação de demandas de Gestão da Informação, Pesquisa e Conhecimento	Projeto De Melhoria/Inovação De Demandas De Gestão Da Informação, Pesquisa E Conhecimento realizado	1 a 81
	17.021	Elaborar compilados e documentos de atuação de unidade organizacional	Compilados E Documentos De Atuação De Unidade Organizacional elaborados	1 a 81
	17.022	Promover cultura de gestão do conhecimento de Assessoria de Imprensa	Cultura De Gestão Do Conhecimento De Assessoria De Imprensa promovida	1 a 81
	17.023	Propor projeto e oficinas para práticas de gestão do conhecimento relativo ao relacionamento com a Imprensa	Projeto E Oficinas Para Práticas De Gestão Do Conhecimento Relativo Ao Relacionamento Com A Imprensa propostos	1 a 81
	17.024	Adotar procedimentos para contratações e monitorar execução	Procedimentos Para Contratações E Monitorar Execução adotados	1 a 81
	17.025	Gerir acessos/versões/módulos/modelos SEI	Acessos/Versões/Módulos/Modelos SEI geridos	1 a 81
	17.026	Gerir o Programa de Gestão de Conhecimento e Inovação	Programa De Gestão De Conhecimento E Inovação gerido	1 a 81
	17.027	Gerir políticas e estratégias de Governança e Inteligência de Dados	Políticas E Estratégias De Governança E Inteligência De Dados geridas	1 a 81
	17.028	Gerir o desenvolvimento, sustentação e a arquitetura das soluções de inteligência de dados	Desenvolvimento, Sustentação E A Arquitetura Das Soluções De Inteligência De Dados gerido	1 a 81
	17.029	Gerir suporte Técnico-Científico	Suporte Técnico-Científico gerido	1 a 81
	17.030	Realizar gestão documental	Gestão Documental realizada	1 a 81
	17.031	Gerir o sistema SEI	Sistema SEI gerido	1 a 81
	17.032	Gerir bases de dados	Bases De Dados geridas	1 a 81
	17.033	Gerir vocabulário controlado	Vocabulário Controlado gerido	1 a 81
Gestão da Tecnologia da Informação	18.001	Gerenciar acesso a sistemas	Acesso A Sistemas gerenciados	1 a 81
	18.002	Promover o uso e desenvolvimento de soluções de inteligência de dados relacionadas a Tabelas de dados	Uso E Desenvolvimento De Soluções De Inteligência De Dados Relacionadas A Tabelas De Dados promovidos	1 a 81
	18.003	Solicitar soluções de demandas de TI	Soluções De Demandas De Ti solicitadas	1 a 81
	18.004	Elaborar estudo técnico preliminar	Estudo Técnico Preliminar elaborado	1 a 81
	18.005	Identificar ameaças e soluções sobre segurança digital	Ameaças E Soluções Sobre Segurança Digital identificadas	1 a 81
	18.006	Apoio à governança e gestão da transformação digital	Governança E Gestão Da Transformação Digital apoiadas	1 a 81
	18.007	Solicitar soluções de demandas de TI a órgãos externos	Soluções De Demandas De Ti A Órgãos Externos solicitadas	1 a 81
	18.008	Testar/validar soluções de TI demandadas	Soluções De Ti Demandadas testadas/validadas	1 a 81
	18.009	Apoiar a gestão dos serviços de infraestrututura de tecnologia e da informação	Gestão Dos Serviços De Infraestrututura De Tecnologia E Da Informação apoiada	1 a 81
	18.010	Realizar acompanhamento do status do Plano Digital	Acompanhamento Do Status Do Plano Digital realizado	1 a 81
	18.011	Realizar análise inicial das demandas	Análise Inicial Das Demandas realizado	1 a 81
	18.012	Gerir banco de serviços digitais	Banco De Serviços Digitais gerido	1 a 81
	18.013	Apoiar preparação para levantamento de requisitos de projetos	Preparação Para Levantamento De Requisitos De Projetos apoiada	1 a 81
	18.014	Acompanhar desenvolvimento e testes de soluções	Desenvolvimento E Testes De Soluções acompanhados	1 a 81
	18.015	Gerir portfólio de projetos de TI	Portfólio De Projetos De Ti gerido	1 a 81
	18.016	Realizar diagnóstico de conformidade com normas vigentes	Diagnóstico De Conformidade Com Normas Vigentes realizado	1 a 81
	18.017	Fomentar/Disseminar melhores práticas do uso de TIC	Melhores Práticas Do Uso De Tic fomentadas/disseminadas	1 a 81
	18.018	Elaborar documento de oficialização de demanda	Documento De Oficialização De Demanda elaborado	1 a 81
	18.019	Elaborar Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens	Ordem De Serviço/Fornecimento De Bens elaborada	1 a 81
	18.020	Emitir Termo de Recebimento Provisório	Termo De Recebimento Provisório emitido	1 a 81
	18.021	Emitir Certificado Digital	Certificado Digital emitido	1 a 81
	18.022	Implementar/Revisar configuração de segurança digital	Configuração De Segurança Digital implementada/revisada	1 a 81
	18.023	Conceder/Revisar/Revogar perfil de acesso de rede ou de sistema	Perfil De Acesso De Rede Ou De Sistema concedido/revisado/revogado	1 a 81
	18.024	Elaborar/Revisar metodologia de segurança digital	Metodologia De Segurança Digital elaborada/revisada	1 a 81
	18.025	Elaborar/Revisar políticas de orientações de serviço de segurança	Políticas De Orientações De Serviço De Segurança elaboradas/revisadas	1 a 81
	18.026	Realizar/Gerenciar análise de risco	Análise De Risco realizada/gerenciada	1 a 81
	18.027	Avaliar viabilidade técnica para internalização de soluções de TI da Anvisa	Viabilidade Técnica Para Internalização De Soluções De Ti Da Anvisa avaliada	1 a 81
	18.028	Prospectar novas tecnologias para criar novas ou evoluir soluções de TI da Anvisa	Novas Tecnologias Para Criar Novas Ou Evoluir Soluções De Ti Da Anvisa prospectadas	1 a 81
	18.029	Gerir processo de gestão de mudanças em soluções de TI	Processo De Gestão De Mudanças Em Soluções De Ti gerido	1 a 81
	18.030	Gerir processo de gestão de incidentes em soluções de TI	Processo De Gestão De Incidentes Em Soluções De Ti gerido	1 a 81
	18.031	Gerir processo de gestão de problemas em soluções de TI	Processo De Gestão De Problemas Em Soluções De Ti gerido	1 a 81

	18.032	Gerir arquitetura corporativa para desenvolvimento e manutenção de soluções de TI	Arquitetura Corporativa Para Desenvolvimento E Manutenção De Soluções De Ti gerida	1 a 81
	18.033	Gerir demandas de soluções de TI	Demandas De Soluções De Ti geridas	1 a 81
	18.034	Inserir informações no chatbot da unidade	Informações No Chatbot Da Unidade inseridas	1 a 81
	18.035	Automatizar rotinas	Rotinas automatizadas	1 a 81
Gestão de Aquisições e Logística	19.001	Realizar acompanhamento e execução contratural	Acompanhamento E Execução Contratural realizados	1 a 81
	19.002	Realizar formalização de contrato	Formalização De Contrato realizada	1 a 81
	19.003	Gerir logística de viagem/passagem	Logística De Viagem/Passagem gerida	1 a 81
	19.004	Gerir materiais e patrimônio	Materiais E Patrimônio geridos	1 a 81
	19.005	Realizar seleção de fornecedor	Seleção De Fornecedor realizada	1 a 81
	19.006	Emitir parecer para autorização da formalização do termo aditivo	Parecer Para Autorização Da Formalização Do Termo Aditivo emitido	1 a 81
	19.007	Emitir termo aditivo assinado e publicado	Termo Aditivo Assinado E Publicado emitido	1 a 81
	19.008	Emitir certificação da garantia contrautal nos órgãos competentes	Certificação Da Garantia Contrautal Nos Órgãos Competentes emitida	1 a 81
	19.009	Emitir termo de apostilamento assinado e publicado ou despacho decisório	Termo De Apostilamento Assinado E Publicado Ou Despacho Decisório emitido	1 a 81
	19.010	Elaborar minuta de contrato administrativo	Minuta De Contrato Administrativo elaborada	1 a 81
	19.011	Emitir termo contratual ou ata de registro de preços assinado e publicado	Termo Contratual Ou Ata De Registro De Preços Assinado E Publicado emitido	1 a 81
	19.012	Elaborar portaria de designação de fiscais	Portaria De Designação De Fiscais elaborada	1 a 81
	19.013	Emitir parecer decisório sobre o pedido de aplicação de penalidade	Parecer Decisório Sobre O Pedido De Aplicação De Penalidade emitido	1 a 81
	19.014	Emitir despacho de análise do Recurso hirárquico	Despacho De Análise Do Recurso Hirárquico emitido	1 a 81
	19.015	Emitir despacho de conclusão do processo de sanção	Despacho De Conclusão Do Processo De Sanção emitido	1 a 81
	19.016	Emitir parecer de cancelamento da ata de registro de preços	Parecer De Cancelamento Da Ata De Registro De Preços emitido	1 a 81
	19.017	Emitir termo de rescisão contratual assinado e publicado	Termo De Rescisão Contratual Assinado E Publicado emitido	1 a 81
	19.018	Emitir relatório de garantias contratuais	Relatório De Garantias Contratuais emitido	1 a 81
	19.019	Emitir certidão de encerramento do contrato ou ata de registro de preços	Certidão De Encerramento Do Contrato Ou Ata De Registro De Preços emitida	1 a 81
	19.020	Conceder acessos ao sistema comprasnet contratos	Acessos Ao Sistema Comprasnet Contratos concedidos	1 a 81
	19.021	Emitir relatório de fiscalização administrativa de Contratos de TI	Relatório De Fiscalização Administrativa De Contratos De Ti emitido	1 a 81
	19.022	Emitir parecer Histórico Operacional	Parecer Histórico Operacional emitido	1 a 81
	19.023	Emitir acordo assinado e publicado	Acordo Assinado E Publicado emitido	1 a 81
	19.024	Realizar dupla checagem das atividades	Dupla Checagem Das Atividades realizada	1 a 81
	19.025	Gerir viagem nacional	Viagem Nacional gerida	1 a 81
	19.026	Gerir viagem internacional	Viagem Internacional gerida	1 a 81
	19.027	Gerir Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	Sistema De Concessão De Diárias E Passagens (SCDP) gerido	1 a 81
	19.028	Demandar atualização de sistemas e software	Atualização De Sistemas E Software demandada	1 a 81
	19.029	Publicar resposta de esclarecimento	Resposta De Esclarecimento publicada	1 a 81
	19.030	Publicar resposta de impugnação	Resposta De Impugnação publicada	1 a 81
	19.031	Realizar diligência	Diligência realizada	1 a 81
	19.032	Validar documentação de habilitação	Documentação De Habilitação validada	1 a 81
	19.033	Adjudicar objeto do certame	Objeto Do Certame adjudicado	1 a 81
	19.034	Responder recurso	Recurso respondido	1 a 81
	19.035	Elaborar relatório do pregão	Relatório Do Pregão elaborado	1 a 81
	19.036	Inserir documentação relativa ao impedimento de contratar com a Administração Pública	Documentação Relativa Ao Impedimento De Contratar Com A Administração Pública inserida	1 a 81
	19.037	Reconhecer dipensa ou inexigibilidade de licitação	Dipensa Ou Inexigibilidade De Licitação reconhecida	1 a 81
	19.038	Confirmar/recusar manifestação de interesse em IRP	Manifestação De Interesse Em IRP confirmada/recusada	1 a 81
	19.039	Elaborar Mapa de Gerenciamento de Riscos	Mapa De Gerenciamento De Riscos elaborado	1 a 81
	19.040	Elaborar pesquisa de preços de mercado de contratação de TIC	Pesquisa De Preços De Mercado De Contratação De Tic elaborada	1 a 81
	19.041	Elaborar relatório de atividades da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC	Relatório De Atividades Da Equipe De Planejamento Da Contratação De Tic elaborado	1 a 81
	19.042	Elaborar esclarecimento sobre processo de contratação	Esclarecimento Sobre Processo De Contratação elaborado	1 a 81
	19.043	Elaborar relatório de fiscalização	Relatório De Fiscalização elaborado	1 a 81
	19.044	Elaborar projeto básico	Projeto Básico elaborado	1 a 81
	19.045	Realizar análise técnica dos licitantes	Análise Técnica Dos Licitantes elaborada	1 a 81
	19.046	Realizar análise e aprovação da proposta de preços	Análise E Aprovação Da Proposta De Preços realizados	1 a 81
	19.047	Realizar resposta a impugnações relacionadas a aspectos técnicos do Termo de referência	Resposta A Impugnações Relacionadas A Aspectos Técnicos Do Termo De Referência realizada	1 a 81
	19.048	Elaborar relatórios de fiscalização	Relatórios De Fiscalização elaborados	1 a 81
	19.049	Elaborar termo de recebimento definitivo	Termo De Recebimento Definitivo elaborado	1 a 81
	19.050	Elaborar atesto da nota fiscal (para documentos sem TRD)	Atesto Da Nota Fiscal (Para Documentos Sem TRD) elaborado	1 a 81
	19.051	Solucionar questionamentos das empresas	Questionamentos Das Empresas solucionados	1 a 81
	19.052	Elaborar notificação de irregularidades para órgãos, autoridades competentes e sindicatos	Notificação De Irregularidades Para Órgãos, Autoridades Competentes E Sindicatos elaborada	1 a 81
	19.053	Gerir PCDP no sistema de diárias e passagens e prestação de contas	PCDP No Sistema De Diárias E Passagens E Prestação De Contas gerido	1 a 81
	19.054	Elaborar planejamento e gerenciamento das contratações (PAC e PGC)	Planejamento E Gerenciamento Das Contratações (PAC e PGC) elaborados	1 a 81
	19.055	Realizar aquisição dos itens	Aquisição Dos Itens realizada	1 a 81
	19.056	Garantir suporte técnico e atendimento de demandas	Suporte Técnico E Atendimento De Demandas garantido	1 a 81
	19.057	Gerir prestação de serviços de manutenção e engenharia	Prestação De Serviços De Manutenção E Engenharia gerida	1 a 81
	19.058	Realizar planejamento da contratação	Planejamento Da Contratação realizado	1 a 81
	19.059	Acompanhar a seleção do fornecedor	Seleção Do Fornecedor acompanhada	1 a 81
	19.060	Realizar a gestão contratual	Gestão Contratual realizada	1 a 81
	19.061	Acompanhar a formalização do contrato	Formalização Do Contrato acompanhada	1 a 81
	19.062	Elaborar termo de referência	Termo De Referência elaborado	1 a 81
	19.063	Gerir Plano Anual de Contratações	Plano Anual De Contratações gerido	1 a 81
	19.064	Emitir despacho - Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor	Despacho - Planejamento Da Contratação Ou Seleção Do Fornecedor emitido	1 a 81
	19.065	Redigir edital	Edital redigido	1 a 81
	19.066	Elaborar lista de verificação da fase de seleção do fornecedor	Lista De Verificação Da Fase De Seleção Do Fornecedor elaborada	1 a 81
	19.067	Elaborar parecer - Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor	Parecer - Planejamento Da Contratação Ou Seleção Do Fornecedor elaborado	1 a 81
	19.068	Aceitar proposta de preços na fase de seleção do fornecedor	Proposta De Preços Na Fase De Seleção Do Fornecedor aceita	1 a 81
	19.069	Elaborar relatório da fase de seleção do fornecedor	Relatório Da Fase De Seleção Do Fornecedor elaborado	1 a 81
	19.070	Gerar a Ata da fase de seleção do fornecedor	Ata Da Fase De Seleção Do Fornecedor gerada	1 a 81
	19.071	Enviar requisição de adesão à ata de registro de preços	Requisição De Adesão À Ata De Registro De Preços enviada	1 a 81

Gestão de Pessoas	20.001	Realizar cadastro de pessoas	Cadastro De Pessoas realizado	1 a 81
	20.002	Realizar cadastro de afastamento no sistema	Cadastro De Afastamento No Sistema realizado	1 a 81
	20.003	Atualizar ferramenta de CDA	Ferramenta De CDA atualizada	1 a 81
	20.004	Realizar arquivamento ou envio de Termo de posse	Arquivamento Ou Envio De Termo De Posse realizado	1 a 81
	20.005	Realizar registro no SIAPE	Registro No Siape realizado	1 a 81
	20.006	Realizar registros no AFD	Registros No AFD realizados	1 a 81
	20.007	Gerar resposta da Casa Civil	Resposta Da Casa Civil gerada	1 a 81
	20.008	Gerar informe de frequência de pessoal cedido	Informe De Frequência De Pessoal Cedido gerado	1 a 81
	20.009	Entregar crachá	Crachá entregue	1 a 81
	20.010	Realizar monitoramento do Cronograma SIAPE/SIGEPE	Monitoramento Do Cronograma Siape/Sigepe realizado	1 a 81
	20.011	Gerir remuneração de pessoal	Remuneração De Pessoal gerida	1 a 81
	20.012	Realizar inclusão de acerto de contas em folha de pagamento	Inclusão De Acerto De Contas Em Folha De Pagamento realizada	1 a 81
	20.013	Realizar encaminhamento do Processo de Folha de Pagamento instruído à unidade competente	Encaminhamento Do Processo De Folha De Pagamento Instruído À Unidade Competente realizado	1 a 81
	20.014	Gerar protocolo de envio de arquivos	Protocolo De Envio De Arquivos gerado	1 a 81
	20.015	Realizar homologação de Folha de Pagamento no Siapenet	Homologação De Folha De Pagamento No Siapenet realizada	1 a 81
	20.016	Realizar inclusão de desconto em folha	Inclusão De Desconto Em Folha realizada	1 a 81
	20.017	Realizar registro da contribuição no SIAPE e Despacho de encaminhamento do pagamento da parte patronal	Registro Da Contribuição No Siape E Despacho De Encaminhamento Do Pagamento Da Parte Patronal realizado	1 a 81
	20.018	Realizar ressarcimento de despesas com pessoal cedido/requisitado	Ressarcimento De Despesas Com Pessoal Cedido/Requisitado realizado	1 a 81
	20.019	Realizar reposição ao Erário (rito de cobrança, ON05/2013)	Reposição Ao Erário (Rito De Cobrança, On05/2013) realizada	1 a 81
	20.020	Realizar análise e pagamento autorizado/desbloqueado de exercícios anteriores	Análise E Pagamento Autorizado/Desbloqueado De Exercícios Anteriores realizados	1 a 81
	20.021	Realizar registro no SIAPE de pagamento extra	Registro No Siape De Pagamento Extra realizado	1 a 81
	20.022	Realizar encaminhamento dos arquivos da DIRF à unidade competente	Encaminhamento Dos Arquivos Da Dirf À Unidade Competente realizados	1 a 81
	20.023	Realizar encaminhamento da RAIS	Encaminhamento Da Rais realizado	1 a 81
	20.024	Atualizar ferramenta de acompanhamento do orçamento de pessoal, encargos sociais e benefícios da folha	Ferramenta De Acompanhamento Do Orçamento De Pessoal, Encargos Sociais E Benefícios Da Folha atualizada	1 a 81
	20.025	Realizar pagamento de auxílio saúde	Pagamento De Auxílio Saúde realizado	1 a 81
	20.026	Realizar regularização de pagamentos rejeitados pelo banco	Regularização De Pagamentos Rejeitados Pelo Banco realizada	1 a 81
	20.027	Gerir frequência das pessoas	Frequência Das Pessoas gerida	1 a 81
	20.028	Realizar cadastro de informações no AFD	Cadastro De Informações No AFD realizado	1 a 81
	20.029	Realizar admissão de servidores efetivos	Admissão De Servidores Efetivos realizada	1 a 81
	20.030	Realizar demissão de servidores efetivos	Demissão De Servidores Efetivos realizada	1 a 81
	20.031	Analisar processos de afastamentos e/ou licenças de servidores efetivos	Processos De Afastamentos E/Ou Licenças De Servidores Efetivos analisados	1 a 81
	20.032	Analisar conversão de LPA em pecúnia	Conversão De Lpa Em Pecúnia analisada	1 a 81
	20.033	Analisar processo de aposentadoria (concessão/revisão)	Processo De Aposentadoria (Concessão/Revisão) analisado	1 a 81
	20.034	Analisar processo de abono de permanência (concessão/revisão)	Processo De Abono De Permanência (Concessão/Revisão) analisado	1 a 81
	20.035	Realizar averbação e desaverbação de tempo de serviço/contribuição	Averbação E Desaverbação De Tempo De Serviço/Contribuição realizada	1 a 81
	20.036	Analisar o requerimento de emissão de certidão/declaração de vínculo	Requerimento De Emissão De Certidão/Declaração De Vínculo analisado	1 a 81
	20.037	Realizar conversão de tempo especial em tempo comum	Conversão De Tempo Especial Em Tempo Comum realizada	1 a 81
	20.038	Emitir kit aposentadoria	Kit Aposentadoria emitido	1 a 81
	20.039	Realizar recadastramento de aposentado/pensionista	Recadastramento De Aposentado/Pensionista realizado	1 a 81
	20.040	Analisar requerimento de pensão por morte (concessão/revisão)	Requerimento De Pensão Por Morte (Concessão/Revisão) analisado	1 a 81
	20.041	Realizar pagamento de plano de saúde	Pagamento De Plano De Saúde realizado	1 a 81
	20.042	Realizar reprocessamento de plano de saúde	Reprocessamento De Plano De Saúde realizado	1 a 81
	20.043	Realizar remoção de servidor	Remoção De Servidor realizada	1 a 81
	20.044	Realizar ressarcimento de plano de saúde	Ressarcimento De Plano De Saúde realizado	1 a 81
	20.045	Realizar comprovação de auxílio saúde	Comprovação De Auxílio Saúde realizada	1 a 81
	20.046	Analisar requerimento de concessão (concessões, indenizações e auxílios)	Requerimento De Concessão (Concessões, Indenizações E Auxílios) analisado	1 a 81
	20.047	Realizar pagamento de auxílio incluído na folha	Pagamento De Auxílio Incluído Na Folha realizado	1 a 81
	20.048	Gerar portaria de isenção de imposto de renda	Portaria De Isenção De Imposto De Renda gerada	1 a 81
	20.049	Realizar encaminhamento de resposta ao TCU	Encaminhamento De Resposta Ao TCU realizado	1 a 81
	20.050	Realizar registro de atos no sistema e-pessoal	Registro De Atos No Sistema E-Pessoal realizado	1 a 81
	20.051	Realizar cadastramento de ações no SIGEPE	Cadastramento De Ações No Sigepe realizado	1 a 81
	20.052	Realizar alterações no cadastro de ações no SIGEPE	Alterações No Cadastro De Ações No Sigepe realizadas	1 a 81
	20.053	Inserir decisão jucidial para implantação em folha de pagamento	Decisão Jucidial Para Implantação Em Folha De Pagamento inserida	1 a 81
	20.054	Realizar comunicação sobre depoimento em juízo	Comunicação Sobre Depoimento Em Juízo realizada	1 a 81
	20.055	Realizar cadastramento de decisões judiciais (SIGEPE, SIAPE)	Cadastramento De Decisões Judiciais (Sigepe, Siape) realizado	1 a 81
	20.056	Elaborar despacho de resposta a solcitações do servidor	Despacho De Resposta A Solcitações Do Servidor elaborado	1 a 81
	20.057	Realizar emissão de contracheques e comprovantes de rendimentos	Emissão De Contracheques E Comprovantes De Rendimentos realizada	1 a 81
	20.058	Realizar lançamento de dados em sistema de pessoal	Lançamento De Dados Em Sistema De Pessoal realizado	1 a 81
	20.059	Realizar atendimento a servidores	Atendimento A Servidores realizado	1 a 81
	20.060	Analisar recursos administrativos em matéria de gestão de pessoas	Recursos Administrativos Em Matéria De Gestão De Pessoas analisados	1 a 81
	20.061	Elaborar subsídios em matéria de gestão de pessoas	Subsídios Em Matéria De Gestão De Pessoas elaborados	1 a 81
	20.062	Elaborar consulta em matéria de gestão de pessoas	Consulta Em Matéria De Gestão De Pessoas elaborada	1 a 81
	20.063	Realizar dimensionamento da força de trabalho	Dimensionamento Da Força De Trabalho realizado	1 a 81
	20.064	Gerar estratégias de adequação da força de trabalho	Estratégias De Adequação Da Força De Trabalho geradas	1 a 81
	20.065	Realizar seleção de servidor	Seleção De Servidor realizada	1 a 81
	20.066	Realizar preparação de documentação para seleção externa	Preparação De Documentação Para Seleção Externa realizada	1 a 81
	20.067	Realizar monitoramento de processo seletivo externo	Monitoramento De Processo Seletivo Externo realizado	1 a 81
	20.068	Realizar interlocução com empresa de seleção	Interlocução Com Empresa De Seleção realizada	1 a 81
	20.069	Realizar gestão da lista de classificados	Gestão Da Lista De Classificados realizada	1 a 81
	20.070	Gerar portaria de movimentação	Portaria De Movimentação gerada	1 a 81
	20.071	Realizar ingresso de unidade no PGOR	Ingresso De Unidade No PGOR realizado	1 a 81
	20.072	Realizar ingresso de servidor no PGOR	Ingresso De Servidor No PGOR realizado	1 a 81
	20.073	Realizar mapeamento e atualização da Matriz de competências	Mapeamento E Atualização Da Matriz De Competências realizado	1 a 81
	20.074	Gerar descrição do cargo	Descrição Do Cargo gerada	1 a 81
	20.075	Realizar análise de requisitos para progressão e promoção	Análise De Requisitos Para Progressão E Promoção realizada	1 a 81
	20.076	Realizar concessão de progressão e promoção	Concessão De Progressão E Promoção realizada	1 a 81
	20.077	Realizar publicação do quadro de vagas	Publicação Do Quadro De Vagas realizada	1 a 81
	20.078	Realizar homologação de estágio probatório e concessão de estabilidade	Homologação De Estágio Probatório E Concessão De Estabilidade realizada	1 a 81
	20.079	Gerir avaliações de estágio probatório	Avaliações De Estágio Probatório geridas	1 a 81
	20.080	Gerar Plano de Desenvolvimento de Pessoas	Plano De Desenvolvimento De Pessoas gerado	1 a 81
	20.081	Realizar aprovação de capacitações individuais	Aprovação De Capacitações Individuais realizada	1 a 81
	20.082	Realizar aprovação de capacitação corporativa	Aprovação De Capacitação Corporativa realizada	1 a 81
	20.083	Realizar promoção de capacitação corporativa	Promoção De Capacitação Corporativa realizada	1 a 81
	20.084	Realizar gestão da plataforma on-line de capacitação	Gestão Da Plataforma On-Line De Capacitação realizada	1 a 81
	20.085	Realizar concessão de ressarcimento em programa de idiomas	Concessão De Ressarcimento Em Programa De Idiomas realizada	1 a 81
	20.086	Realizar monitoramento do orçamento de capacitação de servidores	Monitoramento Do Orçamento De Capacitação De Servidores realizado	1 a 81

	20.087	Realizar monitoramento das ações de desenvolvimento de pessoas	Monitoramento Das Ações De Desenvolvimento De Pessoas realizado	1 a 81
	20.088	Realizar agendamento de perícias oficiais em saúde	Agendamento De Perícias Oficiais Em Saúde realizado	1 a 81
	20.089	Realizar homologação administrativa de atestado	Homologação Administrativa De Atestado realizada	1 a 81
	20.090	Realizar laudo de perícia oficial	Laudo De Perícia Oficial realizado	1 a 81
	20.091	Gerir registros de saúde dos servidores	Registros De Saúde Dos Servidores geridos	1 a 81
	20.092	Realizar planejamento e convocação para exames médicos periódicos	Planejamento E Convocação Para Exames Médicos Periódicos realizado	1 a 81
	20.093	Realizar acompanhamento da realização de exames médicos periódicos	Acompanhamento Da Realização De Exames Médicos Periódicos realizado	1 a 81
	20.094	Gerir equipamentos de proteção individual	Equipamentos De Proteção Individual realizados	1 a 81
	20.095	Avaliar as condições ambientais do trabalho	Condições Ambientais Do Trabalho avaliadas	1 a 81
	20.096	Realizar ações de qualidade de vida no trabalho	Ações De Qualidade De Vida No Trabalho realizadas	1 a 81
	20.097	Realizar monitoramento do clima organizacional	Monitoramento Do Clima Organizacional realizado	1 a 81
	20.098	Realizar acompanhamento epidemiológico	Acompanhamento Epidemiológico realizado	1 a 81
	20.099	Gerir materiais e equipamentos de promoção da inclusão	Materiais E Equipamentos De Promoção Da Inclusão geridos	1 a 81
	20.100	Realizar acolhimento e mediação de conflitos	Acolhimento E Mediação De Conflitos realizado	1 a 81
	20.101	Subsidiar atendimento	Atendimento subsidiado	1 a 81
	20.102	Elaborar minuta de atos de pessoal	Minuta De Atos De Pessoal elaborada	1 a 81
	20.103	Realizar a gestão do Sisref	Gestão Do Sisref realizada	1 a 81
	20.104	Realizar controle semanal de treinamento - BI	Controle Semanal De Treinamento - BI realizado	1 a 81
	20.106	Conceder/autorizar/analisar proposta e calendário de férias	Proposta E Calendário De Férias concedidos/autorizados/analisados	1 a 81
	20.107	Gerir/selecionar/entrevistar candidatos à estágio	Candidatos À Estágio geridos/entrevistados	1 a 81
	20.108	Gerir programa de estágio	Programa De Estágio gerido	1 a 81
	20.110	Realizar mudança de modalidade de servidor no PGOR	Mudança De Modalidade De Servidor No PGOR realizada	1 a 81
	20.111	Gerir dados da força de trabalho	Dados Da Força De Trabalho geridos	1 a 81
	20.112	Produzir relatório do PGOR	Relatório Do PGOR produzido	1 a 81
	20.113	Gerir sistema de controle do PGOR	Sistema De Controle Do PGOR gerido	1 a 81
	20.114	Realizar atualização cadastral	Atualização Cadastral realizada	1 a 81
	20.116	Gerir escalas de trabalho	Escalas De Trabalho geridas	1 a 81
	20.117	Realizar desligamento de servidor do PGOR	Desligamento De Servidor Do PGOR realizado	1 a 81
	20.118	Atender a solicitações de sindicatos e associações de servidores	Solicitações De Sindicatos E Associações De Servidores atendidas	1 a 81
	20.119	Realizar instrução processual de auxílio-funeral	Instrução Processual De Auxílio-Funeral realizada	1 a 81
	20.120	Criar ação de desenvolvimento no Ambiente Virtual de Aprendizagem	Ação De Desenvolvimento No Ambiente Virtual De Aprendizagem criada	1 a 81
	20.121	Excluir atos de aposentadoria e pensão no sistema SISAC	Atos De Aposentadoria E Pensão No Sistema Sisac excluídos	1 a 81
	20.122	Gerir/analisar/instruir requerimentos de perícias oficiais em saúde	Requerimentos De Perícias Oficiais Em Saúde geridos/analisados/instruídos	1 a 81
	20.123	Realizar movimentação cadastral em plano de saúde	Movimentação Cadastral Em Plano De Saúde realizada	1 a 81
Gestão de Processos Organizacionais	21.001	Realizar atualização da Cadeia de Valor	Atualização Da Cadeia De Valor realizada	1 a 81
	21.002	Realizar atualização do Regimento Interno	Atualização Do Regimento Interno realizada	1 a 81
	21.003	Gerir o sistema da qualidade interno	Sistema Da Qualidade Interno gerido	1 a 81
	21.004	Elaborar/revisar POP/manual da qualidade/programas/instrução de trabalho	Pop/Manual Da Qualidade/Programas/Instrução De Trabalho elaborado/revisado	1 a 81
	21.006	Implementar atualização do sistema de infraestrutura	Atualização Do Sistema De Infraestrutura implementada	1 a 81
	21.008	Elaborar relatório de força de trabalho	Relatório De Força De Trabalho elaborado	1 a 81
	21.010	Acompanhar ações corretivas no SharePoint	Ações Corretivas No Sharepoint acompanhadas	1 a 81
	21.011	Revisar ações gerenciais	Ações Gerenciais revisadas	1 a 81
	21.012	Elaborar ata de revisão gerencial	Ata De Revisão Gerencial elaborada	1 a 81
	21.013	Elaborar escalas de inspeção	Escalas De Inspeção elaboradas	1 a 81
	21.015	Subsidiar/identificar lacunas na arquitetura de processos da área	Lacunas Na Arquitetura De Processos Da Área subsidiadas/identificadas	1 a 81
	21.016	Monitorar/consolidar resultados do desempenho de processos	Resultados Do Desempenho De Processos monitorados/consolidados	1 a 81
	21.017	Identificar alterações necessárias no Regimento Interno	Alterações Necessárias No Regimento Interno identificadas	1 a 81
	21.019	Avaliar capacidade e necessidade da força de trabalho	Capacidade E Necessidade Da Força De Trabalho avaliadas	1 a 81
	21.020	Identificar uso de novas tecnologias que possam auxiliar no atendimento à Imprensa	Uso De Novas Tecnologias Que Possam Auxiliar No Atendimento À Imprensa identificadas	1 a 81
	21.022	Realizar solicitação de alteração do Regimento Interno	Solicitação De Alteração Do Regimento Interno realizadas	1 a 81
	21.023	Realizar análise de alteração do Regimento Interno	Análise De Alteração Do Regimento Interno realizada	1 a 81
	21.024	Implementar transformação de processo organizacional	Transformação De Processo Organizacional implementada	1 a 81
	21.025	Coordenar a alteração da situação cadastral de áreas no banco de dados	Alteração Da Situação Cadastral De Áreas No Banco De Dados coordenada	1 a 81
	21.026	Gerir a alteração no banco de dados	Alteração No Banco De Dados gerida	1 a 81
Gestão do Estoque Regulatório	22.001	Analisar lista de contribuições recebidas	Lista De Contribuições Recebidas analisadas	1 a 81
	22.002	Realizar formatação do ato normativo	Formatação Do Ato Normativo realizada	1 a 81
	22.003	Realizar compilação do ato normativo	Compilação Do Ato Normativo realizada	1 a 81
	22.004	Realizar ações de monitoramento do DOU	Ações De Monitoramento Do DOU realizadas	1 a 81
	22.005	Realizar atualização e compilação das bibliotecas temáticas	Atualização E Compilação Das Bibliotecas Temáticas realizadas	1 a 81
	22.006	Realizar arquivamento de ato normativo	Arquivamento De Ato Normativo realizado	1 a 81
	22.007	Atualizar base de dados do Estoque Regulatório	Base De Dados Do Estoque Regulatório atualizada	1 a 81
	22.008	Solicitar informações/providências sobre processo regulatório	Informações/Providências Sobre Processo Regulatório solicitadas	1 a 81
	22.011	Gerir consolidação de normas	Consolidação De Normas gerida	1 a 81
Gestão Estratégica e Desempenho Institucional	23.001	Elaborar relatório de diagnóstico da estratégia	Relatório De Diagnóstico Da Estratégia elaborado	1 a 81
	23.002	Consolidar Plano Estratégico	Plano Estratégico consolidado	1 a 81
	23.003	Gerenciar carteira de indicadores, metas e resultados	Carteira De Indicadores, Metas E Resultados gerenciada	1 a 81
	23.004	Gerenciar carteira de projetos estratégicos	Carteira De Projetos Estratégicos gerenciada	1 a 81
	23.005	Elaborar mapa estratégico	Mapa Estratégico elaborada	1 a 81
	23.006	Realizar apoio metodológico no desdobramento da estratégia	Apoio Metodológico No Desdobramento Da Estratégia realizado	1 a 81
	23.007	Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação de indicadores, metas, ações e projetos estratégicos	Relatórios De Monitoramento E Avaliação De Indicadores, Metas, Ações E Projetos Estratégicos elaborados	1 a 81
	23.008	Realizar alinhamento estratégico	Alinhamento Estratégico realizado	1 a 81
	23.009	Elaborar Plano de Gestão Anual	Plano De Gestão Anual elaborado	1 a 81
	23.011	Monitorar/gerenciar dados/indicadores	Dados/Indicadores monitorados/gerenciados	1 a 81
	23.012	Articular temas estratégicos internos/externos	Temas Estratégicos Internos/Externos aticulados	1 a 81
	23.013	Monitorar/controlar as ações referentes aos instrumentos estratégicos da Anvisa (PE; PGOR, etc)	Ações Referentes Aos Instrumentos Estratégicos Da Anvisa (PE; PGOR, Etc) monitorados/controlados	1 a 81
	23.014	Elaborar identificação de requisitos do processo para fins de automação	Identificação De Requisitos Do Processo Para Fins De Automação elaborada	1 a 81
	23.015	Efetuar atualização do porte econômico da empresa	Atualização Do Porte Econômico Da Empresa efetuada	1 a 81
	23.016	Gerar canvas e books dos projetos estratégicos	Canvas E Books Dos Projetos Estratégicos gerados	1 a 81
	23.017	Contribuir/Produzir diagnóstico de estratégia	Diagnóstico De Estratégia contribuído/produzido	1 a 81
	23.018	Monitorar resultados	Resultados monitorados	1 a 81
	23.020	Elaborar plano tático da unidade	Plano Tático Da Unidade elaborado	1 a 81

Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	24.001	Restituir taxas	Taxas restituídas	1 a 81
	24.002	Emitir declarações Fiscais Tributárias	Declarações Fiscais Tributárias emitidas	1 a 81
	24.003	Realizar relátórios de Análises de Inventário	Relátórios De Análises De Inventário realizados	1 a 81
	24.004	Emitir declaração do contador	Declaração Do Contador emitida	1 a 81
	24.005	Emitir notas técnicas sobre a metodologia proposta	Notas Técnicas Sobre A Metodologia Proposta emitidas	1 a 81
	24.006	Analisar solicitação de senha e Nada Consta	Solicitação De Senha E Nada Consta analisada	1 a 81
	24.007	Realizar atividades de abertura de exercício	Atividades De Abertura De Exercício realizadas	1 a 81
	24.008	Gerir programação financeira	Programação Financeira geridas	1 a 81
	24.009	Realizar reserva orçamentária	Reserva Orçamentária realizadas	1 a 81
	24.010	Atualizar CPE	CPE atualizada	1 a 81
	24.011	Efetuar empenhos	Empenhos efetuados	1 a 81
	24.012	Descentralizar créditos	Créditos descentralizados	1 a 81
	24.013	Avaliar despesas sem liquidação	Despesas Sem Liquidação avaliadas	1 a 81
	24.014	Gerir créditos retidos e mandados judiciais	Créditos Retidos E Mandados Judiciais geridos	1 a 81
	24.015	Liquidar despesa	Despesa liquidadas	1 a 81
	24.016	Pagar folha de pessoal	Folha De Pessoal paga	1 a 81
	24.017	Atuar Dirf	Dirf atuada	1 a 81
	24.018	Elaborar programação financeira	Programação Financeira elaborada	1 a 81
	24.019	Realizar encerramento do exerício	Encerramento Do Exerício realizado	1 a 81
	24.020	Elaborar nota explicativa de despesa	Nota Explicativa De Despesa elaborada	1 a 81
	24.021	Inscrever restos a pagar não processados	Restos A Pagar Não Processados inscritos	1 a 81
	24.022	Avaliar contribuições à PLDO	Contribuições À PLDO avaliados	1 a 81
	24.023	Levantar necessidades para o PLOA	Necessidades Para O PLOA levantadas	1 a 81
	24.024	Elaborar informações complementares no SIOP	Informações Complementares No SIOP elaboradas	1 a 81
	24.025	Elaborar PLOA Quantitativa	PLOA Quantitativa elaborada	1 a 81
	24.026	Elaborar PLOA Receita	PLOA Receita elaborada	1 a 81
	24.027	Elaborar PLOA Qualitativa	PLOA Qualitativa elaborada	1 a 81
	24.028	Monitorar trâmite do PLOA junto à Comissão Mista de Orçamento	Trâmite Do PLOA Junto À Comissão Mista De Orçamento monitorado	1 a 81
	24.029	Avaliar metologia do Planor	Metologia Do Planor avaliada	1 a 81
	24.030	Elaborar programação orçamentária	Programação Orçamentária elaborada	1 a 81
	24.031	Monitorar internalização da TFVS	Internalização Da TFVS monitorada	1 a 81
	24.032	Analisar conclusivamente Requerimento de Restituição de taxa/multa	Requerimento De Restituição De Taxa/Multa analisado conclusivamente	1 a 81
	24.033	Verificar conversão de deposito judicial	Conversão De Deposito Judicial verificada	1 a 81
	24.034	Analisar situação de empresas extinta e demais situações(junta comercial)	Situação De Empresas Extinta E Demais Situações(Junta Comercial) analisada	1 a 81
	24.035	Atender contato do agente regulado(e-mail/teleforne)	Contato Do Agente Regulado(E-Mail/Teleforne) atendido	1 a 81
	24.036	Elaborar ofício eletrônico/correspondencia eletrônica de requerimento de restituição de taxa/multa	Ofício Eletrônico/Correspondencia Eletrônica De Requerimento De Restituição De Taxa/Multa elaborado	1 a 81
	24.037	Acompanhar execução orçamentária e financeira do contrato	Execução Orçamentária E Financeira Do Contrato acompanhada	1 a 81
	24.038	Emitir relatório orçamentário, financeiro e contábil	Relatório Orçamentário, Financeiro E Contábil emitodo	1 a 81
	24.039	Emitir orientação orçamentária, financeira e contábil	Orientação Orçamentária, Financeira E Contábil emitida	1 a 81
	24.040	Gerir suprimento de fundos	Suprimento De Fundos gerido	1 a 81
	24.041	Monitorar execução orçamentária e financeira	Execução Orçamentária E Financeira monitorada	1 a 81
	24.042	Realizar conciliação bancária dos pagamentos	Conciliação Bancária Dos Pagamentos realizada	1 a 81
	24.043	Cadastrar/acompanhar/cancelar débitos	Débitos cadastrados/acompanhados/cancelados	1 a 81
	24.044	Avaliar/gerir parcelamento de débito	Parcelamento De Débito avaliado/gerido	1 a 81
	24.045	Acompanhar/Organizar processos físicos no arquivo corrente	Processos Físicos No Arquivo Corrente acompanhados/organizados	1 a 81
	24.046	Avaliar requerimento de Restituição de Valores	Requerimento De Restituição De Valores avaliado	1 a 81
	24.047	Verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à Anvisa	Conformidade De Gestão Das Unidades Gestoras Jurisdicionadas À Anvisa verificada	1 a 81
	24.048	Efetuar registros contábeis próprios de Setorial Contábil nas unidades jurisdicionadas	Registros Contábeis Próprios De Setorial Contábil Nas Unidades Jurisdicionadas efetuados	1 a 81
	24.049	Publicar eventos de contratação	Eventos De Contratação publicados	1 a 81
	24.050	Pagar despesa	Despesa paga	1 a 81
	24.051	Atuar regularizações contábeis	Regularizações Contábeis atuados	1 a 81
Inteligência Regulatória	25.001	Construir/atualizar algoritmos	Algoritmos construídos/atualizados	1 a 81
	25.002	Coletar dados relevantes para a tomada de decisão	Dados Relevantes Para A Tomada De Decisão coletados	1 a 81
	25.003	Estruturar dados relevantes para a tomada de decisão	Dados Relevantes Para A Tomada De Decisão estruturados	1 a 81
	25.004	Manutenir algoritmos	Algoritmos manutenidos	1 a 81
	25.005	Validar dados relevantes para a tomada de decisão	Dados Relevantes Para A Tomada De Decisão validados	1 a 81
	25.006	Elaborar documentos orientativos para os painéis de BI criados	Documentos Orientativos Para Os Painéis De BI Criados elaborados	1 a 81
Monitoramento do Risco Sanitário de Produtos e Serviços	26.001	Gerir recolhimento de medicamentos	Recolhimento De Medicamentos gerido	1 a 81
	26.002	Gerir roubo ou furto de cargas e/ou falsificações	Roubo Ou Furto De Cargas E/Ou Falsificações gerido	1 a 81
	26.003	Realizar monitoramento das ações desenvolvidas pela Rede Sentinels	Monitoramento Das Ações Desenvolvidas Pela Rede Sentinels realizado	1 a 81
	26.004	Realizar análise de notificação de eventos adversos de produtos e serviços sujeitos a Vigilância Sanitária	Análise De Notificação De Eventos Adversos De Produtos E Serviços Sujeitos A Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	26.005	Realizar análise de notificação de óbitos de produtos e serviços sujeitos a Vigilância Sanitária	Análise De Notificação De Óbitos De Produtos E Serviços Sujeitos A Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	26.006	Realizar investigação de eventos adversos de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária	Investigação De Eventos Adversos De Produtos Sujeitos A Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	26.007	Fazer farmacovigilância ativa	Farmacovigilância Ativa feita	1 a 81
	26.008	Realizar retrovigilância	Retrovigilância realizada	1 a 81
	26.009	Realizar estudo de risco- benefício de produtos para saúde	Estudo De Risco- Benefício De Produtos Para Saúde realizado	1 a 81
	26.010	Realizar avaliação de tecnologias em saúde	Avaliação De Tecnologias Em Saúde realizada	1 a 81
	26.011	Elaborar procedimentos de notificação e investigação da tecnovigilância harmonizados	Procedimentos De Notificação E Investigação Da Tecnovigilância Harmonizados elaborados	1 a 81
	26.012	Gerir medicamentos sujeitos a controle especial	Medicamentos Sujeitos A Controle Especial geridos	1 a 81
	26.013	Realizar análise de substâncias controladas no âmbito internacional	Análise De Substâncias Controladas No Âmbito Internacional realizada	1 a 81
	26.014	Realizar controle nacional e internacional de substâncias controladas	Controle Nacional E Internacional De Substâncias Controladas realizado	1 a 81
	26.016	Analisar petições de Farmacovigilância	Petições De Farmacovigilância analisadas	1 a 81
	26.017	Realizar monitorização de sinais de seguranças	Monitorização De Sinais De Seguranças realizada	1 a 81
	26.018	Elaborar alertas de eventos adversos	Alertas De Eventos Adversos elaborados	1 a 81
	26.019	Inspeção de Boas Práticas de Farmacovigilância	Boas Práticas De Farmacovigilância inspecionadas	1 a 81
	26.020	Realizar monitoramento, análise e investigação das notificações de eventos adversos de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	Monitoramento, Análise E Investigação Das Notificações De Eventos Adversos De Produtos Sujeitos À Vigilância Sanitária realizados	1 a 81
	26.021	Gerar documentos de Monitoramento do Risco Sanitário de Produtos e Serviços	Documentos De Monitoramento Do Risco Sanitário De Produtos E Serviços gerados	1 a 81
	26.022	Coordenar os sistemas nacionais de Hemo e Biovigilância	Sistemas Nacionais De Hemo E Biovigilância coordenados	1 a 81
	26.023	Gerenciar sistemas de informação e banco de dados nacionais de interesse ao monitoramento de produtos	Sistemas De Informação E Banco De Dados Nacionais De Interesse Ao Monitoramento De Produtos gerenciados	1 a 81
	26.024	Coletar/processar/analisar/armazenar/compartilhar dados das notificações de eventos adversos	Dados Das Notificações De Eventos Adversos coletados/processados/analisados/armazenados/compartilhados	1 a 81
	26.025	Realizar análise de ação de campo	Análise De Ação De Campo realizada	1 a 81
	26.026	Analisar petições de Tecnovigilância	Petições De Tecnovigilância analisadas	1 a 81
	26.027	Realizar ações de auditoria investigativa de tecnovigilância	Ações De Auditoria Investigativa De Tecnovigilância realizadas	1 a 81

	26.028	Realizar busca ativa de alertas internacionais relativos a produtos para saúde	Busca Ativa De Alertas Internacionais Relativos A Produtos Para Saúde realizada	1 a 81
	26.029	Realizar triagem e distribuição de notificações	Triagem E Distribuição De Notificações realizados	1 a 81
	26.030	Encaminhar queixas técnicas para a unidade competente	Queixas Técnicas Para A Unidade Competente encaminhadas	1 a 81
	26.031	Realizar análise de notificação de eventos adversos a medicamentos	Análise De Notificação De Eventos Adversos A Medicamentos realizada	1 a 81
	26.032	Realizar análise estatística dos dados referentes aos serviços sujeitos à vigilância sanitária	Análise Estatística Dos Dados Referentes Aos Serviços Sujeitos À Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	26.033	Realizar coordenação dos sistemas nacionais de Vigilância Epidemiológica das IRAS e RM e de Vigilância e Monitoramento de Surtos Infecciosos em Serviços de Saúde	Coordenação Dos Sistemas Nacionais De Vigilância Epidemiológica Das Iras E Rm E De Vigilância E Monitoramento De Surtos Infecciosos Em Serviços De Saúde realizada	1 a 81
Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR)	27.001	Construir/atualizar Agenda de M&ARR	Agenda De M&ARR construída/atualizada	1 a 81
	27.002	Elaborar plano de M&ARR	Plano De M&ARR elaborado	1 a 81
	27.003	Avaliar plano de M&ARR	Plano De M&ARR avaliado	1 a 81
	27.004	Propor complementações ao plano de M&ARR	Complementações Ao Plano De M&ARR propostas	1 a 81
	27.005	Realizar complementações ao plano de M&ARR	Complementações Ao Plano De M&ARR realizadas	1 a 81
	27.006	Acompanhar prazos dos processos sujeitos a M&ARR	Prazos Dos Processos Sujeitos A M&ARR acompanhados	1 a 81
	27.007	Enviar alerta sobre prazo para envio de dados	Alerta Sobre Prazo Para Envio De Dados enviado	1 a 81
	27.008	Construir/Atualizar banco de dados de indicadores de M&ARR	Banco De Dados De Indicadores De M&ARR construído/atualizado	1 a 81
	27.009	Coletar dados de monitoramento	Dados De Monitoramento coletados	1 a 81
	27.010	Enviar alerta sobre prazo de realização da ARR	Alerta Sobre Prazo De Realização Da ARR enviado	1 a 81
	27.011	Realizar análise e avaliação dos dados	Análise E Avaliação Dos Dados realizada	1 a 81
	27.012	Submeter relatório de M&ARR à TPS	Relatório De M&ARR à TPS submetida	1 a 81
	27.013	Analisar contribuições recebidas pela TPS	Contribuições Recebidas Pela TPS analisadas	1 a 81
	27.014	Extrair/Enviar relatório de contribuições recebidas pela TPS	Relatório De Contribuições Recebidas Pela TPS extraído/enviado	1 a 81
	27.015	Elaborar relatório de Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR)	Relatório De Monitoramento E Avaliação Do Resultado Regulatório (M&ARR) elaborado	1 a 81
	27.016	Realizar Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório	Monitoramento E Avaliação Do Resultado Regulatório realizado	1 a 81
Monitoramento Econômico de Mercado de Medicamentos e Dispositivos Médicos	28.001	Definir dispositivos médicos sujeitos ao monitoramento	Dispositivos Médicos Sujeitos Ao Monitoramento definidos	1 a 81
	28.002	Definir ordem dos dispositivos médicos sujeitos ao monitoramento	Ordem Dos Dispositivos Médicos Sujeitos Ao Monitoramento definida	1 a 81
	28.003	Estruturar ambiente virtual para comissão	Ambiente Virtual Para Comissão estruturado	1 a 81
	28.004	Construir/Atualizar regras de funcionamento da comissão	Regras De Funcionamento Da Comissão construídas/atualizadas	1 a 81
	28.005	Construir/Atualizar portaria Comissão Atributos Técnicos DM	Portaria Comissão Atributos Técnicos DM atualizada	1 a 81
	28.006	Coordenar comissão	Comissão coordenada	1 a 81
	28.007	Construir/Atualizar apresentação para os membros sobre o funcionamento da comissão	Apresentação Para Os Membros Sobre O Funcionamento Da Comissão construída/atualizada	1 a 81
	28.008	Redigir atas e pautas de reuniões	Atas E Pautas De Reuniões redigidas	1 a 81
	28.009	Consolidar propostas de atributos técnicos	Propostas De Atributos Técnicos consolidadsa	1 a 81
	28.010	Elaborar relatório final de atributos técnicos	Relatório Final De Atributos Técnicos elaborados	1 a 81
	28.011	Moderar chat Teams da comissão	Chat Teams Da Comissão moderado	1 a 81
	28.012	Estruturar tabela de registros e modelos por empresa por nome técnico	Tabela De Registros E Modelos Por Empresa Por Nome Técnico estruturada	1 a 81
	28.013	Elaborar edital de chamamento para coleta de atributos técnicos junto às empresas	Edital De Chamamento Para Coleta De Atributos Técnicos Junto Às Empresas elaborado	1 a 81
	28.014	Avaliar/Armazenar dados de atributos técnicos dos produtos coletados	Dados De Atributos Técnicos Dos Produtos Coletados avaliados/armazenados	1 a 81
	28.015	Validar registros e modelos dos DMs monitorados a partir das informações coletadas no portal	Registros E Modelos Dos Dms Monitorados A Partir Das Informações Coletadas No Portal valdiados	1 a 81
	28.016	Coletar dados de preços da ANS	Dados De Preços Da ANS coletados	1 a 81
	28.017	Definir/Atualizar solução para armazenamento de dados de importação	Solução Para Armazenamento De Dados De Importação definida/atualizada	1 a 81
	28.018	Coletar dados de preços de importação	Dados De Preços De Importação coletados	1 a 81
	28.019	Construir/Atualizar algoritmo para anonimização dos dados	Algoritmo Para Anonimização Dos Dados construído/atualizado	1 a 81
	28.020	Elaborar relatório anual sobre os dados de importação	Relatório Anual Sobre Os Dados De Importação elaborado	1 a 81
	28.021	Estruturar tabelas com os dados de atributos técnicos de todos os produtos	Tabelas Com Os Dados De Atributos Técnicos De Todos Os Produtos estruturadas	1 a 81
	28.022	Estruturar tabela com todas as informações econômicas de compras públicas	Tabela Com Todas As Informações Econômicas De Compras Públicas estruturada	1 a 81
	28.023	Estruturar tabela com todas as informações econômicas da ANS	Tabela Com Todas As Informações Econômicas Da ANS estruturada	1 a 81
	28.024	Validar painel de BI de monitoramento econômico de DM	Painel De BI De Monitoramento Econômico De DM validado	1 a 81
	28.025	Publicar painel de BI de monitoramento econômico de DM	Painel De BI De Monitoramento Econômico De DM publicado	1 a 81
	28.026	Definir/Atualizar processo de fiscalização	Processo De Fiscalização definido/atualizado	1 a 81
	28.027	Construir/Atualizar sistema para fiscalização de novos registros e alterações de modelos	Sistema Para Fiscalização De Novos Registros E Alterações De Modelos construído/atualizado	1 a 81
	28.028	Enviar exigências para as empresas	Exigências Para As Empresas enviadas	1 a 81
	28.029	Coletar dados/informações das compras públicas do portal Comprasnet	Dados/Informações Das Compras Públicas Do Portal Comprasnet coletados	1 a 81
	28.030	Elaborar avaliação de infração econômica identificada ativamente	Avaliação De Infração Econômica Identificada Ativamente elaborada	1 a 81
	28.031	Elaborar avaliação de denúncia de infração econômica	Avaliação De Denúncia De Infração Econômica elaborada	1 a 81
	28.032	Elaborar notificação de instauração do Processo Administrativo Sancionatório	Notificação De Instauração Do Processo Administrativo Sancionatório elaborada	1 a 81
	28.033	Elaborar decisão em Processo Administrativo Sancionatório	Decisão Em Processo Administrativo Sancionatório elaborada	1 a 81
	28.034	Elaborar notificação de decisão do Processo Administrativo Sancionatório	Notificação De Decisão Do Processo Administrativo Sancionatório elaborada	1 a 81
	28.035	Elaborar estudo referente ao mercado de medicamentos	Estudo Referente Ao Mercado De Medicamentos elaborada	1 a 81
	28.036	Coletar dados econômicos de medicamentos em sítios eletrônico	Dados Econômicos De Medicamentos Em Sítios Eletrônico coletados	1 a 81
Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	29.001	Analisar solicitação de registro sanitário	Solicitação De Registro Sanitário analisada	1 a 81
	29.002	Analisar solicitação de alteração de registro	Solicitação De Alteração De Registro analisada	1 a 81
	29.003	Realizar avaliação ou monitoramento de uso produto de terapia avançada não passível de registro	Avaliação Ou Monitoramento De Uso Produto De Terapia Avançada Não Passível De Registro realizada	1 a 81
	29.004	Emitir exigência em processos	Exigência Em Processos emitida	1 a 81
	29.005	Emitir parecer de deferimento/indeferimento de Registro, Avaliação e Regulação Simplificada	Parecer De Deferimento/Indeferimento De Registro, Avaliação E Regulação Simplificada emitido	1 a 81
	29.006	Analisar recurso de primeira instância de Registro, Avaliação e Regulação Simplificada	Recurso De Primeira Instância De Registro, Avaliação E Regulação Simplificada analisado	1 a 81
	29.007	Realizar consulta de base de dados sobre toxicologia de IA e impurezas	Consulta De Base De Dados Sobre Toxicologia De Ia E Impurezas realizada	1 a 81
	29.008	Realizar avaliação de Produto Técnico por analogia	Avaliação De Produto Técnico Por Analogia realizada	1 a 81
	29.009	Realizar avaliação de Produtos Microbiológicos	Avaliação De Produtos Microbiológicos realizada	1 a 81
	29.010	Realizar avaliação Agentes Biológicos de Controle	Avaliação Agentes Biológicos De Controle realizada	1 a 81
	29.011	Realizar avaliação de Registro Especial Temporário - RET de Agrotóxicos e Afins.	Avaliação De Registro Especial Temporário - Ret De Agrotóxicos E Afins. Realizada	1 a 81
	29.012	Realizar avaliação de produtos aportados para avaliação toxicológica simplifcada no SIPTOX (RDC 184/17)	Avaliação De Produtos Aportados Para Avaliação Toxicológica Simplifcada No Siptox (Rdc 184/17) realizada	1 a 81

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021101900115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	29.013	Realizar avaliação de Produtos Semioquímicos	Avaliação De Produtos Semioquímicos realizada	1 a 81
	29.014	Realizar avaliação de Produto para Agricultura Orgânica	Avaliação De Produto Para Agricultura Orgânica realizada	1 a 81
	29.015	Elaborar minuta de Monografia	Minuta De Monografia elaborada	1 a 81
	29.016	Realizar avaliação da documentação legal	Avaliação Da Documentação Legal realizada	1 a 81
	29.017	Realizar avaliação dos estudosa de equivalencia Fase III	Avaliação Dos Estudosa De Equivalencia Fase III realizada	1 a 81
	29.018	Realizar avaliação dos estudosa de equivalencia Fase II	Avaliação Dos Estudosa De Equivalencia Fase II realizada	1 a 81
	29.019	Elaborar parecer com as Bases Técnicas de Decisão	Parecer Com As Bases Técnicas De Decisão elaborado	1 a 81
	29.020	Realizar avaliação da exposição e caracterização do risco dietético de um ingrediente ativo	Avaliação Da Exposição E Caracterização Do Risco Dietético De Um Ingrediente Ativo realizada	1 a 81
	29.021	Realizar avaliação da exposição e caracterização do risco ocupacional, de residentes e transeuntes decorrente de petições de registro de produtos à base de ingredientes ativos reavaliados	Avaliação Da Exposição E Caracterização Do Risco Ocupacional, De Residentes E Transeuntes Decorrente De Petições De Registro De Produtos À Base De Ingredientes Ativos Reavaliados realizada	1 a 81
	29.022	Realizar avaliação de estudos de resíduos	Avaliação De Estudos De Resíduos realizada	1 a 81
	29.023	Revisar minuta de RDC	Minuta De RDC revisada	1 a 81
	29.024	Análise das contribuições da CP	Contribuições Da CP analisadas	1 a 81
	29.025	Emitir parecer/exigência de Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	Parecer/Exigência De Registro, Avaliação E Regularização Simplificada De Produtos emitido(a)	1 a 81
	29.026	Elaborar retratação/não retratação de Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	Retratação/Não Retratação De Registro, Avaliação E Regularização Simplificada De Produtos elaborada	1 a 81
	29.027	Triar emissão de ofício/exigência/de aprovação/reprovação	Emissão De Ofício/Exigência/De Aprovação/Reprovação triada	1 a 81
	29.028	Analisar emissão de ofício de aprovação/ reprovação de CADIFA	Emissão De Ofício De Aprovação/ Reprovação De Cadifa analisada	1 a 81
	29.029	Preencher planilha de acompanhamento de Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	Planilha De Acompanhamento De Registro, Avaliação E Regularização Simplificada De Produtos preenchida	1 a 81
	29.030	Extrair relatório do SINEB	Relatório Do Sineb extraído	1 a 81
	29.031	Emitir habilitação e renovação de habilitação de empresas	Habilitação E Renovação De Habilitação De Empresas emitida	1 a 81
	29.032	Conceder notificação de medicamentos	Notificação De Medicamentos concedida	1 a 81
	29.033	Cadastrar DIFA Holder (cadastrado)	DIFA Holder cadastrado	1 a 81
	29.034	Assessorar/Realizar registro de ativo de propriedade intelectual da criação intelectual da Anvisa	Registro De Ativo De Propriedade Intelectual Da Criação Intelectual Da Anvisa assessorado/realizado	1 a 81
	29.035	Realizar produto, processo ou serviço inovador	Produto, Processo Ou Serviço Inovador realizado	1 a 81
	29.036	Realizar avaliação de Produtos Formulados, Pré-Misturas e Preservativos de Madeira	Avaliação De Produtos Formulados, Pré-Misturas E Preservativos De Madeira realizados	1 a 81
	29.037	Realizar avaliação de Produtos Técnicos	Avaliação De Produtos Técnicos realizada	1 a 81
	29.038	Elaborar parecer de Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	Parecer De Registro, Avaliação E Regularização Simplificada De Produtos elaborado	1 a 81
	29.039	Analisar petição de registro	Petição De Registro analisada	1 a 81
	29.040	Analisar cumprimento de exigência de Registro, Avaliação e Regularização Simplificada de Produtos	Cumprimento De Exigência De Registro, Avaliação E Regularização Simplificada De Produtos analisado	1 a 81
	29.041	Realizar avaliação do pedido de avaliação de segurança e eficácia de produtos sujeitos à vigilância sanitária	Avaliação Do Pedido De Avaliação De Segurança E Eficácia De Produtos Sujeitos À Vigilância Sanitária realizada	1 a 81
	29.042	Realizar a instrução do processo de atualização periódica	Instrução Do Processo De Atualização Periódica realizada	1 a 81
	29.043	Realizar avaliação do pedido de avaliação de risco à saúde humana	Avaliação Do Pedido De Avaliação De Risco À Saúde Humana realizada	1 a 81
	29.044	Realizar cancelamento de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária	Cancelamento De Registro De Produtos Sujeitos À Vigilância Sanitária realizado	1 a 81
	29.045	Analisar pleitos de Monografia	Pleitos De Monografia analisados	1 a 81
	29.046	Analisar solicitação de cadastro no sistema	Solicitação De Cadastro No Sistema analisada	1 a 81
	29.047	Analisar solicitação de revalidação corretiva no sistema de notificação	Solicitação De Revalidação Corretiva No Sistema De Notificação analisada	1 a 81

Regularização de Preços de Medicamentos	30.001	Elaborar item para NT final ou preliminar de reavaliação sobre um tópico específico	Item Para Nt Final Ou Preliminar De Reavaliação Sobre Um Tópico Específico elaborada	1 a 81
	30.002	Elaborar NT final de reavaliação e preenchimento de planilha de controle de recomendaçòes (após CP)	NT Final De Reavaliação E Preenchimento De Planilha De Controle De Recomendaçòes (Após CP) elaborada	1 a 81
	30.003	Elaborar RAC	RAC elaborado	1 a 81
	30.004	Revisar RAC	RAC revisado	1 a 81
	30.005	Elaborar documentos Convenção de Roterdã em inglês	Documentos Convenção De Roterdã Em Inglês elaborados	1 a 81
	30.006	Atualizar situação do ingredientes ativos reavaliados no Datavisa (pontos a cada 10 produtos)	Situação Do Ingredientes Ativos Reavaliados No Datavisa (Pontos A Cada 10 Produtos) atualizada	1 a 81
	30.007	Elaborar parecer de monitoramento pós-reavaliação (pontos por empresa)	Parecer De Monitoramento Pós-Reavaliação (Pontos Por Empresa) elaborado	1 a 81
	30.008	Definir preço de medicamentos	Preço De Medicamentos definidos	1 a 81
	30.009	Realizar coleta de dados do Relatório de Desenvolvimento Humano - IDH, PNUD	Coleta De Dados Do Relatório De Desenvolvimento Humano - IDH, PNUD realizada	1 a 81
	30.010	Calcular Coeficiente de Adequação de Preços - CAP	Coeficiente De Adequação De Preços - CAP calculado	1 a 81
	30.011	Calcular Preços Máximos de Venda ao Governo - PMVG	Preços Máximos De Venda Ao Governo - PMVG calculado	1 a 81
	30.012	Elaborar minuta de resolução contendo novo valor do CAP	Minuta De Resolução Contendo Novo Valor Do CAP elaborada	1 a 81
	30.013	Elaborar listas de Preços Máximos de Venda ao Governo - PMVG mensais atualizadas considerando o valor do CAP	Listas De Preços Máximos De Venda Ao Governo - PMVG Mensais Atualizadas Considerando O Valor Do CAP elaborada	1 a 81
	30.014	Elaborar minuta de resolução mantendo o valor do CAP	Minuta De Resolução Mantendo O Valor Do CAP elaborada	1 a 81
	30.015	Realizar distribuição de petições de alteração de base de dados	Distribuição De Petições De Alteração De Base De Dados realizada	1 a 81
	30.016	Realizar análise de petição de correção de dados na base SAMMED	Análise De Petição De Correção De Dados Na Base SAMMED realizada	1 a 81
	30.017	Realizar correção ativa de dados na base SAMMED	Correção Ativa De Dados Na Base SAMMED realizada	1 a 81
	30.018	Elaborar comunicação contendo resultados das avaliações de pedidos de correção	Comunicação Contendo Resultados Das Avaliações De Pedidos De Correção elaborada	1 a 81
	30.019	Realizar Análise farmacêutica de petição de solicitação de análise	Análise Farmacêutica De Petição De Solicitação De Análise realizada	1 a 81
	30.020	Realizar Análise econômica de petição de solicitação de análise	Análise Econômica De Petição De Solicitação De Análise realizada	1 a 81
	30.021	Realizar Análise farmacêutica de petição de reconsideração de análise	Análise Farmacêutica De Petição De Reconsideração De Análise realizada	1 a 81
	30.022	Realizar Análise econômica de petição de reconsideração de análise	Análise Econômica De Petição De Reconsideração De Análise realizada	1 a 81
	30.023	Realizar cadastro de decisão de petição de recurso no sistema SAMMED	Cadastro De Decisão De Petição De Recurso No Sistema SAMMED realizado	1 a 81
	30.024	Elaborar Documento contendo decisão do CTE/CMED sobre recurso administrativo	Documento Contendo Decisão Do CTE/CMED Sobre Recurso Administrativo elaborado	1 a 81
	30.025	Realizar Análise de habilitação para usufruto de crédito presumido de PIS/Pasep e da Cofins	Análise De Habilitação Para Usufruto De Crédito Presumido De Pis/Pasep E Da Cofins realizada	1 a 81
	30.026	Elaborar Lista de Preços Máximos ao Consumidor - PMC	Lista De Preços Máximos Ao Consumidor - PMC elaborada	1 a 81
	30.027	Estruturar tabela de dados econômicos por apresentação de medicamento	Tabela De Dados Econômicos Por Apresentação De Medicamento estruturada	1 a 81

Relações Internacionais e Articulação Governamental	31.001	Elaborar acordo de convergência	Acordo De Convergência elaborado	1 a 81
	31.002	Elaborar documento resposta ao CN	Documento Resposta Ao CN elaborado	1 a 81
	31.003	Emitir notas técnicas de Relações Internacionais e Articulação Governamental	Notas Técnicas De Relações Internacionais E Articulação Governamental emitidas	1 a 81
	31.004	Realizar articulação internacional	Articulação Internacional realizada	1 a 81
	31.005	Participar das ações de convergência e harmonização internacional	Ações De Convergência E Harmonização Internacional participadas	1 a 81
	31.006	Realizar pauta da semana no Congresso Nacional	Pauta Da Semana No Congresso Nacional realizada	1 a 81
	31.007	Organizar/Participar de Audiência Pública no Congresso Nacional	Audiência Pública No Congresso Nacional organizada/participada	1 a 81
	31.008	Acompanhar proposição legislativa de interesse da Anvisa no Congresso Nacional	Proposição Legislativa De Interesse Da Anvisa No Congresso Nacional acompanhada	1 a 81
	31.009	Gerir pleitos parlamentares	Pleitos Parlamentares geridos	1 a 81
	31.010	Organizar/Participar de Audiências Internas com parlamentares	Audiências Internas Com Parlamentares organizadas/participadas	1 a 81
	31.011	Realizar tradução e versão de textos em lingua estrangeira	Tradução E Versão De Textos Em Lingua Estrangeira realizada	1 a 81
	31.012	Realizar distribuição de demanda de órgão governamental nacional para subsídio de área técnica	Distribuição De Demanda De Órgão Governamental Nacional Para Subsídio De Área Técnica realizada	1 a 81
	31.013	Elaborar relatório de missão ao exterior com avaliação crítica	Relatório De Missão Ao Exterior Com Avaliação Crítica elaborado	1 a 81
Simplificação Administrativa	32.001	Definir/Atualizar atividades administrativas padrão	Atividades Administrativas Padrão definidas/atualizadas	1 a 81
	32.002	Definir/Atualizar valores para as atividades administrativas padrão	Valores Para As Atividades Administrativas Padrão definidos/atualizados	1 a 81
	32.003	Elaborar relatório de mensuração de CA	Relatório De Mensuração De CA elaborado	1 a 81
	32.004	Mensurar carga administrativa	Carga Administrativa mensurada	1 a 81
	32.005	Validar carga administrativa	Carga Administrativa validada	1 a 81
	32.006	Submeter relatório de mensuração de CA à consulta dirigida	Relatório De Mensuração De CA À Consulta Dirigida submetido	1 a 81
	32.007	Avaliar considerações ao relatório de mensuração de CA	Considerações Ao Relatório De Mensuração De Ca avaliadas	1 a 81
	32.008	Realizar alterações no relatório de mensuração da CA incorporando contribuições recebidas	Alterações No Relatório De Mensuração Da Ca Incorporando Contribuições Recebidas realizadas	1 a 81
Transversal	33.001	Emitir notificação	Notificação emitida	1 a 81
	33.002	Realizar pesquisas e diagnósticos	Pesquisas E Diagnósticos realizados	1 a 81
	33.003	Gerar instrumento de coleta de dados/planilhas/formulários	Instrumento De Coleta De Dados/Planilhas/Formulários gerido	1 a 81
	33.005	Responder a demandas internas	Demandas Internas respondidas	1 a 81
	33.006	Realizar resposta institucional a demandas externas	Resposta Institucional A Demandas Externas realizada	1 a 81
	33.007	Coordenar a elaboração/atualização de manual/guia técnico	Elaboração/Atualização De Manual/Guia Técnico coordenado	1 a 81
	33.008	Realizar publicização de dados	Publicização De Dados realizada	1 a 81
	33.009	Coordenar grupo de trabalho/camâra técnica	Grupo De Trabalho/Camâra Técnica coordenada	1 a 81
	33.010	Atender à demandas de audiências externas	Demandas De Audiências Externas atendidas	1 a 81
	33.011	Gerir projetos/processos/planos/programas	Projetos/Processos/Planos/Programas geridos	1 a 81
	33.012	Realizar estudo de materiais técnicos	Estudo De Materiais Técnicos realizado	1 a 81
	33.013	Realizar análise e parecer em manifestações/recursos	Análise E Parecer Em Manifestações/Recursos realizado	1 a 81
	33.015	Elaborar diligências auditoriais internas/externas	Diligências Auditoriais Internas/Externas elaboradas	1 a 81
	33.016	Realizar articulação com orgãos/instituições relacionados ao escopo de trabalho	Articulação Com Orgãos/Instituições Relacionados Ao Escopo De Trabalho realizada	1 a 81
	33.017	Realizar a atualização da base do conhecimento do SAT	Atualização Da Base Do Conhecimento Do SAT realizada	1 a 81
	33.018	Realizar procedimento relacionados a regularização de processo/documento	Procedimento Relacionados A Regularização De Processo/Documento realizados	1 a 81
	33.020	Elaborar Ofício de deferimento/indeferimento	Ofício De Deferimento/Indeferimento elaborado	1 a 81
	33.021	Acompanhamento/Consolidação das contribuições das CP de Monografia	Contribuições Das CP De Monografia acompanhadas/consolidadas	1 a 81
	33.022	Elaborar apresentações/materiais de apoio em diversas mídias	Apresentações/Materiais De Apoio Em Diversas Mídias elaboradas	1 a 81
	33.023	Coordenar revisão de normas e orientações (OS, RDC, guias, manuais,etc)	Revisão De Normas E Orientações (OS, RDC, Guias, Manuais,Etc) coordenadas	1 a 81
	33.024	Identificar/Monitorar as evolutivas dos sistemas e painéis	Evolutivas Dos Sistemas E Painéis identificadas/monitoradas	1 a 81
	33.025	Realizar auditoria para verificação dos parâmetros de qualidade	Auditoria Para Verificação Dos Parâmetros De Qualidade realizada	1 a 81
	33.026	Participar em Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho	Comitês, Comissões E Grupos De Trabalho participados	1 a 81
	33.027	Preparar apresentações	Apresentações preparadas	1 a 81
	33.028	Gerir rede de interlocutores	Rede De Interlocutores geridas	1 a 81
	33.029	Executar ações do plano de comunicação	Ações Do Plano De Comunicação executadas	1 a 81
	33.030	Gerir bancos de referência	Bancos De Referência geridos	1 a 81
	33.031	Executar suporte técnico interno	Suporte Técnico Interno executados	1 a 81
	33.032	Monitorar pautas e acompanhamento das reuniões e deliberações da Dicol	Pautas E Acompanhamento Das Reuniões E Deliberações Da Dicol monitorados	1 a 81
	33.033	Realizar resumo das reuniões e deliberações da Dicol	Resumo Das Reuniões E Deliberações Da Dicol realizado	1 a 81
	33.034	Submeter processo à Dicol	Processo À Dicol submetido	1 a 81
	33.035	Realizar execução do projeto	Execução Do Projeto realizada	1 a 81
	33.036	Gerir petições (expediente de cada petição)	Petições (Expediente De Cada Petição) geridas	1 a 81
	33.037	Proceder a reconstituição de documentos	Reconstituição De Documentos procedido	1 a 81
	33.038	Elaborar/Atualizar/Revisar manual ou guia técnico	Manual Ou Guia Técnico elaborado/atualizado/revisado	1 a 81
	33.039	Participar de grupo de trabalho/camâra técnica	Grupo De Trabalho/Camâra Técnica participado	1 a 81
	33.040	Publicar decisão oficial DOU	Decisão Oficial DOU publicada	1 a 81
	33.041	Realizar Prestação de contas - SCDP	Prestação De Contas - SCDP realizada	1 a 81
	33.042	Realizar análise cruzada	Análise Cruzada realizada	1 a 81
	33.043	Extrair bases de dados	Bases De Dados extraídas	1 a 81
	33.044	Revisar documentos de controle de execução orçamentária e financeira	Documentos De Controle De Execução Orçamentária E Financeira revisados	1 a 81
	33.045	Gerir treinamento em documento da qualidade (AVA-Visa)	Treinamento Em Documento Da Qualidade (Ava-Visa) geridos	1 a 81
	33.046	Oferecer suporte técnico em atividade de capacitação	Suporte Técnico Em Atividade De Capacitação oferecidos	1 a 81
	33.047	Elaborar resposta a demandas judiciais/de outros órgãos/órgãos de controle	Resposta A Demandas Judiciais/De Outros Órgãos/Órgãos De Controle elaborada	1 a 81
	33.048	Elaborar relatório mensal de análise de processos	Relatório Mensal De Análise De Processos elaborado	1 a 81
	33.049	Subsidiar revisão da Cadeia de Valor	Revisão Da Cadeia De Valor subsidiada	1 a 81
	33.050	Monitorar demandas recebidas pela Central de Atendimentos (CA)	Demandas Recebidas Pela Central De Atendimentos (CA) monitorados	1 a 81
	33.051	Elaborar relatório de recebimento de produtos de contratos com organismos internacionais	Relatório De Recebimento De Produtos De Contratos Com Organismos Internacionais elaborado	1 a 81
	33.052	Realizar pré-classificação de candidatos de contratos com organismos internacionais	Pré-Classificação De Candidatos De Contratos Com Organismos Internacionais realizado	1 a 81
	33.053	Realizar entrevistas com candidatos pré-selecionados para contratos com organismos internacionais	Entrevistas Com Candidatos Pré-Selecionados Para Contratos Com Organismos Internacionais realizadas	1 a 81
	33.054	Gerar relatório de classificação de candidatos	Relatório De Classificação De Candidatos gerado	1 a 81
	33.055	Pautar a área de fiscalização a partir de denúncias e do monitoramento de imprensa	Área De Fiscalização A Partir De Denúncias E Do Monitoramento De Imprensa pautada	1 a 81
	33.056	Rastrear publicações diárias em DOU	Publicações Diárias Em DOU rastreadas	1 a 81
	33.057	Realizar/Coordenar relacionamento e troca de experiência com órgãos públicos, instituições, agências, entes do SNVS, imprensa, sociedade civil e empresas que possam contribuir para melhoria da estratégia	Relacionamento E Troca De Experiência Com Órgãos Públicos, Instituições, Agências, Entes Do Snvs, Imprensa, Sociedade Civil E Empresas Que Possam Contribuir Para Melhoria Da Estratégia realizado/coordenado	1 a 81
	33.058	Realizar Secretaria-Executiva de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho	Secretaria-Executiva De Comitês, Comissões E Grupos De Trabalho realizada	1 a 81
	33.059	Analisar documento de subsídio emitido por área adjacente	Documento De Subsídio Emitido Por Área Adjacente analisado	1 a 81
	33.060	Adotar procedimentos para comunicação interna e externa	Procedimentos Para Comunicação Interna E Externa adotados	1 a 81
	33.061	Elaborar/Monitorar metas e instrumentos de desempenho	Metas E Instrumentos De Desempenho elaborados/monitorados	1 a 81

	33.062	Participar/Conduzir/Preparar reunião	Reunião participada/conduzida/preparada	1 a 81
	33.063	Gerar/Atualizar painéis de BI/ferramentas gerenciais	Painéis De BI/Ferramentas Gerenciais gerados/atualizados	1 a 81
	33.064	Orientar interlocutores e outros servidores da Anvisa	Interlocutores E Outros Servidores Da Anvisa orientados	1 a 81
	33.065	Gerir Termo de Referência/Termo de Cooperação/Termo de Execução Descentralizada	Termo De Referência/Termo De Cooperação/Termo De Execução Descentralizada gerido	1 a 81
	33.066	Elaborar/revisar PDP	PDP elaborado/revisado	1 a 81
	33.067	Gerir PGOR da unidade	PGOR Da Unidade gerido	1 a 81
	33.068	Realizar análise de Coerência e Confirmidade	Análise De Coerência E Confirmidade realizado	1 a 81
	33.070	Instruir processo de Impacto Regulatório	Processo De Impacto Regulatório instruído	1 a 81
	33.071	Realizar gestão de contratos e parcerias	Gestão De Contratos E Parcerias realizado	1 a 81
	33.072	Planejar/Executar/Acompanhar atividades ligadas a gestão interna de planejamento na área	Atividades Ligadas A Gestão Interna De Planejamento Na Área planejadas/executadas/acompanhadas	1 a 81
	33.073	Gerir planos e/ou relatórios ligados a gestão interna de planejamento da área	Planos E/Ou Relatórios Ligados A Gestão Interna De Planejamento Da Área geridos	1 a 81
	33.074	Realizar atividades relacionadas a contratação e acompanhamento de consultores via organismos internacionais	Atividades Relacionadas A Contratação E Acompanhamento De Consultores Via Organismos Internacionais realizadas	1 a 81
	33.075	Coordenar/Realizar articulação com os entes do SNVS	Articulação Com Os Entes Do SNVS coordenada/realizada	1 a 81
	33.076	Participar de oficina/workshop/aula/curso/capacitação externa/webinar/palestra/eventos nacionais e internacionais	Oficina/Workshop/Aula/Curso/Capacitação Externa/Webinar/Palestra/Eventos Nacionais E Internacionais participada(o)	1 a 81
	33.077	Prestar apoio à gestão	Apoio À Gestão prestado	1 a 81
	33.079	Elaborar despacho/memorando/ofício/nota técnica/parecer (geral)/relatório	Despacho/Memorando/Ofício/Nota Técnica/Parecer (Geral)/Relatório elaborado	1 a 81
	33.080	Realizar atividades de suporte a processos de trabalho	Atividades De Suporte A Processos De Trabalho realizadas	1 a 81
	33.081	Planejar/Coordenar/Ministrar evento de capacitação	Evento De Capacitação planejado/coordenado/ministrado	1 a 81
	33.082	Realizar consultas técnicas	Consultas Técnicas realizadas	1 a 81
	33.083	Desenvolver planos de ação e programas de acordo com as necessidades identificadas	Planos De Ação E Programas De Acordo Com As Necessidades Identificadas desenvolvidos	1 a 81
	33.084	Criar/monitorar matrizes de risco	Matrizes De Risco criadas/monitoradas	1 a 81
	33.085	Emitir termos legais, documentos equivalentes e realizar registro nos sistemas	Termos Legais, Documentos Equivalentes E Realizar Registro Nos Sistemas emitidos	1 a 81
	33.086	Conduzir veículo oficial (servidor motorista)	Veículo Oficial (Servidor Motorista) conduzido	1 a 81
	33.087	Elaborar minuta de publicação	Minuta De Publicação elaborada	1 a 81
	33.088	Elaborar/Revisar documentos	Documentos elaborados/revisados	1 a 81
	33.089	Gerir notificações OMC	Notificações OMC geridos	1 a 81
	33.090	Realizar acordo ou projeto de cooperação internacional	Acordo Ou Projeto De Cooperação Internacional realizado	1 a 81
	33.091	Elaborar/Publicar artigos	Artigos elaborados/publicados	1 a 81
	33.092	Emitir Nada Consta	Nada Consta emitidos	1 a 81
	33.093	Realizar a análise de petições administrativas	Análise De Petições Administrativas realizada	1 a 81
	33.094	Realizar correções cadastrais em processos de regularização e pós-regularização	Correções Cadastrais Em Processos De Regularização E Pós-Regularização realizadas	1 a 81
	33.095	Realizar atendimento a demandas de Ouvidoria e SAT	Atendimento A Demandas De Ouvidoria E SAT realizado	1 a 81
	33.096	Encaminhar documentação para contratação de estagiário	Documentação Para Contratação De Estagiário encaminhada	1 a 81
	33.097	Realizar a supervisão de estágiário	Supervisão De Estágiário realizada	1 a 81
	33.098	Realizar triagem e distribuição de demanas da área (SEI, E-mail e outros sistemas)	Triagem E Distribuição De Demanas Da Área (Sei, E-Mail E Outros Sistemas) identificada	1 a 81

Coordenação da Rede de Laboratórios Analíticos em Saúde	34.001	Identificar oportunidades de melhorias em relação ao sistema de gestão de qualidade dos laboratórios	Oportunidades De Melhorias Em Relação Ao Sistema De Gestão De Qualidade Dos Laboratórios identificadas	1 a 81
	34.002	Elaborar documentos técnicos relacionados aos laboratórios analíticos	Documentos Técnicos Relacionados Aos Laboratórios Analíticos elaborados	1 a 81
Habilitação, Credenciamento e Certificação de Laboratórios e Centros de Pesquisa	35.001	Analisar petições de laboratórios analíticos	Petições De Laboratórios Analíticos analisadas	1 a 81
	35.002	Publicar petições de laboratórios analíticos	Petições De Laboratórios Analíticos publicadas	1 a 81
	35.003	Emitir exigência para petição de laboratórios analíticos	Exigência Para Petição De Laboratórios Analíticos emitidas	1 a 81
	35.004	Analisar cumprimento de exigência para petição	Cumprimento De Exigência Para Petição analisado	1 a 81
Gerencial	36.001	Planejar/Monitorar/Avaliar o desempenho da unidade	Desempenho Da Unidade planejado/monitorado/avaliado	1 a 81
	36.002	Realizar articulação com atores externos e internos à Anvisa	Articulação Com Atores Externos E Internos À Anvisa realizada	1 a 81
	36.003	Deliberar sobre documentos elaborados por membros da equipe (análise e assinatura em pareceres, notas técnicas, despachos, portarias etc.)	Documentos Elaborados Por Membros Da Equipe (Análise E Assinatura Em Pareceres, Notas Técnicas, Despachos, Portarias Etc.) deliberados	1 a 81
	36.004	Deliberar sobre propostas ou dificuldades apresentadas pela equipe	Propostas Ou Dificuldades Apresentadas Pela Equipe deliberados	1 a 81
	36.005	Realizar procedimentos administrativos de gestão da unidade	Procedimentos Administrativos De Gestão Da Unidade realizados	1 a 81
	36.006	Planejar/Executar/Acompanhar atividades internas de pessoal da área	Atividades Internas De Pessoal Da Área planejadas/executadas/acompanhadas	1 a 81
	36.007	Planejar atividades da equipe de servidores	Atividades Da Equipe De Servidores planejadas	1 a 81
	36.008	Gerir/Avaliar desempenho de membros da unidade	Desempenho De Membros Da Unidade gerido/avaliado	1 a 81
	36.009	Realizar procedimentos administrativos de gestão da equipe (frequência, férias, capacitação, viagem, acesso a sistemas, nada consta)	Procedimentos Administrativos De Gestão Da Equipe (Frequência, Férias, Capacitação, Viagem, Acesso A Sistemas, Nada Consta) realizados	1 a 81

ANEXO II

FAIXAS DE COMPLEXIDADE/PARÂMETROS/TEMPOS DE EXECUÇÃO/PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE

FAIXAS DE COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS ADOTADOS	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE AOS PARTICIPANTES DO PGOR	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE AOS NÃO PARTICIPANTES DO PGOR	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DOS PARTICIPANTES DO PGOR	ATIVIDADES RELACIONADAS
Faixa 1	1,00h/ Esforço estimado em 1 hora	1	1,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 2	1,50h/ Esforço estimado em 1,5 hora	1,5	1,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 3	2,00h/ Esforço estimado em 2 horas	2	2,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 4	2,50h/ Esforço estimado em 2,5 horas	2,5	3	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 5	3,00h/ Esforço estimado em 3 horas	3	3,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 6	3,50h/ Esforço estimado em 3,5 horas	3,5	4,2	20,00%	1.001 a 36.009

Faixa 7	4,00h/ Esforço estimado em 4 horas	4	4,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 8	4,50h/ Esforço estimado em 4,5 horas	4,5	5,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 9	5,00h/ Esforço estimado em 5 horas	5	6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 10	5,50h/ Esforço estimado em 5,5 horas	5,5	6,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 11	6,00h/ Esforço estimado em 6 horas	6	7,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 12	6,50h/ Esforço estimado em 6,5 horas	6,5	7,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 13	7,00h/ Esforço estimado em 7 horas	7	8,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 14	7,50h/ Esforço estimado em 7,5 horas	7,5	9	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 15	8,00h/ Esforço estimado em 8 horas	8	9,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 16	8,50h/ Esforço estimado em 8,5 horas	8,5	10,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 17	9,00h/ Esforço estimado em 9 horas	9	10,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 18	9,50h/ Esforço estimado em 9,5 horas	9,5	11,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 19	10,00h/ Esforço estimado em 10 horas	10	12	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 20	11,50h/ Esforço estimado em 11,5 horas	11,5	13,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 21	12,00h/ Esforço estimado em 12 horas	12	14,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 22	12,50h/ Esforço estimado em 12,5 horas	12,5	15	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 23	13,00h/ Esforço estimado em 13 horas	13	15,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 24	13,50h/ Esforço estimado em 13,5 horas	13,5	16,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 25	14,00h/ Esforço estimado em 14 horas	14	16,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 26	15,00h/ Esforço estimado em 15 horas	15	18	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 27	15,50h/ Esforço estimado em 15,5 horas	15,5	18,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 28	16,00h/ Esforço estimado em 16 horas	16	19,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 29	16,50h/ Esforço estimado em 16,5 horas	16,5	19,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 30	17,00h/ Esforço estimado em 17 horas	17	20,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 31	18,50h/ Esforço estimado em 18,5 horas	18,5	22,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 32	19,00h/ Esforço estimado em 19 horas	19	22,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 33	20,00h/ Esforço estimado em 20 horas	20	24	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 34	21,00h/ Esforço estimado em 21 horas	21	25,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 35	21,50h/ Esforço estimado em 21,5 horas	21,5	25,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 36	23,50h/ Esforço estimado em 23,5 horas	23,5	28,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 37	24,00h/ Esforço estimado em 24 horas	24	28,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 38	25,00h/ Esforço estimado em 25 horas	25	30	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 39	26,50h/ Esforço estimado em 26,5 horas	26,5	31,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 40	27,00h/ Esforço estimado em 27 horas	27	32,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 41	27,50h/ Esforço estimado em 27,5 horas	27,5	33	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 42	28,50h/ Esforço estimado em 28,5 horas	28,5	34,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 43	29,00h/ Esforço estimado em 29 horas	29	34,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 44	30,00h/ Esforço estimado em 30 horas	30	36	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 45	31,50h/ Esforço estimado em 31,5 horas	31,5	37,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 46	32,00h/ Esforço estimado em 32 horas	32	38,4	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 47	33,00h/ Esforço estimado em 33 horas	33	39,6	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 48	33,50h/ Esforço estimado em 33,5 horas	33,5	40,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 49	34,00h/ Esforço estimado em 34 horas	34	40,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 50	35,00h/ Esforço estimado em 35 horas	35	42	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 51	36,50h/ Esforço estimado em 36,5 horas	36,5	43,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 52	37,50h/ Esforço estimado em 37,5 horas	37,5	45	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 53	40,00h/ Esforço estimado em 40 horas	40	48	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 54	41,50h/ Esforço estimado em 41,5 horas	41,5	49,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 55	45,00h/ Esforço estimado em 45 horas	45	54	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 56	47,50h/ Esforço estimado em 47,5 horas	47,5	57	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 57	50,00h/ Esforço estimado em 50 horas	50	60	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 58	53,50h/ Esforço estimado em 53,5 horas	53,5	64,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 59	56,50h/ Esforço estimado em 56,5 horas	56,5	67,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 60	58,50h/ Esforço estimado em 58,5 horas	58,5	70,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 61	60,00h/ Esforço estimado em 60 horas	60	72	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 62	65,00h/ Esforço estimado em 65 horas	65	78	20,00%	1.001 a 36.009

Faixa 63	66,50h/ Esforço estimado em 66,5 horas	66,5	79,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 64	70,00h/ Esforço estimado em 70 horas	70	84	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 65	73,50h/ Esforço estimado em 73,5 horas	73,5	88,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 66	80,00h/ Esforço estimado em 80 horas	80	96	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 67	83,50h/ Esforço estimado em 83,5 horas	83,5	100,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 68	96,00h/ Esforço estimado em 96 horas	96	115,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 69	100,00h/ Esforço estimado em 100 horas	100	120	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 70	108,50h/ Esforço estimado em 108,5 horas	108,5	130,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 71	115,00h/ Esforço estimado em 115 horas	115	138	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 72	116,50h/ Esforço estimado em 116,5 horas	116,5	139,8	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 73	120,00h/ Esforço estimado em 120 horas	120	144	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 74	130,00h/ Esforço estimado em 130 horas	130	156	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 75	133,50h/ Esforço estimado em 133,5 horas	133,5	160,2	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 76	135,00h/ Esforço estimado em 135 horas	135	162	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 77	140,00h/ Esforço estimado em 140 horas	140	168	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 78	150,00h/ Esforço estimado em 150 horas	150	180	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 79	155,00h/ Esforço estimado em 155 horas	155	186	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 80	200,00h/ Esforço estimado em 200 horas	200	240	20,00%	1.001 a 36.009
Faixa 81	240,00h/ Esforço estimado em 240 horas	240	288	20,00%	1.001 a 36.009

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
VACINA COVID-19
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024
11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 3939979/21-6
11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 3940053/21-1
1.2110.0481.001-9 9 Meses
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.946, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DOUTOR NATURE SAUDE NATURAL LTDA - CNPJ: 26434850000191
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CAPSULAS MARCA NATURE OLIVE(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4079318/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Recolhimento
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando que o suplemento alimentar é composto por extrato da folha de oliveira, conforme informações presentes no site https://doutornature.com/. O extrato da folha de oliveira é um constituinte não avaliado quanto à segurança de uso e eficácia para suplementos alimentares. Além disso, a propaganda do produto apregoa propriedades terapêuticas não permitidas a nenhum tipo de alimento, como atividade anti-hipertensiva e hipocolesterolêmica. Portanto, a empresa infringe o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.
2. Empresa: DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA NOME FANTASIA VILMA ALIMENTOS - CNPJ: 17159518000175
Produto - (Lote): MOLHO DE ALHO COM PIMENTA MARCA PIRATA (556882 556883 556884 557074 557073);MOLHO DE ALHO MARCA PIRATA (557086 557085 557447 557463);MOLHO DE PIMENTA EXTRA FORTE MARCA PIRATA (557219 557220);MOLHO PARA CARNES MARCA PIRATA(557394);MOLHO DE PIMENTA PICANTE MARCA PIRATA (557202);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4078668/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa dos produtos listados a seguir, devido ao emprego de estabilizante contendo pectina e goma xantana (M059), obtido da empresa TATE &LYLE GEMACOM TECH INDUSTRIA E COMERCIO S.A., no qual foi utilizado o aditivo alimentar goma xantana, importado da China, com resíduo de óxido de etileno (ETO). Produtos: Molho de alho com Pimenta, marca Pirata (150ml e 500ml) - Lote 556882, 556883, 556884 - Validade 30/09/2023; Molho de alho com Pimenta, marca Pirata (150ml e 500ml) - Lote 557074, 557073 - Validade 01/10/2023; Molho de alho, marca Pirata (150ml, 500ml e 900mL) - Lote 557086, 557085 - Validade 01/10/2022; Molho de alho, marca Pirata (150ml, 500ml e 900mL) - Lote 557447, 557463 - Validade 07/10/2022; Molho de Pimenta Extra Forte, marca Pirata (150ml) - Lote 557219, 557220 - Validade 05/10/2023; Molho de Pimenta Picante, marca Pirata (150ml) - Lote 557202 - Validade 05/10/2023 e Molho para Carnes, marca Pirata (500ml) - Lote 557394 - Validade 06/10/2023. O ETO é uma substância mutagênica e carcinogênica, para a qual não existem limites máximos tolerados (LMT) na legislação sanitária, tanto em alimentos quanto em aditivos alimentares e outros ingredientes. Portanto, os produtos não atendem ao respectivo padrão de identidade e qualidade no que diz respeito aos contaminantes tolerados, em desacordo ao inciso IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.948, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BRAZIL CHEMICALL - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): RATOMIN RATICIDA - ANTICOAGULANTE NA FORMA DE PÓ(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4050854/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.949, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 927, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2020, Seção 1, página 82, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP - CNPJ: 22.577.162/0001-20
Produto - (Lote): SOFT SUTURA(LOTES A PARTIR DE 16/07/2019);Sutura Silhouette (LOTES A PARTIR DE 16/07/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4044516/21-0
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a publicação da Resolução RE nº 3.816, de 6 de outubro de 2021, que concedeu a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde para a empresa Vaupell Molding and Tooling, Inc.. A revogação não suspende os efeitos da Resolução-RE nº 927, de 27 de março de 2020, para os lotes dos produtos fabricados entre 16/07/2019 e 12/08/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.950, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: TARGA S.A. - CNPJ: 00.157.774/0005-54
Produto - (Lote): LUVA DE PROCEDIMENTO PROCED(PR008L 2B4/23,PR006L 1A9/24 e PR007L 1B4/10);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3931867/21-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os Laudos de Análise Fiscal inicial, nº. 1386.1P.0/2021/IOM/FUNED, 1392.1P.0/2021/IOM/FUNED e 1391.1P.0/2021/IOM/FUNED, emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG), que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de contagem do número total de microrganismos mesofílicos - bactérias aeróbias, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 6437/1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.951, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Zhengzhou Fortune Bioscience Co., Ltd.
Endereço: (Fangxin Industrial Park) East Wansan Road, North Shangdu Street, Zhongmu County - Zhengzhou, Henan, 451450 - China
Solicitante: Futura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda. CNPJ: 17700763/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8096180 Expediente: 2940088/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 3.165, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 155, de 17 de agosto de 2021, seção 1, pág.89, referente à medida cautelar nº 3182553/21-2.

Onde se lê:

"Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% MARCA Q-ÓTIMO (TODOS)"

Leia-se:

"Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% MARCA Q-ÓTIMO (lote n° 015/21)"

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.011459/2019-51	218539177	Haptech Solucoes Inteligentes Ltda	CE
2	46208.012369/2017-96	213069199	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	GO
3	46208.012370/2017-11	213068907	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	GO
4	46208.003671/2018-34	214321118	Associacao por Moradia Popular de Goias - ASMOP - GO	GO
5	46208.003672/2018-89	214321266	Associacao por Moradia Popular de Goias - ASMOP - GO	GO
6	46208.003673/2018-23	214321568	Associacao por Moradia Popular de Goias - ASMOP - GO	GO
7	46208.015122/2018-11	216447372	Barzinho do Piry Ltda	GO
8	46208.015123/2018-57	216447381	Barzinho do Piry Ltda	GO
9	46208.015124/2018-00	216447399	Barzinho do Piry Ltda	GO
10	46208.005030/2018-14	214583520	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
11	46208.005031/2018-69	214583538	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
12	46208.005032/2018-11	214583546	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
13	46208.005033/2018-58	214583554	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
14	46208.005034/2018-01	214583562	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
15	46208.005035/2018-47	214583571	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
16	46208.005036/2018-91	214583597	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
17	46208.005037/2018-36	214583589	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
18	46208.005038/2018-81	214583601	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
19	46208.005039/2018-25	214583619	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
20	46208.006496/2018-37	214819922	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
21	46208.006497/2018-81	214819965	Cegecon - Centro de Gestao em Educacao Continuada	GO
22	46208.000822/2019-83	216692636	Expresso Sao Luiz Ltda	GO
23	46208.001925/2019-61	216925533	Expresso Sao Luiz Ltda	GO
24	46208.001926/2019-13	216925517	Expresso Sao Luiz Ltda	GO
25	46208.002571/2019-71	217077099	Expresso Sao Luiz Ltda	GO
26	46208.004173/2019-90	217568297	Expresso Sao Luiz Ltda	GO
27	46208.007400/2018-58	214973069	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
28	46208.007401/2018-01	214973051	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
29	46208.007402/2018-47	214973042	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
30	46208.002403/2019-86	217037933	Fundacao de Assistencia Social De Anapolis	GO
31	46208.001031/2019-71	216736099	Irmaos Soares S/A	GO
32	46208.014103/2018-69	216159741	JBS S/A	GO
33	46208.014108/2018-91	216160189	JBS S/A	GO
34	46208.014109/2018-36	216160197	JBS S/A	GO
35	46208.014110/2018-61	216160243	JBS S/A	GO
36	46208.015262/2018-81	216484090	JBS S/A	GO
37	46208.015264/2018-70	216474183	JBS S/A	GO
38	46208.012429/2018-51	215920228	Joel Generoso da Costa 29731976191	GO
39	46208.015175/2018-23	216433517	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	GO
40	46208.012623/2018-37	215925661	Matheus Anderson Carneiro de Melo	GO
41	46208.015065/2018-61	216413010	Ronielton Morais Da Silva	GO
42	46208.007416/2019-41	218510594	T-3 Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	GO
43	46241.000538/2019-09	218102003	Eric Martins de Souza 06388732666	MG
44	46247.000565/2018-32	215224051	Sociedade de Petroleo Ornelas Ltda	MG
45	46247.000571/2018-90	215223918	Sociedade de Petroleo Ornelas Ltda	MG
46	47747.006343/2017-74	212933809	Tenda do Sheik Ltda - Me	MG
47	47747.006346/2017-16	212920341	Tenda do Sheik Ltda - Me	MG
48	46243.000271/2018-41	213896834	Totten Construtora Ltda	MG
49	46243.000272/2018-95	213896851	Totten Construtora Ltda	MG
50	46249.000765/2019-56	217654622	Via Varejo S/A	MG
51	46502.000224/2018-07	213511011	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
52	46224.005926/2013-91	202256090	Brandao Metais Ltda - Me	PB
53	46085.001459/2018-76	216186846	Comercio de Artefatos de Borracha Ltda	PB
54	46224.001270/2019-22	217133321	Osmarina do Nascimento Silva	PB
55	46224.001271/2019-77	217133347	Osmarina do Nascimento Silva	PB
56	46224.001272/2019-11	217133355	Osmarina do Nascimento Silva	PB
57	46224.001273/2019-66	217133363	Osmarina do Nascimento Silva	PB
58	46224.001274/2019-19	217133371	Osmarina do Nascimento Silva	PB
59	46293.000838/2019-74	216863180	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
60	46272.003482/2019-79	218254041	Comercio de Medicamentos Brair Ltda	RS
61	14152.008081/2020-19	219110824	Construtora Spe Dois Irmaos I Ltda	RS
62	14152.008093/2020-43	219110948	Construtora Spe Dois Irmaos I Ltda	RS
63	14152.008108/2020-73	219111090	Construtora Spe Dois Irmaos I Ltda	RS
64	46274.001550/2019-45	218083670	Hospital de Caridade Brasilina Terra	RS
65	46274.001551/2019-90	218076487	Hospital de Caridade Brasilina Terra	RS
66	46274.001552/2019-34	218076088	Hospital de Caridade Brasilina Terra	RS
67	46274.001555/2019-78	218086733	Hospital de Caridade Brasilina Terra	RS
68	46274.001440/2019-83	217810497	Industria de Calcario Vigor Ltda	RS
69	14152.008660/2020-61	219116563	Mats Beneficiamento de Couro Ltda	RS
70	14152.008661/2020-14	219116571	Mats Beneficiamento de Couro Ltda	RS
71	46274.001757/2019-10	218339348	Quevedos Energetica S.A.	RS
72	46274.001758/2019-64	218339356	Quevedos Energetica S.A.	RS
73	46274.001763/2019-77	218340265	Quevedos Energetica S.A.	RS
74	46274.001767/2019-55	218334753	Quevedos Energetica S.A.	RS
75	46272.002653/2019-42	217853901	Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda	RS
76	46272.002655/2019-31	217853803	Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda	RS
77	46272.002677/2019-00	217872549	Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda	RS
78	46272.002679/2019-91	217872964	Sudbrack Leonhardt Supermercados Ltda	RS
79	14152.013463/2020-64	219164266	Sultextil S/A Industria de Tecidos	RS
80	14152.013514/2020-58	219164754	Sultextil S/A Industria de Tecidos	RS
81	14152.013525/2020-38	219164860	Sultextil S/A Industria de Tecidos	RS
82	46220.006245/2019-75	217459986	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
83	46220.006247/2019-64	217459951	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
84	46220.006254/2019-66	217459641	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
85	46220.006255/2019-19	217459650	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
86	46260.001351/2019-96	216911974	Hobby Motel Ltda	SP
87	46260.001352/2019-31	216912148	Hobby Motel Ltda	SP
88	46260.001353/2019-85	216912130	Hobby Motel Ltda	SP
89	46260.001355/2019-74	216912121	Hobby Motel Ltda	SP
90	46260.001356/2019-19	216912105	Hobby Motel Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.003674/2018-78	201.114.771	Associação Por Moradia Popular de de Goiás - ASMOP - GO	GO
2	46208.006495/2018-92	201.152.894	Cegecon - Centro de Gestão em Educação Continuada	GO
3	46208.014228/2018-99	201.279.568	Construtora Milão Ltda.	GO
4	46208.010127/2018-49	201.210.819	Editora Oporius Ltda.	GO
5	46208.004267/2018-88	201.125.480	Eletroenge Engenharia e Construções Ltda.	GO
6	46208.010499/2017-94	200.990.331	Use Móveis para Escritório Em Recuperação Judicial	GO
7	46208.008489/2018-70	201.184.125	Utildrogas Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.	GO
8	46245.003929/2018-56	201.271.079	Consórcio Libe-Aterpa M. Martins	MG
9	46242.000412/2015-92	200460471 - TRet nº 201670216	Eletrocerâmaica Indústria de Material Elétrico Ltda.	MG
10	46236.001417/2018-64	201267136	Fundição Libaneza Ltda.	MG
11	46239.001825/2019-77	201.426.277	Shads Confecções Ltda.	MG
12	46236.000548/2019-13	201.366.592	Turboeste Ltda.	MG
13	46224.001293/2019-37	201.377.063	Osmarina do Nascimento Silva	PB
14	46260.001338/2019-37	201.355.566	Hobby Motel Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.006984/2015-31	207633592	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
2	46205.014233/2016-60	210555017	Transportes Bertolini Ltda	CE
3	46208.012371/2017-65	213069091	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	GO
4	46208.001198/2018-51	213946645	Joalheria Raisa Industria & Comercio Ltda	GO
5	46208.014575/2017-31	213487624	Joalheria Raisa Industria & Comercio Ltda	GO
6	46208.003430/2019-76	217307728	Joaquim Correa Filho	GO
7	46208.000733/2018-56	213833484	Kandango Transportes e Turismo Ltda	GO
8	46208.010973/2017-88	212804651	Monorail Festas Infantis Ltda	GO
9	46208.011979/2017-72	212991710	Monorail Festas Infantis Ltda	GO
10	47747.009158/2018-12	216145724	Centro de Formacao de Condutores Super Positiva Eireli	MG
11	46236.000979/2018-91	215473825	Itau Unibanco S/A)	MG
12	47747.006868/2018-91	215463552	Posto Revendedor Mantiqueira Ltda	MG

13	46502.001231/2018-18	215218230	RRJ Comercial Ltda.	MG
14	46085.000167/2018-16	213932661	AEC Centro de Contatos S/A	PB
15	46220.006241/2019-97	217459587	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
16	46220.006246/2019-10	217459561	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
17	46220.006251/2019-22	217459595	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
18	46220.006267/2019-35	217459196	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
19	46220.006271/2019-01	217459234	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
20	46220.006273/2019-92	217459773	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC
21	46220.006279/2019-60	217459544	Itapoa Terminais Portuarios S/A	SC

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.013240/2017-15	213405296	Paulista Servicos e Transportes Ltda	DF
2	46208.017366/2014-04	205285848	Quebec Construcoes e Tecnologia Ambiental S/A.	GO
3	46208.017367/2014-41	205285805	Quebec Construcoes e Tecnologia Ambiental S/A.	GO
4	46208.017368/2014-95	205285821	Quebec Construcoes e Tecnologia Ambiental S/A.	GO
5	47747.007439/2018-31	215611993	Construtora Marka Ltda	MG
6	46218.010607/2018-91	215207734	Empresa Bento Goncalves de Transportes Ltda	RS
7	46736.000864/2016-01	208894616	Wardy Confeccoes Ltda (Líquido) [M. Z. Vanin]	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000645/2014-66	200364961 - TAD nº 200666827	IPC do Nordeste Ltda.	BA
2	47747.007436/2018-05	201224810 - TAD nº 202068269	Construtora Marka Ltda.	MG
3	46271.004915/2018-32	201263530 - TAD nº 202082075	Topsul Serviços Temporários Eireli	RS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.002232/2018-21	215445147	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Feira Santana	BA
2	46208.004799/2019-04	217778054	Confere Servicos Ltda	GO
3	46208.004801/2019-37	217778011	Confere Servicos Ltda	GO
4	46208.004802/2019-81	217778003	Confere Servicos Ltda	GO
5	46208.005802/2019-07	218149654	Upgyn Idiomas Ltda	GO
6	46212.015457/2019-42	218881614	Blount Industrial Ltda	PR
7	46212.014735/2019-44	218674457	Copel Distribuicao S.A.	PR
8	46212.012327/2019-58	218167091	Impacto Auditoria em Saude S/A	PR
9	46212.014720/2019-86	218658591	Terrasse Engenharia e Construcoes Ltda	PR
10	46871.000763/2018-30	215294793	I. Coroa Jordao	RJ
11	46272.004306/2019-54	218648006	Uaraci Adolfo Ballotin	RS
12	46253.002046/2019-19	218394799	Xaves Funilaria e Pintura Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.036699/1994-72	143242	Flacon Conexões de Aço Ltda.	SP
2	46219.048695/1998-38	147007	Procion eletric Engenharia Ltda.	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46502.000222/2018-18	213510979	Viação Santa Edwiges Ltda.	MG

.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.008800/2018-46	216000157	Poliprene Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46267.002956/2012-68	23849150	Wood Work Ind. Com. Pré-Frezados e Componentes Calçados Ltda. - Me	SP

3- Arquivamento:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.009659/2013-94	202124134	Ana Couros Ltda - Epp	MG
2	47747.009660/2013-19	202124142	Ana Couros Ltda - Epp	MG
3	47747.009661/2013-63	202124151	Ana Couros Ltda - Epp	MG
4	47747.000275/2014-97	202669858	Clube do Graja Ltda - Me	MG
5	47747.000276/2014-31	202669874	Clube do Graja Ltda - Me	MG
6	47747.000277/2014-86	202669998	Clube do Graja Ltda - Me	MG
7	47747.008307/2014-01	204721997	Condominio do Edificio Napoles	MG
8	47747.007805/2013-47	201645386	Condominio do Residencial Spatium	MG
9	47747.007957/2014-21	204622140	Duca Promocoes Ltda - Me	MG
10	47747.007958/2014-75	204621704	Duca Promocoes Ltda - Me	MG
11	46249.000541/99-58	1116347	Lucas e Fagundes Industria e Com Artef de Fibra Ltda	MG
12	47747.009644/2013-26	202123936	Pam Sat Comercio e Servicos Eletronicos Ltda - Me	MG
13	47747.002156/2014-79	203231708	Roma Distribuidora Ltda - Me	MG
14	47747.001828/2014-29	203137345	Sky Editora Grafica Ltda - Me	MG
15	47747.009439/2013-61	202079767	Supermercados BH Comercio de Alimentos Ltda	MG
16	47747.001677/2014-17	203091094	TKL-Servicos Contabeis Ltda - Me	MG
17	47747.009270/2014-20	205012710	Toniarte Industria de Moveis Ltda - Me	MG
18	47747.009271/2014-74	205012795	Toniarte Industria de Moveis Ltda - Me	MG
19	47747.009272/2014-19	205013074	Toniarte Industria de Moveis Ltda - Me	MG
20	47747.002501/2015-55	206237871	VRG Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Eireli	MG
21	47747.009654/2013-61	202124053	WW Moveis Comercial Ltda - Me	MG
22	46430.000015/2013-31	6202926	Acao Social Catolica de Cerquilho - Ecco	SP
23	46269.001879/2010-47	21583269	Adalberto Batista Ferreira	SP
24	46269.002090/2012-75	21357862	Andre Luiz Nogueira Itu	SP
25	46269.002091/2012-10	21357870	Andre Luiz Nogueira Itu	SP
26	46269.002092/2012-64	21357889	Andre Luiz Nogueira Itu	SP
27	46269.000339/2010-46	15919854	Atica Transportes Ltda	SP
28	46428.000551/2013-86	202353192	Calcados e Confeccoes Lubritt Ltda - Me	SP
29	46269.004640/2009-95	15606911	Casa Dd Idosos Kierme Ltda	SP
30	46269.001860/2012-62	15918637	CBI - Industria de Metais Ltda - Epp	SP
31	46269.003075/2012-44	21443394	Coffee Service Maquinas para Cafe Ltda Epp	SP
32	46269.002878/2010-10	21588678	Colegio Athena Educacional Ltda Me	SP
33	46269.003397/2012-93	21444056	Dagoberto Lucas Xavier - Me	SP
34	46269.002482/2009-39	15813932	Dennis Roberto Bachir	SP
35	46269.001967/2011-20	21480893	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
36	46269.002391/2013-80	24692581	Elenice da Silva Martins Me	SP
37	46269.001125/2008-72	15816761	Eletrama Instalacoes Eletricas Ltda	SP
38	46269.001126/2008-17	15816770	Eletrama Instalacoes Eletricas Ltda	SP
39	46269.001312/2012-32	23890282	Eletric Service Comercio e Servicos Ltda Me	SP
40	46269.000881/2011-80	21586161	Esmeralda Salas Guariglia	SP
41	46269.004608/2008-29	15810739	Estrela Terraplenagem Ltda	SP
42	46269.004611/2008-42	15810755	Estrela Terraplenagem Ltda	SP
43	46428.000419/2014-55	204751071	Excepcional Confeccoes Ltda - Me	SP
44	46430.000009/2013-84	6202918	Geraldo J Coan & Cia Ltda	SP
45	46269.005004/2008-08	15811271	Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda Em Recuperacao Judicial	SP
46	46269.005339/2008-18	15812499	Gevi - Moveis e Presentes Ltda.	SP
47	46269.003189/2007-27	13620100	Industria e Comercio de Confeccoes Ligiana Ltda	SP
48	46427.001095/2008-34	15331351	Itapevense Comercio de Artefatos de Madeira Ltda	SP
49	46269.000663/2009-21	15814475	J.C.R.Leite - Som	SP
50	46269.000664/2009-75	15814483	J.C.R.Leite - Som	SP
51	46269.000408/2009-88	15814599	J.P.M. Comercio e Recuperadora de Auto Pecas Ltda	SP
52	46269.003472/2011-35	21484970	Joao Francisco Moreira da Costa	SP
53	46269.002490/2012-81	21487170	Jose Carlos dos Santos Medeiros Me	SP
54	46269.000299/2011-13	21589879	Jose Carlos Montellato - Moveis	SP
55	46428.000090/2013-41	200280082	Jose Carlos Pedrozo	SP
56	46269.003409/2011-07	21484660	Jose Conceicao Santos - Empreiteira de Obras	SP
57	46269.004730/2014-43	205418660	Junqueira & Leal Junqueira Ltda - Me	SP
58	46269.005868/2008-11	15603300	L.E.G. Idiomas Ltda	SP
59	46269.001002/2012-18	21415714	Lava Autos Ferri & Ferri Ltda Me	SP
60	46269.001715/2013-62	200657267	LBGS Grupos de Servicos Ltda	SP
61	46269.001716/2013-15	200657275	LBGS Grupos de Servicos Ltda	SP
62	46269.002153/2010-21	21587825	Lider Sorocaba Comercio e Locacao de Equipamentos Ltda	SP
63	46269.001935/2006-67	11985909	Longo & Oliveira Sorocaba Ltda	SP
64	46428.000206/2013-42	200831186	Marthas Servicos Gerais Ltda	SP
65	46428.000207/2013-97	200831399	Marthas Servicos Gerais Ltda	SP
66	46269.001731/2013-55	21444218	Neusa Maria Dias da Cruz Sorocaba Me	SP
67	46269.004034/2013-56	202148475	Oralplan Assistencia Odontologica Ltda. - Me	SP
68	46269.001771/2010-54	21580995	Padaria E Confeitaria Bellucci Ltda	SP
69	46269.001890/2012-79	15918700	Passarela Calcados Ltda.	SP
70	46269.001344/2010-76	15448975	Paulo Donizeti dos Santos	SP
71	46269.003813/2011-72	21486158	Plaslam - Comercio, Importacao e Exportacao Ltda - Epp	SP
72	46269.002420/2010-61	21580456	Prodau Servico e Apoio Administrativo Eireli	SP
73	46428.000269/2013-07	24693057	Roberto Joias Sorocaba Ltda Me	SP
74	46269.000740/2004-38	8973873	Santa Casa de Misericordia de Tapirai	SP
75	46269.003300/2010-81	21588341	Sete Milhas Comercio Importacao e Exportacao Ltda	SP
76	46269.003301/2010-25	21588350	Sete Milhas Comercio Importacao e Exportacao Ltda	SP
77	46428.000320/2012-91	21444331	Silvia Renata Trindade Ferreira Bueno Me	SP
78	46269.001773/2012-13	23890754	V. L. de Almeida Construcao - Me	SP
79	46269.001516/2009-78	15606601	Vazz Confeccao E Comercio De Modas Ltda	SP
80	46428.000234/2013-60	201037432	Via Varejo S/A	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 55568/2020/ME (12308191), constante nos autos do processo nº 08015.004068/2019-29, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113623/2020-33, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, CNPJ 90.093.345/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 23426/2021/ME (15854649), constante nos autos do processo nº 08015.003492/2019-56, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.176406/2020-81, de interesse do Sindigeneros - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Pelotas, CNPJ 91.563.114/0001-03, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1258/2021/ME (12970391), constante nos autos do processo nº 19964.112443/2020-34, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.114433/2020-33, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari - RS, CNPJ 92.517.457/0001-96, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 36162/2021/ME (17672472), constante nos autos do processo nº 19964.105677/2021-14, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.110421/2021-11, de interesse do SINDVAREJISTA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, ATACAREJOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ZONA DA MATA NORTE E SUL, AGRESTE MERIDIONAL, SETENTRIONAL E SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 24.417.354/0001-02, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 24071/2021/ME (15937694), constante nos autos do processo nº 19964.100431/2021-48, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106772/2021-27, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Supermercados e Hipermercados do Estado de Minas Gerais, CNPJ 39.856.419/0001-85, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26376/2021/ME (SEI 16305117), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.001696/2018-03, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIAO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA E MANAÍRA-PB - SINTRAF, CNPJ 10.600.007/0001-06, para representação da categoria dos trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São José de Princesa e Manaíra, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49509/2021/ME (SEI 19481151), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOLIDÃO, CNPJ 11.469.087/0001-67, Processo nº 46213.006433/2016-40, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural,

individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Solidão, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49496/2021/ME (SEI 19478990), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACATI - CE, CNPJ 07.923.592/0001-62, Processo nº 46205.009360/2016-47, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49438/2021/ME (SEI 19466853), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.006521/2016-21, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MANTENÓPOLIS ES, CNPJ 27.154.392/0001-08, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49445/2021/ME (SEI 19469680), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUIM - SERGIPE, CNPJ 13.211.222/0001-03, Processo nº 46221.004119/2016-23, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Boquim, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49453/2021/ME (SEI 19471552), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BAHIA, CNPJ 13.229.737/0001-22, Processo nº 46204.004293/2016-84, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Iraquara, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49406/2021/ME (SEI 19460889), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.004111/2016-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO RIO FORMOSO - STR, CNPJ 23.837.039/0001-63, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio Formoso, no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48458/2021/ME(SEI19295829), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113856/2021-17, de interesse do STTRLT - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAJEDO DO TABOCAL - BAHIA, CNPJ 16.434.433/0001-95, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48122/2021/ME(SEI19244733), resolve: ARQUIVAR o pedido de Pedido de Alteração Estatutária por Incorporação (SA05745), processo nº 19964.113307/2021-42, de interesse do SINDGRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, CNPJ 82.663.535/0001-07, nos termos do art. 22, inciso IX, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49014/2021/ME(SEI19387604), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113954/2021-54, de interesse do SINDSAUBA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAUBARA, CNPJ 36.515.928/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49236/2021/ME(SEI19428901), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 13620.101722/2021-68, de interesse do SINDSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FRIGORIFICO DA REGIAO SUDESTE DO ESTADO DO PARA, CNPJ 42.653.185/0001-83, nos termos do art.art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49232/2021/ME(SEI19428570), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Filadelfia-Bahia, CNPJ 16.248.874/0001-00, Processo 19964.110626/2021-04, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Filadélfia, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49393/2021/ME (SEI 19457857), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000457/2015-02, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMPINAS DO PIAUI - PI, CNPJ 07.681.729/0001-10, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Campinas do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48094/2021/ME (SEI 19242140), resolve: DEFERIR o registro sindical do SINPEF/MA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 63.442.073/0001-53, Processo nº 19964.111840/2021-70, para representar a Categoria Profissional dos Servidores do Departamento da Polícia Federal. Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores do Departamento da Polícia Federal. Lei nº 9.266 de 15 de março de 1996, do Estado do Maranhão; B) SINPECPF -Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - SINPECPF, CNPJ 07.636.968/0001-58, Processo nº 46000.019296/2005-56; excluindo de sua base territorial o Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI 49079/2021/ME (19398676), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barra de São Francisco-ES, CNPJ 27.162.510/0001-11, Processo 46207.007126/2016-65, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Barra de São Francisco, Estado Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45935/2021/ME (SEI 18959335), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112606/2021-60, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 91.345.231/0001-92, nos termos do Art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46404/2021/ME SEI 19021110, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113002/2021-31 (SC21231), de interesse do Sindicato das Empresas de Administração, Comercialização e Atividades Imobiliárias no Estado do Espírito Santo - SECOVIS - ES, CNPJ n.º 01.661.918/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49074/2021/ME (19397766), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.110599/2021-61 (SA05610), CNPJ: 16.568.375/0001-15, de interesse do SINTRAQUIF- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quimicas e Farmaceuticas de Tres Lagoas- MS (impugnado), nos termos do art. 22, VI, Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o enquadramento e da supervisão das entidades fechadas de previdência complementar como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI) e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), na sessão 562ª, realizada em de 18 de Outubro de 2021, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e m conformidade com o art. 2º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) como entidades sistemicamente importantes (ESI), para fins de supervisão e proporcionalidade regulatória, considerando seu porte e sua relevância para o sistema de previdência complementar fechada.

Critérios

Art. 2º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) enquadrará as EFPC como ESI, observando os seguintes critérios:

I - soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios que exceda 1% (um por cento) do total das provisões matemáticas de todas as EFPC; e

II - criada com fundamento no artigo 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 5% (cinco por cento) do total das provisões matemáticas das EFPC que compõem este segmento.

Parágrafo único. O enquadramento será realizado com base nas informações consolidadas das EFPC, relativas ao mês de dezembro do exercício anterior.

Publicação

Art. 3º A Previc publicará até o dia 30 de junho de cada exercício, no sítio eletrônico da autarquia, a relação das EFPC enquadradas como ESI para o exercício seguinte.

Da Supervisão

Art. 4º As ESI estarão sujeitas ao procedimento de supervisão permanente, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento (PAF).

Disposições finais

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Instrução nº 5, 29 de maio de 2017; e

II - a Instrução nº 7, 29 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 667, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000905/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria FuturaFlex, sob o CNPB nº 2021.0027-56, administrado pela Futura II - Entidade de Previdência Complementar, CNPJ nº 12.537.075/0001-95, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar os Convênios de Adesão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, CNPJ nº 61.856.571/0001-17, da Compass Gás e Energia S.A., CNPJ nº 21.389.501/0001-81, da Compass Comercialização S.A., CNPJ nº 19.046.324/0001-99, e do TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., CNPJ nº 34.840.096/0001-18, na condição de patrocinadores do Plano de Aposentadoria FuturaFlex.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 671, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000230/2021-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 92.326.818/0001-17, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 673, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002987/2021-86, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios para Instituidor - VocêPrev, CNPB nº 2018.0020-74, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social, CNPJ nº 20.119.509/0001-65.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 561 de 30/09/2021, publicada no D.O.U. n.º 187 de 01/10/2021, Seção 1, página 170, referente ao Projeto CONTEMPORÂNEAS VIVARA - Pronac: 200051.

Onde se lê: Valor reduzido: R$ 75.203,68
Valor total atual: R$ 364.265,01
Leia-se: Valor reduzido: R$ 439.468,69
Valor total atual: R$ 560.388,68

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 137-E, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0471 CAPITÃO
Processo: 01416.008476/2018-15
Proponente: PÉ NA ESTRADA FILMES LTDA
Cidade/UF: Natal / RN
CNPJ: 23.707.667/0001-24
Valor total aprovado: de R$ 2.186.341,00 para R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 127.023,95 para R$ 833.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 809, realizada em 08/10/2021
Prazo de captação: até 31/12/20 21

20-0081 OS FAROFEIROS 2
Processo: 01416.008556/2019-43
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R$ 8.442.500,00 para R$ 9.530.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.553.500,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 809, realizada em 08/10/2021
Prazo de captação: até 31/12/20 23

16-0867 O COBRADOR DE FRAQUE
Processo: 01416.009330/2016-17
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R$ 8.442.500,00 para R$ 9.025.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 809, realizada em 08/10/2021
Prazo de captação: até 31/12/20 23

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 727, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, tendo em vista os arts. 7º e 8º, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 01453.000485/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 192, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DAS BANDEIRAS, MUSEU DE ARTE SACRA DA BOA MORTE E MUSEU CASA DA PRINCESA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Museu das Bandeiras tem como missão;

I - preservar, pesquisar e comunicar a memória nacional relativa à ocupação na região centro-oeste do Brasil, enfatizando as contribuições dos diversos segmentos étnico-sociais presentes neste processo; visando a universalidade do acesso; a sustentabilidade cultural, social, econômica e ambiental; e contribuir para o desenvolvimento do país, por meio da promoção da inclusão social, da igualdade racial e de gênero; da valorização da diversidade cultural e sexual; e do respeito aos direitos e à dignidade humana.

Art. 2º O Museu Casa da Princesa tem como missão;

I - preservar, pesquisar e comunicar a memória nacional relacionada ao ciclo do ouro, enfatizando as contribuições dos diversos segmentos étnicos-sociais presentes neste processo, visando contribuir para o desenvolvimento sociocultural do país e para a promoção da dignidade humana, da universalidade do acesso e o respeito à diversidade cultural.

Art. 3º O Museu de Arte Sacra da Boa Morte tem como missão;

I - prestar serviços à sociedade através da valorização e reconhecimento do patrimônio material e imaterial sacro-cristão, enfatizando as contribuições dos diversos segmentos religiosos presentes neste processo, visando contribuir para o desenvolvimento sociocultural do país e para a promoção da dignidade humana, da universalidade do acesso e o respeito à diversidade cultural e religiosa.

Art. 4º Para o cumprimento de sua missão institucional, os Museus das Bandeiras, Casa da Princesa e Arte Sacra da Boa Morte deverão considerar os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 5º Os Museus das Bandeiras, Casa da Princesa e Arte Sacra da Boa Morte têm as seguintes competências;

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados sob sua guarda, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências dos Museus das Bandeiras, Casa da Princesa e Arte Sacra da Boa Morte, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as demais unidades do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação da Presidência do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter suas informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil e com instituições públicas e privadas;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a Política de Aquisição e Descarte de Acervos Musealizados sob sua guarda;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram, como a Semana Nacional de Museus e a Primavera de Museus;

XV - promover processos de educação museal acessíveis e comprometidos com o reconhecimento da formação, da diversidade e com respeito aos processos de ocupação, economia e religiosidade da região centro-oeste, valorizando as manifestações culturais dos diversos grupos étnicos-raciais protagonistas da história e das memórias regionais, objetivando a aproximação da comunidade local e a apropriação dos acervos e espaços dos Museus integrantes ou administrados pelo Ibram em Goiás;

XVI - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerante e em outros formatos difundindo seu acervo ;

XVII - manter atualizados os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos sob sua guarda;

XVIII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBC;

XIX - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XX - elaborar e manter atualizados os Planos de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado das três unidades museológicas, enquanto parte integrante dos Programas de Segurança dos seus respectivos Planos museológicos; e

XXI- potencializar o conhecimento específico da Educação Museal de forma a consolidar esse campo, por meio da difusão e da promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de experiência e do estímulo à viabilização de cursos de nível superior em Educação Museal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte têm a seguinte estrutura organizacional:

I - direção dos museus; e

II - seção técnica e administrativa.

Art. 7º O Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte será dirigido por um(a) Diretor(a), nomeado(a) pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Seção I
Da Direção dos Museus
Art. 8º À Direção dos Museus compete:
I - realizar o planejamento estratégico do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;
II - coordenar todas as ações do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;
III - garantir o bom funcionamento do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;
V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;
VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização em conjunto com a equipe do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos dos Museus;
VII - coordenar a elaboração, a execução e o monitoramento, em conjunto com a equipe do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, dos Planos de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, integrante dos respectivos Programas de Segurança do Museu, em consonância com as diretrizes das normativas vigentes no Ibram;
VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte do Acervo Musealizado, mantendo a documentação museológica e os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;
XIX - prospectar e promover parcerias e oportunidades de captação de recursos, em âmbito local, nacional e internacional, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;
X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;
XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39, da Lei nº 11.904, de 2009;
XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em consonância com as diretrizes do Ibram;
XIV - coordenar as ações e campanhas de publicidade institucional e a formalização de parcerias, visando à divulgação das atividades do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte, ao fortalecimento de sua marca frente à sociedade, e ao fiel cumprimento das normas técnicas para uso e posicionamento das marcas oficiais do Ibram e do museu;
XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;
XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;
XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, sob a guarda dos museus, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;
XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com as missões institucionais e adequado aos diferentes tipos de público;
XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu das Bandeiras, Museu Casada Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;
XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;
XXI - incentivar a construção do Programa Educativo e Cultural, entendido como uma política educacional, definido a partir da missão do museu, pelo setor de educação museal, em colaboração com os demais setores do museu e a sociedade;
XXII - promover o profissional de educação museal, incentivando o investimento na formação específica e continuada de profissionais que atuam no campo; e
XXIII - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação, em conformidade com a Política de Marketing Museal do Ibram.
Parágrafo único. A Direção do Museus poderá indicar servidores para exercer as atividades necessárias ao bom funcionamento do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte.
Seção II
Da Seção Técnica e Administrativa
Art. 9º À Seção Técnica e Administrativa compete:
I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;
II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva das edificações;
III - coordenar a segurança predial do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;
VI - coordenar a modernização dos espaços museais adequando-os às especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;
VII - coordenar os serviços gerais do Museu das Bandeiras, Museu Casada Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;
IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;
X - realizar mensalmente estudos e pesquisas de público;
XI - atualizar as informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;
XII - garantir o funcionamento operacional do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;
XIII - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;
XIV - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;
XV - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e
XVI - assessorar a Direção dos Museus na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas.
Seção III
Das Atribuições do Diretor e Servidores
Art. 10. Ao(À) Diretor(a) compete:
I - administrar o Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;
II - implementar o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte e demais orientações e diretrizes do Ibram;
III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;
IV - coordenar a elaboração e implementação do Plano Museológico do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;
V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;
VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;
VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;
IX - observada a competência do Presidente do Ibram, editar portarias e outros atos administrativos necessários às competências e atividades levadas a efeito pelo Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;
XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;
XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;
XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;
XV - praticar atos de gestão no tocante ao relacionamento institucional com a associação de amigos;
XVI - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;
XVII - indicar membros para representar o Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;
XVIII- coordenar a elaboração do Relatório Anual do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;
XIX - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;
XX - coordenar a organização do calendário de atividades do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em conjunto com os demais técnicos, visando o desenvolvimento de ações educativas e culturais;
XXI - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos e a cessão de uso de bens culturais musealizados do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, respeitando as normatizações e procedimentos legais;
XXII - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e o Museu de Arte Sacra da Boa Morte, respeitadas as normas e instruções do Ibram;
XXIII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, sob a guarda dos museus, conforme periodicidade estabelecida na legislação;
XIV - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;
XV - autorizar os projetos editoriais do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;
XVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normatizações existentes;
XXVIII - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;
XXIX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;
XXX - coordenar a gestão do programa de comunicação; e
XXXI - coordenar a participação do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram como a Semana Nacional de Museus e Primavera de Museus.
Art. 11. Aos servidores em exercício do Museu das Bandeiras, Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Casa da Princesa caberá:
I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;
II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e
III - zelar pela integridade do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As pesquisas realizadas no âmbito do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.
Art. 13. Os Planos Museológicos do Museu das Bandeiras, do Museu Casa da Princesa e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte deverão ser revistos, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme regulamentação do Ibram.
Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Direção do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 42, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a alteração da poligonal de entorno e a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para as áreas de tombamento e de entorno do sítio denominado "Conjunto Arquitetônico constituído pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e bens edificados que a envolvem", situado no município de Corumbá de Goiás, estado de Goiás (GO), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 184, de 28 de setembro de 2021, Seção 1, páginas 104 a 106, retifico o conteúdo do Anexo III "Mapa das áreas de tombamento e de entorno, incluindo sua setorização", pela imagem abaixo:

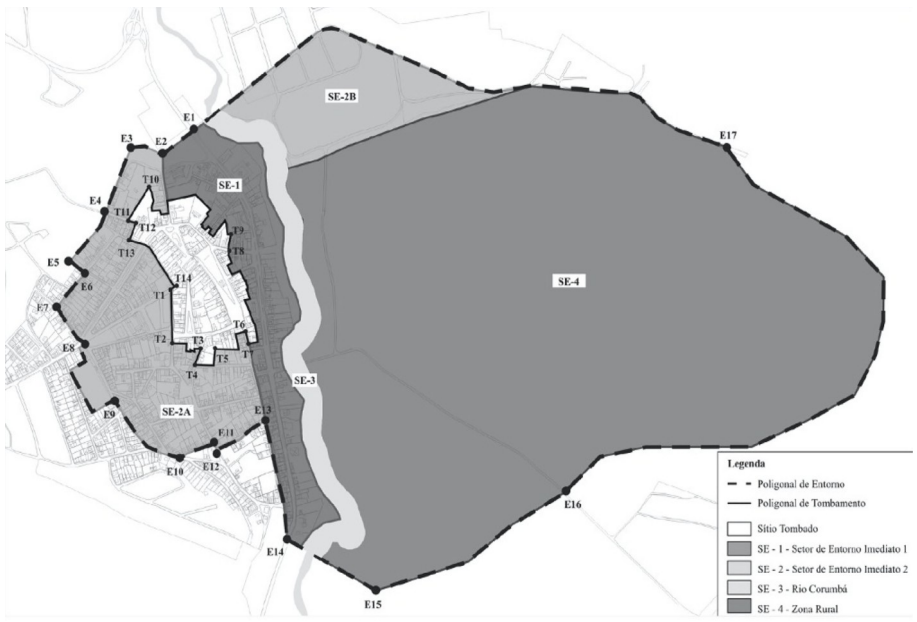

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
CENTRO DA MÚSICA

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Resultado XXIV BIENAL DE MÚSICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de chamamento público XXIV Bienal De Música Brasileira Contemporânea,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000720/2021-72, resolve:

Art. 1º Tornar público seu resultado final.

LISTA DOS SELECIONADOS	
PROPONENTE	TÍTULO DA OBRA
Alexandre de Paula Schubert	Concerto para flautim e cordas
Andrey Silva da Cruz	Pi
Bruno Castro da Cunha	Contrappunto Dialettico Abaporu
Bryan Holmes Díaz	AlteridadE
Caio Menezes Facó	Strata
Cyro Mauricio Delvizio	Divagações intervalares, op. 34
Daniel Ganc	Frênesi - Dois momentos
Dimitri de Ávila Cervo	Concerto para Harmônica e Cordas
Eduardo Bertolossi Biato	Prelúdio, Valsa, Sarabanda e Giga
Eduardo Fabricio Luciuk Frigatti	Três canções do sul do Brasil
Eduardo Hiroshi Yamaguchi Kume	Pedras Matemáticas e alguns Módulos
Eduardo Seincman	Solitude
Emanuel Gomes Ferreira	Noturna Nº 1
Estêvão Joanides Dottori	Notturno Caravaggio
Felipe Mendes de Vasconcelos	Cemitério de Estrelas, e onde estávamos quando elas cantavam
Felipe Clark Portinho	Concertino para Viola (Orquestra de Cordas e Percussão)
Felipe Senna	FANKAISIE
Fernando Hiroki Kozu	Sendas VI
Gabriel Arthur Oliveira de Araújo	Close to me
Gabriel Fernandes Xavier	JUKEBOX Paródia Tour
Gabrielle Camarana Pereira	Átimo
Guilherme Bernstein Seixas	Concertino para Oboé e Cordas
Guilherme Bertissolo	Erupção 2
Gustavo Cardoso Bonin	Eternidade
Helder Alves de Oliveira	Logging
Igor Leão Maia	Trio
Ivan Mendes de Souza Paparguerius	Concertino para violão e orquestra de cordas
James Correa Soares	Earth Canticles
Lauro César Pecktor de Oliveira	Miniatures to Ms. A
Léa Silvia de Carvalho Freire	Turbulenta
Lucca Perrone Totti	Pedra e seca às vezes raízes
Luiz Eduardo Castelões Pereira da Silva	6 Temas Pop
Marcelo José Bellini Dino	(in)Tolerâncias
Marcelo Carneiro de Lima	3 Canções para Cello
Marcio de Abreu Guelber Junior	Paisagens Possíveis
Marco Antônio Ramos Feitosa	O sertão de ser tão só
Marcos Vinicio Cunha Nogueira	A Lírica de Píndaro
Maria José Bernardes Di Cavalcanti	Fragmente
Mario Jacinto Ferraro Junior	Sobre aquele velho carvalho à beira da estrada
Mauricio Soares Dottori	The Crystal Cabinet
Orlando Scarpa Neto	Cidade do Alto
Paulo Oliveira Rios Filho	Contração e expansão
Pedro Yugo Sano Mani	Luzes em Desassossego
Rodrigo Afonso Salles Camargo	Três peças para dois violinos
Sergio Kafejian Cardoso Franco	Canvas of Winds
Vinicius Siqueira Baldaia	Miragens em Penumbra
Wellington José Gonçalves	Ponto Cruzado
Willian Billi	Divagações Paulistanas

LISTA DOS SUPLENTES	
PROPONENTE	TÍTULO DA OBRA
Daniel Moreira de Sousa	Disorder
Danilo Augusto de Albuquerque Rossetti	Substâncias moldáveis
Edson Sekeff Zampronha	Bioma
Gilson Antunes dos Santos Júnior	Waitaká
Liduino José Pitombeira de Oliveira	Seresta Nº 21
Lucas Pigari	Já da morte o palor me cobre o rosto
Luciano Vaz Correa	Quarteto de Cordas PosTonal
Marco Antonio Corrêa Correia Lima	Ready-Made-Sonata
Paulo César de Amorim Chagas	Re-soundings 1 [Re-sonâncias 1]
Vinícius Costa Jaloto	Quatro Haicais de Natália Kairos
Yury Sizuo Kimizuka	Fragmentos Imaginários

A estas se somam as obras de compositores veteranos, acima de 50 anos, com obra estabelecida e participação em, pelo menos, 10 edições da Bienal. A participação destes compositores foi automaticamente incluída, sem necessidade de processo seletivo pela Comissão de Seleção. Cada compositor convidado pôde indicar até duas obras, sendo uma necessariamente para conjunto de câmara ou instrumento solo.

COMPOSITOR CONVIDADO	TÍTULO DA OBRA
Edino Krieger	Chacona ao Luar (Mondschein Chaconne)
Eli-Eri Moura	Tablero
Ernani Aguiar	Esqerzo
Ernst Mahle	Concerto para dois Violoncelos e Cordas
Fernando Cerqueira	Antigas Rotas II
Guilherme Bauer	Três Peças Saxofônicas
Harry Crowl	Sonata Fantástica para violão
João Guilherme Ripper	Concerto a cinco nº 2
Jorge Antunes	Confinement I
Luigi Irlandini	Axis Mundi
Luiz Carlos Csekö	Vórtices 3
Maria Helena Rosas Fernandes	Dualismo II
Marisa Rezende	Miragem
Marlos Nobre	Intrata e Tango
Nestor de Hollanda Cavalcanti	Guarda do Farol
Paulo Costa Lima	Gota Serena para trio de flauta, clarineta e piano
Pauxy Gentil-Nunes	Três Miniaturas
Raul do Valle	Primavera
Ricardo Tacuchian	Sálvia
Roberto Victorio	D'Jar
Rodolfo Coelho de Souza	Intermitências
Rodrigo Cicchelli	Litanias I a IX
Ronaldo Miranda	Suite Lírica (4 movimentos)
Silvio Ferraz	Linha-ponto-sombra
Tim Rescala	Parecências
Wellington Gomes	Lampejos Nostálgicos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de outubro de 2021, conforme regras do edital.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.443, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0000991/2021-71, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 15° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.444, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0010507/2019-48, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 16° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.466, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.2100.0001247/2021-36, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 8° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau, a partir de 18 de outubro de 2021.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 728 - CJF, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução CJF n. 305/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0007192-02.2019.4.90.8000, na sessão virtual de 13, 14 e 15 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 28 da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

PORTARIA Nº 526-CJF, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as datas das sessões ordinárias do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões ordinárias e virtuais do Plenário do Conselho da Justiça Federal, do período de fevereiro a agosto de 2022, da seguinte forma:

Mês	Sessões
Fevereiro	Sessão ordinária: dia 21
Março	Sessão ordinária: dia 28 Sessão virtual: iniciando no dia 14, às 9h, e encerrando no dia 16, às 18h
Abril	Sessão ordinária: dia 25 Sessão virtual: iniciando no dia 6, às 9h, e encerrando no dia 8, às 18h
Maio	Sessão ordinária: dia 30 Sessão virtual: iniciando no dia 18, às 9h, e encerrando no dia 20, às 18h
Junho	Sessão ordinária: dia 27 Sessão virtual: iniciando no dia 13, às 9h, e encerrando no dia 15, às 18h
Agosto	Sessão ordinária: dia 22 Sessão virtual: iniciando no dia 3, às 9h, e encerrando no dia 5, às 18h

Art. 2º Os dias e horários das sessões poderão ser alterados, caso haja necessidade.

Art. 3º As sessões ordinárias serão presenciais ou presenciais com suporte de vídeo, a depender da evolução da situação de pandemia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 348, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no PA 4927/2020 e ainda; Considerando que empresa K.S.B. DA SILVA INFORMÁTICA-ME se comprometeu a fornecer equipamentos de informática para ampliação do sistema de videoconferência deste TRT; Considerando que a empresa recebeu os empenhos nºs 2019001370 e 2019001371, nos valores de R$ 11.810,00 e R$ 552,00, respectivamente, e deixou de atender ao fornecimento, sem qualquer manifestação, embora regularmente notificada, inclusive por meio de edital; Considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, do TRT da 8ª Região, resolve:

Aplicar à empresa K.S.B. DA SILVA INFORMÁTICA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.046/000143, com endereço atualmente incerto e não sabido, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com descredenciamento no SICAF. Dê-se ciência.

Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o edital.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 71, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 026/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 017/2020. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Extinção do feito. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 72, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 156/2017. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-SP nº 591/2020. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 73, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 004/2016. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Arquivamento. Prescrição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 017/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 033/2016. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Unanimidade dos votos. Arquivamento. Prescrição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-TO Nº 283/2019. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. Unanimidade dos votos. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 036/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 009/2017. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-SP nº 836/2020. Infração aos artigos 5º, 12, 21, 30, 32, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Censura e multa 05 (cinco) anuidades.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 037/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 079/2017. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-SP nº 696/2020. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 182/2021 (PAe 000182.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.900-251/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 185/2021 (PAe 000185.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000055/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 2º, 3º e 18 (Resolução CFM nº 1.672/2003, artigo 1º, incisos III e VIII) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 187/2021 (PAe 000187.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000136/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos, dar provimento parcial ao recurso do 1º apelante/denunciado e dar provimento total ao recurso do 2º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 10, 30 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 30 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18)

e descaracterizada a infração aos artigos 11, 17 e 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de agosto de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 192/2021 (PAe 000192.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.843-194/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 204/2021 (PAe 000204.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000017/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 222/2021 (PAe 000222.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000034/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 231/2021 (PAe 000231.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000117/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 237/2021 (PAe 000237.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000032/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 238/2021 (PAe 000238.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.791-287/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 19 e 47 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 47 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 50 e 57 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 240/2021 (PAe 000240.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.698-194/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2021. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 244/2021 (PAe 000244.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.904-255/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Atualiza as medidas administrativas e de prestação de trabalho no modo remoto estabelecidas na Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dá outras providências.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os arts. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, inciso XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e a necessidade de se garantir a saúde das trabalhadoras e trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 41.882, de 8 de março de 2021;

Considerando o calendário de vacinação definido pelo Governo do Distrito Federal, atualmente executado pelo critério etário para a vacinação da população residente no Distrito Federal;

Considerando, ainda, a edição da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, resolve:

Art. 1º O prazo das medidas administrativas e o retorno gradual das atividades de trabalho presencial no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, de que tratam a Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam condicionados à observância obrigatória dos seguintes critérios:

I - ficam elegíveis para o retorno gradual às atividades de trabalho presencial as funcionárias e os funcionários que estiverem com o esquema vacinal completo contra a COVID-19, após o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina, de acordo com a indicação técnica do Ministério da Saúde;

II - a realização do trabalho na forma presencial deverá garantir, em regime especial de revezamento, que o número de funcionárias e funcionários convocados não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total de funcionárias e funcionários lotados no respectivo setor, a fim de se evitar aglomeração e o risco de transmissão do vírus nas dependências do Conselho Federal de Psicologia;

III - o Conselho Federal de Psicologia disponibilizará a todas as funcionárias e os funcionários convocados para a realização do trabalho na forma presencial, máscaras de proteção facial exigidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, sendo obrigatória sua utilização nas dependências do Conselho Federal de Psicologia;

Parágrafo único. Para todos os efeitos de contagem dos prazos referidos nesta Portaria, será considerado o calendário vacinal definido e executado pelo Governo do Distrito Federal, especialmente em relação às datas de disponibilização da vacinação por faixa etária.

Art. 2º Considerando a obrigatoriedade da vacinação de toda a população, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6586 e ADI 6587), bem como a necessária garantia da saúde das trabalhadoras e trabalhadores do Conselho Federal de Psicologia, nos termos dos artigos 8º, 157, 158 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a eventual recusa da funcionária ou funcionário em se vacinar, ou mesmo a inobservância do calendário vacinal definido e executado pelo Governo do Distrito Federal, poderá ensejar a convocação imediata ao retorno do trabalho na forma presencial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e instauração de sindicância em relação à funcionária e ao funcionário.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia encaminhará formulário a ser preenchido pelas funcionárias e pelos funcionários com vistas à atualização periódica das informações relativas à vacinação, a fim de se planejar o retorno do trabalho na forma presencial.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º deste artigo, de preenchimento e resposta obrigatórios pelas funcionárias e funcionários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados de seu recebimento, será encaminhado pelo e-mail institucional das funcionárias ou dos funcionários, cabendo à respectiva Gerência ou Supervisão a observância e cumprimento dos prazos de resposta.

Art. 3º Os demais requisitos e condições necessárias para a convocação das funcionárias e dos funcionários para a realização do trabalho na forma presencial nas dependências do Conselho Federal de Psicologia, serão descritos e regulamentados em Protocolo Técnico a ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Protocolo Técnico de que trata o caput substituirá o Protocolo a que se referem os artigos 2º a 5º da Portaria CFP nº 19, de 13 de agosto de 2021.

Art. 4º Excepcionalmente, sendo observados os critérios dos incisos II e III do artigo 1º desta Portaria, poderão ser convocadas ou convocados para a realização do trabalho na forma presencial as gestoras e gestores, as supervisoras e supervisores, as gerentes e os gerentes e coordenadoras e coordenadores do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 5º Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração e após avaliação da chefia imediata, do Setor de Gestão de Pessoas e autorização pela Diretoria do Conselho Federal de Psicologia, as seguintes situações:

I - funcionárias ou funcionários que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;
d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
e) hipertensão arterial;
f) doença cerebrovascular;
g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
h) imunodepressão e imunossupressão;
i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
m) cirrose hepática;
n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
o) gestação.

II - funcionárias ou funcionários na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhas ou filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Portaria e, no caso do inciso I deverá ser acompanhada de laudo médico, a serem encaminhados via SEI para o Setor de Gestão de Pessoas, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará a funcionária ou funcionário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências do Conselho Federal de Psicologia, em observância às recomendações técnicas para se evitar a transmissão do vírus da COVID-19, devendo as funcionárias ou funcionários manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

§ 4º Requerimentos para a realização de trabalho no modo remoto de funcionárias ou funcionários que coabitem com pessoas que apresentem as condições ou fatores de risco descritos no inciso I serão analisados e decididos pela Diretoria do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às trabalhadoras e aos trabalhadores terceirizados e às prestadoras ou prestadores de serviço.

Art. 7º Os prazos e determinações estabelecidos nesta Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 8º Ficam integralmente mantidas as demais providências e determinações constantes da Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 9º. Os casos omissões serão analisados e decididos pela Diretoria do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 10. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº_____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria CFP nº 23, de 18 de outubro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 5º desta Portaria. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

_____
Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu,_____, RG nº_____, CPF nº_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria CFP nº 23, de 18 de outubro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____ , ____ de _____ de _____
Local e data

_____
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda
Informações adicionais:
Dados cônjuge:
Nome Completo:
Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):
Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):
Nome Completo:
Idade:
Escola: ( ) Pública ( ) Privada
UF da Escola:
Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu,_____,RG nº_____, CPF nº_____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto Portaria CFP nº 23, de 18 de outubro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I do art. 5º, da referida da Portaria, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data
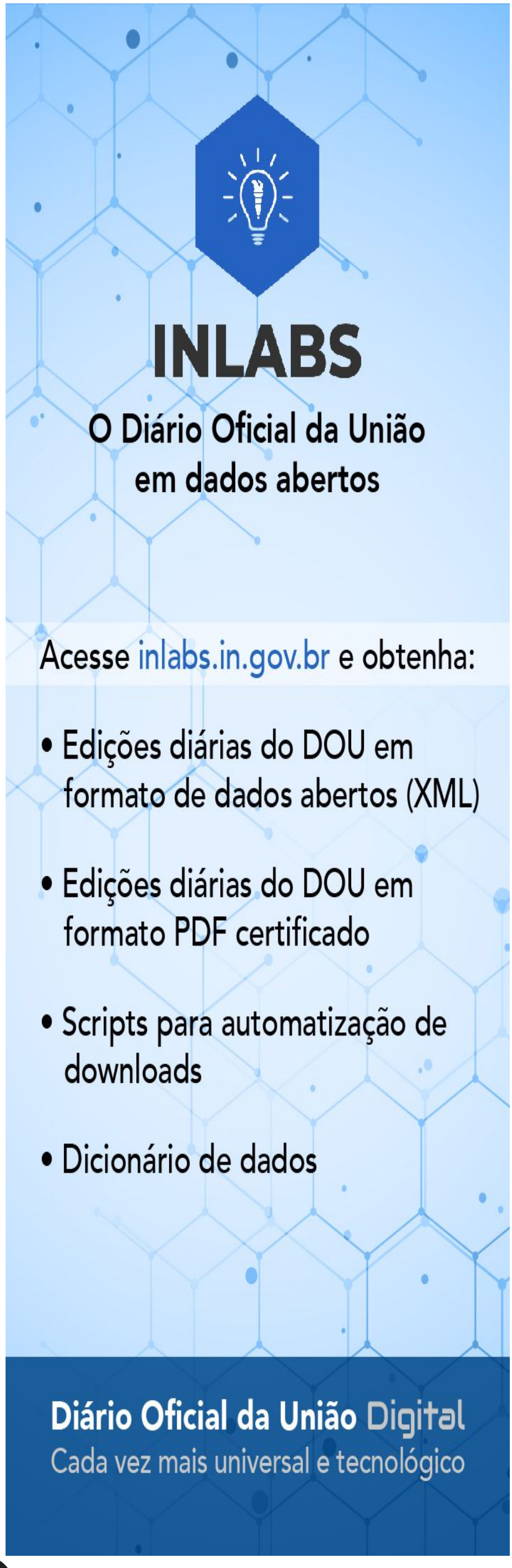
_____
Assinatura